

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2020;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia – SPREV/ME, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/ME;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério da Economia - ME, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2022 a 2024, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

No ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias e a economia dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 4,1%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas de mercado e de organismos internacionais, dentre os quais alguns, em meados do ano passado, chegaram a estimar uma retração real do PIB superior a 9%.

Em 2021, a continuidade dos impactos advindos da pandemia da Covid-19 torna o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a

perspectiva econômica para o triênio de 2022 a 2024. Permanece elevado o nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da pandemia e, conseqüentemente, a magnitude de seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.

Esse impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica é considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2022 a 2024, o qual prevê a retomada do crescimento econômico em 2021 e sustentação nos anos seguintes. Prevê ainda taxa de inflação sob controle, em linha com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2022 - 2024

PARÂMETROS	2022	2023	2024
PIB real (%)	2,50	2,50	2,50
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.886,4	9.527,3	10.174,0
IPCA acumulado (%)	3,50	3,25	3,25
INPC acumulado (%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI acumulado (%)	3,57	4,05	4,00
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	4,74	5,63	5,90
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,15	5,04	5,00
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	60,95	58,27	56,69
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.147	1.188	1.229
Massa Salarial Nominal (%)	8,77	7,66	7,58

Fonte: SPE/FAZENDA/ME. Elaboração:SOF/FAZENDA/ME.

Com a expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), prevê-se também uma melhora gradual das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego formal e o retorno dos postos informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

A credibilidade da política monetária mantém-se calcada no regime de metas de inflação, que tem permitido ancorar as expectativas e projetar o cenário de convergência da inflação para as metas fixadas pelo CMN. Tem-se observado, nos últimos meses, choques altistas nos principais índices de preços - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Espera-se que o impacto da elevação dos preços de curto prazo e o efeito estatístico da baixa inflação observada em meados de 2020 resultem em elevação da taxa interanual dos preços. No entanto, estima-se o arrefecimento da inflação no segundo semestre de 2021, o que

permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos. Também se prevê, diante de tal cenário, o aumento gradual da taxa Selic a partir de 2021, mas ainda assim em patamares historicamente baixos.

No setor externo, conforme as projeções do Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo. As hipóteses prováveis referem-se à manutenção do cenário de liquidez internacional, tendo em vista, inclusive, os reflexos das políticas de estímulo adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamares inferiores e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute, de alguma forma, a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e o compromisso com a consolidação fiscal, em consonância com as expectativas de mercado.

C) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Cabe destacar que a regra do Teto dos Gastos, instituída pela Emenda Constitucional nº 95/2016, representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal, pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. Em outras palavras, a manutenção do Teto dos Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. É importante destacar que na instituição do Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, essa emenda constitucional estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Essa medida tem proporcionado melhoria do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima das taxas de inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública nos últimos anos.

Além disso, esse objetivo está alinhado às estratégias do governo federal que visam à estabilidade macroeconômica, melhor alocação e uso eficiente dos recursos

públicos, assim como fomentar a produtividade da economia brasileira, preservando-se precipuamente o equilíbrio das contas públicas, de modo a permitir o crescimento econômico, a expansão da renda e do emprego no país, bem como a superação dos problemas sociais.

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava três problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da razão Dívida/PIB, cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema estava associado à ineficiência das políticas públicas, que consumiam volume elevado de recursos públicos sem entregar resultados satisfatórios para a sociedade. Finalmente, o terceiro problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB per capita ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com distribuição de renda.

A agenda de consolidação fiscal reúne um conjunto amplo de medidas adicionais voltadas, de um lado, para a desindexação, desvinculação e desobrigação do orçamento público e, de outro lado, para o redesenho do pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No sentido de contribuir com a consolidação fiscal, pode-se citar iniciativas como a promulgação da Emenda Constitucional nº 109 de 2021 (EC nº 109/2021) que permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu “gatilhos” para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses. Outro “gatilho” instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no artigo 107 da CF/88. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total for superior a 95%.

É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto dos Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 também impacta negativamente a situação fiscal no curto prazo, uma vez que resulta em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica tem um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultam em uma maior demanda por gastos públicos.

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19 estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020, o governo federal mantém sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

Para mitigar o impacto dessa pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020 que resultaram em um déficit primário do setor público consolidado estimado em 11,7% do PIB, dos quais o impacto direto no déficit primário foi de 8,15% do PIB, conforme consta na 10ª apresentação do relatório “Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento à Covid-19” divulgado pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em 22 de dezembro de 2020.

As medidas de emergência foram incluídas em um orçamento separado, denominado “Orçamento de Guerra” instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa

implementado em 2020 e limite de gasto de R\$ 44 bilhões dado pela EC nº 109/2021, como já comentado.

Digna de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visaram ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do governo federal ao problema. Destaca-se que créditos extraordinários não são computados no Teto dos Gastos previsto no Art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e que seus efeitos, em termos fiscais, são percebidos na ampliação do déficit primário, no exercício financeiro de 2020, no esgotamento de recursos de superávits financeiros, o que levou à necessidade de maior endividamento.

Apesar da expectativa de retomada gradual do crescimento econômico a partir de 2021, os efeitos adversos da pandemia sobre a situação fiscal se prologam, uma vez que um aumento do déficit primário no exercício financeiro de 2020 implica o aumento da dívida pública. Além disso, o menor ritmo de atividade econômica tem implicações negativas para a receita pública nos anos subsequentes, uma vez que o crescimento econômico nos anos seguintes passa a se dar, em termos nominais, sobre uma base tributária menos favorável que a esperada anteriormente.

Dessa forma, o impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar na agenda de reformas estruturais. Após a Reforma da Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários. A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, conseqüentemente, no crescimento econômico. A Reforma Tributária visa a eliminação das redundâncias e das ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios. Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB.

Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento

econômico nos médio e longo prazos. A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras.

A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme PEC nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário. A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

O avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade, gerando assim estabilidade macroeconômica.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas, a continuidade do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos por meio do combate ao *misallocation*. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade crível da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico de longo prazo vigoroso, sustentável, equilibrado e inclusivo.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2022 e 2024.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto dos Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2022		2023		2024	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-170,47	-1,92	-144,97	-1,52	-102,20	-1,00
Estatais Federais	-4,42	-0,05	-4,75	-0,05	-5,08	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-2,60	-0,03	-0,10	0,00	1,50	0,01
Setor Público Não Financeiro	-177,49	-2,00	-149,82	-1,57	-105,78	-1,04

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/FAZENDA/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto dos Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excepcionou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais fiquem restritas ao exercício fiscal de 2020 e sejam mitigadas no exercício fiscal de 2021, a exemplo da limitação de R\$ 44 bilhões prevista pela EC nº 109/2021 para os gastos com auxílio emergencial, e não sejam replicadas para os exercícios seguintes. Passado o momento de crise, esse tipo de flexibilização deve ser evitado ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto dos Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no

orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país. Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto dos Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2022	2023	2024
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-2,00	-1,57	-1,04
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,85	-6,83	-6,68
Dívida Líquida do Setor Público	67,10	69,96	72,37
Dívida Bruta do Governo Geral	86,72	87,26	88,12

Fonte: SOF e STN/FAZENDA/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2022 a 2024, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2022, estabelece uma meta déficit primário de R\$ 170,5 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto dos Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
I - Receita Primária Total	1.772.472,2	19,95	1.888.359,0	19,82	2.018.535,8	19,84
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.103.097,2	12,41	1.183.462,3	12,42	1.268.517,9	12,47
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	474.977,9	5,35	505.979,1	5,31	543.412,2	5,34
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	194.397,1	2,19	198.917,5	2,09	206.605,7	2,03
II - Transferências por Repartição de Receitas	321.910,3	3,62	344.633,6	3,62	367.034,1	3,61
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.450.561,9	16,32	1.543.725,3	16,20	1.651.501,7	16,23
IV - Despesa Primária Total	1.621.035,6	18,24	1.688.696,8	17,72	1.753.705,3	17,24
IV.1 - Benefícios Previdenciários	762.905,5	8,59	810.476,5	8,51	837.803,8	8,23
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	346.328,6	3,90	356.056,9	3,74	365.534,6	3,59
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	249.998,5	2,81	265.861,8	2,79	285.999,2	2,81
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	261.803,0	2,95	256.301,6	2,69	264.367,7	2,60
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	165.128,2	1,86	170.944,8	1,79	176.489,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias	96.674,9	1,09	85.356,8	0,90	87.878,6	0,86
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	117.453,9	1,32	159.525,9	1,67	192.188,0	1,89
V.2 Resultado da Previdência Social	-287.927,6	-3,24	-304.497,4	-3,20	-294.391,6	-2,89
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-4.417,5	-0,05	-4.747,9	-0,05	-5.075,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-174.891,2	-1,97	-149.719,4	-1,57	-107.278,8	-1,05
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-2.600,0	-0,03	-100,0	0,00	1.500,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-177.491,2	-2,00	-149.819,4	-1,57	-105.778,8	-1,04

Preços Constantes de 2021 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
A. GOVERNO CENTRAL	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
I - Receita Primária Total	1.730.561,6	1.775.712,8	1.824.759,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.077.014,1	1.112.865,3	1.146.741,9
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	463.746,9	475.796,0	491.245,4
I.3 - Outras Receitas	189.800,5	187.051,5	186.771,8
II - Transferências por Repartição de Receitas	314.298,6	324.075,2	331.799,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.416.263,0	1.451.637,6	1.492.959,7
IV - Despesa Primária Total	1.582.705,8	1.587.961,1	1.585.351,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	744.866,4	762.129,2	757.375,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.139,6	334.817,1	330.443,8
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	244.087,2	250.002,4	258.543,7
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	255.612,6	241.012,5	238.988,7
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	161.223,7	160.747,4	159.546,3
IV.4.2 - Discricionárias	94.389,0	80.265,0	79.442,4
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	114.676,6	150.009,7	173.738,2
V.2 Resultado da Previdência Social	-281.119,5	-286.333,2	-266.130,4
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-4.313,1	-4.464,6	-4.588,0
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-170.755,9	-140.788,2	-96.980,2
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-2.538,5	-94,0	1.356,0
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-173.294,4	-140.882,2	-95.624,2

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2022, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação financeira prevê a proporção mínima de 10,1% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2022 a 2024.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 -Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o período de 2022 a 2024, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

Em que pese a previsão para o total das discricionárias do Poder Executivo indicar uma queda no seu valor nominal no período, com leve recuperação em 2024, a adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2022 acrescenta novas regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 - PLOA-2021, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2021. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto do Poder Executivo no PLOA-2021, num total de R\$ 9,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2021, que totalizam R\$ 96,1 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2022 a 2024

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a recomposição de base em função da redução temporária das alíquotas de IPI aplicáveis a bens utilizados no combate à Covid-19 e o encerramento da vigência do benefício instituído por meio da Lei 8.989/1995.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o término da desoneração da folha de pagamentos objeto da Lei nº 12.546/2011.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 12 de março de 2021, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média da arrecadação observada de julho de 2020 até fevereiro de 2021, atualizada pelo Índice IER previsto para 2022, 2023 e 2024, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 12/03/2021 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos e Minerais considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva Brent EPE menos spread médio US\$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se, em 2021, primeiramente, a destinação de dividendos de R\$ 3,6 bilhões pela Petrobras, com base em lucros de 2020 e reservas de capital (Aviso aos Acionistas de 24/02/2021). Também foi importante o maior lucro obtido pelo BNDES em 2020, que ampliou a base de distribuição dos dividendos, estimados em R\$ 4,9 bilhões em 2021. O melhor resultado do BNDES em relação ao previsto decorre, em especial, dos lucros obtidos da venda de participações de sua carteira e dividendos recebidos. Por último, a melhoria da situação financeira da Eletrobras permitiu que a empresa deliberasse sobre o pagamento de R\$ 958 milhões de dividendos intermediários em 2021 (Aviso aos Acionistas de 29/01/2021). Esses dividendos estão baseados em reserva especial constituída em 2019 quando a Eletrobras não possuía a capacidade financeira de pagar os dividendos devidos. Sendo assim, como os eventos acima foram extraordinários, com pagamento de dividendos por parte da Petrobras e Eletrobras oriundos de reservas e não do lucro, bem como do resultado acima do esperado do BNDES, não se espera que isso se repita para 2022.

O cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu é feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu e é obtido da seguinte forma: quantidade de gigawatt-hora gerada é multiplicada por US\$ 650, em seguida, novamente multiplicada por 4. O coeficiente é dividido em partes iguais e repassado aos governos brasileiro e paraguaio. Esse resultado é o Principal. Considerou-se a média da geração anual nos últimos 10 anos, desconsiderando o maior e o menor valor (2016 e 2010, respectivamente): 91.641,66 GWh como base de cálculo.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 2,5 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 2,1 bilhões; Receita Industrial do INB, no valor de R\$ 1,3 bilhão; Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar do Fundo do Exército, no

valor de R\$ 1,3 bilhão; e Serviços Administrativos e Comerciais Gerais da RFB, no valor de R\$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020. Destacam-se as Multas Previstas em Legislação Específica do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no valor de R\$ 1,5 bilhão, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais, no valor de R\$ 1,0 bilhão.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) e a Medida Provisória nº 971, de 2020, convertida na Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020, alteraram a estrutura remuneratória de militares e alteraram alíquotas da contribuição para pensão militar. A alíquota, a partir de janeiro de 2021 passou de 9,5% para 10,5%. Tendo em vista que a arrecadação de janeiro tradicionalmente é atípica, não representando de modo fidedigno a média mensal do exercício, e a arrecadação de fevereiro, por sua vez, já reflete o patamar remuneratório corrente e a alíquota atualizada, a metodologia consistiu em multiplicar por doze a arrecadação de fevereiro de 2021.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante utiliza o modelo de média móvel dos últimos 12 meses. Havia a previsão de extinção gradual, considerada no PLOA-2021; entretanto, tendo em vista que não há registro do envio da referida proposta, a estimativa para 2022 não considera essa alteração de alíquota.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal e recebida por ofício encaminhado pela instituição.

A receita do Seguro DPVAT deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório a partir de 2021.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R\$ 750,7 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, estimada pela PGFN em R\$ 691,8 milhões; CONDECINE, no valor de R\$ 619,1 milhões; Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior, no valor de R\$ 446,8 milhões; Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos, no valor de R\$ 374,6 milhões; Acordo Judicial da FCA, no valor de R\$ 332,6 milhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, estimada pela PGFN em R\$ 321,0 milhões; e Multas da

Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência, estimada pela CGU em R\$ 315,5 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2022 a 2024

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2021.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2022 a 2024, de incrementos que devem ser realizados em 2021, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, “anistiados Collor”, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor Equivalente. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2021, há também as parcelas previstas para 2022 e 2023.

Esse item despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, que são projetadas com base em dados enviados pelo Poder Judiciário corrigidos pela inflação, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). O montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo, são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF tomou como

base a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2022 a 2024 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
- (ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é composta pelo valor dos precatórios expedidos até 1º de julho de 2021 corrigido pelo IPCA – E, pelo valor das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2022 a 2024, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
- (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2022 leva em conta, ainda, questões conjunturais, em especial, os efeitos estimados do represamento de requerimentos e sua reversão esperada;
- (v) FCDF – Outras Despesas de Custeio e de Capital (OCC): calculado pela dedução, da parte de Pessoal e Encargos Sociais desse fundo, de seu total, o qual é projetado, conforme já mencionado, pela variação da RCL nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017

- e tendo como base de projeção a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
 - (vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2022 a 2024, que é a estimativa dessas emendas para 2021 corrigida pela variação do Teto dos Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2020 realizada conforme Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional. Para os exercícios de 2019 e 2020 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2021 a 2024 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;
 - (viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. Quanto às despesas com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, essas foram projetadas considerando o IPCA para o auxílio transporte, o dólar para os benefícios no exterior, e a manutenção do valor nominal dos demais benefícios, ajustados pelo quantitativo de beneficiários. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2022 a 2024, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2021, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Neste item de despesas consta previsão para as despesas com a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração da Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R\$ 11,5 milhões para 2022; R\$ 99,1 milhões para 2023 e R\$ 179,9 milhões para 2024. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea “b”, do art. 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto dos Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2022 a 2024.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021**		2022		2023		2024	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-88.898,9	-1,20	-745.265,9	-10,01	-226.238,4	-2,76	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
I - Receita Primária Total	1.635.111,0	22,08	1.467.758,8	19,71	1.643.639,6	20,03	1.772.472,2	19,95	1.888.359,0	19,82	2.018.535,8	19,84
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	946.035,1	12,77	899.385,0	12,08	1.025.304,7	12,49	1.103.097,2	12,41	1.183.462,3	12,42	1.268.517,9	12,47
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	413.331,3	5,58	404.772,5	5,43	431.625,7	5,26	474.977,9	5,35	505.979,1	5,31	543.412,2	5,34
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	275.744,6	3,72	163.601,3	2,20	186.709,2	2,27	194.397,1	2,19	198.917,5	2,09	206.605,7	2,03
II- Transferências por Repartição de Receitas	288.330,8	3,89	263.821,0	3,54	298.594,6	3,64	321.910,3	3,62	344.633,6	3,62	367.034,1	3,61
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.346.780,2	18,18	1.203.937,8	16,16	1.345.045,0	16,39	1.450.561,9	16,32	1.543.725,3	16,20	1.651.501,7	16,23
IV - Despesa Primária Total	1.441.845,0	19,47	1.947.025,0	26,14	1.571.283,3	19,14	1.621.035,6	18,24	1.688.696,8	17,72	1.753.705,3	17,24
IV.1 - Benefícios Previdenciários	626.510,4	8,46	663.904,4	8,91	712.915,0	8,69	762.905,5	8,59	810.476,5	8,51	837.803,8	8,23
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	313.087,3	4,23	321.349,3	4,31	335.349,9	4,09	346.328,6	3,90	356.056,9	3,74	365.534,6	3,59
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	195.201,8	2,64	720.076,1	9,67	272.127,2	3,32	249.998,5	2,81	265.861,8	2,79	285.999,2	2,81
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	307.045,4	4,15	241.695,2	3,25	250.891,2	3,06	261.803,0	2,95	256.301,6	2,69	264.367,7	2,60
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	142.837,1	1,93	133.504,9	1,79	154.838,5	1,89	165.128,2	1,86	170.944,8	1,79	176.489,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias***	164.208,3	2,22	108.190,2	1,45	96.052,7	1,17	96.674,9	1,09	85.356,8	0,90	87.878,6	0,86
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6.165,8	0,08	-2.178,6	-0,03								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-88.898,9	-1,20	-745.265,9	-10,01	-226.238,4	-2,76	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	124.280,2	1,68	-486.134,0	-6,53	55.050,9	0,67	117.453,9	1,32	159.525,9	1,67	192.188,0	1,89
VI.2 Resultado da Previdência Social	-213.179,1	-2,88	-259.131,9	-3,48	-281.289,3	-3,43	-287.927,6	-3,24	-304.497,4	-3,20	-294.391,6	-2,89
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,05	-3.184,9	-0,04	-4.417,5	-0,05	-4.747,9	-0,05	-5.075,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-197.068,2	-1,04	-741.698,6	-9,96	-229.423,3	-2,80	-174.891,2	-1,97	-149.719,4	-1,57	-107.278,8	-1,05
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO *	15.196,3	0,21	38.748,4	0,52	22.300,0	0,27	-2.600,0	-0,03	-100,0	0,00	1.500,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-61.871,9	-0,84	-702.950,2	-9,44	-207.123,3	-2,52	-177.491,2	-2,00	-149.819,4	-1,57	-105.778,8	-1,04

Preços Constantes de 2021 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021**	2022	2023	2024
A. GOVERNO CENTRAL	-118.314,2	-877.397,4	-226.238,4	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
I - Receita Primária Total	2.176.144,3	1.727.984,4	1.643.639,6	1.730.561,6	1.775.712,8	1.824.759,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.259.063,7	1.058.841,0	1.025.304,7	1.077.014,1	1.112.865,3	1.146.741,9
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	550.096,3	476.536,5	431.625,7	463.746,9	475.796,0	491.245,4
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	366.984,3	192.606,9	186.709,2	189.800,5	187.051,5	186.771,8
II- Transferências por Repartição de Receitas	383.735,0	310.595,0	298.594,6	314.298,6	324.075,2	331.799,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.792.409,3	1.417.389,3	1.345.045,0	1.416.263,0	1.451.637,6	1.492.959,7
IV - Despesa Primária Total	1.918.929,5	2.292.221,9	1.571.283,3	1.582.705,8	1.587.961,1	1.585.351,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	833.813,1	781.611,0	712.915,0	744.866,4	762.129,2	757.375,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	416.683,1	378.322,8	335.349,9	338.139,6	334.817,1	330.443,8
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	259.791,2	847.741,7	272.127,2	244.087,2	250.002,4	258.543,7
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	408.642,1	284.546,4	250.891,2	255.612,6	241.012,5	238.988,7
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	190.099,7	157.174,6	154.838,5	161.223,7	160.747,4	159.546,3
IV.4.2 - Discricionárias***	218.542,4	127.371,8	96.052,7	94.389,0	80.265,0	79.442,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	8.206,0	-2.564,9	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118.314,2	-877.397,4	-226.238,4	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	165.402,6	-572.322,9	55.050,9	114.676,6	150.009,7	173.738,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	-283.716,8	-305.074,5	-281.289,3	-281.119,5	-286.333,2	-266.130,4
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	15.745,3	4.199,7	-3.184,9	-4.313,1	-4.464,6	-4.588,0
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-102.568,9	-873.197,7	-229.423,3	-170.755,9	-140.788,2	-96.980,2
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO*	20.224,5	45.618,3	22.300,0	-2.538,5	-94,0	1.356,0
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-82.344,3	-827.579,5	-207.123,3	-173.294,4	-140.882,2	-95.624,2

* Indicativo.

** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2021.

*** Para anos realizados, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para 2021 e anos seguintes, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Após alcançar 22,08% do PIB em 2019, a receita primária total em 2020 recuou para 19,71% do PIB, especialmente em razão dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, conseqüentemente, sobre a receita. Para 2021, projeta-se uma recuperação da receita primária total para 20,03%¹ do PIB no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2022, espera-se que as receitas se estabilizem em torno de 19,9% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB e da Arrecadação para o RGPS, a contribuição dos esforços de gestão fiscal de cunho estrutural, como a instituição do Teto dos Gastos e o encaminhamento da Reforma da Previdência, é evidente, uma vez que há impacto direto na atividade econômica, que decorre, sobretudo, de um ganho de credibilidade na política fiscal, o que se reflete positivamente, portanto, na arrecadação.

Destacaram-se em 2019 os leilões de concessões e permissões de serviço público, sendo registrado, inclusive, recorde de receitas relativas à tal rubrica, no montante de R\$ 93,3 bilhões. Os destaques no período foram os bônus de assinatura decorrentes de concessões de petróleo, em especial a realização do leilão do excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019. Em 2020, os valores arrecadados com concessões e permissões apresentaram relevante redução, para R\$ 8,2 bilhões. A tendência de receitas advindas de permissões e concessões em patamares mais modestos também se verifica para o período de 2021 a 2024, estabilizando-se entre R\$ 4 bilhões e R\$ 6 bilhões. Os valores mais modestos previstos para os anos subsequentes se justificam, sobretudo, pelo volume significativo de concessões realizadas até 2019, período em que os ativos mais relevantes foram concedidos.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante em 2019 foi a exploração de recursos naturais, notadamente com os *royalties* e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Destaca-se o aumento expressivo do preço do barril de petróleo Brent verificado no mercado internacional, com uma cotação média de US\$ 64 por barril. Em 2020, apesar cotação média menos favorável, de US\$ 42,3 por barril, a desvalorização da taxa de câmbio na média anual atenuou o impacto do preço do Brent e permitiu que o valor arrecadado permanecesse em patamar historicamente elevado. Para o período de 2021 a 2024, com a perspectiva de recuperação do preço do barril de petróleo Brent - com uma cotação média em torno de US\$ 60 por barril - e com a taxa de câmbio acima de R\$ 5, é previsto que a arrecadação com a exploração de recursos naturais tenha comportamento crescente, do ponto de vista nominal, mas estável em termos de % do PIB.

Tendo em vista o contexto adverso, em que a busca pelo incremento de receitas tributárias resultaria em efeito recessivo, prejudicando, portanto, a recuperação econômica no curto e médio prazo, é premente avançar na agenda de reformas

¹ Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

estruturais, conforme já citado, com vistas a possibilitar que a recuperação econômica se dê em bases mais sólidas e que haja ganhos de receita maiores que os previstos para o período de 2022 a 2024.

No que tange à despesa, após alcançar 19,47% do PIB em 2019, a despesa primária total de avançou para 26,14% do PIB em 2020. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19, que somaram R\$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda das despesas discricionárias, tendo em vista que, com exceção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios da Previdência, que se mostram decrescentes em relação ao PIB, os demais agregados de despesa obrigatória continuam apresentando trajetória de crescimento.

Cabe observar que, apesar da Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, prevista em 19,14% do PIB para tal ano. Para 2024, projeta-se uma queda para 17,24% do PIB, o que reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto dos Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período. Tal tendência é verificada para todos os agregados de despesa, obrigatórias e discricionárias.

Ainda no período de 2022 a 2024, projeta-se a tendência de redução da meta de déficit primário para o Governo Central, tanto em termos nominais, quanto em relação ao PIB, o que reflete o movimento de queda relativa das despesas e o cenário de recuperação gradual da atividade econômica.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (DOCCs) é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Desse modo, o demonstrativo em questão deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme definição mencionada, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receita. A esse montante líquido é somado o valor da redução permanente de despesa. Por fim, desse total, abate-se o montante dessa margem já comprometido devido ao crescimento vegetativo de DOCC já existentes.

O aumento permanente de receita, como já dito, é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Assim, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 4,51%; c) crescimento do volume de importações de 9,34%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 9,63%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 2,22%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 38,05 bilhões na receita prevista para 2022.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 13,69 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IPI, IR, PIS/PASEP e contribuições do RGPS.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 40,54 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento é relativo ao crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e totaliza R\$ 20,11 bilhões. Assim como em 2021, não haverá impacto, em 2022, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 175,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 20,60 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2022 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	51.738
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	38.047
I.1. Receita Administrada pela RFB	31.715
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.581
I.3. Demais Receitas	4.751
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	13.691
II.1. II	(1.091)
II.2. IPI	3.620
II.3. IR	(670)
II.4. PIS/PASEP	(8)
II.5. RGPS	11.841
Deduções da Receita	11.197
Transferências Constitucionais e Legais	9.237
Transferências ao FUNDEB	1.704
Complementação da União ao FUNDEB	256
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	40.541
Redução Permanente de Despesa (II)	175
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	40.715
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.111
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	20.111
RGPS	18.161
LOAS/RMV	1.540
Abono e Seguro-Desemprego	411
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	20.604

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Cabe ressaltar, conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF em sua 11ª edição, nas páginas 156 e 157, que o resultado do demonstrativo em tela é tão somente indicativo:

“Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido: i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto. Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente

demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF. Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica”.

Limite à expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado calculado a partir do teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal – NRF, a indicação da compensação necessária ao aumento das DOCCs poderia ser provida pela demonstração de aumento permanente de receita.

No entanto, o NRF passou a fixar limites para as despesas com impacto primário, criando uma restrição adicional à expansão de DOCCs a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das DOCCs, que é um cálculo apenas indicativo, como já comentado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às DOCCs sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas com impacto primário previsto na EC 95/2016.

A existência desse limite de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados pela diminuição de outras despesas também sujeitas a esse limite constitucional.

Portanto, caso fosse indicada eventual margem de expansão de DOCCs com base na metodologia anterior, que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado na atual projeção para o exercício de 2022, a existência de um limite para as despesas com impacto primário, como previsto na EC 95/2016, torna a indicação da existência de tal margem, inócua.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2022, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir DOCCs deve se pautar na possibilidade de redução, em caráter permanente, de outras despesas sujeitas ao referido limite constitucional.

Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos na vigência do NRF, que criem ou aumentem DOCCs sujeitas a esse regime, deverá sempre depender de cancelamento compensatório de outra despesa em caráter permanente também sujeita à referida regra.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das DOCCs, durante a vigência do NRF, deve levar em conta, de forma concomitante, duas referências: a primeira, relacionada à demonstração do aumento permanente de receita; e, a segunda, aplicável às DOCCs sujeitas ao teto

de gastos, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas com impacto primário sujeitas a esse limitador constitucional, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF, relacionadas no § 6º, do art. 107, do ADCT.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2018 a 2020). Quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o patrimônio líquido reduziu 23,77%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2019 e 2020, houve uma redução de 49,31%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	AV(%)	2019	AV(%)	2018	AV(%)
Patrimônio/Capital	47.616.185.844,52	-1,08	43.374.063.242,07	-1,46	40.513.692.122,26	-1,69
Reservas	1.351.402.651,30	-0,03	1.226.321.230,52	-0,04	1.046.195.721,20	-0,04
Resultados Acumulados	-4.470.520.705.112,47	101,11	-3.005.989.296.599,41	101,51	-2.434.192.012.668,59	101,74
TOTAL	-4.421.553.116.616,65	100,00	-2.961.388.912.126,82	100	-2.392.632.124.825,13	100

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2018, a variação total do PL representou um aumento de aproximadamente R\$ 18,2 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 107 bilhões negativos;

(b) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 113 bilhões, referente ao registro de bens dominicais destinados à reforma agrária, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando positivamente;

(c) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,5 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados principalmente à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 318/2018, que alterou a Portaria AGU nº 40/2015, afetando positivamente;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 27,9 bilhões, referentes aos valores apropriados para pagamento de garantias do Estado do Rio de Janeiro, em função do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela LC nº 159/2017, afetando negativamente;

(e) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 7,7 bilhões, referentes à consolidação da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), afetando negativamente; e

(f) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 44,8 bilhões, referentes à baixa de repasses de exercícios anteriores a 2018 ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a adequar sua classificação contábil como participação permanente da União, afetando negativamente.

No exercício de 2019, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 568,8 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 425,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 229 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 48,4 bilhões, referentes à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT; e

(d) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 41,5 bilhões, referentes à reavaliação de provisões para perdas judiciais registradas na Advocacia Geral da União (AGU), conforme Portaria AGU 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

No exercício de 2020, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 1.460,2 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 620,9 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 467,5 bilhões, referentes ao registro do passivo atuarial relacionados aos benefícios pós-emprego dos militares inativos (reserva remunerada ou reforma, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 249,7 bilhões, referentes à mudança de metodologia no cálculo do ajuste para perdas dos haveres financeiros relacionados aos entes federativos, que passou a ser realizado de acordo com um rating calculado em função da capacidade de pagamento (CAPAG) do ente, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 122,4 bilhões, referentes ao aprimoramento no cálculo da provisão para pensões militares, que passou a considerar também as pensões a conceder, além das já concedidas, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2020, que totalizou R\$ 1.916.355 mil, em sua maioria referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com inversões financeiras, no valor aproximado de R\$ 338.233 mil, que representaram 87,60% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 386.102 mil.

Em relação ao exercício de 2019, houve um decréscimo das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos. Em 2019, foram arrecadados R\$ 3.973.952 mil com alienação de ativos e gastos R\$ 485.330 com esses recursos. Isso significa que 2020 viu uma queda de 51,77% na arrecadação por alienação de ativos e de 20,44% na destinação desses recursos. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2018, 2019 e 2020

R\$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS									
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278
Alienação de Bens Móveis	1.453.730	1.586.556	-132.826	1.428.708	3.833.920	-2.405.212	1.443.036	1.457.114	-14.078
Alienação de Bens Imóveis	229.518	325.012	-95.494	120.878	140.015	-19.137	116.419	217.300	-100.881
Alienação de Bens Intangíveis	0	4.786	-4.786	0	17	-17	1.519.804	4.029.122	-2.509.319
TOTAL	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278
DESPESAS									
DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208
Investimentos	52.495	47.870	4.626	85.744	38.707	47.037	20.627	48.280	-27.654
Inversões Financeiras	1.400.887	338.233	1.062.654	1.402.995	433.164	969.831	1.401.866	747.350	654.516
Amortização/Refinanciamento da Dívida	18.167	0	18.167	7.317	13.459	-6.142	1.656.796	4.087.868	-2.431.071
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	16.895.220	1.530.253	18.425.472	13.383.498	3.488.622	16.895.220	12.563.460	820.038	13.383.498

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO — SEPRT

MINISTÉRIO DA ECONOMIA — ME

Brasília, abril de 2022

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5
2.1. Aposentadorias Programadas	5
2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente	6
2.3. Auxílio por incapacidade temporária.....	7
2.4. Salário-família	8
2.5. Salário-maternidade	9
2.6. Pensão por morte	10
2.7. Auxílio-reclusão.....	12
2.8. Auxílio-acidente.....	14
2.9. Reabilitação Profissional	15
2.10. Abono Anual	15
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	16
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	27
4.1. Apresentação	27
4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas	29
4.3. Abrangência do Modelo	31
4.4. Lógica do Modelo.....	32
4.5. Quantidades.....	33
4.6. Preços	40
4.7. Valores	42
4.8. Calibragem e Atualização das Projeções	45
4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo	45
4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019.....	45
4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base	47
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	51

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

ME – Ministério da Economia.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e da duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela discussão de novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, que culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções¹. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

¹ A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao valor mínimo equivalente ao piso previdenciário, definido como igual ao salário mínimo vigente e ao valor máximo igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1. Aposentadorias Programadas

A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens², conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 20 anos e 15 anos de contribuição³.

Conjuntamente com o estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19, chamado de direito adquirido; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se

² No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

³ Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valer com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes⁴.

O salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

A duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

É necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

⁴ A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

avanzado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

A duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)

É digno de nota que com a Emenda Constitucional n. 103/2019, o auxílio doença teve a sua nomenclatura alterada e passou a ser chamado de **auxílio por incapacidade temporária**.

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data da

entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4. Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2021 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 51,27 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.503,25⁵.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio por incapacidade temporária, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;

⁵ Portaria ME nº 914, de 13/01/2020.

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5. Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze-avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a Tabela 2.1:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.7 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: Nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário mínimo.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da

empresa nem esteja em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2020, igual ou inferior a R\$ 1.503,25⁶.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
 - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

⁶ Portaria SEPRT Nº 477 de 12/01/2021.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional
Média anual por década 1960-2060**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060
revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na

estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

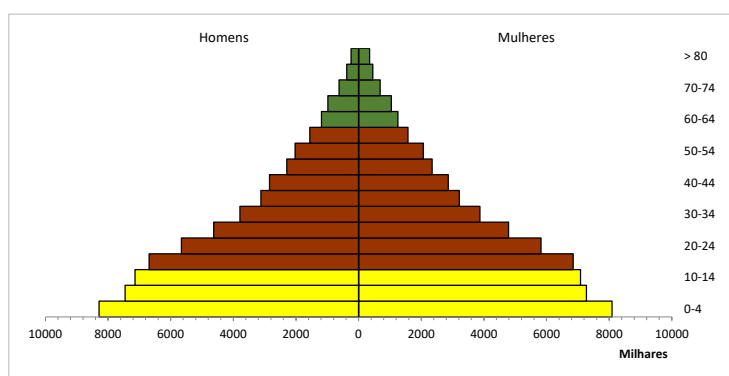
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

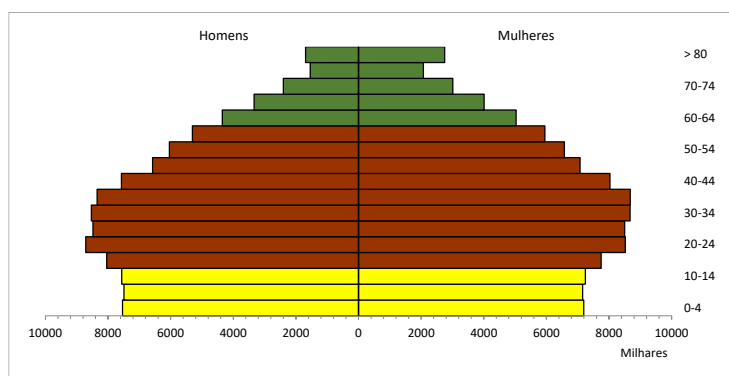
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



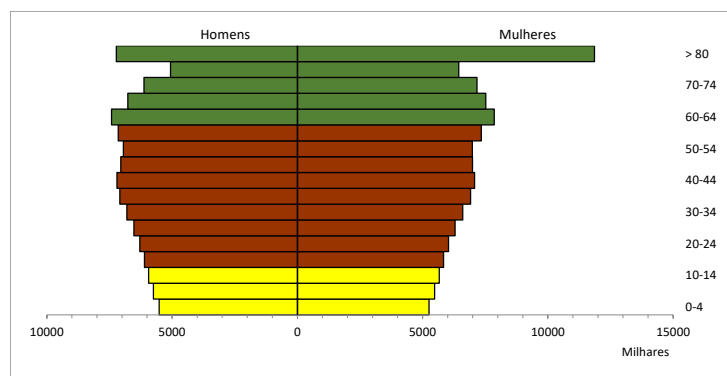
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060

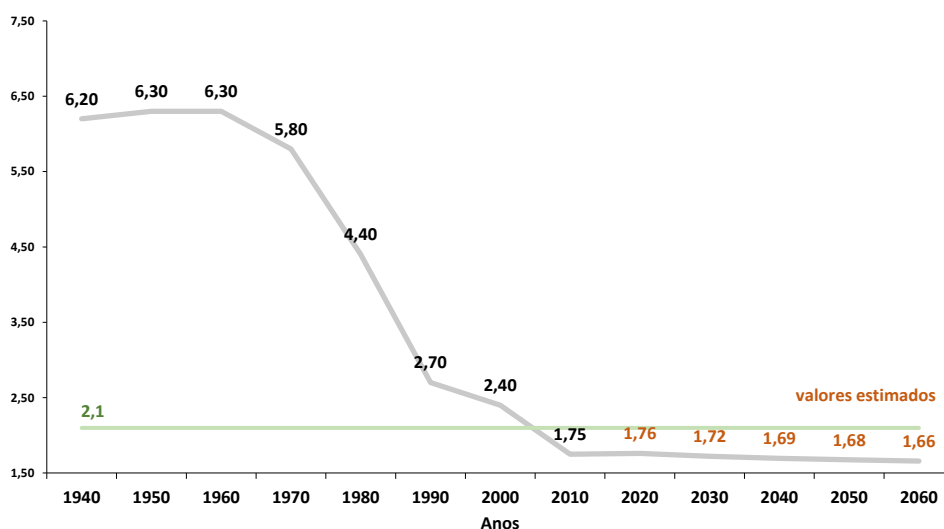


Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4

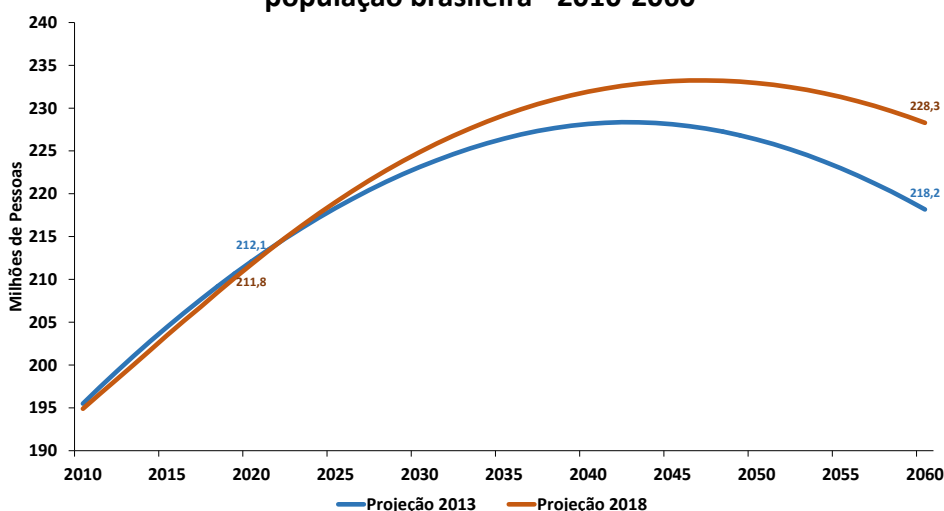
Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060⁷. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção

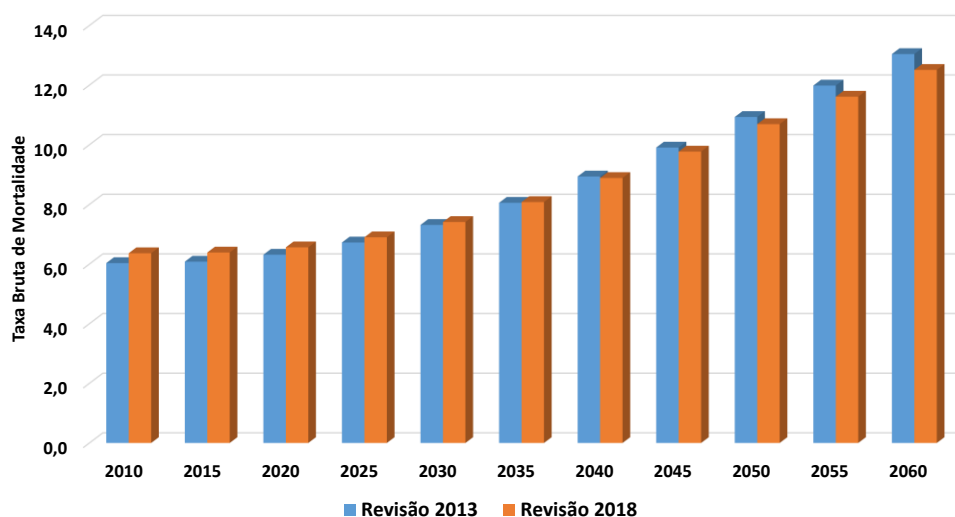
⁷ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



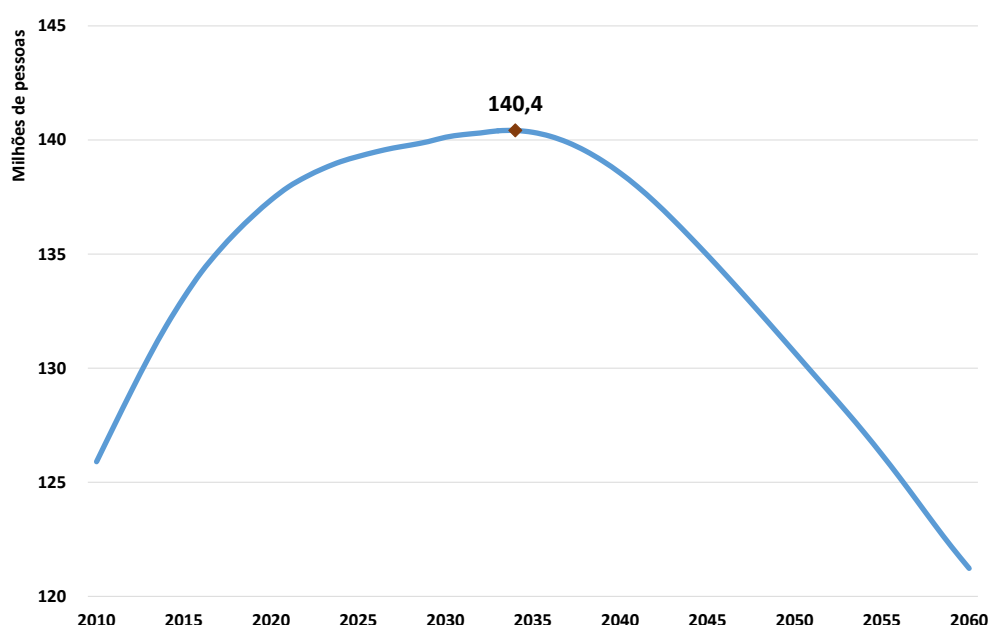
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Ao constatararmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá

apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico⁸.

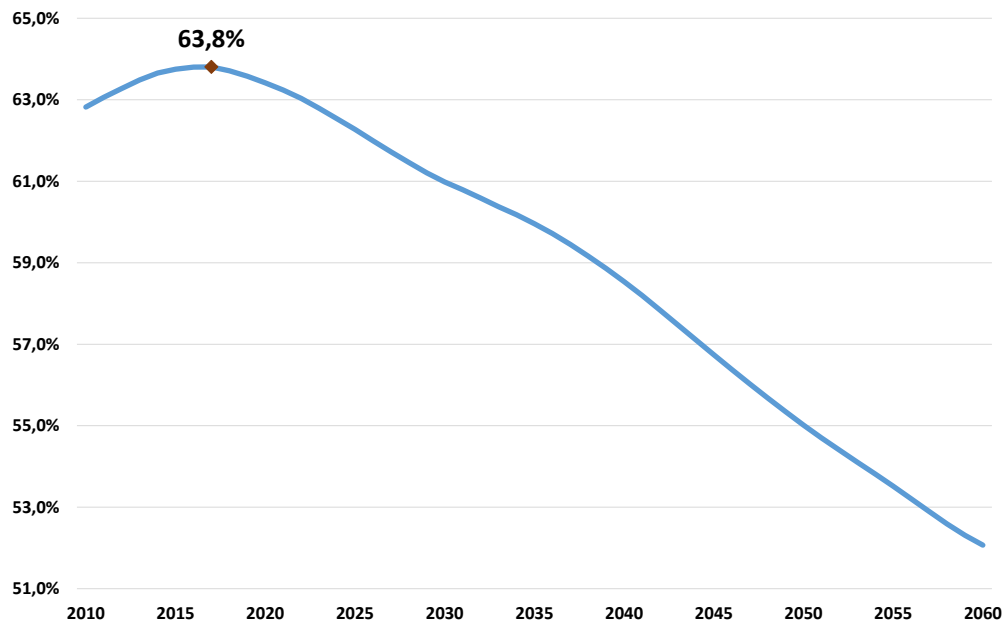
Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

⁸ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

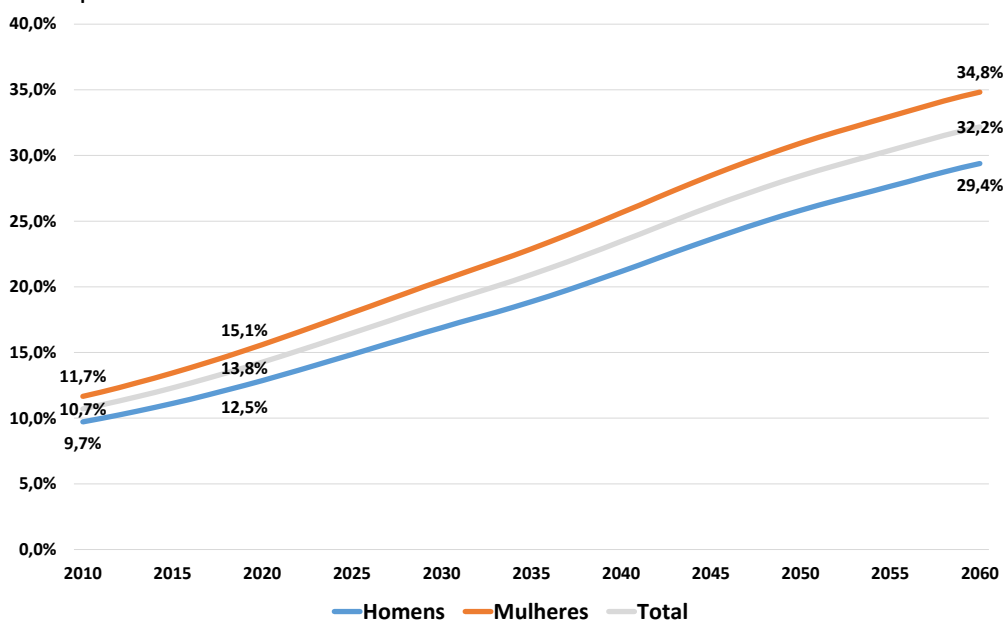
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

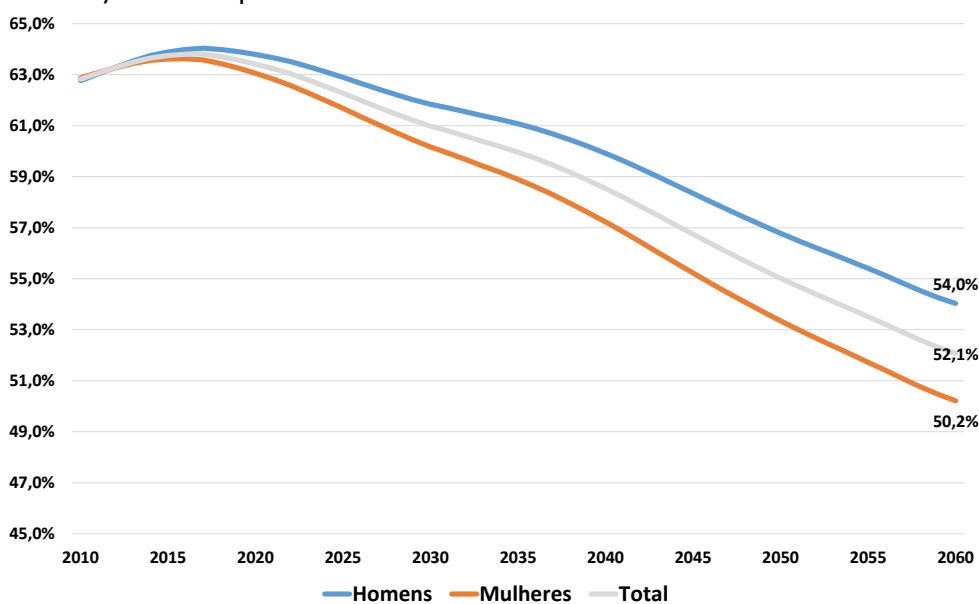
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

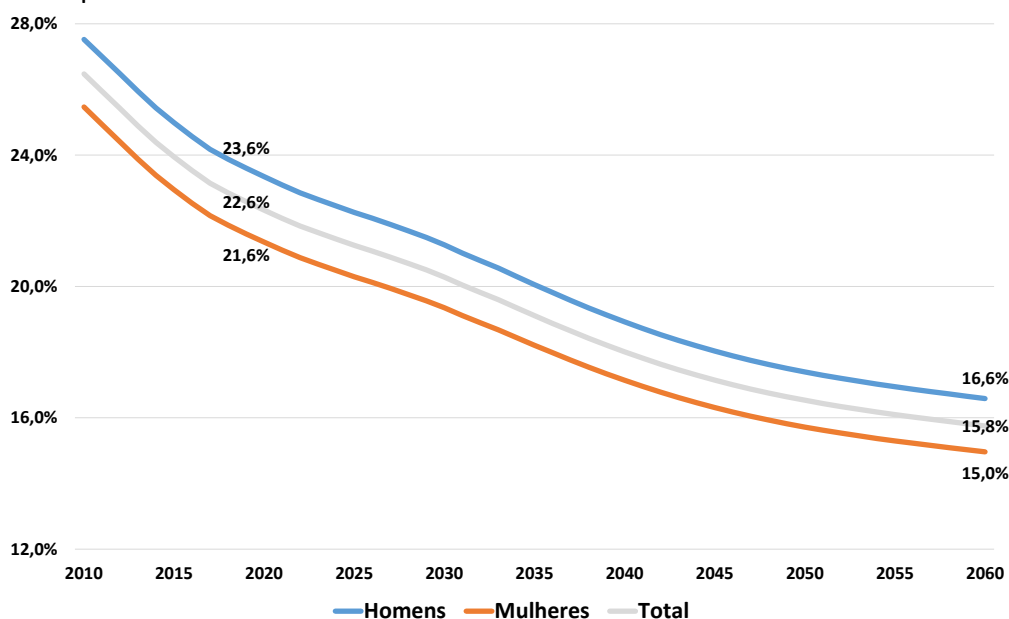
Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

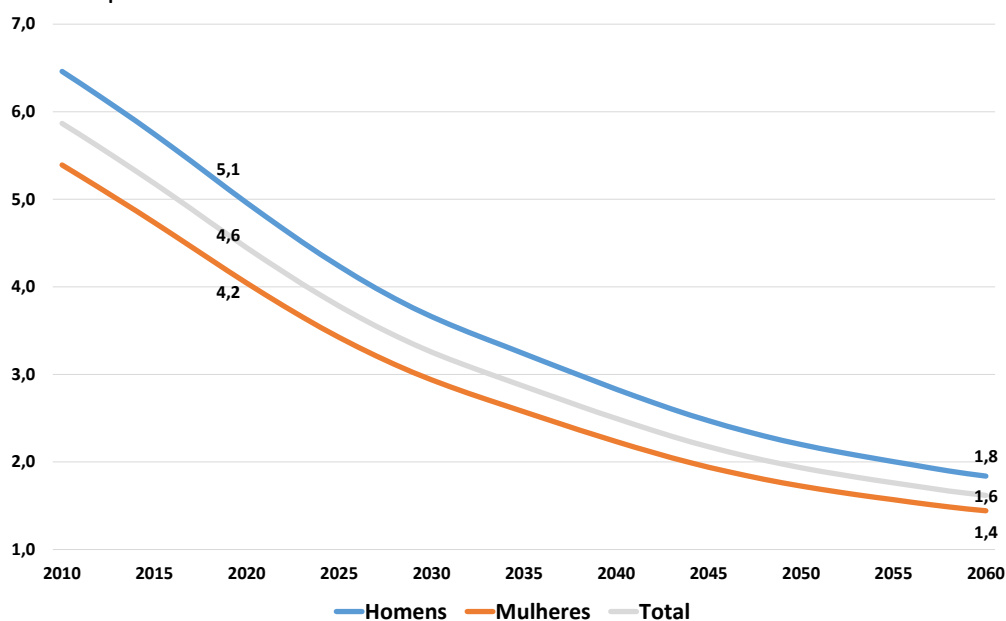
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que embora seja um benefício assistencial, possui impactos diretos sobre políticas de previdência. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência desde 2016 e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, principalmente em meio ao processo de elaboração e durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019, a qual culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas

Notação	Descrição
α	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
δ	Auxílios
η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
π	Alíquota Efetiva Média
ν	Probabilidade de Geração de Pensão
ϕ	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
F	Quantidade de Segurados
ρ	Taxa de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
ψ	Participação dos salários na renda total da economia
θ	Taxa de Reposição
μ	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
σ	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
φ	Valor médio mensal de benefício
ω	Rendimento médio
ω_{min}	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio por incapacidade temporária
$Ainv$	Aposentadoria por Invalidez
$Apid$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$Apin$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$Atcd$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$Atce$	Aposentadoria por TC Especial
$Atcn$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
Ce	Cessação de benefícios
ce	Taxa Bruta de Cessação
Co	Concessões de benefícios
co	Taxa de Concessão
$Contr$	População Contribuinte
$Cresc$	Crescimento Anual de Taxa

<i>Csm</i>	Contribuintes que recebem 1 SM
D	Diferencial médio de idade entre cônjuges
ϵ	Fator de Ajuste da Mortalidade
<i>Fe</i>	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>PeA</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>PeB</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PeAB</i>	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
<i>Rec</i>	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>V</i>	Valor
<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

4.3. Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).⁹ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

⁹ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

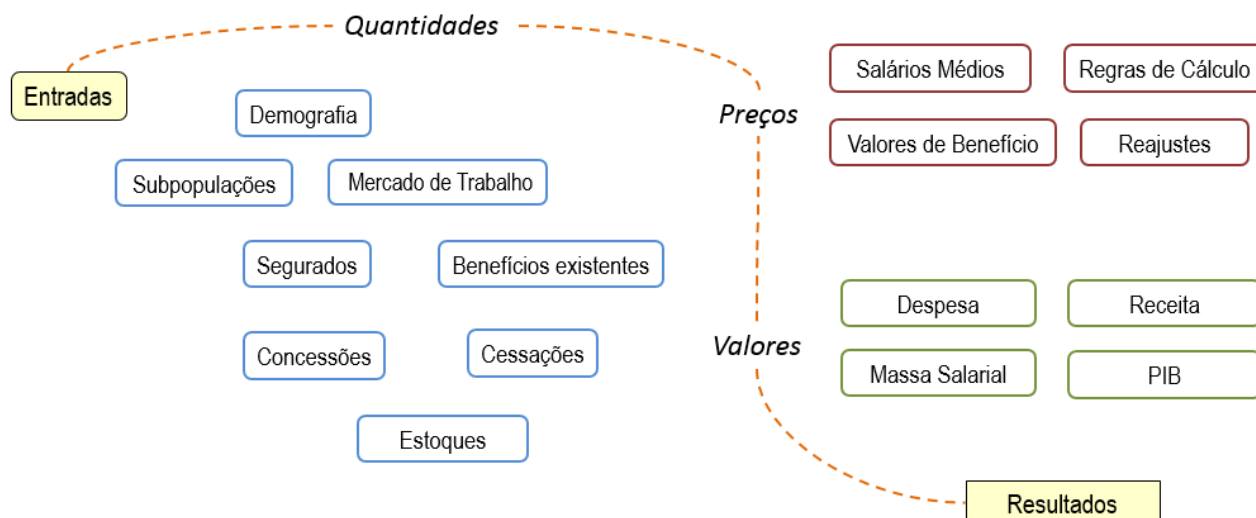
TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

	Benefícios	Modalidade	Clientela	Sexo	Total
<i>Previdenciários</i>					
<i>Aposentadorias</i>	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal, TC Def, TC Especial, TC Professor	7	3	2	42
<i>Auxílios</i>	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-...	3	3	2	18
<i>SalMat</i>	<i>Salário-Maternidade</i>	1	3	1	3
<i>Pensões</i>	Concedidas até 2014 e a partir de	2	3	2	12
<i>Assistenciais</i>					
<i>BPC/Loas</i>	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
<i>RMV</i>	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.4. Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das **quantidades** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos **preços** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os **valores**, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



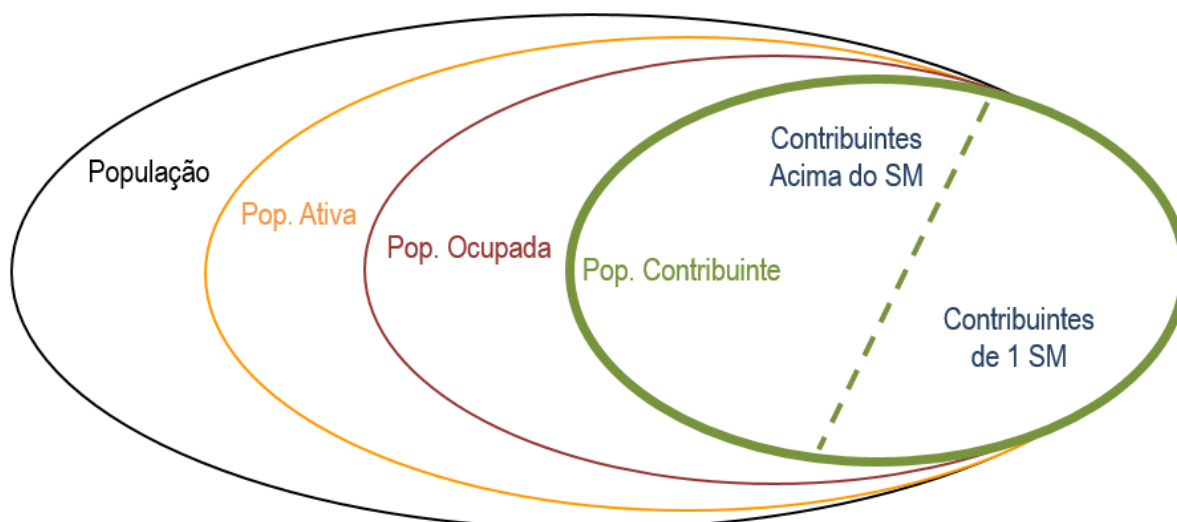
4.5. Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) , de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (*PEA*), população ocupada (*Ocup*), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (*Contr*), e sua decomposição por renda que auferem um SM (*Csm*) e acima do SM (*Ca*), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.¹⁰

¹⁰ Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana (${}_U P_{i,t}^S$) e Rural (${}_R P_{i,t}^S$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_U \mu_{i,t}^S$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{{}_U \mu_{i,t}^S}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}_{U,R}^{Part} \mu_{i,t}^S$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{{}_{U,R}^{Part} \mu_{i,t}^S}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (Ocup) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}_{U,R}^{Ocup} \mu_{i,t}^S$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (Csm) e acima do SM (Ca) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (Contr), quanto de Segurados Especiais (Se) e de Potenciais Segurados Rurais (Sp), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$${}_U P_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot {}_U \mu_{i,t}^S \quad (1)$$

$${}_R P_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot (1 - {}_U \mu_{i,t}^S) \quad (2)$$

$${}_U \mu_{i,t}^S = \text{Max}_t \left\{ \begin{array}{l} {}_U \mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}_U \mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}_U \mu_{i,t}^S} \end{array} \right. \quad (3)$$

$${}_{U,R} P_{i,t}^S = {}_{U,R} P_{i,t}^S \cdot {}_{U,R} \mu_{i,t}^S \quad (4)$$

$${}_{U,R} \mu_{i,t}^S = \text{Min}_t \left\{ \begin{array}{l} {}_{U,R} \mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}_{U,R} \mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}_{U,R} \mu_{i,t}^S} \end{array} \right. \quad (5)$$

$${}_{U,R} \text{Ocup} P_{i,t}^S = {}_{U,R} \text{Pea} P_{i,t}^S \cdot {}_{U,R} \text{Ocup} \mu_{i,t}^S \quad (6)$$

$${}_{U,R} \text{Desocup} P_{i,t}^S = {}_{U,R} \text{Pea} P_{i,t}^S - {}_{U,R} \text{Ocup} P_{i,t}^S \quad (7)$$

$${}_{U,R} \text{Csm,Ca} P_{i,t}^S = {}_{U,R} \text{Ocup} P_{i,t}^S \cdot {}_{U,R} \text{Csm,Ca} \mu_{i,t}^S \quad (8)$$

$${}_{R^2} \text{Seg} P_{i,t}^S = {}_{R^2} \text{Contr} P_{i,t}^S + {}_{R^2} \text{Se} P_{i,t}^S + {}_{R^2} \text{Sp} P_{i,t}^S \quad (9)$$

$${}_{R^2} \text{Contr,Se,Sp} P_{i,t}^S = {}_{R^2} \text{Pea} P_{i,t}^S \cdot {}_{R^2} \text{Contr,Se,Sp} \mu_{i,t}^S \quad (10)$$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos e Benefícios Assistenciais

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (α) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas (c): Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua); e por sexo (s): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}^{\alpha}Q_{i,t}^S$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações ($1 - \text{Taxa de mortalidade implícita da população } (\lambda_{i,t}^S)$) x Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios (${}^{\alpha}Co_{i,t}^S$).¹¹

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) multiplicada pela quantidade de segurados (${}^cF_{i,t}^S$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.

A taxa de mortalidade implícita ($\lambda_{i,t}^S$), fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$), calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios (${}^{\alpha}ce_{i,t}^S$) observada.¹² Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) é estimada por meio da equação (16) (16):

$${}^{\alpha}Q_{i,t}^S = {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}Co_{i,t}^S \quad (11)$$

$$= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}\rho_{i,t}^S \cdot {}^cF_{i,t}^S$$

$$\lambda_{i,t}^S = Mo_{i,t}^S / P_{i,t}^S \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^S = Mo_{i,1}^{S \text{º sem de } t} + Mo_{i,2}^{S \text{º sem de } t} \quad (13)$$

$$= [(P_{i,t}^S - P_{i-1,t-1}^S) / 2] + [(P_{i+1,t+1}^S - P_{i,t}^S) / 2]; 1 \leq i \leq 90$$

$${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S = {}^{\alpha}ce_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (14)$$

$${}^{\alpha}ce_{i,t}^S = {}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / [{}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S - ({}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / 2)] \quad (15)$$

$${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S = {}^{\alpha}co_{i,t}^S = {}^{\alpha}Co_{i,t}^S / {}^cF_{i,t}^S \quad (16)$$

$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

¹¹ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

¹² Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo ($\delta_c \phi_{i,t}^s$) a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.¹³ Tal variável, no caso do Auxílio por incapacidade temporária — *Ad* (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — *Aa* (19)(18) e do Auxílio-Reclusão — *Ar* (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.¹⁴

$$\delta_c Q_{i,t}^s = \delta F_{i,t}^s \cdot \delta_c \phi_{i,t}^s \quad (17)$$

$${}^{Ad}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Ad}_c CO_{i,t}^s = {}^{Ad}_c CO_{i,t}^s / {}_c F_{i,t}^s \quad (18)$$

$${}^{Aa}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Aa}_c CO_{i,t}^s = {}^{Aa}_c Q_{i,t}^s / {}_c F_{i,t}^s \quad (19)$$

$${}^{Ar}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Ar}_c CO_{i,t}^s = {}^{Ar}_c Q_{i,t}^s / {}_c F_{i+25,t}^H \quad (20)$$

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat*) em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$${}^{salMat}_c Q_{i,t}^M = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_c F_{i,t}^M}{\sum_{i=16}^{45} P_{i,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (21)$$

¹³ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

¹⁴ Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}^{PeAB}{}_cQ_{i,t}^S$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (PeA), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B (PeB), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$)¹⁵. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 (${}^{PeA}{}_cCo_{i,2015}^S = 0$), e as concessões do tipo B (${}^{PeB}{}_cCo_{i,t}^S$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($v_{i\pm D_{i,t},t}^S$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)¹⁶. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_i > 0$, e $\sigma_{i,t}^S = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):¹⁷

$${}^{PeAB}{}_cQ_{i,t}^S = {}^{PeA}{}_cQ_{i,t}^S + {}^{PeB}{}_cQ_{i,t}^S \quad (22)$$

$${}^{PeA}{}_cQ_{i,t}^S = {}^{PeA}{}_cQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot P_{c\varepsilon_{i,t}}^S) \quad (23)$$

$${}^{PeB}{}_cQ_{i,t}^S = {}^{PeB}{}_cQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot P_{c\varepsilon_{i,t}}^S) + {}^{PeB}{}_cCo_{i,t}^S - \sigma_{i,t}^S, t \geq 2015 \quad (24)$$

$${}^{PeB}{}_cCo_{i,t}^H = v_{i-D_{i,t},t}^M \cdot \left(cF_{i-D_{i,t},t}^M + \sum_{\alpha} \alpha Q_{i-D_{i,t},t}^M \right) * \lambda_{i-D_{i,t},t}^M \quad (25)$$

$${}^{PeB}{}_cCo_{i,t}^M = v_{i+D_{i,t},t}^H \cdot \left(cF_{i+D_{i,t},t}^H + \sum_{\alpha} \alpha Q_{i+D_{i,t},t}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t},t}^H \quad (26)$$

¹⁵ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

¹⁶ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

¹⁷ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (27)$$

$$\sigma_{i,t}^S = {}^{PeB}C_o_{i-j_i,t-j_i}^S \cdot \prod_{k=i-j_i}^i (1 - \lambda_{k,t-(i-k)}^S \cdot {}^{Pe}e_{k,t-(i-k)}^S)$$

$$j_i = \begin{cases} 3, & \text{se } i \leq 23 \\ 6, & \text{se } 27 \leq i \leq 32, \\ 10, & \text{se } 37 \leq i \leq 39, \\ 15, & \text{se } 45 \leq i \leq 55, \\ 20, & \text{se } 61 \leq i \leq 63, \\ 0, & \text{para qualquer outro } i \end{cases} \quad (2819)$$

Benefícios Assistenciais

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).¹⁸ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L\varepsilon_{i,t}^S$) e a Taxa de Concessão de Benefício (${}^L\rho_{i,t}^S$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv}c\rho_{i,t}^S = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹⁹.

$${}^LQ_{i,t}^S = {}^LQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^S) + {}^LCO_{i,t}^S \quad (29)$$

$$= {}^LQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^S) + {}^L\rho_{i,t}^S \cdot P_{i,t}^S$$

$${}^L\varepsilon_{i,t}^S = {}^LC_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (30)$$

$${}^Lce_{i,t}^S = {}^Lce_{i,t}^S / [{}^LQ_{i-1,t-1}^S - ({}^Lce_{i,t}^S / 2)] \quad (31)$$

$${}^L\rho_{i,t}^S = {}^Lco_{i,t}^S = {}^LCO_{i,t}^S / P_{i,t}^S \quad (32)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal

¹⁸ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

¹⁹ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).²⁰ Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).²¹ Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

4.6. Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,²² e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.²³ No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos

²⁰ Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

²¹ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

²² Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

²³ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio (${}^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s$) e a quantidade de ocupados (${}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM (${}^{Csm}_U W_{i,t}^s$) e acima do SM (${}^{Ua}W_{i,t}^s$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (37)²⁴ enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$${}^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s = {}^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (33)$$

$${}^{Ocup}_{U,R}W_{i,t}^s = {}^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s \cdot {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s \quad (34)$$

$${}^{Csm}_U W_{i,t}^s = \omega_{min_t} \cdot {}^{Csm}_U P_{i,t}^s \quad (35)$$

$${}^{Ua}W_{i,t}^s = {}^{Ua}\omega_{i,t}^s \cdot {}^{Ua}P_{i,t}^s \quad (36)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}} \cdot (1 + \beta_{\omega_{min_t}}) \quad (37)$$

$${}^{Ua}\omega_{i,t}^s = {}^{Ua}\omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (38)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_c \varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,U,p} \beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em

²⁴ A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.²⁵

$$\alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_t = \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_{t-1} \cdot (1 + \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \beta_t)$$

$$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$$

$$\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$$

$$Pe \in \{PeA, PeB\}$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$
(39)

4.7. Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos²⁶ ($C_{Urb}^{sm} W_{i,t}^s + C_{Urb}^a W_{i,t}^s$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$Rec_t = (C_{Urb}^{sm} W_{i,t}^s + C_{Urb}^a W_{i,t}^s) \cdot \pi_t \quad (40)$$

$$\left(\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t}^s \right) / Y_t = \left(\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t-1}^s \right) / Y_{t-1} = \psi \quad (41)$$

$$Ocup_{Tot} W_{i,t}^s = (Ocup_U W_{i,t}^s + Ocup_R W_{i,t}^s) \quad (42)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{Ocup W_t} \quad (43)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (44)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

²⁵ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

²⁶ A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} \varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} n_t$),²⁷ como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} V_t = \left[(\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} Q_t + \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} Q_{t-1}) / 2 \right] \cdot \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} \varphi_t \cdot \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} n_t \quad (45)$$

$$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$$

$$\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$$

$$Pe \in \{PeA, PeB\}$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.²⁸ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano ($\alpha, Pe_{Ua} V_{i,t}^S$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda_{i,t}^S \cdot \alpha, Pe_{Ua} e_{i,t}^S$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício ($\alpha, Pe_{Ua} \beta_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre

²⁷ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).

²⁸ No caso de 2019, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 998,00) e o teto do RGPS (5.839,45).

a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,Pe}Co_{i,t}^S$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,Pe}v_{i,t}^S$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,Pe}n_{co}/2$).²⁹

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}V_{i,t}^S$) são dados pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}Q_{i,t}^S$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}v_{i,t}^S$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios (${}^{\alpha,Pe,\delta}v_{i,t}^S$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{i,t}^S$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F\omega_{i,t}^S$). No caso da taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{i,t}^S$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício (${}^{\alpha,Pe,\delta}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F\omega_{i,t}^S$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm_{i,t}^{tc}$). Por fim, empregase um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}{}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$${}^{\alpha,Pe}v_{i,t}^S = \{ [{}^{\alpha,Pe}V_{i-1,t-1}^S + {}^{\alpha,Pe}Co_{i-1,t-1}^S \cdot {}^{\alpha,Pe}\theta_{i-1,t-1}^S \cdot {}^{Ocup}{}_{Ua}\omega_{i-1,t-1}^S \cdot ({}^{\alpha,Pe}n_{co}/2)] \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha,Pe}\varepsilon_{i,t}^S) \cdot (1 + {}^{\alpha,Pe}\beta_t) \} + [{}^{\alpha,Pe}Co_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha,Pe}v_{i,t}^S \cdot ({}^{\alpha,Pe}n_{co}/2)] \quad (46)$$

$${}^{\delta}V_{i,t}^S = {}^{\delta}Q_{i,t}^S \cdot {}^{\delta}v_{i,t}^S \cdot {}^{\delta}n \quad (47)$$

$${}^{\alpha,Pe,\delta}v_{i,t}^S = {}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{i,t}^S \cdot {}^F\omega_{i,t}^S \quad (48)$$

$${}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{i,t}^S = {}^{\alpha,Pe,\delta}\varphi_{i,t} / {}^F\omega_{i,t}^S \quad (49)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}{}_{Ua}v_{i,t}^S = {}^{Atc,Atce,Atcp}{}_{Ua}\theta_{i,t}^S \cdot {}^F\omega_{i,t}^S = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \cdot {}^{hist}{}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (50)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}{}_{Ua}\theta_{i,t}^S = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \quad (51)$$

²⁹ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de $6,5 ({}^{\alpha,\delta}n_{co}/2)$, visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019

O modelo descrito aqui foi utilizado para a avaliação dos impactos fiscais, no âmbito do RGPS, em meio à discussão da PEC 06/2019, processo que culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103/2019. Ressalta-se que a SPREV/SEPRT/ME disponibilizou em página-web os dados primários utilizados no modelo, bem como a descrição completa das fontes de dados e das premissas de projeção, no seguinte endereço:

<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>

Nesse sentido, ressalta-se que o conjunto de alterações da reforma da previdência teve a totalidade de seus efeitos fiscais avaliados pela equipe técnica da SPREV, por meio de procedimento descrito no documento “Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica”, também disponível na página-web acima mencionada.

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

Parâmetros		Dados Primários/ Fonte de Informação
$P_{i,t}^s$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018). ³⁰
$Mo_{0,t}^s$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
$U\mu_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Part_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Ocup_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
Csm, Ca_{U}^s $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

³⁰ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{i,10}^s$ sem ano $t = (P_{i,30.06,t}^s - P_{i,30.06,t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{i,t}^s = Mo_{i,10}^s$ sem ano $t + Mo_{i,20}^s$ sem ano t .

${}_{C,Se,Sp}R\mu_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
${}_{Ocup}U,R\omega_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2011, \dots, 2020$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano;
${}_{Ua}\omega_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
${}_{\alpha,\delta,Pe,L}cQ_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
${}_{\alpha,\delta,Pe,L}cCe_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
${}_{\alpha,\delta,Pe,L}cCo_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
${}_{\alpha,\delta,P,L}c\varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
${}_{\alpha,\delta,P,L}R,Upn_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª parcela anual).
Rec_t $t = 2014, \dots, 2019$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$U\mu_{i,2015}^S = U\mu_{i,2014}^S$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{U\mu_{i,t}^S} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Part_{U,R}\mu_{i,2015}^S = Part_{U,R}\mu_{i,2014}^S$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{Part_{U,R}\mu_{i,t}^S} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^S = Ocup_{U,R}\mu_{i,2014}^S$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^S = Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^S$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^S = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2014}^S$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,t}^S = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^S$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^S = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2014}^S$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,t}^S = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^S$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$Up,UaF_{i,t}^S = \frac{Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^S}{Up,UaP_{i,t}^S}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

$R^S_{i,t} = R^P_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$\lambda^S_{i,t} = \lambda^S_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}c e^S_{i,t} = {}^{\alpha}c e^S_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}c o^S_{i,t} = \sum_{t=2011}^{2014} {}^{\alpha}c o^S_{i,t}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, 2015}$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, t}$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{min_t}} = 0$ $t = 2022, \dots, 2025$	Manutenção, até 2025, do valor real do SM vigente em 2021;
$\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}}$ $t \geq 2026$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anos a partir de 2026;
$\beta_{\alpha, \delta, P, L, R, Up, \mu_t} = \beta_{\omega_{min_t}}$ $t \geq 2022$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
${}^{\alpha, \delta, P, L}_{R, Up} n_t = {}^{\alpha, \delta, P, L}_{R, Up} n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
β_{Y_t} $t = 2021, \dots, 2025$	Taxa de crescimento real do PIB até 2025 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 12/03/2021;
${}^{\alpha, P}_{Ua} \beta_t = 0$ $t \geq 2022$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis utilizadas para projeção de longo prazo são apresentados na Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).³¹ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.³²

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2025), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).³³

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2022 é de R\$ 457.519 milhões, o que corresponde a 5,15% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 3.281.694 milhões, ou seja, 5,40% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 761.965 milhões (8,57% do PIB) em 2022. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2025 e atingindo, em 2060, R\$ 8.447.082 milhões (13,91% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 304.446 milhões em 2022 (3,43% do PIB), a qual deve atingir R\$ 5.165.389 milhões (8,50% do PIB) em 2060.

³¹ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

³² Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³³ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Tabela 5.1 – Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo – 2022/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2022	7,34%	6,98%	2,74%	3,50%	2,50%	4,27%	4,27%
2023	6,29%	6,33%	2,65%	3,45%	2,50%	3,57%	3,50%
2024	6,29%	6,21%	2,52%	3,50%	2,50%	3,45%	3,45%
2025	6,33%	6,21%	4,00%	3,50%	2,50%	3,50%	3,50%
2026	6,23%	6,14%	2,98%	3,50%	2,55%	6,26%	3,50%
2027	6,29%	6,07%	3,03%	3,50%	2,48%	6,19%	3,50%
2028	6,21%	6,00%	3,21%	3,50%	2,41%	6,14%	3,50%
2029	6,27%	5,92%	3,28%	3,50%	2,34%	6,07%	3,50%
2030	6,19%	5,85%	3,44%	3,50%	2,27%	6,00%	3,50%
2031	6,28%	5,77%	3,42%	3,50%	2,20%	5,92%	3,50%
2032	6,17%	5,70%	3,46%	3,50%	2,13%	5,85%	3,50%
2033	6,21%	5,63%	3,41%	3,50%	2,05%	5,77%	3,50%
2034	6,10%	5,55%	3,46%	3,50%	1,98%	5,70%	3,50%
2035	6,11%	5,48%	3,28%	3,50%	1,91%	5,63%	3,50%
2036	5,77%	5,40%	3,26%	3,50%	1,83%	5,55%	3,50%
2037	5,68%	5,32%	3,50%	3,50%	1,76%	5,48%	3,50%
2038	5,57%	5,24%	3,57%	3,50%	1,69%	5,40%	3,50%
2039	5,48%	5,17%	3,52%	3,50%	1,62%	5,32%	3,50%
2040	5,35%	5,10%	3,47%	3,50%	1,55%	5,24%	3,50%
2041	5,25%	5,03%	3,45%	3,50%	1,48%	5,17%	3,50%
2042	5,13%	4,97%	3,38%	3,50%	1,43%	5,10%	3,50%
2043	5,04%	4,91%	3,35%	3,50%	1,37%	5,04%	3,50%
2044	4,90%	4,85%	3,32%	3,50%	1,31%	4,97%	3,50%
2045	4,82%	4,80%	3,30%	3,50%	1,26%	4,91%	3,50%
2046	4,73%	4,75%	3,21%	3,50%	1,21%	4,85%	3,50%
2047	4,66%	4,69%	3,00%	3,50%	1,15%	4,80%	3,50%
2048	4,59%	4,65%	2,80%	3,50%	1,11%	4,75%	3,50%
2049	5,30%	4,61%	2,60%	3,50%	1,07%	4,69%	3,50%
2050	4,53%	4,57%	2,40%	3,50%	1,04%	4,65%	3,50%
2051	4,48%	4,54%	2,21%	3,50%	1,00%	4,61%	3,50%
2052	4,47%	4,49%	2,59%	3,50%	0,96%	4,57%	3,50%
2053	4,44%	4,46%	2,46%	3,50%	0,93%	4,54%	3,50%
2054	4,43%	4,42%	2,33%	3,50%	0,90%	4,49%	3,50%
2055	4,40%	4,39%	2,21%	3,50%	0,87%	4,46%	3,50%
2056	4,38%	4,37%	2,10%	3,50%	0,84%	4,43%	3,50%
2057	4,34%	4,35%	2,00%	3,50%	0,82%	4,39%	3,50%
2058	4,31%	4,32%	1,90%	3,50%	0,80%	4,37%	3,50%
2059	4,28%	4,30%	1,82%	3,50%	0,77%	4,35%	3,50%
2060	4,25%	4,27%	1,75%	3,50%	0,75%	4,32%	3,50%

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 12/03/2021 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação – INPC acumulado) para o período entre 2021 e 2025.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2022/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2022	457.519	5,15%	761.965	8,57%	304.446	3,43%	8.886.353
2023	484.140	5,08%	809.533	8,50%	325.393	3,42%	9.527.344
2024	520.828	5,12%	858.542	8,44%	337.714	3,32%	10.173.983
2025	553.783	5,10%	924.117	8,52%	370.335	3,41%	10.848.957
2026	588.257	5,08%	984.907	8,51%	396.650	3,43%	11.573.445
2027	625.243	5,09%	1.050.233	8,56%	424.990	3,46%	12.275.918
2028	664.100	5,10%	1.121.822	8,62%	457.722	3,52%	13.012.007
2029	705.751	5,12%	1.199.161	8,70%	493.410	3,58%	13.782.064
2030	749.463	5,14%	1.283.820	8,80%	534.358	3,66%	14.587.636
2031	796.508	5,16%	1.374.192	8,91%	577.684	3,74%	15.429.544
2032	845.650	5,19%	1.471.504	9,02%	625.854	3,84%	16.309.119
2033	898.143	5,21%	1.574.922	9,14%	676.779	3,93%	17.226.545
2034	952.917	5,24%	1.686.360	9,27%	733.443	4,03%	18.182.365
2035	1.011.176	5,27%	1.802.576	9,40%	791.400	4,13%	19.178.267
2036	1.069.478	5,29%	1.926.417	9,53%	856.939	4,24%	20.213.171
2037	1.130.273	5,31%	2.063.504	9,69%	933.231	4,38%	21.288.122
2038	1.193.227	5,33%	2.211.886	9,87%	1.018.659	4,55%	22.404.617
2039	1.258.620	5,34%	2.369.865	10,06%	1.111.246	4,72%	23.563.567
2040	1.325.972	5,35%	2.537.977	10,25%	1.212.005	4,89%	24.765.445
2041	1.395.645	5,37%	2.717.410	10,45%	1.321.765	5,08%	26.012.514
2042	1.467.209	5,37%	2.907.414	10,65%	1.440.205	5,27%	27.306.428
2043	1.541.203	5,38%	3.110.054	10,86%	1.568.851	5,48%	28.648.458
2044	1.616.711	5,38%	3.325.613	11,07%	1.708.902	5,69%	30.038.587
2045	1.694.635	5,38%	3.555.586	11,29%	1.860.951	5,91%	31.480.063
2046	1.774.766	5,38%	3.798.038	11,52%	2.023.272	6,14%	32.974.409
2047	1.857.512	5,38%	4.048.850	11,73%	2.191.338	6,35%	34.521.982
2048	1.942.688	5,38%	4.307.844	11,92%	2.365.156	6,55%	36.126.248
2049	2.045.569	5,41%	4.574.487	12,10%	2.528.919	6,69%	37.791.803
2050	2.138.251	5,41%	4.848.166	12,27%	2.709.915	6,86%	39.518.995
2051	2.234.124	5,41%	5.128.663	12,41%	2.894.540	7,01%	41.311.853
2052	2.333.983	5,41%	5.445.432	12,61%	3.111.449	7,21%	43.167.795
2053	2.437.505	5,41%	5.774.518	12,81%	3.337.013	7,40%	45.093.735
2054	2.545.411	5,41%	6.115.574	12,99%	3.570.163	7,58%	47.089.768
2055	2.657.355	5,41%	6.469.457	13,16%	3.812.102	7,75%	49.158.957
2056	2.773.640	5,41%	6.836.458	13,32%	4.062.817	7,92%	51.307.444
2057	2.894.013	5,41%	7.217.289	13,48%	4.323.276	8,08%	53.538.300
2058	3.018.818	5,40%	7.611.697	13,63%	4.592.879	8,22%	55.853.138
2059	3.147.940	5,40%	8.021.166	13,77%	4.873.226	8,37%	58.254.779
2060	3.281.694	5,40%	8.447.082	13,91%	5.165.389	8,50%	60.744.149

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 12/03/2021 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2021 e 2025.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)¹

¹ Constan dos Anexos XVIII a XXII deste Relatório os Balanços Atuariais e respectivas Notas Técnicas Atuariais, relativos às projeções dos benefícios dos policiais civis e dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, considerando somente as regras de inatividade, conforme provisões matemáticas elaboradas por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
LEGISLAÇÃO	6
PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	7
HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	8
BASE CADASTRAL	16
Poder Executivo	17
Poder Legislativo	18
Poder Judiciário	18
Ministério Público	18
PLANO DE CUSTEIO	19
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
ANEXOS	23
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	24
ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020	28
ANEXO III-A - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)	30
ANEXO III-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)	33
ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO	36
ANEXO V - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	37
ANEXO VI - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO	38
ANEXO VII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS	39
ANEXO VIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC	41
ANEXO IX - ERRATA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020	45
ANEXO X - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	46
ANEXO XI - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”)	48
ANEXO XII - SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	49
ANEXO XIII - FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - IMPACTO RISCOS EXPIRADOS	50

ANEXO XIV - PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES	52
ANEXO XV - TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	62
Introdução	63
Teste de Sensibilidade e Adequação das Tábuas de Mortalidade	64
Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações	66
Dados e Procedimentos	70
Análises de Aderência das Tábuas Biométricas	73
Análise de aderência da tábua de entrada em invalidez	79
Considerações e Proposições	84
ANEXO XVI - NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO	86
Objetivo	87
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade	87
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	87
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	91
Formulações Matemáticas	92
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	99
ANEXO XVII-A - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019.....	103
ANEXO XVII-B - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019.....	106
ANEXO XVIII - POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA AVALIAÇÃO: 31/12/2020.....	124
ANEXO XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF	130
Objetivo	131
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.	131
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	131
Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento .	136
Formulações Matemáticas	137
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	143
ANEXO XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF.....	147
Objetivo	148

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.	148
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	148
Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento .	155
Formulações Matemáticas	156
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	162
ANEXO XXI - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020.....	166
ANEXO XXII - NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS	170
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.....	171
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	172
Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento .	175
Formulações Matemáticas	176
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	179
ANEXO XXIII - EXPLICAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM FUNÇÃO DE APONTAMENTOS DE AUDITORIAS DO TCU.....	182

INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2020, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.
2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.
4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência da SEPRT, nos termos da Lei nº 13.844/2019 e do Decreto nº 9.745/2019. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.
5. Em razão da inexistência de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, apesar de já terem sido iniciadas as medidas visando a sua implementação, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência², em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)³.
6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais

² E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

³ Para o PLDO 2022 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 52500/2021/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 08 de março de 2021.

do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

LEGISLAÇÃO

7. Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa; a base técnica atuarial; e a base cadastral.
8. A base normativa do RPPS da União contempla atualmente o art. 40 da Constituição Federal, as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 9.717/1998, a Lei nº 10.887/2004, a Lei nº 12.618/2012, a Lei Complementar nº 51/1985 e a Lei Complementar nº 152/2015.
9. Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

10. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição⁴. No Anexo XVI - “Nota Técnica Atuarial RPPS União”, são apresentadas, em um quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.
11. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade, desde que admissível a opção.
12. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando-se que:
 - a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;
 - b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que se aposentarão na primeira elegibilidade, assim,

⁴ Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

conforme a idade prevista de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União), ou que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme a alínea “b”, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

13. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), esta avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização, para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

14. Nesse ponto, importa mencionar que está em processo de elaboração nova metodologia de cálculo para as provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, utilizando a técnica do Valor Presente Atuarial e com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado (PUC). A alteração da metodologia tem por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de **Crédito Unitário Projetado** (Projected Unit Credit - PUC) na avaliação atuarial da União, em convergência com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

15. O Anexo VIII deste Relatório contém a análise de sensibilidade de tais mudanças, nos termos da Nota SEI nº 3/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63.

16. A metodologia de financiamento utilizada é a designada por “método ortodoxo”, que considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações mensais, percebidas no ano.

17. A Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a categorização dos métodos de financiamento que podem ser utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS. Conforme conceitua a referida Instrução, o regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até

sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

18. Na presente avaliação atuarial, todos os benefícios de aposentadoria, inclusive aposentadoria por invalidez, e pensão por morte, de segurados ativos ou aposentados, foram avaliados em capitalização, ou seja, foi efetuado o cálculo constituindo as respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

19. O método ortodoxo é uma variante do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.⁵ O Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União detalha a formulação utilizada nos cálculos.

20. Conforme § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

21. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho⁶, que teve

⁵ O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018 define o método agregado a partir dos seguintes parâmetros:

a) o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, deverá ser projetado considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade de o segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;

b) o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras será o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, posicionados na data focal da avaliação atuarial e calculados por anuidade aleatória temporária, entre a data da elegibilidade ao benefício e a data focal da avaliação;

c) a alíquota total anual, posicionada na data de referência de cálculo deverá corresponder à razão entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, e o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;

d) o custo total anual, relativo ao período imediatamente posterior à data focal da avaliação atuarial, deverá corresponder ao produto da alíquota total anual pelo somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização, posicionados na data focal da avaliação atuarial e relativos, apenas, a um período anual;

e) a provisão matemática de benefícios a conceder deverá corresponder à diferença entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método e o produto da alíquota normal, pelo valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;

a anuidade aleatória média do grupo segurado é a razão entre o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras e o montante mensal de remunerações de contribuição na data focal da avaliação.

⁶ Criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de

por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

22. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União. Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos de diversas secretarias dos antigos Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

23. Foi efetuado também um estudo complementar, criado por meio da Portaria Nº 31, de 16 de agosto de 2019, datada de 19 de agosto de 2019, pela Secretaria de Previdência. Esta, teve o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, visando a recepção de estudos e sugestões no modelo utilizados, para atender à necessidade do aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos impactos de possíveis alterações a serem realizadas. Foram designados membros de vários órgãos e entidades não governamentais da área, dentre elas, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CONOF, Instituto Fiscal Independente - IFI/SF, Associação Nacional dos Auditores Fiscais - ANFIP, Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Além desse Grupo foram promovidas diversas interações com a SGDP visando a melhoria das bases cadastrais.

24. Nesta avaliação atuarial, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto.

25. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63.

Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

Tábuas Biométricas

26. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

b) sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.

c) sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

27. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se, primeiramente, para a avaliação atuarial de 2021, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores ativos, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência definindo os parâmetros a serem aplicados na definição da hipótese pelos RPPS⁷.

28. Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

29. Entretanto, objetivando subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente Avaliação Atuarial também apresenta, no Anexo XIV, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

⁷ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no § 3º desse artigo.

Rotatividade

30. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor.

Composição Familiar

31. Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, cotas familiares, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

32. Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

33. No entanto, as análises realizadas por esta Coordenação-Geral, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidores e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Essas estatísticas, de forma geral, não se distanciam muito do que vem sendo aplicado, embora tenham reflexos nos resultados da avaliação atuarial.

34. Nesse sentido, foi mantido o parâmetro de 76,5% na avaliação atuarial de 2021, cujos dados são posicionados na data focal de 31/12/2020, uma vez que os estudos ainda são exploratórios, tendo sido avaliada a sensibilidade dessa premissa, no Anexo X, conforme estatísticas supracitadas, para se verificar os impactos de sua alteração na avaliação atuarial.

35. Em relação ao percentual de cotas familiares, para a avaliação atuarial 2020, foi definido o percentual de 60% como cota familiar, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, considerando também os resultados trazidos no mesmo Relatório, **para a avaliação atuarial de 2021**, foram adotados percentuais diferentes por tipo de benefício:

a) para as reversões de aposentadorias em pensão: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado.

36. É importante destacar que há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos. Essa questão requer maior aprofundamento das análises e estudos.

37. Em relação à diferença etária entre servidor e dependente, até a avaliação atuarial de 2020, a hipótese adotada não considerava essa diferença. No entanto, as estatísticas e análises constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, indicaram a possibilidade de essa hipótese não estar totalmente adequada, tal como ressaltado em Relatório de Auditoria expedido pelo TCU, pelo qual também recomendou a adequação dessa hipótese.

38. Nesse sentido, nesta avaliação atuarial 2020, foi aplicado o teste de sensibilidade alterando-se a referida hipótese, conforme os parâmetros descritos no Relatório do Grupo de Trabalho citado, adotando-se, para os servidores do sexo masculino, um cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, e para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho, o que indicou uma variação a maior nas provisões de aproximadamente 1%, em torno de R\$ 2,8 bilhões, tendo sido considerado efeito relevante pelo TCU.

39. Assim, com o objetivo de atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, foi alterada a hipótese em questão na avaliação atuarial de 31/12/2020, conforme descrito no Relatório do Grupo de Trabalho. Em Anexo X deste Relatório, encontra-se análise do impacto da alteração dessa hipótese, calculando-se os resultados com e sem aplicação da diferença etária.

40. Ainda em relação à diferença etária, de igual modo, não se adotava diferença etária entre aposentados e dependentes até a avaliação atuarial 2020. Essa questão também foi objeto de apontamento no Relatório de Auditoria do TCU, que destacou os resultados apresentados no Relatório do Grupo de Trabalho desenvolvido em 2019. As estatísticas e análises apresentadas no Relatório do GT de 2019 apontaram para uma diferença média de 4,2 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 1,7 anos, entre os aposentados do sexo feminino e o respectivo cônjuge.

41. Considerando tal cenário, e para atender as recomendações do TCU, foi alterada a referida premissa, adotando-se a diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. De todo modo, os impactos nas provisões atuariais, decorrentes da alteração recomendada, encontram-se detalhados no Anexo X.

Taxa de Juros Real

42. Foi utilizada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos

de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

43. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, foi adotada a taxa parâmetro divulgada na Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 12,6 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

44. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

45. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

46. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

47. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

48. Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

49. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

50. Registre-se que, para efeito de análise e estudo exploratório, há a possibilidade de se atualizar os benefícios concedidos calculados pela "média" e sujeitos à atualização monetária anual. Para tanto, adota-se o índice de inflação transcorrido no ano, visto que, depois de 31/12, haverá atualização nos valores desses benefícios. O intuito desse procedimento é projetar o valor do benefício no seu "pico" na data focal de 31/12 de cada ano. De todo modo, essa premissa será avaliada para possível incorporação na avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31/12/2021, uma vez que requer discussão quanto aos parâmetros e demais critérios utilizados na definição do fator de inflação, além disso, serão necessárias adaptações nas ferramentas de processamento da avaliação atuarial.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

51. Destaca-se que as bases de dados recebida dos órgãos federais, encaminhadas para a elaboração da avaliação atuarial, não apresentam, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União, motivo pelo qual, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se a idade de 18 anos como parâmetro dessa hipótese.

52. No entanto, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para efeito de processamento da avaliação atuarial, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

53. Não foi considerado, em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

Compensação previdenciária

54. Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial da União 2021. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União.

Diferimento de aposentadorias programadas

55. Para os servidores que não são iminentes, ou seja, servidores que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não há estudos que possam corroborar alterações nessa hipótese, motivo pelo qual, no caso dos servidores não iminentes e futuros servidores, considera-se que todos aposentar-se-ão no momento em que atingirem a idade de elegibilidade ao benefício mais vantajoso, na forma da lei, para os ingressos até a EC nº 41/2003. Já para os ingressos após a mesma Emenda Constitucional, considera-se a primeira idade de elegibilidade.

56. Para os iminentes, ou, em outras palavras, servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência (identificados como “iminentes”), considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para os ingressos até a EC nº 41/2003; e a primeira idade de elegibilidade para se aposentar, para os ingressos após esse Emenda.

57. A adoção dessa hipótese tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário mínimo para 2021

58. Em 30 de dezembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.021, que ajustou em 5,26% o novo valor do salário mínimo, passando para R\$1.100,00, valor utilizado nesta avaliação.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

59. Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração no serviço público federal, foi mantido o parâmetro adotado na avaliação anterior, no valor de R\$ 39.293,32, uma vez que não há previsão quanto à sua alteração.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

60. Quanto ao valor do teto dos benefícios do RGPS, aplicado aos servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar foi adotado o valor de R\$ 6.351,20, ajustado pelo INPC de 4,1%, em concordância com o disposto no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020. Essa era a estimativa na data de 31/12/2020.

61. Não obstante, a Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021, alterou o limite máximo dos benefícios do RGPS para R\$ 6.433,57, posteriormente à data de cálculo dessa avaliação, que havia utilizado o valor constante do referido projeto de lei."

Alíquotas de contribuição

62. Quanto à alíquota dos servidores, foram adotadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre as respectivas remunerações. Ressalve-se que, no caso dos servidores vinculados ao regime de previdência complementar, essas mesmas alíquotas incidem sobre suas remunerações, limitadas, entretanto, ao valor do teto dos benefícios do RGPS.

63. Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o teto do RGPS.

64. Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota devida pelo servidor ativo.

65. O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria nº 2.963, de 03 de fevereiro de 2020, vigente em 31/12/2020 (data-focal da avaliação atuarial):

Faixas de Contribuição RS		Alíquotas Progressivas %			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Servidores	Ente Federativo (União)	Aposentados	Pensionistas
-	1.041,00	7,50%	15,00%	-	-
1.041,00	2.089,60	9,00%	18,00%	-	-
2.089,60	3.134,40	12,00%	24,00%	-	-
3.134,40	6.101,06	14,00%	28,00%	-	-
6.101,06	10.448,00	14,50%	29,00%	14,50%	14,50%
10.448,00	20.896,00	16,50%	33,00%	16,50%	16,50%
20.896,00	40.747,20	19,00%	38,00%	19,00%	19,00%
40.747,20	-	22,00%	44,00%	22,00%	22,00%

BASE CADASTRAL

66. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas, foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

67. Em consonância com o inciso II do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, estavam posicionados no mês de setembro de 2020.

68. A data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2020, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o exercício de 2021.

69. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

70. Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

71. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, (quatro grupos), que totalizaram 1.448.123 segurados, representados por 663.550 servidores ativos (45,8%), 479.513 aposentados (33,1%) e 305.060 pensionistas (21,1%).

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	298.810	239.522	538.332
	Remuneração média (R\$)	9.641,88	8.466,72	9.119,01
	Idade média (anos)	48,08	46,15	47,22
Aposentados	Quantidade	205.221	230.661	435.882
	Provento médio (R\$)	10.050,09	8.559,60	9.261,35
	Idade média (anos)	72,92	70,88	71,84
Pensionistas	Quantidade	26.925	264.466	291.391
	Provento médio (R\$)	5.766,65	5.953,45	5.936,19
	Idade média (anos)	59,84	71,01	69,98

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.705	2.278	6.983
	Remuneração média (R\$)	22.794,75	22.602,54	22.732,05
	Idade média (anos)	48,49	47,51	48,17
Aposentados	Quantidade	4.590	4.177	8.767
	Provento médio (R\$)	33.072,62	32.858,18	32.970,45
	Idade média (anos)	70,99	68,61	69,86
Pensionistas	Quantidade	433	3.156	3.589
	Provento médio (R\$)	21.871,53	23.930,49	23.682,08
	Idade média (anos)	52,80	65,32	63,81

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	51.037	48.951	99.988
	Remuneração média (R\$)	13.496,10	13.719,11	13.605,28
	Idade média (anos)	46,76	45,78	46,28
Aposentados	Quantidade	12.112	20.227	32.339
	Provento médio (R\$)	20.527,33	20.097,46	20.258,46
	Idade média (anos)	70,32	66,45	67,90
Pensionistas	Quantidade	1.869	7.316	9.185
	Provento médio (R\$)	14.379,79	16.039,90	15.702,09
	Idade média (anos)	56,99	67,76	65,57

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	10.254	7.993	18.247
	Remuneração média (R\$)	14.287,91	14.378,29	14.327,50
	Idade média (anos)	45,50	44,12	44,89
Aposentados	Quantidade	1.023	1.502	2.525
	Provento médio (R\$)	21.788,02	18.483,62	19.822,39
	Idade média (anos)	70,32	67,42	68,60
Pensionistas	Quantidade	150	745	895
	Provento médio (R\$)	13.928,48	17.761,28	17.118,91
	Idade média (anos)	52,55	67,97	65,38

72. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

73. As informações constantes do Painel Estatístico de Pessoal - PEP da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia também serviram de referência para ajustes nas bases de dados, com a utilização de coeficientes de extrapolação.

74. Nesta avaliação atuarial de 2021, houve alteração no leiaute da base de dados solicitado aos diversos órgãos para a realização da avaliação atuarial. Além da alteração do leiaute, conforme a Portaria MF nº 464, de 2018, exigiu-se ainda que a base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS estivesse posicionada entre setembro e dezembro do exercício anterior. Assim, muitos órgãos tiveram dificuldades em relação a tempestividade do envio das informações e a Secretaria de Previdência recebeu as bases de dados no limite do prazo para o processamento da avaliação atuarial, e esse tempo exíguo para sua adequada revisão, acabou prejudicando os trabalhos⁸.

75. Com isso, foi necessário recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes. Os órgãos que encaminharam à SPREV a base de dados da avaliação atuarial foram por esta posicionados sobre a qualidade dos dados enviados. Acrescente-se, por fim, que, com a estruturação do órgão ou entidade gestora única do RPPS da União, espera-se que, no processo, sejam também implementadas várias medidas destinadas à melhoria das informações cadastrais dos seus beneficiários.

PLANO DE CUSTEIO

76. Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, e conforme descrito nos Item 62 a 65 deste Relatório.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

77. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.576.376.264.700,30 (um trilhão e quinhentos e setenta e seis bilhões e trezentos e setenta e seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e trinta centavos) e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 418.783.122.120,91 (quatrocentos e dezoito bilhões e

⁸ No âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEPRT nº 126/2021 para revisão de parâmetros previstos na Portaria MF nº 464/2018, foi aprovada uma proposta de alteração da norma, para que, a base de dados da avaliação atuarial esteja posicionada entre julho e dezembro do exercício anterior, alterando-se o parâmetro existente (setembro a dezembro). A alteração objetivou que se possua mais tempo hábil para a obtenção dos dados e informações cadastrais e para sua revisão, possibilitando o cumprimento do prazo para apuração das provisões de encerramento do exercício. Essa proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS e efetivada por meio da Portaria SEPRT nº 3.725, de 30 de março de 2021.

setecentos e oitenta e três milhões e cento e vinte e dois mil e cento e vinte reais e noventa e um centavos).

78. Assim, resultou-se em um deficit atuarial de R\$ 1.157.593.142.579,39 (um trilhão e cento e cinquenta e sete bilhões e quinhentos e noventa e três milhões e cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

79. Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2021 a 2095.

80. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

81. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

82. A seguir apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, no período de 2019 a 2021:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2019	2020	2021
	TAXA 6,02%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	315.570.690.148,42	417.206.180.015,01	418.783.122.120,91
Sobre salários	237.002.101.992,97	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52
Sobre Benefícios	78.568.588.155,45	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39
Deficit Atuarial	1.220.621.365.635,10	1.063.643.724.437,94	1.157.593.142.579,39
Total	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,30
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 6,02%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	696.553.664.802,39	761.163.400.108,18	833.075.830.823,06
Aposentadorias	489.972.096.970,67	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98
Pensões	206.581.567.831,73	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	839.638.390.981,13	719.686.504.344,77	743.300.433.877,24
Aposentadorias	667.769.907.245,67	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58
Pensões	171.868.483.735,47	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66
Total	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,30

CONSIDERAÇÕES FINAIS

83. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual seria necessário definir plano de equacionamento por um dos mecanismos previstos na Portaria MF nº 464/2018.

84. Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

85. São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil – Atuário

Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil – Atuário MIBA 1289

Matrícula 0.935.753

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência.

Allex Albert Rodrigues

Secretaria de Previdência - SPREV, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 52500/2021/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais, de 08 de março de 2021.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Deficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos

benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Taxa de Juros Atuarial. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos/Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda nacional de 31 de dezembro de 2020 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa de juros igual a 5,38% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
2. O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se o aumento de R\$ 1,577 bilhão nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R\$ 417,206 bilhões em 2020, passou para R\$ 418,783 bilhões, em 2021.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.
6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um acréscimo no VPABF da ordem de R\$ 95,526 bilhões, passando de R\$ 1,481 trilhão para R\$ 1,576 trilhão neste exercício.
7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,158 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2020. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 418,783 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,576 trilhão).
8. Registre-se que o deficit atuarial calculado para o exercício de 2020, que foi de R\$ 1,064 trilhão, passou, em 2021, para R\$ 1,158 trilhão, computando-se um aumento, na estimativa, de R\$ 93,949 bilhões (aproximadamente 8,83%).
9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial Sintético
 Juros: 5,38% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	418.783.122.120,91	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	833.075.830.823,06
Sobre Salários	306.837.845.863,52	Aposentadorias	612.110.303.451,98
Sobre Benefícios	111.945.276.257,39	Pensões	220.965.527.371,08
Deficit Atuarial	1.157.593.142.579,39	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	743.300.433.877,24
		Aposentadorias	594.475.860.672,58
		Pensões	148.824.573.204,66
Total	1.576.376.264.700,30		1.576.376.264.700,30

ANEXO III-A - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto do presente Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2020.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação. Registre-se que as taxas de inflação (INPC/IBGE) utilizadas observaram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 11 de novembro de 2020. Com relação ao PIB, foi utilizada a estimativa do RGPS dos anos de 2022 a 2060 constantes dessa Grade. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, o qual corresponde ao deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

Anexo III - A (Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2020)

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2021 a 2095 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	38.286.280	0,49%	100.642.245	1,29%	-62.355.964	0,80%
2022	39.326.577	0,47%	104.400.959	1,25%	-65.074.382	0,78%
2023	40.218.413	0,45%	108.703.662	1,22%	-68.485.249	0,77%
2024	40.833.313	0,43%	114.147.122	1,20%	-73.313.808	0,77%
2025	41.634.873	0,41%	119.555.142	1,18%	-77.920.269	0,77%
2026	42.048.906	0,39%	126.688.604	1,18%	-84.639.698	0,79%
2027	42.879.831	0,38%	133.473.447	1,17%	-90.593.616	0,80%
2028	43.113.988	0,36%	139.867.103	1,16%	-96.753.115	0,80%
2029	43.555.695	0,34%	143.029.831	1,12%	-99.474.136	0,78%
2030	43.395.794	0,32%	147.547.952	1,09%	-104.152.158	0,77%
2031	43.520.625	0,30%	150.986.903	1,05%	-107.466.278	0,75%
2032	43.344.309	0,29%	154.953.607	1,02%	-111.609.298	0,74%
2033	43.435.491	0,27%	158.009.491	0,99%	-114.574.000	0,72%
2034	43.122.759	0,26%	161.662.399	0,96%	-118.539.639	0,70%
2035	42.608.325	0,24%	165.345.650	0,93%	-122.737.325	0,69%
2036	41.935.712	0,22%	168.862.801	0,90%	-126.927.089	0,68%
2037	41.165.422	0,21%	172.445.408	0,87%	-131.279.986	0,66%
2038	40.307.580	0,19%	175.907.233	0,85%	-135.599.653	0,65%
2039	39.235.999	0,18%	179.425.403	0,82%	-140.189.404	0,64%
2040	37.942.784	0,17%	183.050.440	0,80%	-145.107.656	0,63%
2041	36.489.885	0,15%	186.445.489	0,77%	-149.955.604	0,62%
2042	34.801.554	0,14%	190.090.251	0,75%	-155.288.698	0,61%
2043	32.935.741	0,12%	193.710.666	0,73%	-160.774.925	0,60%
2044	30.838.103	0,11%	197.451.337	0,71%	-166.613.234	0,60%
2045	28.666.161	0,10%	200.969.891	0,69%	-172.303.730	0,59%
2046	26.521.484	0,09%	204.070.704	0,67%	-177.549.220	0,58%
2047	24.448.881	0,08%	206.683.157	0,64%	-182.234.276	0,57%
2048	22.521.610	0,07%	208.686.852	0,62%	-186.165.242	0,56%
2049	20.771.177	0,06%	210.015.808	0,60%	-189.244.631	0,54%
2050	19.170.353	0,05%	210.734.796	0,57%	-191.564.443	0,52%
2051	17.700.532	0,05%	210.881.940	0,55%	-193.181.408	0,50%
2052	16.401.841	0,04%	210.397.962	0,52%	-193.996.120	0,48%
2053	15.235.764	0,04%	209.317.346	0,50%	-194.081.583	0,46%
2054	14.164.528	0,03%	207.704.295	0,48%	-193.539.767	0,44%
2055	13.205.909	0,03%	205.537.763	0,45%	-192.331.854	0,42%
2056	12.360.461	0,03%	202.792.376	0,43%	-190.431.915	0,40%
2057	11.608.178	0,02%	199.500.394	0,40%	-187.892.216	0,38%
2058	10.954.250	0,02%	195.675.246	0,38%	-184.720.996	0,36%
2059	10.381.801	0,02%	191.366.134	0,35%	-180.984.334	0,33%
2060	9.864.369	0,02%	186.647.896	0,33%	-176.783.527	0,31%
2061	9.391.672	0,02%	181.554.625	0,31%	-172.162.953	0,29%
2062	8.930.342	0,01%	176.173.930	0,29%	-167.243.588	0,28%
2063	8.470.998	0,01%	170.546.252	0,27%	-162.075.254	0,26%
2064	8.006.332	0,01%	164.705.850	0,25%	-156.699.518	0,24%
2065	7.538.639	0,01%	158.665.862	0,24%	-151.127.223	0,23%
2066	7.070.515	0,01%	152.438.349	0,22%	-145.367.834	0,21%
2067	6.603.919	0,01%	146.039.748	0,20%	-139.435.830	0,19%
2068	6.140.928	0,01%	139.487.345	0,19%	-133.346.417	0,18%
2069	5.684.896	0,01%	132.798.201	0,17%	-127.113.305	0,17%
2070	5.237.936	0,01%	125.993.359	0,16%	-120.755.422	0,15%

2071	4.802.459	0,01%	119.095.911	0,14%	-114.293.453	0,14%
2072	4.380.734	0,01%	112.131.749	0,13%	-107.751.016	0,13%
2073	3.974.876	0,00%	105.129.821	0,12%	-101.154.945	0,11%
2074	3.586.797	0,00%	98.122.042	0,11%	-94.535.245	0,10%
2075	3.218.179	0,00%	91.142.998	0,10%	-87.924.819	0,09%
2076	2.870.449	0,00%	84.229.734	0,09%	-81.359.285	0,08%
2077	2.544.757	0,00%	77.421.139	0,08%	-74.876.382	0,07%
2078	2.241.948	0,00%	70.757.056	0,07%	-68.515.108	0,07%
2079	1.962.546	0,00%	64.277.460	0,06%	-62.314.914	0,06%
2080	1.706.767	0,00%	58.021.428	0,05%	-56.314.661	0,05%
2081	1.474.516	0,00%	52.026.072	0,04%	-50.551.556	0,04%
2082	1.265.406	0,00%	46.325.478	0,04%	-45.060.072	0,04%
2083	1.078.773	0,00%	40.949.703	0,03%	-39.870.930	0,03%
2084	913.699	0,00%	35.923.809	0,03%	-35.010.110	0,03%
2085	769.038	0,00%	31.267.121	0,02%	-30.498.084	0,02%
2086	643.463	0,00%	26.992.730	0,02%	-26.349.267	0,02%
2087	535.508	0,00%	23.107.261	0,02%	-22.571.753	0,02%
2088	443.613	0,00%	19.610.779	0,01%	-19.167.166	0,01%
2089	366.171	0,00%	16.496.987	0,01%	-16.130.816	0,01%
2090	301.564	0,00%	13.753.603	0,01%	-13.452.040	0,01%
2091	248.200	0,00%	11.363.046	0,01%	-11.114.846	0,01%
2092	204.556	0,00%	9.303.378	0,01%	-9.098.821	0,01%
2093	169.196	0,00%	7.549.197	0,00%	-7.380.001	0,00%
2094	140.801	0,00%	6.072.774	0,00%	-5.931.973	0,00%
2095	118.182	0,00%	4.845.043	0,00%	-4.726.861	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

- Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

- Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

- Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

- Não foi considerado em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial, não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,20% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020). Para os anos de 2022 em diante foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2020, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC nº 103/2019, sobre a parcela excedente a R\$ 6.351,20.

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

ANEXO III-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III - A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 12 de março de 2021 e o valor do PIB utilizado no Relatório da Avaliação Atuarial do RGPS.

Anexo III - B
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
2021 a 2095 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	38.683.137	0,47%	101.685.451	1,24%	-63.002.314	0,77%
2022	39.733.738	0,45%	105.481.856	1,19%	-65.748.118	0,74%
2023	40.653.967	0,43%	109.880.892	1,15%	-69.226.924	0,73%
2024	41.275.029	0,41%	115.381.913	1,13%	-74.106.884	0,73%
2025	42.084.753	0,39%	120.846.979	1,11%	-78.762.227	0,73%
2026	42.503.260	0,37%	128.057.522	1,11%	-85.554.261	0,74%
2027	43.343.164	0,35%	134.915.677	1,10%	-91.572.513	0,75%
2028	43.579.850	0,33%	141.378.419	1,09%	-97.798.568	0,75%
2029	44.026.331	0,32%	144.575.322	1,05%	-100.548.991	0,73%
2030	43.864.702	0,30%	149.142.263	1,02%	-105.277.561	0,72%
2031	43.990.881	0,29%	152.618.373	0,99%	-108.627.492	0,70%
2032	43.812.660	0,27%	156.627.938	0,96%	-112.815.278	0,69%
2033	43.904.827	0,25%	159.716.842	0,93%	-115.812.015	0,67%
2034	43.588.717	0,24%	163.409.221	0,90%	-119.820.504	0,66%
2035	43.068.723	0,22%	167.132.271	0,87%	-124.063.548	0,65%
2036	42.388.843	0,21%	170.687.426	0,84%	-128.298.584	0,63%
2037	41.610.230	0,20%	174.308.744	0,82%	-132.698.515	0,62%
2038	40.743.118	0,18%	177.807.976	0,79%	-137.064.858	0,61%
2039	39.659.958	0,17%	181.364.161	0,77%	-141.704.203	0,60%
2040	38.352.770	0,15%	185.028.368	0,75%	-146.675.599	0,59%
2041	36.884.171	0,14%	188.460.102	0,72%	-151.575.930	0,58%
2042	35.177.598	0,13%	192.144.247	0,70%	-156.966.650	0,57%
2043	33.291.624	0,12%	195.803.781	0,68%	-162.512.158	0,57%
2044	31.171.320	0,10%	199.584.872	0,66%	-168.413.552	0,56%
2045	28.975.910	0,09%	203.141.445	0,65%	-174.165.536	0,55%
2046	26.808.059	0,08%	206.275.764	0,63%	-179.467.705	0,54%
2047	24.713.060	0,07%	208.916.445	0,61%	-184.203.385	0,53%
2048	22.764.964	0,06%	210.941.791	0,58%	-188.176.827	0,52%
2049	20.995.617	0,06%	212.285.107	0,56%	-191.289.490	0,51%
2050	19.377.496	0,05%	213.011.864	0,54%	-193.634.368	0,49%
2051	17.891.793	0,04%	213.160.598	0,52%	-195.268.805	0,47%
2052	16.579.069	0,04%	212.671.390	0,49%	-196.092.321	0,45%
2053	15.400.392	0,03%	211.579.098	0,47%	-196.178.707	0,44%
2054	14.317.581	0,03%	209.948.617	0,45%	-195.631.036	0,42%
2055	13.348.603	0,03%	207.758.675	0,42%	-194.410.071	0,40%
2056	12.494.020	0,02%	204.983.623	0,40%	-192.489.603	0,38%
2057	11.733.608	0,02%	201.656.070	0,38%	-189.922.461	0,35%
2058	11.072.615	0,02%	197.789.590	0,35%	-186.716.975	0,33%
2059	10.493.980	0,02%	193.433.917	0,33%	-182.939.937	0,31%
2060	9.970.957	0,02%	188.664.696	0,31%	-178.693.739	0,29%
2061	9.493.152	0,02%	183.516.390	0,29%	-174.023.238	0,28%
2062	9.026.838	0,01%	178.077.555	0,27%	-169.050.717	0,26%
2063	8.562.530	0,01%	172.389.067	0,26%	-163.826.537	0,24%
2064	8.092.843	0,01%	166.485.558	0,24%	-158.392.715	0,23%
2065	7.620.097	0,01%	160.380.306	0,22%	-152.760.209	0,21%
2066	7.146.915	0,01%	154.085.502	0,21%	-146.938.587	0,20%
2067	6.675.276	0,01%	147.617.762	0,19%	-140.942.486	0,18%
2068	6.207.283	0,01%	140.994.558	0,18%	-134.787.275	0,17%
2069	5.746.324	0,01%	134.233.135	0,16%	-128.486.812	0,16%
2070	5.294.534	0,01%	127.354.764	0,15%	-122.060.230	0,14%
2071	4.854.351	0,01%	120.382.787	0,14%	-115.528.436	0,13%

2072	4.428.069	0,00%	113.343.375	0,12%	-108.915.305	0,12%
2073	4.017.826	0,00%	106.265.788	0,11%	-102.247.962	0,11%
2074	3.625.554	0,00%	99.182.287	0,10%	-95.556.733	0,10%
2075	3.252.953	0,00%	92.127.832	0,09%	-88.874.879	0,09%
2076	2.901.466	0,00%	85.139.868	0,08%	-82.238.402	0,08%
2077	2.572.255	0,00%	78.257.704	0,07%	-75.685.449	0,07%
2078	2.266.173	0,00%	71.521.613	0,06%	-69.255.440	0,06%
2079	1.983.752	0,00%	64.972.002	0,06%	-62.988.250	0,05%
2080	1.725.209	0,00%	58.648.371	0,05%	-56.923.162	0,05%
2081	1.490.448	0,00%	52.588.233	0,04%	-51.097.784	0,04%
2082	1.279.079	0,00%	46.826.042	0,04%	-45.546.963	0,04%
2083	1.090.430	0,00%	41.392.180	0,03%	-40.301.750	0,03%
2084	923.571	0,00%	36.311.979	0,03%	-35.388.408	0,03%
2085	777.348	0,00%	31.604.974	0,02%	-30.827.627	0,02%
2086	650.416	0,00%	27.284.397	0,02%	-26.633.981	0,02%
2087	541.294	0,00%	23.356.944	0,02%	-22.815.649	0,01%
2088	448.406	0,00%	19.822.681	0,01%	-19.374.275	0,01%
2089	370.128	0,00%	16.675.243	0,01%	-16.305.116	0,01%
2090	304.822	0,00%	13.902.216	0,01%	-13.597.394	0,01%
2091	250.882	0,00%	11.485.828	0,01%	-11.234.946	0,01%
2092	206.767	0,00%	9.403.904	0,01%	-9.197.138	0,01%
2093	171.024	0,00%	7.630.769	0,00%	-7.459.744	0,00%
2094	142.323	0,00%	6.138.393	0,00%	-5.996.070	0,00%
2095	119.459	0,00%	4.897.396	0,00%	-4.777.936	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

- Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

- Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

- Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

- Não foi considerado em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial, não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,27% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/03/2021). Para os anos de 2022 em diante foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/03/2021, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2020, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

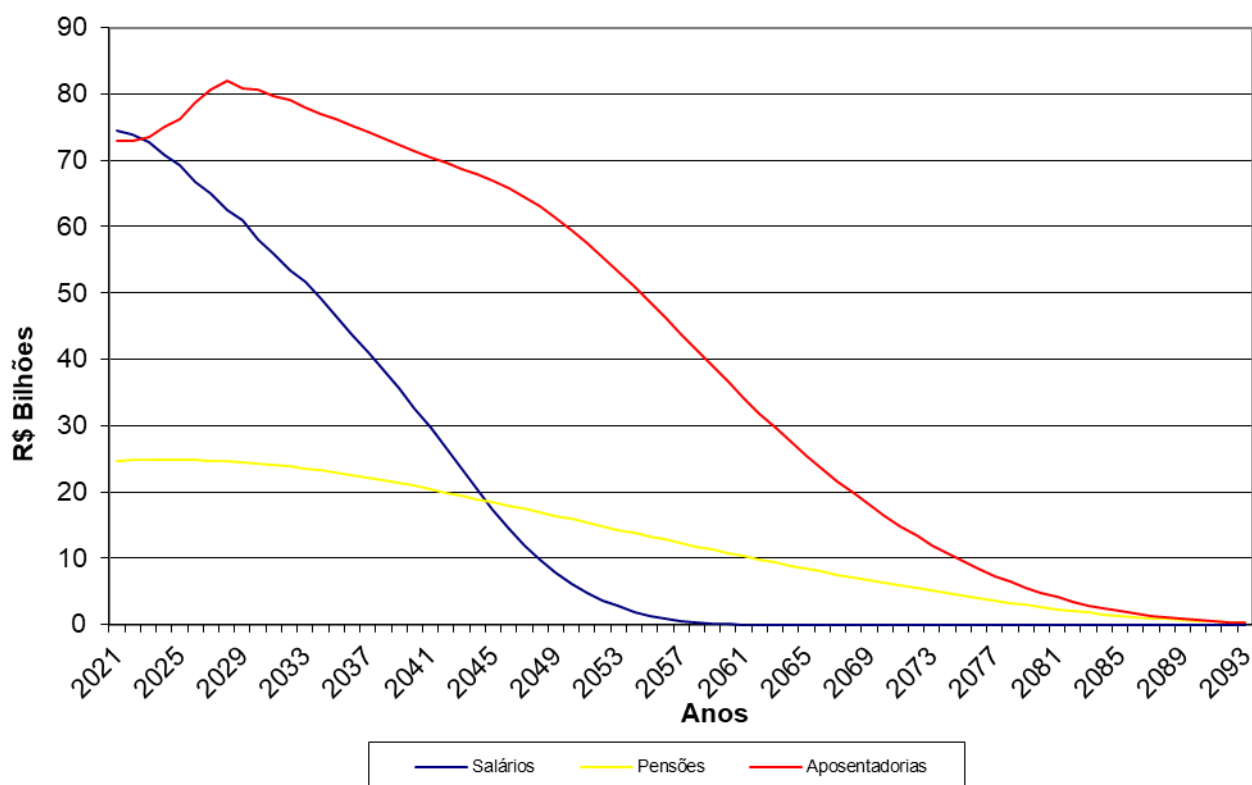
10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC nº 103/2019, sobre a parcela excedente a R\$ 6.351,20.

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

No gráfico abaixo, é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

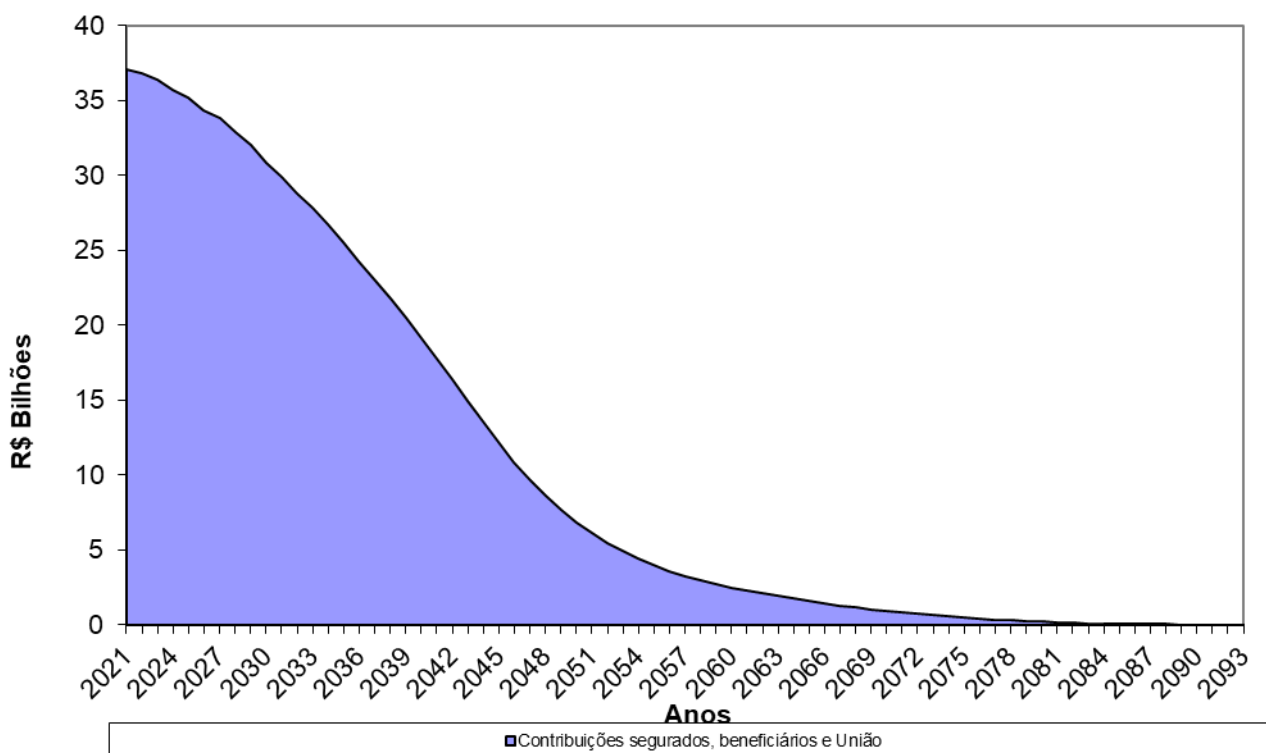
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
Grupo Fechado - Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO V - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e os valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

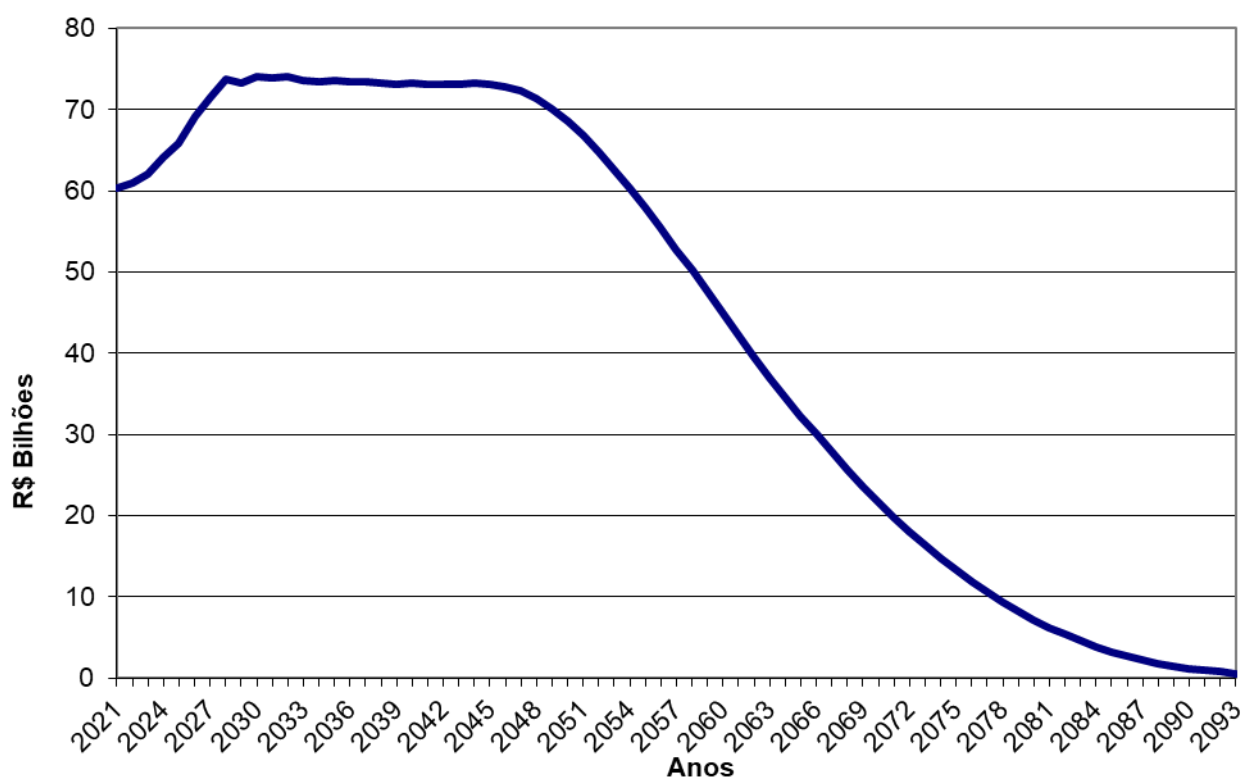
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO VI - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

O gráfico abaixo representa a evolução dos deficit financeiros do RPPS decorrentes da insuficiência das receitas de contribuições esperadas para o pagamento dos benefícios a serem pagos (considerando grupo fechado, atual massa de segurados).

Projeções Atuariais dos Deficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO VII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

1. Conforme descrito neste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais, utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União, foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final, de 08 de dezembro de 2017, propôs alterações em várias das premissas, que passaram a ser usadas na avaliação atuarial de 2018.
2. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada na avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017, conforme divulgado na Avaliação Atuarial do exercício de 2018.
3. Nas avaliações atuariais de 2019 e 2020, não houve alteração significativa de premissas ou hipóteses, em relação à avaliação de 2018. No que se refere à taxa de desconto atuarial, foi mantida a metodologia (taxa de juros parâmetro que reflita a rentabilidade dos títulos públicos pós-fixados de maior liquidez, considerando a duração média do passivo, utilizando-se Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM calculada pela média móvel de 5 anos), identificando-se uma taxa inferior à adotada no ano anterior.
4. A avaliação atuarial de 2019 havia sido processada com a taxa de juros de 6,02% ao ano. Na avaliação atuarial de 2020, a taxa de juros foi alterada para 5,86% a.a. Em 2021, em função da metodologia adotada e da duração média do passivo da União, a taxa sofreu nova alteração, caindo para 5,38% a.a.
5. A Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, em consonância com o disposto no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, definiu a taxa de juros parâmetro a ser utilizada pelo RPPS com base na ETTJM. A IN SPREV nº 02/2018 estabelece que, para a definição da taxa de juros parâmetro, deve ser utilizada a duração do passivo da avaliação atuarial anterior (§ 4º do art. 3º). Assim, considerando a duração do passivo de 12,6 anos da avaliação posicionada em 31/12/2020, obteve-se, conforme Anexo da Portaria citada, a taxa de juros de 5,38%.
7. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2020, produziu o aumento de 6,94% na estimativa do deficit atuarial para 2021, conforme demonstrado a seguir:

Balço Atuarial Sintético Comparativo da Taxa de juros
União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2020	2021	VARIÇÃO (B-A)	%
	TAXA 5,86% aa. (A)	TAXA 5,38% aa. (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	417.206.180.015,01	418.783.122.120,91	1.576.942.105,90	0,38
Sobre salários	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52	-5.638.835.004,42	-1,80
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39	7.215.777.110,32	6,89
Deficit Atuarial	1.063.643.724.437,94	1.157.593.142.579,39	93.949.418.141,45	8,83
Total	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,3	95.526.360.247,35	6,45
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,86% aa. (A)	TAXA 5,38% aa. (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	761.163.400.108,18	833.075.830.823,06	71.912.430.714,88	9,45
Aposentadorias	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98	55.477.205.734,64	9,97
Pensões	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08	16.435.224.980,24	8,04
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	719.686.504.344,77	743.300.433.877,24	23.613.929.532,47	3,28
Aposentadorias	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58	7.516.396.881,35	1,28
Pensões	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66	16.097.532.651,11	12,13
Total	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,3	95.526.360.247,35	6,45

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

8. Conforme ficou deliberado pelo referido Grupo de Trabalho, o Relatório da Avaliação Atuarial passou a apresentar análise de sensibilidade da alteração da taxa de juros para o cálculo do resultado atuarial. Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2021, com as taxas de juros para desconto de 0% a 5,86% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,38% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balço Atuarial Sintético Comparativo - em R\$ bilhões
União - Consolidado - Todos os Poderes Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2021
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	773	675	597	532	479	434	401	419
Sobre salários	512	460	415	377	345	317	295	307
Sobre Benefícios	261	215	181	155	134	117	106	112
Deficit Atuarial	3.176	2.522	2.047	1.695	1.429	1.223	1.083	1.158
Total	3.949	3.197	2.643	2.227	1.907	1.657	1.483	1.576
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	1.448	1.283	1.147	1.035	941	860	801	833
Aposentadorias	1.050	935	838	758	690	632	589	612
Pensões	397	348	309	277	251	228	212	221
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	2.500	1.914	1.496	1.192	967	797	683	743
Aposentadorias	1.973	1.516	1.189	950	772	637	546	594
Pensões	527	398	307	242	195	160	136	149
Total	3.949	3.197	2.643	2.227	1.907	1.657	1.483	1.576

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO VIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC

1. Considerando o processo de convergência à Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits, para a qual convergiu a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) 15 e as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, relativas ao método de financiamento Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit – PUC), conforme descrito na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI 10133.101451/2020-63, **serão apresentados os principais resultados de três avaliações atuariais (2019 a 2021)**, com o objetivo de subsidiar a análise comparativa e o processo de deliberação, para fins de contabilização quanto aos valores apurados pelo método de financiamento do Crédito Unitário Projetado.
2. Destaque-se que a categorização dos métodos de financiamento que devem ser utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS foi disciplinada pela Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, com amparo nos artigos 12 a 14 da Portaria MF nº 464, de 2018.
3. As avaliações atuariais do RPPS da União adotam a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei e estabelece contribuições suplementares, visando garantir, pelo menos, a cobertura dos benefícios relativos aos riscos prioritários da massa de servidores. Uma parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelha aos do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.
4. Neste Anexo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2020, será apresentado o resultado atuarial com base no método do Crédito Unitário Projetado, em consonância com o destacado no preâmbulo, para subsidiar a análise dos impactos que a alteração da metodologia poderá ocasionar.
5. Importante esclarecer que o uso do método de financiamento por Crédito Unitário Projetado, na sua forma usual, conforme especificado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018, gera custos normais de equilíbrio que, por conseguinte, correspondem às alíquotas normais de equilíbrio a serem cobradas no exercício seguinte ao da data focal da avaliação e, além disso, referido custo normal de equilíbrio é usado no cálculo do valor atual das contribuições futuras (servidor/ente), que afeta diretamente o valor da provisão matemática de benefícios a conceder e o resultado atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).
6. Para efeitos deste Anexo, a avaliação atuarial elaborada nos moldes do método PUC é denominada “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”. Vale lembrar que, em teoria, é característica do método PUC que seus custos normais (e alíquotas normais a serem cobradas) tendam a ser crescentes ano após ano, podendo, entretanto, apresentar estabilização temporária se houver, por exemplo, afluxo de novos jovens entrantes.
7. Entretanto, o § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, combinado com o item 48 do Anexo da mesma Portaria, estabelecem que, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal

da avaliação atuarial ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público e, para atender às exigências da LRF.

8. Registre-se que o uso do plano de custeio vigente (alíquotas vigentes), na data da avaliação, produzirá resultados destoantes dos obtidos com as alíquotas normais de equilíbrio, a que se propõe o método na sua forma usual. Contudo, para atender os dispositivos da Portaria supracitada, serviu-se de procedimentos reversos aplicados no método PUC (em sua forma usual), amparados, s.m.j., pelo item 62 do NBC TSP nº 15, que prevê que “em alguns casos, estimativas, médias e simplificações de cálculo podem proporcionar uma aproximação confiável dos cálculos detalhados e ilustrados nesta norma”. Por esse motivo, apresenta-se neste Anexo, os resultados também do método PUC, denominado “Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei”, no qual se adotam as alíquotas vigentes em lei para se obter, por procedimentos reversos, os resultados da avaliação atuarial.

9. Assim, foram elaborados dois cálculos alicerçados no método de financiamento PUC, a saber: “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei”.

10. Primeiramente, apresentamos o quadro que compara os resultados da avaliação atuarial realizada com base no “Método Ortodoxo” nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, em 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R\$ 67.003.718.294,11 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve também acréscimo de R\$ 26.945.699.847,34. Referidas variações impactaram no aumento do deficit atuarial em 8,83%, que corresponde a R\$ 93.949.418.141,45, visto que passou de R\$ 1.063.643.724.437,94 para R\$ 1.157.593.142.579,39.

Quadro comparativo “Método Ortodoxo”

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.157.593.142.579,39	1.063.643.724.437,94	8,83
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	769.127.576.170,70	702.123.857.876,59	9,54
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	761.163.400.108,18	9,45
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-47.618.824.664,78	9,22
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.420.717.566,82	4,53
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	388.465.566.408,69	361.519.866.561,35	7,45
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	719.686.504.344,77	3,28
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-204.558.563.909,01	-208.317.787.245,29	-1,80
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-102.279.281.954,51	-104.158.893.622,65	-1,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-45.689.956.915,48	5,05

FUNTE:

CGACI/SRPPS/ME

11. No quadro a seguir, são apresentados os resultados das avaliações atuariais elaboradas com o “Método PUC”, subdividido em duas abordagens, “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei”:

Quadro comparativo “Método PUC”

“Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” versus “Método PUC – Alíquotas em Lei”

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio	Método PUC - Alíquotas em Lei	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.291.272.496.277,68	981.466.994.182,21	-23,99
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	769.127.576.170,70	769.127.576.170,70	-
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-52.010.027.279,33	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.938.227.373,03	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	522.144.920.106,98	212.339.418.011,51	-59,33
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	743.300.433.877,24	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-115.438.994.776,82	-321.975.996.173,80	178,91
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-57.719.497.388,41	-160.987.998.086,90	178,91
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-47.997.021.605,03	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

12. Preliminarmente, informa-se que o método de financiamento dos custos normais impacta os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), visto que o financiamento dos custos normais recai sobre o ente público e os servidores em atividade representados pelas subcontas (2.2.7.2.1.04.02) e (2.2.7.2.1.04.03), respectivamente, bem como altera o valor do resultado atuarial, neste caso, deficitário.

13. Assim, pode-se averiguar que os valores das demais contas permanecem inalterados, a exemplo das provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00 e suas respectivas subcontas). Em suma, pode-se constatar que todas as contas que apresentaram variação nula no quadro acima possuem os mesmos valores que constam do quadro relativo ao “Método Ortodoxo” na avaliação com data focal de 31/12/2020.

14. Na avaliação elaborada com base no “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, são esperadas contribuições no valor de R\$ 173.158.492.165,23, enquanto, pelo método de financiamento denominado “Método PUC – Alíquotas em Lei”, o montante de tais contribuições passa para R\$ 482.963.994.260,70, o que equivale a um aumento de 178,91%. Este expressivo aumento no valor estimado de contribuições reduz o deficit atuarial em 23,99%, qual seja, de R\$ 1.291.272.496.277,68 para R\$ 981.466.994.182,21.

15. Sublinhe-se que, no método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, “Método Ortodoxo”, o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 ensejaria um

aumento de 8,83%, resultando num deficit de R\$ 1.157.593.142.579,39. Em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo “Método Ortodoxo”, (estimado em R\$ 1.063.643.724.437,94), o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, implica um aumento de 21,40% no deficit atuarial. Por outro lado, o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, implica uma redução de 7,73% no deficit atuarial.

16. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo “Método Ortodoxo”, em 31/12/2020, que remontou a um deficit de R\$ 1.157.593.142.579,39, comparativamente ao resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, constata-se um aumento de 11,55% no deficit atuarial, ao passo que, calculado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, verifica-se uma redução de 15,21% no deficit atuarial.

17. Vale salientar que, embora os resultados não sejam diretamente comparáveis, uma vez que se perfizeram por métodos de financiamento diferentes, o comparativo entre os montantes apurados não traz nenhum prejuízo para as análises, muito pelo contrário, são descritivos importantes das variações observadas.

ANEXO IX - ERRATA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Após a consolidação das provisões, na confecção deste Relatório, foi verificado um pequeno erro de importação de uma planilha e outro erro no processamento na base de dados, ambos referentes ao cálculo da reversão da pensão por morte. O primeiro de servidor em atividade e o segundo em relação a aposentados.

2. Após as duas correções citadas foi apurado um deficit atuarial no valor de R\$ 1.155.025.397.396,57, com uma pequena diferença do anteriormente calculado. Essa diferença (0,22%) é distribuída por um período de até 150 anos de projeção, trazida a valor atual. Importante destacar que esse valor será utilizado para análise de sensibilidade da composição familiar, tendo em vista o problema ter sido observado no cálculo da reversão da pensão, que é muito influenciada por esta premissa. A tabela a seguir apresenta as diferenças apuradas no resultado atuarial:

Quadro Comparativo – Recálculo
(Avaliações atuariais com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Contabilizada	Corrigida	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.157.593.142.579,39	1.155.025.397.396,57	0,22
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	769.127.576.170,70	769.508.073.563,81	-0,05
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-51.629.529.886,22	0,74
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.938.227.373,03	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	388.465.566.408,69	385.517.323.832,76	0,76
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	740.399.051.126,19	0,39
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-204.558.563.909,01	-204.558.563.909,01	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-102.279.281.954,51	-102.279.281.954,51	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-48.043.881.429,92	-0,10

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO X - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. Considerando-se os valores apurados conforme Anexo IX, foram comparados os impactos no resultado da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 da alteração da premissa de composição familiar.

2. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2021, considerou-se que 76,5% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado na avaliação atuarial 2021, posicionada em 31/12/2020, o percentual de 51,8%, indicado pela análise estatística elaborada por esta Coordenação-Geral, haveria uma diminuição no deficit atuarial na ordem de R\$ 45,477 bilhões. Segue o comparativo, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses:

Balanco Atuarial Sintético Comparativo do Percentual de Concessão de Pensão
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021	2021	VARIÇÃO (B-A)	%
	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	418.449.484.552,69	415.982.016.167,87	-2.467.468.384,82	-0,59
Sobre salários	306.837.845.863,52	306.837.845.863,52	0,00	0,00
Sobre Benefícios	111.611.638.689,17	109.144.170.304,35	-2.467.468.384,82	-2,21
Deficit Atuarial	1.155.025.397.396,57	1.110.377.796.445,38	-44.647.600.951,19	-3,87
Total	1.573.474.881.949,25	1.526.359.812.613,25	-47.115.069.336,00	-2,99

CONTAS DO PASSIVO	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	0,00	0,00
Aposentadorias	612.110.303.451,98	612.110.303.451,98	0,00	0,00
Pensões	220.965.527.371,08	220.965.527.371,08	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	740.399.051.126,19	693.283.981.790,19	-47.115.069.336,00	-6,36
Aposentadorias	594.475.860.672,58	594.475.860.672,58	0,00	0,00
Pensões	145.923.190.453,62	98.808.121.117,61	-47.115.069.336,01	-32,29
Total	1.573.474.881.949,25	1.526.359.812.613,25	-47.115.069.336,00	-2,99

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

3. Em relação à diferença etária entre servidor/aposentado e dependente, dada a mudança de premissa ou hipótese da última avaliação, conforme descrito nos itens 37 a 41 do Relatório desta Avaliação Atuarial, estimamos o seu impacto, calculando-se os resultados com e sem a aplicação da diferença etária. Segue o comparativo, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses:

Balço Atuarial Sintético Comparativo da Diferença Etária entre Servidor/Aposentado e Dependente
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021	2021	VARIÇÃO (B-A)	%
	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	418.449.484.552,69	416.474.641.327,73	-1.974.843.224,96	-0,47
Sobre salários	306.837.845.863,52	306.837.845.863,52	0,00	0,00
Sobre Benefícios	111.611.638.689,17	109.636.795.464,21	-1.974.843.224,96	-1,77
Deficit Atuarial	1.155.025.397.396,57	1.144.809.916.473,09	-10.215.480.923,48	-0,88
Total	1.573.474.881.949,25	1.561.284.557.800,82	-12.190.324.148,43	-0,77

CONTAS DO PASSIVO	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	0,00
Aposentadorias	612.110.303.451,98	612.110.303.451,98	0,00	0,00
Pensões	220.965.527.371,08	220.965.527.371,08	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	740.399.051.126,19	728.208.726.977,76	-12.190.324.148,43	-1,65
Aposentadorias	594.475.860.672,58	594.475.860.672,58	0,00	0,00
Pensões	145.923.190.453,62	133.732.866.305,19	-12.190.324.148,43	-8,35
Total	1.573.474.881.949,25	1.561.284.557.800,82	-12.190.324.148,43	-0,77

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO XI - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por “riscos expirados” ou “iminentes”, porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese muito conservadora que não se observa na prática, o que gerava distorções nas projeções atuariais. Desconsideramos as contribuições sobre o salário, dado que o abono de permanência retorna ao servidor.

2. Por essa razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes” aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar. Para melhor análise, segue o balanço atuarial dos servidores nesta situação:

Balanço Atuarial Sintético
 Juros: 5,38% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual “riscos expirados/iminentes” Abono por 7 (sete) anos
 Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	12.221.913.908,67	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	12.221.913.908,67	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	138.634.153.592,90	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	150.856.067.501,58
		Aposentadorias	137.879.576.027,98
		Pensões	12.976.491.473,60
Total	150.856.067.501,58		150.856.067.501,58

ANEXO XII - SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

Este Anexo apresenta o Balanço Atuarial considerando somente o grupo de servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes”, que já aguardaram mais de 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar, assim, a avaliação considera que aposentar-se-ão no início de 2021.

Balanço Atuarial Sintético
 Juros: 5,38% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual “riscos expirados/iminentes” que completaram 7 anos de abono
 Data da Avaliação: 31/12/2020

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	5.398.618.569,21	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	5.398.618.569,21	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	71.522.312.096,85	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	76.920.930.666,06
		Aposentadorias	70.187.195.619,71
		Pensões	6.733.735.046,34
Total	76.920.930.666,06		76.920.930.666,06

ANEXO XIII - FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - IMPACTO RISCOS EXPIRADOS

1. A hipótese de que os servidores que já cumpriram os requisitos para aposentação aguardarão 7 (sete) anos foi utilizada na avaliação atuarial para adequação do fluxo de receitas e despesas previdenciárias à execução orçamentária do RPPS, uma vez que os servidores que já adquiriram o direito a aposentadoria, na data focal da avaliação atuarial, não exercem seu direito imediatamente devido a incentivos como o abono de permanência ou outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma distribuição no fluxo de aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores, sendo um tratamento dado na avaliação atuarial restrito a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentarem.
3. É de grande importância ressaltar que os resultados da execução orçamentária do RPPS do ano de 2021 e dos próximos exercícios devem estar compreendidos entre os fluxos estimados de aposentadoria que consideram a adoção dessa hipótese e dos que não a consideram. Assim, não se pode descartar a possibilidade de uma variação no quantitativo de aposentadorias no período, pois podem ocorrer várias circunstâncias que alteraram o comportamento de aposentadoria deste grupo de servidores.
4. No quadro abaixo observa-se um valor máximo de resultado previdenciário, sem adoção da hipótese de espera para aposentadoria de 7 anos, e um valor mínimo, com adoção da hipótese de espera de 7 anos.

Governo Federal
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria
2021 a 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Milhares R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021
2021	52.485,19	1.234.802,64	38.286.280,47	683.242,70	15.187.500,94	100.642.244,72	-630.757,50	-13.952.698,30	-62.355.964,26
2022	172.828,60	1.270.237,48	39.326.576,92	2.241.156,94	15.637.188,51	104.400.959,17	-2.068.328,34	-14.366.951,03	-65.074.382,25
2023	317.545,05	1.304.706,31	40.218.413,27	4.121.504,37	16.076.827,39	108.703.661,79	-3.803.959,32	-14.772.121,08	-68.485.248,52
2024	488.356,57	1.340.600,48	40.833.313,30	6.265.828,67	16.536.021,62	114.147.121,60	-5.777.472,09	-15.195.421,14	-73.313.808,30
2025	703.930,79	1.376.581,09	41.634.872,51	8.858.732,84	16.998.441,06	119.555.141,56	-8.154.802,05	-15.621.859,96	-77.920.269,05
2026	976.583,15	1.412.521,16	42.048.906,09	12.051.326,24	17.462.671,15	126.688.603,98	-11.074.743,09	-16.050.150,00	-84.639.697,88
2027	1.322.119,37	1.448.277,06	42.879.831,17	16.083.823,60	17.927.085,38	133.473.446,79	-14.761.704,23	-16.478.808,31	-90.593.615,62
2028	1.534.371,27	1.483.687,37	43.113.987,71	18.552.107,16	18.389.825,39	139.867.102,74	-17.017.735,90	-16.906.138,02	-96.753.115,03
2029	1.570.636,58	1.518.571,61	43.555.695,28	19.020.187,26	18.848.780,82	143.029.830,97	-17.449.550,67	-17.330.209,20	-99.474.135,69
2030	1.606.173,09	1.552.729,18	43.395.794,18	19.482.572,95	19.301.569,08	147.547.952,40	-17.876.399,86	-17.748.839,90	-104.152.158,22
2031	1.640.752,71	1.585.938,36	43.520.624,82	19.936.582,93	19.745.515,81	150.986.903,20	-18.295.830,22	-18.159.577,45	-107.466.278,38
2032	1.674.124,56	1.617.955,53	43.344.308,80	20.379.217,61	20.177.636,47	154.953.606,72	-18.705.093,05	-18.559.680,94	-111.609.297,91
2033	1.706.014,31	1.648.514,60	43.435.490,75	20.807.141,38	20.594.620,04	158.009.490,63	-19.101.127,07	-18.946.105,44	-114.573.999,88
2034	1.736.123,84	1.677.326,74	43.122.759,18	21.216.667,85	20.992.815,73	161.662.398,66	-19.480.544,01	-19.315.488,99	-118.539.639,47
2035	1.764.131,33	1.704.080,60	42.608.324,56	21.603.749,31	21.368.223,95	165.345.650,00	-19.839.617,98	-19.664.143,35	-122.737.325,44
2036	1.789.691,91	1.728.442,89	41.935.711,56	21.963.972,29	21.716.493,38	168.862.800,95	-20.174.280,38	-19.988.050,49	-126.927.089,39
2037	1.812.439,04	1.750.059,99	41.165.421,83	22.292.561,47	22.032.926,41	172.445.407,55	-20.480.122,43	-20.282.866,43	-131.279.985,72
2038	1.831.986,50	1.768.559,84	40.307.579,60	22.584.392,90	22.312.494,04	175.907.232,57	-20.752.406,40	-20.543.934,20	-135.599.652,96
2039	1.847.930,74	1.783.554,33	39.235.998,60	22.834.013,32	22.549.855,52	179.425.403,00	-20.986.082,58	-20.766.301,19	-140.189.404,40
2040	1.859.855,49	1.794.643,92	37.942.783,86	23.035.684,16	22.739.404,08	183.050.440,12	-21.175.828,67	-20.944.760,16	-145.107.656,26
2041	1.867.335,99	1.801.422,05	36.489.884,67	23.183.428,63	22.875.315,55	186.445.488,82	-21.316.092,64	-21.073.893,51	-149.955.604,15
2042	1.869.944,41	1.803.479,83	34.801.553,89	23.271.099,79	22.951.612,15	190.090.251,44	-21.401.155,38	-21.148.132,31	-155.288.697,55

2043	1.867.257,59	1.800.413,54	32.935.740,62	23.292.477,44	22.962.257,70	193.710.665,62	-21.425.219,85	-21.161.844,16	-160.774.924,99
2044	1.858.865,49	1.791.833,31	30.838.103,20	23.241.385,43	22.901.277,56	197.451.336,90	-21.382.519,94	-21.109.444,25	-166.613.233,70
2045	1.844.385,64	1.777.376,60	28.666.161,22	23.111.838,32	22.762.896,94	200.969.890,99	-21.267.452,69	-20.985.520,33	-172.303.729,77
2046	1.823.475,72	1.756.720,95	26.521.484,33	22.898.201,41	22.541.703,35	204.070.704,14	-21.074.725,68	-20.784.982,40	-177.549.219,80
2047	1.795.837,47	1.729.587,72	24.448.881,12	22.595.346,04	22.232.796,05	206.683.156,68	-20.799.508,56	-20.503.208,33	-182.234.275,56
2048	1.761.230,94	1.695.755,35	22.521.609,51	22.198.879,64	21.832.012,18	208.686.851,83	-20.437.648,70	-20.136.256,83	-186.165.242,32
2049	1.719.492,13	1.655.076,49	20.771.177,07	21.705.432,89	21.336.205,94	210.015.808,27	-19.985.940,75	-19.681.129,45	-189.244.631,19
2050	1.670.551,69	1.607.494,69	19.170.353,23	21.112.990,20	20.743.565,78	210.734.795,73	-19.442.438,51	-19.136.071,09	-191.564.442,50
2051	1.614.454,89	1.553.062,71	17.700.531,98	20.421.227,66	20.053.935,78	210.881.939,69	-18.806.772,77	-18.500.873,06	-193.181.407,70
2052	1.551.366,09	1.491.947,02	16.401.841,04	19.631.769,09	19.269.071,08	210.397.961,53	-18.080.403,00	-17.777.124,06	-193.996.120,49
2053	1.481.574,18	1.424.432,71	15.235.763,64	18.748.443,83	18.392.889,31	209.317.346,46	-17.266.869,65	-16.968.456,60	-194.081.582,81
2054	1.405.532,26	1.350.962,20	14.164.528,08	17.777.681,40	17.431.859,99	207.704.294,89	-16.372.149,15	-16.080.897,79	-193.539.766,81
2055	1.323.872,22	1.272.147,61	13.205.908,51	16.728.661,85	16.395.130,13	205.537.762,71	-15.404.789,63	-15.122.982,52	-192.331.854,20
2056	1.237.413,31	1.188.777,93	12.360.460,73	15.613.335,85	15.294.523,00	202.792.376,01	-14.375.922,54	-14.105.745,07	-190.431.915,29
2057	1.147.138,01	1.101.796,47	11.608.177,73	14.446.026,62	14.144.146,65	199.500.393,84	-13.298.888,61	-13.042.350,18	-187.892.216,11
2058	1.054.153,31	1.012.264,23	10.954.249,99	13.242.824,37	12.959.801,90	195.675.246,07	-12.188.671,05	-11.947.537,67	-184.720.996,08
2059	959.679,75	921.349,80	10.381.800,62	12.021.240,26	11.758.641,24	191.366.134,48	-11.061.560,50	-10.837.291,44	-180.984.333,86
2060	865.009,20	830.289,50	9.864.368,55	10.799.521,09	10.558.503,78	186.647.895,86	-9.934.511,89	-9.728.214,27	-176.783.527,32
2061	771.463,12	740.347,59	9.391.671,83	9.595.982,38	9.377.264,52	181.554.625,17	-8.824.519,27	-8.636.916,92	-172.162.953,34
2062	680.343,84	652.769,78	8.930.342,29	8.428.302,45	8.232.148,61	176.173.930,41	-7.747.958,62	-7.579.378,83	-167.243.588,12
2063	592.883,40	568.734,55	8.470.997,76	7.312.812,53	7.139.043,12	170.546.251,71	-6.719.929,13	-6.570.308,57	-162.075.253,95
2064	510.196,98	489.308,49	8.006.331,80	6.263.875,78	6.111.893,67	164.705.849,98	-5.753.678,80	-5.622.585,18	-156.699.518,18
2065	433.238,49	415.403,76	7.538.638,77	5.293.344,83	5.162.178,58	158.665.862,21	-4.860.106,35	-4.746.774,82	-151.127.223,44
2066	362.763,36	347.742,32	7.070.515,25	4.410.152,08	4.298.512,61	152.438.349,08	-4.047.388,72	-3.950.770,29	-145.367.833,83
2067	299.301,64	286.829,98	6.603.918,58	3.620.063,80	3.526.410,94	146.039.748,16	-3.320.762,17	-3.239.580,96	-139.435.829,58
2068	243.143,95	232.942,87	6.140.928,22	2.925.617,40	2.848.231,91	139.487.345,21	-2.682.473,45	-2.615.289,04	-133.346.416,99
2069	194.341,29	186.127,08	5.684.896,47	2.326.240,63	2.263.297,49	132.798.201,44	-2.131.899,34	-2.077.170,42	-127.113.304,97
2070	152.719,39	146.212,44	5.237.936,49	1.818.547,57	1.768.187,07	125.993.358,82	-1.665.828,18	-1.621.974,63	-120.755.422,33
2071	117.905,80	112.838,57	4.802.458,70	1.396.775,81	1.357.168,18	119.095.911,35	-1.278.870,01	-1.244.329,62	-114.293.452,65
2072	89.367,09	85.490,69	4.380.733,59	1.053.326,12	1.022.727,69	112.131.749,24	-963.959,03	-937.237,01	-107.751.015,65
2073	66.453,90	63.542,91	3.974.875,87	779.366,76	756.164,07	105.129.820,75	-712.912,86	-692.621,17	-101.154.944,89
2074	48.447,84	46.303,48	3.586.797,01	565.432,57	548.174,96	98.122.041,63	-516.984,73	-501.871,48	-94.535.244,62
2075	34.606,74	33.058,31	3.218.179,17	401.980,59	389.399,51	91.142.997,88	-367.373,85	-356.341,20	-87.924.818,70
2076	24.205,43	23.110,15	2.870.449,37	279.865,31	270.881,89	84.229.734,00	-255.659,88	-247.771,74	-81.359.284,63
2077	16.567,92	15.809,52	2.544.757,46	190.694,73	184.416,30	77.421.139,49	-174.126,81	-168.606,78	-74.876.382,03
2078	11.090,55	10.576,84	2.241.947,95	127.083,59	122.791,56	70.757.056,36	-115.993,05	-112.214,72	-68.515.108,42
2079	7.255,18	6.915,05	1.962.546,23	82.768,57	79.900,67	64.277.460,25	-75.513,40	-72.985,62	-62.314.914,01
2080	4.633,79	4.413,83	1.706.767,09	52.626,68	50.755,06	58.021.427,91	-47.992,90	-46.341,22	-56.314.660,82
2081	2.886,52	2.747,79	1.474.515,73	32.629,97	31.438,33	52.026.071,67	-29.743,44	-28.690,54	-50.551.555,94
2082	1.750,70	1.665,36	1.265.405,59	19.685,70	18.945,37	46.325.477,99	-17.935,00	-17.280,01	-45.060.072,40
2083	1.030,10	979,07	1.078.773,39	11.508,06	11.060,23	40.949.703,46	-10.477,96	-10.081,16	-39.870.930,07
2084	584,28	554,77	913.698,53	6.480,08	6.217,66	35.923.808,88	-5.895,80	-5.662,89	-35.010.110,35
2085	315,16	299,02	769.037,84	3.469,95	3.324,28	31.267.121,50	-3.154,79	-3.025,26	-30.498.083,65
2086	161,64	153,23	643.462,91	1.763,26	1.686,29	26.992.730,10	-1.601,61	-1.533,06	-26.349.267,18
2087	81,23	76,92	535.508,09	875,30	835,25	23.107.261,07	-794,07	-758,33	-22.571.752,98
2088	37,68	35,66	443.612,88	400,12	381,06	19.610.779,13	-362,43	-345,39	-19.167.166,24
2089	16,14	15,25	366.170,98	169,27	160,78	16.496.987,19	-153,13	-145,53	-16.130.816,21
2090	5,89	5,56	301.563,71	62,03	58,86	13.753.603,41	-56,14	-53,30	-13.452.039,70
2091	1,82	1,73	248.200,43	19,15	18,23	11.363.046,45	-17,33	-16,51	-11.114.846,01
2092	0,82	0,77	204.556,35	8,33	7,91	9.303.377,81	-7,51	-7,13	-9.098.821,46
2093	0,34	0,32	169.196,13	3,30	3,12	7.549.196,71	-2,96	-2,80	-7.380.000,58
2094	0,09	0,09	140.801,38	0,86	0,81	6.072.773,94	-0,77	-0,72	-5.931.972,56
2095	0,00	0,00	118.182,32	0,00	0,00	4.845.043,26	0,00	0,00	-4.726.860,95

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRTE/ME Notas: vide Anexo III-A

ANEXO XIV - PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSE DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme prevê o art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:

a) não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;

b) deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

c) deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.

2. Além dos parâmetros estabelecidos no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º desse artigo prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

3. O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, dispôs que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos critérios em instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

4. Assim, estão sendo apresentados a seguir os resultados e projeções **considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores**, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do sistema a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.

5. Vale destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no Serviço Público Federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribui para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazos, quando começarem a ser pagos esses benefícios. Dessa forma, os valores presentes do fluxo de receitas e obrigações previdenciárias das gerações futuras não se mostram tão representativos, se considerados no resultado atuarial das atuais avaliações.

6. A hipótese adotada de reposição de servidores foi a de um novo ingressante com as mesmas características funcionais e previdenciárias do segurado que substituiu para efeito de projeção,

especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais.

7. Adotou-se, também, uma razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que se aposentará e somente dos benefícios de aposentadoria programada e reversão das aposentadorias em pensão por morte, que representam o maior custo. A escolha dessa premissa se baseou na prudência, pois não há estudos sólidos para tais formulações e está aderente ao previsto no inciso I do art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018.

8. Nas tabelas e quadros a seguir demonstra-se o resultado previdenciário anual das projeções atuariais e o balanço atuarial com a adoção da hipótese de reposição dos servidores ativos (novos ingressos).

Balço Atuarial Com Separaço dos Compromissos da Geraço Atual e das Gerações Futuras
 Juros: 5,38% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	833.075.830.823,06
Valor Presente Atuarial das Contribuições	<u>573.619.784.065,94</u>	Aposentadorias	612.110.303.451,98
Sobre Salários	<u>461.674.507.808,55</u>	Pensões	220.965.527.371,08
Geraço Atual	<u>306.837.845.863,52</u>	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	843.458.623.491,48
Servidor	102.279.281.954,51	Geraço Atual	<u>743.300.433.877,24</u>
Ente	204.558.563.909,01	Aposentadorias	<u>594.475.860.672,57</u>
Gerações Futuras	<u>154.836.661.945,03</u>	Programadas	582.238.387.845,67
Servidor	51.612.220.648,34	Por Invalidez	12.237.472.826,90
Ente	103.224.441.296,69	Pensões	<u>148.824.573.204,67</u>
Sobre Benefícios	<u>111.945.276.257,39</u>	Servidores	65.473.586.984,47
Geraço Atual	111.945.276.257,39	Aposentados	83.350.986.220,20
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	<u>100.158.189.614,24</u>
Compensação Financeira	<u>0,00</u>	Aposentadorias	<u>95.617.355.303,97</u>
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	95.617.355.303,97
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	0,00
Parcelamentos	<u>0,00</u>	Pensões	<u>4.540.834.310,27</u>
Deficit Atuarial	<u>1.102.914.670.248,59</u>	Servidores	4.540.834.310,27
		Aposentados	0,00
Total	1.676.534.454.314,54	Total	1.676.534.454.314,54

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2021 a 2095 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)
2021	38.286.280	3.848.692	42.134.972	100.642.245	519	100.642.763	-62.355.964	3.848.173	-58.507.791
2022	39.326.577	4.104.461	43.431.038	104.400.959	2.002	104.402.961	-65.074.382	4.102.459	-60.971.923
2023	40.218.413	4.478.336	44.696.749	108.703.662	4.293	108.707.955	-68.485.249	4.474.043	-64.011.206
2024	40.833.313	4.933.366	45.766.679	114.147.122	6.953	114.154.075	-73.313.808	4.926.413	-68.387.395
2025	41.634.873	5.470.179	47.105.052	119.555.142	166.000	119.721.142	-77.920.269	5.304.179	-72.616.090
2026	42.048.906	6.023.886	48.072.792	126.688.604	229.184	126.917.788	-84.639.698	5.794.702	-78.844.996
2027	42.879.831	6.712.655	49.592.487	133.473.447	307.802	133.781.249	-90.593.616	6.404.854	-84.188.762
2028	43.113.988	7.263.677	50.377.665	139.867.103	395.659	140.262.762	-96.753.115	6.868.019	-89.885.096
2029	43.555.695	8.031.586	51.587.282	143.029.831	499.675	143.529.506	-99.474.136	7.531.911	-91.942.225
2030	43.395.794	8.533.401	51.929.195	147.547.952	969.984	148.517.936	-104.152.158	7.563.417	-96.588.741
2031	43.520.625	9.434.890	52.955.515	150.986.903	1.245.604	152.232.507	-107.466.278	8.189.286	-99.276.992
2032	43.344.309	10.149.981	53.494.289	154.953.607	1.564.690	156.518.297	-111.609.298	8.585.291	-103.024.007
2033	43.435.491	10.996.600	54.432.091	158.009.491	1.964.055	159.973.546	-114.574.000	9.032.545	-105.541.455
2034	43.122.759	11.739.495	54.862.254	161.662.399	2.428.484	164.090.882	-118.539.639	9.311.011	-109.228.628
2035	42.608.325	12.651.842	55.260.167	165.345.650	3.102.322	168.447.972	-122.737.325	9.549.520	-113.187.805
2036	41.935.712	13.733.903	55.669.614	168.862.801	3.692.225	172.555.026	-126.927.089	10.041.677	-116.885.412
2037	41.165.422	14.833.539	55.998.961	172.445.408	4.357.732	176.803.140	-131.279.986	10.475.807	-120.804.179
2038	40.307.580	15.995.545	56.303.125	175.907.233	5.045.950	180.953.182	-135.599.653	10.949.595	-124.650.058
2039	39.235.999	17.242.731	56.478.730	179.425.403	5.755.477	185.180.880	-140.189.404	11.487.254	-128.702.150
2040	37.942.784	18.456.249	56.399.033	183.050.440	6.920.149	189.970.590	-145.107.656	11.536.100	-133.571.556
2041	36.489.885	20.073.548	56.563.432	186.445.489	7.784.062	194.229.551	-149.955.604	12.289.486	-137.666.118
2042	34.801.554	21.678.844	56.480.398	190.090.251	8.741.098	198.831.349	-155.288.698	12.937.746	-142.350.952
2043	32.935.741	23.396.117	56.331.857	193.710.666	9.791.088	203.501.753	-160.774.925	13.605.029	-147.169.896
2044	30.838.103	25.258.789	56.096.892	197.451.337	11.037.979	208.489.316	-166.613.234	14.220.810	-152.392.424
2045	28.666.161	27.062.423	55.728.585	200.969.891	12.975.232	213.945.123	-172.303.730	14.087.192	-158.216.538
2046	26.521.484	29.307.939	55.829.423	204.070.704	14.656.540	218.727.244	-177.549.220	14.651.399	-162.897.821
2047	24.448.881	31.414.668	55.863.550	206.683.157	16.448.188	223.131.344	-182.234.276	14.966.481	-167.267.795
2048	22.521.610	33.474.668	55.996.277	208.686.852	18.571.110	227.257.962	-186.165.242	14.903.558	-171.261.684
2049	20.771.177	35.561.216	56.332.393	210.015.808	20.824.514	230.840.322	-189.244.631	14.736.702	-174.507.929
2050	19.170.353	37.362.844	56.533.197	210.734.796	23.938.474	234.673.270	-191.564.443	13.424.370	-178.140.073
2051	17.700.532	39.574.948	57.275.480	210.881.940	26.703.310	237.585.250	-193.181.408	12.871.637	-180.309.770
2052	16.401.841	41.523.253	57.925.094	210.397.962	29.730.219	240.128.181	-193.996.120	11.793.034	-182.203.087
2053	15.235.764	43.451.524	58.687.288	209.317.346	33.017.289	242.334.635	-194.081.583	10.434.236	-183.647.347
2054	14.164.528	45.331.189	59.495.717	207.704.295	36.590.470	244.294.765	-193.539.767	8.740.719	-184.799.047
2055	13.205.909	47.135.362	60.341.270	205.537.763	40.588.909	246.126.672	-192.331.854	6.546.453	-185.785.402
2056	12.360.461	49.098.676	61.459.137	202.792.376	44.516.398	247.308.774	-190.431.915	4.582.278	-185.849.637
2057	11.608.178	50.949.957	62.558.135	199.500.394	48.656.257	248.156.651	-187.892.216	2.293.700	-185.598.516
2058	10.954.250	52.701.145	63.655.395	195.675.246	53.103.390	248.778.636	-184.720.996	-402.245	-185.123.241
2059	10.381.801	54.493.366	64.875.167	191.366.134	57.775.710	249.141.844	-180.984.334	-3.282.343	-184.266.677
2060	9.864.369	56.004.379	65.868.748	186.647.896	63.364.492	250.012.388	-176.783.527	-7.360.113	-184.143.641
2061	9.391.672	58.077.766	67.469.438	181.554.625	68.547.895	250.102.520	-172.162.953	-10.470.129	-182.633.082
2062	8.930.342	59.886.962	68.817.305	176.173.930	74.158.484	250.332.415	-167.243.588	-14.271.522	-181.515.110
2063	8.470.998	61.848.893	70.319.891	170.546.252	79.822.071	250.368.323	-162.075.254	-17.973.178	-180.048.432
2064	8.006.332	63.805.209	71.811.541	164.705.850	85.623.503	250.329.353	-156.699.518	-21.818.294	-178.517.812
2065	7.538.639	65.829.364	73.368.002	158.665.862	92.038.547	250.704.410	-151.127.223	-26.209.184	-177.336.407
2066	7.070.515	68.153.949	75.224.464	152.438.349	98.134.591	250.572.940	-145.367.834	-29.980.643	-175.348.476

2067	6.603.919	70.394.839	76.998.758	146.039.748	104.551.286	250.591.035	-139.435.830	-34.156.447	-173.592.277
2068	6.140.928	72.705.794	78.846.722	139.487.345	111.052.164	250.539.509	-133.346.417	-38.346.370	-171.692.787
2069	5.684.896	75.193.695	80.878.592	132.798.201	117.775.120	250.573.321	-127.113.305	-42.581.424	-169.694.729
2070	5.237.936	76.880.072	82.118.008	125.993.359	126.982.815	252.976.174	-120.755.422	-50.102.743	-170.858.165
2071	4.802.459	80.275.131	85.077.590	119.095.911	134.863.372	253.959.283	-114.293.453	-54.588.240	-168.881.693
2072	4.380.734	82.986.909	87.367.643	112.131.749	142.803.986	254.935.735	-107.751.016	-59.817.076	-167.568.092
2073	3.974.876	85.762.708	89.737.584	105.129.821	151.297.723	256.427.544	-101.154.945	-65.535.015	-166.689.960
2074	3.586.797	88.625.826	92.212.623	98.122.042	160.040.188	258.162.229	-94.535.245	-71.414.361	-165.949.606
2075	3.218.179	91.549.414	94.767.593	91.142.998	169.451.883	260.594.881	-87.924.819	-77.902.469	-165.827.288
2076	2.870.449	94.861.184	97.731.633	84.229.734	178.558.454	262.788.188	-81.359.285	-83.697.271	-165.056.555
2077	2.544.757	98.225.139	100.769.897	77.421.139	188.215.605	265.636.744	-74.876.382	-89.990.465	-164.866.847
2078	2.241.948	101.567.853	103.809.801	70.757.056	197.954.554	268.711.610	-68.515.108	-96.386.701	-164.901.810
2079	1.962.546	105.036.761	106.999.308	64.277.460	208.065.194	272.342.654	-62.314.914	-103.028.433	-165.343.347
2080	1.706.767	108.127.074	109.833.841	58.021.428	219.855.441	277.876.869	-56.314.661	-111.728.367	-168.043.028
2081	1.474.516	112.667.579	114.142.095	52.026.072	230.208.556	282.234.627	-50.551.556	-117.540.977	-168.092.533
2082	1.265.406	116.356.782	117.622.187	46.325.478	241.392.302	287.717.780	-45.060.072	-125.035.521	-170.095.593
2083	1.078.773	120.410.140	121.488.914	40.949.703	252.752.251	293.701.954	-39.870.930	-132.342.110	-172.213.041
2084	913.699	124.684.295	125.597.994	35.923.809	263.821.688	299.745.497	-35.010.110	-139.137.392	-174.147.503
2085	769.038	128.807.742	129.576.780	31.267.121	276.081.325	307.348.447	-30.498.084	-147.273.583	-177.771.667
2086	643.463	133.576.653	134.220.116	26.992.730	287.908.473	314.901.203	-26.349.267	-154.331.820	-180.681.087
2087	535.508	138.402.011	138.937.519	23.107.261	299.546.714	322.653.975	-22.571.753	-161.144.703	-183.716.456
2088	443.613	143.086.114	143.529.727	19.610.779	311.127.438	330.738.217	-19.167.166	-168.041.324	-187.208.490
2089	366.171	148.151.407	148.517.578	16.496.987	322.756.447	339.253.434	-16.130.816	-174.605.039	-190.735.855
2090	301.564	152.450.905	152.752.469	13.753.603	336.889.446	350.643.050	-13.452.040	-184.438.541	-197.890.581
2091	248.200	158.630.226	158.878.427	11.363.046	348.862.299	360.225.345	-11.114.846	-190.232.073	-201.346.919
2092	204.556	164.135.486	164.340.042	9.303.378	360.992.560	370.295.938	-9.098.821	-196.857.074	-205.955.895
2093	169.196	169.909.725	170.078.922	7.549.197	373.147.908	380.697.105	-7.380.001	-203.238.183	-210.618.183
2094	140.801	175.294.332	175.435.134	6.072.774	386.332.288	392.405.062	-5.931.973	-211.037.956	-216.969.928
2095	118.182	180.503.113	180.621.295	4.845.043	402.766.024	407.611.067	-4.726.861	-222.262.911	-226.989.772

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas: à exceção da adoção da hipótese de reposição dos servidores, vide Anexo III - A

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2021 a 2095 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	42.134.972	0,54%	100.642.763	1,29%	-58.507.791	0,75%
2022	43.431.038	0,52%	104.402.961	1,25%	-60.971.923	0,73%
2023	44.696.749	0,50%	108.707.955	1,22%	-64.011.206	0,72%
2024	45.766.679	0,48%	114.154.075	1,20%	-68.387.395	0,72%
2025	47.105.052	0,47%	119.721.142	1,18%	-72.616.090	0,72%
2026	48.072.792	0,45%	126.917.788	1,18%	-78.844.996	0,73%
2027	49.592.487	0,44%	133.781.249	1,17%	-84.188.762	0,74%
2028	50.377.665	0,42%	140.262.762	1,16%	-89.885.096	0,74%
2029	51.587.282	0,40%	143.529.506	1,12%	-91.942.225	0,72%
2030	51.929.195	0,38%	148.517.936	1,10%	-96.588.741	0,71%
2031	52.955.515	0,37%	152.232.507	1,06%	-99.276.992	0,69%
2032	53.494.289	0,35%	156.518.297	1,03%	-103.024.007	0,68%
2033	54.432.091	0,34%	159.973.546	1,00%	-105.541.455	0,66%
2034	54.862.254	0,33%	164.090.882	0,97%	-109.228.628	0,65%
2035	55.260.167	0,31%	168.447.972	0,95%	-113.187.805	0,64%
2036	55.669.614	0,30%	172.555.026	0,92%	-116.885.412	0,62%
2037	55.998.961	0,28%	176.803.140	0,89%	-120.804.179	0,61%
2038	56.303.125	0,27%	180.953.182	0,87%	-124.650.058	0,60%
2039	56.478.730	0,26%	185.180.880	0,85%	-128.702.150	0,59%
2040	56.399.033	0,25%	189.970.590	0,83%	-133.571.556	0,58%
2041	56.563.432	0,23%	194.229.551	0,80%	-137.666.118	0,57%
2042	56.480.398	0,22%	198.831.349	0,78%	-142.350.952	0,56%
2043	56.331.857	0,21%	203.501.753	0,77%	-147.169.896	0,55%
2044	56.096.892	0,20%	208.489.316	0,75%	-152.392.424	0,55%
2045	55.728.585	0,19%	213.945.123	0,73%	-158.216.538	0,54%
2046	55.829.423	0,18%	218.727.244	0,71%	-162.897.821	0,53%
2047	55.863.550	0,17%	223.131.344	0,70%	-167.267.795	0,52%
2048	55.996.277	0,17%	227.257.962	0,68%	-171.261.684	0,51%
2049	56.332.393	0,16%	230.840.322	0,66%	-174.507.929	0,50%
2050	56.533.197	0,15%	234.673.270	0,64%	-178.140.073	0,49%
2051	57.275.480	0,15%	237.585.250	0,62%	-180.309.770	0,47%
2052	57.925.094	0,14%	240.128.181	0,60%	-182.203.087	0,45%
2053	58.687.288	0,14%	242.334.635	0,58%	-183.647.347	0,44%
2054	59.495.717	0,14%	244.294.765	0,56%	-184.799.047	0,42%
2055	60.341.270	0,13%	246.126.672	0,54%	-185.785.402	0,41%
2056	61.459.137	0,13%	247.308.774	0,52%	-185.849.637	0,39%
2057	62.558.135	0,13%	248.156.651	0,50%	-185.598.516	0,37%
2058	63.655.395	0,12%	248.778.636	0,48%	-185.123.241	0,36%
2059	64.875.167	0,12%	249.141.844	0,46%	-184.266.677	0,34%
2060	65.868.748	0,12%	250.012.388	0,44%	-184.143.641	0,33%
2061	67.469.438	0,12%	250.102.520	0,43%	-182.633.082	0,31%
2062	68.817.305	0,11%	250.332.415	0,41%	-181.515.110	0,30%
2063	70.319.891	0,11%	250.368.323	0,40%	-180.048.432	0,29%
2064	71.811.541	0,11%	250.329.353	0,39%	-178.517.812	0,28%
2065	73.368.002	0,11%	250.704.410	0,37%	-177.336.407	0,26%
2066	75.224.464	0,11%	250.572.940	0,36%	-175.348.476	0,25%
2067	76.998.758	0,11%	250.591.035	0,35%	-173.592.277	0,24%
2068	78.846.722	0,11%	250.539.509	0,34%	-171.692.787	0,23%
2069	80.878.592	0,11%	250.573.321	0,33%	-169.694.729	0,22%
2070	82.118.008	0,10%	252.976.174	0,32%	-170.858.165	0,21%
2071	85.077.590	0,10%	253.959.283	0,31%	-168.881.693	0,21%

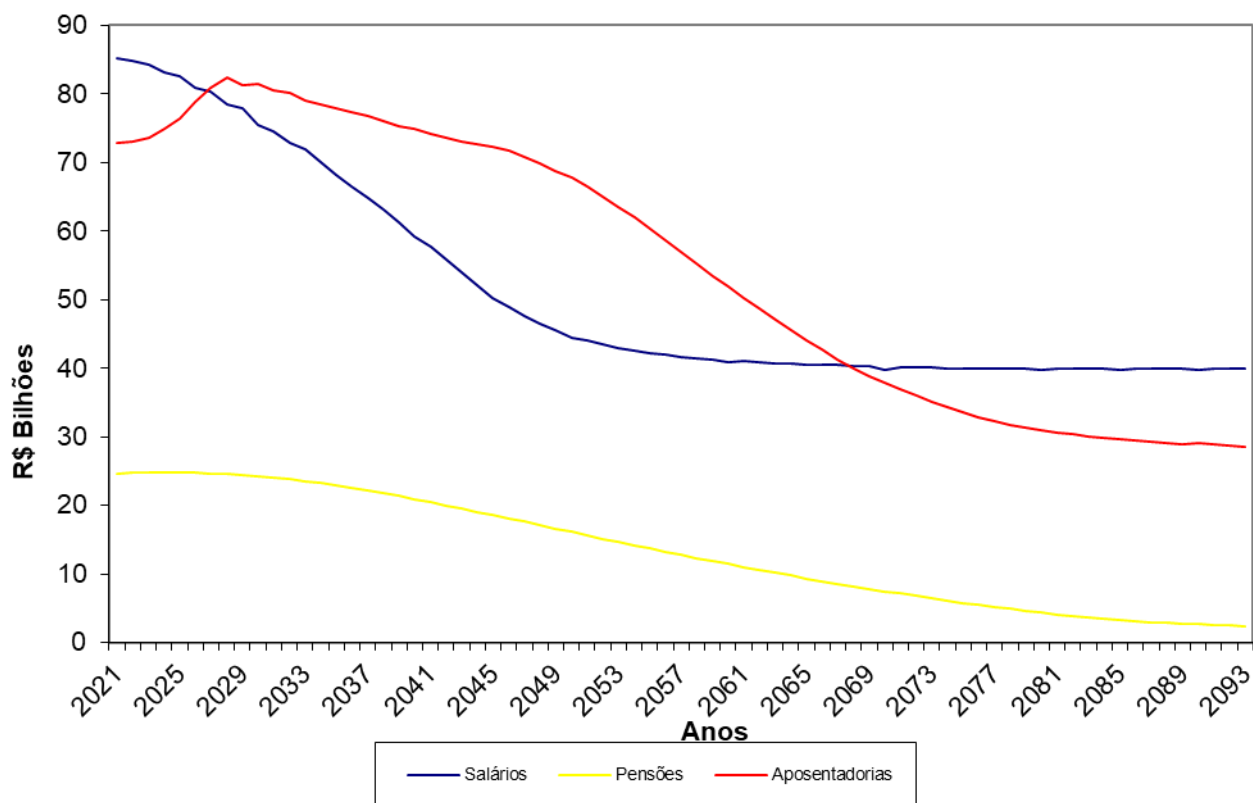
2072	87.367.643	0,10%	254.935.735	0,30%	-167.568.092	0,20%
2073	89.737.584	0,10%	256.427.544	0,29%	-166.689.960	0,19%
2074	92.212.623	0,10%	258.162.229	0,28%	-165.949.606	0,18%
2075	94.767.593	0,10%	260.594.881	0,28%	-165.827.288	0,18%
2076	97.731.633	0,10%	262.788.188	0,27%	-165.056.555	0,17%
2077	100.769.897	0,10%	265.636.744	0,26%	-164.866.847	0,16%
2078	103.809.801	0,10%	268.711.610	0,26%	-164.901.810	0,16%
2079	106.999.308	0,10%	272.342.654	0,25%	-165.343.347	0,15%
2080	109.833.841	0,10%	277.876.869	0,25%	-168.043.028	0,15%
2081	114.142.095	0,10%	282.234.627	0,24%	-168.092.533	0,14%
2082	117.622.187	0,10%	287.717.780	0,24%	-170.095.593	0,14%
2083	121.488.914	0,10%	293.701.954	0,24%	-172.213.041	0,14%
2084	125.597.994	0,10%	299.745.497	0,23%	-174.147.503	0,14%
2085	129.576.780	0,10%	307.348.447	0,23%	-177.771.667	0,13%
2086	134.220.116	0,10%	314.901.203	0,23%	-180.681.087	0,13%
2087	138.937.519	0,10%	322.653.975	0,23%	-183.716.456	0,13%
2088	143.529.727	0,10%	330.738.217	0,22%	-187.208.490	0,13%
2089	148.517.578	0,10%	339.253.434	0,22%	-190.735.855	0,12%
2090	152.752.469	0,10%	350.643.050	0,22%	-197.890.581	0,12%
2091	158.878.427	0,10%	360.225.345	0,22%	-201.346.919	0,12%
2092	164.340.042	0,10%	370.295.938	0,22%	-205.955.895	0,12%
2093	170.078.922	0,10%	380.697.105	0,22%	-210.618.183	0,12%
2094	175.435.134	0,10%	392.405.062	0,22%	-216.969.928	0,12%
2095	180.621.295	0,10%	407.611.067	0,22%	-226.989.772	0,12%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/ME

Notas: à exceção da adoção da premissa de reposição dos servidores, vide Anexo III-A

9. No gráfico a seguir é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e geração futura), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



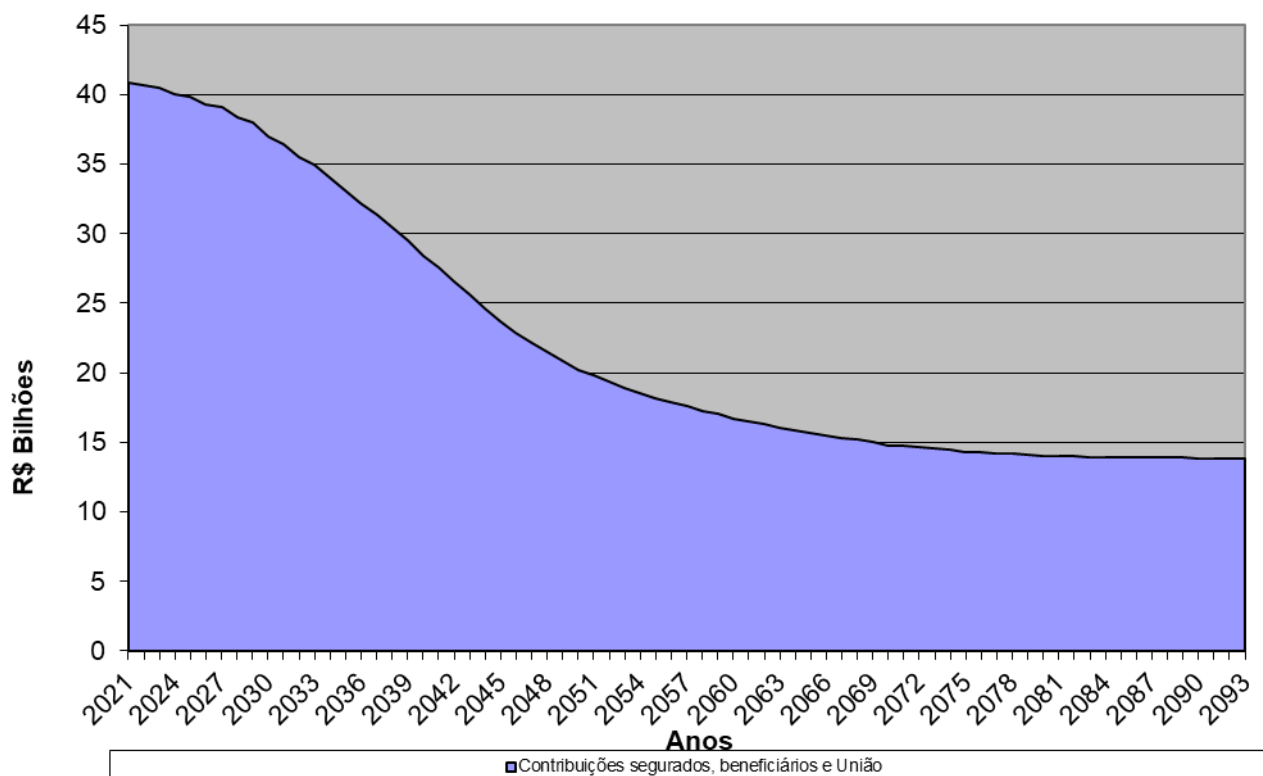
10. O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União, para a massa atual e futura de segurados, com reposição (geração atual e geração futura), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições

UNIÃO - Servidores Civis

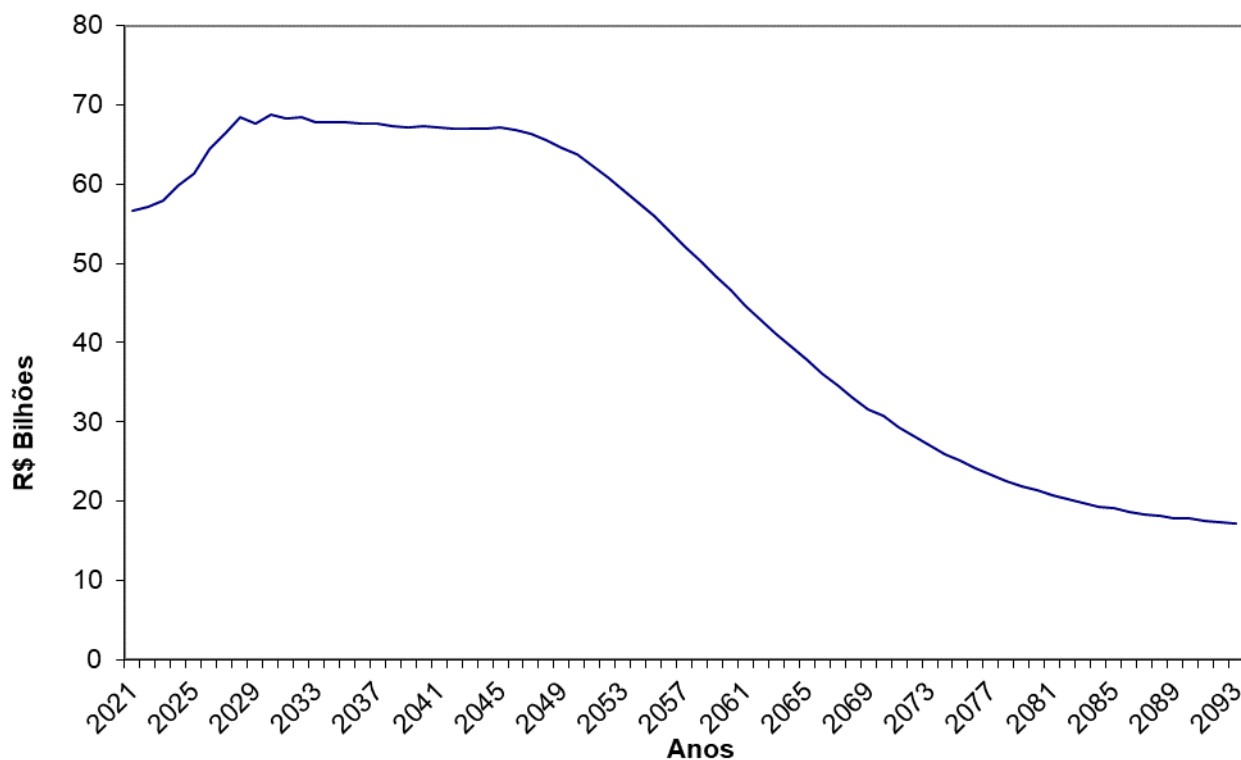
Com Reposição (sem considerar inflação)

Data da Avaliação: 31/12/2020



11. O gráfico abaixo representa a evolução dos deficits financeiros a serem pagos para os atuais e futuros segurados.

Projeções Atuariais dos Deficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Com Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO XV - TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONITAS DA UNIÃO 2021

Introdução

1. O Relatório de Análise de Hipóteses é um dos documentos obrigatórios a serem apresentados pelo ente federativo à Secretaria de Previdência, definido no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018, pelo qual, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 21 de dezembro de 2018, deverá contemplar no mínimo as hipóteses e premissas relativas à “taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, “taxa real de crescimento das remunerações” e “taxa atuarial de juros”, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração.
2. Este Relatório é peça importante na definição das premissas e hipóteses adotadas para a realização da avaliação atuarial, que, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, devem ser elegidas pela Unidade Gestora e pelo atuário responsável. Destaca-se, entretanto, que pela ausência de Unidade Gestora que conduza a realização de tal estudo, essa competência, até então, é da Secretaria de Previdência.
3. Ainda nesse sentido, são adotados para a realização da avaliação atuarial os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018. Para os casos em que há estudos comprovados que sustentem a adoção de outros parâmetros, conforme prevê o § 3º do art. 15 desta Portaria, elegem-se os mais aderentes, ou adequados, às características da massa de segurados como pede o *caput*.
4. Com isso, destaca-se de início que, quanto à “taxa real de crescimento das remunerações”, considerando a ausência de estudos que corroborem a alteração dessa premissa, para a avaliação atuarial utiliza-se 1% (um por cento) como taxa de crescimento anual por mérito, e zero de crescimento por produtividade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018 e acordados na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME pelos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial da União.
5. De todo modo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, mesmo que exploratório e ainda superficial, apontou que um servidor médio, para alcançar o topo da carreira, precisaria de uma taxa anual de crescimento de 1,2%, em 32 anos de serviço.
6. De forma simplificada, pelas análises procedidas no GT supracitado, essa taxa seria suficiente para representar a evolução salarial dos servidores do por executivo. Todavia, o relatório ainda pontou que essa taxa não é significativamente diferente da premissa de 1%, adotada como parâmetro mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/2018.
7. No que tange à “taxa atuarial de juros”, o art. 26 da Portaria nº 464/2018 define que essa será determinada pelo menor valor entre o “I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime” e “II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”.

8. Ocorre que o RPPS da União não possui, ainda, órgão ou entidade gestora única, motivo pelo qual também não possui ativos garantidores constituídos que possam ser aplicados para rentabilização. Nesse sentido, fica prejudicada a comparação que pede o art. 26 da Portaria nº 464/2018, bem como o que pede o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, restando a aplicação do que trata o inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018.

9. Com isso, para fins de apuração da taxa real de juros pelo inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, seguem-se as orientações da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, que determina a forma de cálculo para apuração da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro.

10. Alinhado a isso, a Secretaria de Previdência edita anualmente a portaria na qual divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, em concordância com a duração do passivo atuarial. Para as avaliações atuariais 2021, com data base em 31/12/2020, foi editada a Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, que deve ser utilizada como base para determinação da taxa real de juros.

11. Dessa forma, com base no inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 02/2018, foi determinada a duração do passivo atuarial do RPPS da União, que figurou em 12,6 anos. Com essa duração, e com base na Portaria nº 12.233/2020, determinou-se a taxa real de juros correspondente a 5,38% a.a.

12. Uma vez que a “taxa real de crescimento das remunerações” e “taxa atuarial de juros” foram tratadas anteriormente, salienta-se que este Relatório contemplará apenas os testes de aderência e adequação das “taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, que foram possíveis de serem verificadas, embora, com limitações, sendo o que se apresenta nas sessões a seguir.

Teste de Sensibilidade e Adequação das Tábuas de Mortalidade

13. A presente seção tem o intuito de avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua adequação à massa de beneficiários. Além disso, intende-se aferir, também, a adequação da tábua de invalidez, considerando as estatísticas de benefícios gerados ao longo do tempo. Nesse sentido, são apresentados a seguir os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes de sensibilidade e demais considerações.

14. As principais tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Para fins dessa avaliação atuarial, conforme Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, as tábuas biométricas são aplicadas aos seguintes grupos, conforme segue:

- a) Sobrevivência de válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior);
- b) Sobrevivência dos aposentados: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;
- c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.
- d) Taxas de entrada em invalidez: taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

15. Embora as tábuas biométricas aplicadas para a sobrevivência dos segurados válidos e inválidos e dos aposentados sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem a sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente) é imprescindível para se verificar a necessidade de ajustes nessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo, especialmente tratando-se de uma população aberta e com dinâmica particular.

16. Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipótese, e outros, auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.

17. O Teste de Hipótese consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula (H_0) e hipótese alternativa (H_1). Em geral, o princípio do teste é rejeitar H_1 em favor de H_0 , ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significativamente divergentes do observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, os resultados estimados forem significativamente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

18. Com isso, as análises dispendidas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

- a) averiguar se as tábuas em análise possuem distribuição dos eventos estatisticamente similar à distribuição efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;
- b) averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, o quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;
- c) visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos

observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significantes;

d) visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo (com base nas estatísticas disponíveis);

19. De todo o modo, ressalta-se que os testes e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de eventos observados e estimados, sendo indicativos quanto ao uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico, com base no art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto a aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações

20. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram utilizados para avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), adotadas como parâmetros para a sobrevivência do servidores válidos e inválidos, e da tábua de invalidez que foi adotada como premissa para a taxa de entrada em invalidez.

Kolmogorov-Smirnov

21. O teste de Kolmogorov-Smirnov, $K - S$, teste não paramétrico, é utilizado para comprovar se duas amostras foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém ou não de uma mesma distribuição. Quanto as tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais⁹. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada¹⁰.

22. O primeiro passo para se realizar um teste de hipóteses é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

H_0 : A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

H_1 : A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

⁹MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

¹⁰Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2ª edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.

23. A aplicação do teste $K - S$ requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica, e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída e, no caso da distribuição teórica, essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de morte decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.

24. Considerando $P_1(x)$ e $P_2(x)$ como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos n e N , respectivamente. Considerando também que $S_1(x)$ equivale a função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho n , e $S_2(x)$ equivale a função de distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho m , a estatística de teste de $K - S$, para o teste Unilateral¹¹, denotada por $D_{Calculado}$ será dada como:

$$D_{Calculado} = [\max[S_1(x) - S_2(x)]] \quad (1)$$

25. No teste de $K - S$ a distribuição amostral de $D_{Calculado}$ é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de H_0 se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso $D_{Calculado} > D_{Tabelado}$. Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses pode também fazer uso da comparação entre o $p - valor$ calculado e o nível de significância, α , definido, dado que se o $p - valor$ for inferior ao nível de significância, então rejeita-se H_0 . No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significar dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.

26. O teste de $K - S$ possui larga aplicação nas ciências estatísticas e muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto a sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

χ^2 - Qui-Quadrado

27. O teste $\chi^2 - Qui - Quadrado$ objetiva constatar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.

28. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométricas, o que ocorre somente no teste $K - S$, ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de óbitos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

¹¹Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de H_1 . Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

H_0 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H_1 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

29. A aplicação do teste $X^2 - Qui - Quadrado$ requer o cálculo do valor da estatística de teste X^2 , que é obtida aplicando-se a formulação¹² a seguir:

$$X_{Calculado}^2 = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}} \quad (2)$$

Em que:

O_{ij} – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i -ésima linha e j -ésima coluna;

E_{ij} – Corresponde ao número de eventos esperados na i -ésima linha e j -ésima coluna quando H_0 é verdadeira;

r – Corresponde ao número de Linhas;

k – Corresponde ao número de Colunas.

30. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste, $X_{Calculado}^2$, é necessário definir o grau de liberdade, GL , e o nível de significância do teste, α , aqui fixado em $\alpha = 0,05$. O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o GL pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (n^{\circ} \text{ linhas} - 1) \times (n^{\circ} \text{ colunas} - 1) \quad (3)$$

31. Desse modo, o número de linhas e o número de colunas corresponde aos decorrentes da tabela conforme apresentado a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência 2×2 , o grau de liberdade será, nesse caso, igual a “1”. A literatura¹³ relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto a sensibilidade de aproximação para $X_{Calculado}^2$.

¹² A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro “MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010”.

¹³ MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Morte	Observadas(A)	Esperadas(B)
Sobrevivência	Observadas(C)	Esperadas(D)

32. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo, $X_{Tabelado}^2$, que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.

33. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em $X_{Calculado}^2 > X_{Tabelado}^2$. A estatística de teste obtida para $X_{Calculado}^2$ dada pelo p – valor, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para $X_{Tabelado}^2$, considerando uma distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

RMSE – Root Mean Square Error

34. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética utilizada para se aferir a qualidade de ajuste, comumente utilizado em modelos de regressão, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados a partir dos resíduos¹⁴. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.

35. Para essa aplicação, o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de $K - S$, que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observado e estimados, distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^n (E_x^{ki} - O_x^k)^2}{n}} \quad (21)$$

Em que:

$RMSE_k^i$ → Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários k e tábua biométrica

i ;

O_x^k → Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários k na idade x ;

¹⁴ GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. *Economics Letters* 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. *International Economic Review*, Vol. 23, N.3, October 1982.

UMAR, Y. H.; CHUKWUDI, U. J. Modeling Mortality Rates Using Heligman-Pollard and Lee-Carter in Nigeria. *American Journal of Theoretical and Applied Statistics* 2019; 8(6): 221-239

E_x^{ki} → Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i na idade x ;

n → Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

36. O RMSE¹⁵ possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMES, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.

37. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão¹⁶. Esse tipo de gráfico possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por R^2 , que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática o R^2 indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O R^2 resulta valores que variam entre de 0 a 1, e quanto mais próximos de 1 melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

Dados e Procedimentos

38. Para a realização dos testes e procedimento empregados nessa análise foram utilizadas além das tábuas biométricas relativas aos servidores públicos por sexo e nível de escolaridade do cargo, dados relativos os quantitativos de servidores e eventos, óbitos, ocorridos ao longo de 2014 e 2019. Esses dados foram extraídos da base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.

39. Para as análises relativas à tábua de entrada em invalidez, foram utilizadas, além da referida tábua e das informações do SIAPE quanto ao quantitativo de servidores, as estimativas disponibilizadas pelo Painel Estatístico de Pessoal (PEP) em relação ao quantitativo de aposentadorias por invalidez, no mesmo período de análise, 2014 a 2019.

40. Destaca-se que a base de dados do SIAPE corresponde a mesma fonte de informação que possibilitou a construção das tábuas biométricas aqui avaliadas. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE indiquem ter melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação e correção (como, por exemplo, os *missing* nas informações de escolaridade do cargo, tanto para

¹⁵ Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. *Weather and Forecasting*, 7(4), 699–709.

¹⁶ GUJARATI, Damodar N. *Econometria Básica*/Damondar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3º.

população, quanto para os óbitos, e a inconsistências das informações de idade nesses dados). Embora sejam pontos importantes de verificação, são quantitativos pouco significantes frente ao universo dos dados, e para essa análise, os dados considerados inconsistentes, tanto em relação aos servidores, quanto aos óbitos, foram desconsiderados ou reclassificados.

41. É importante salientar que em relação ao quantitativo de servidores considerados para a análise aqui pretendida, não há prejuízo quanto aos dados desconsiderados pelos filtros aplicados. No entanto, destaca-se que, no que se refere aos óbitos avaliados, observa-se que além de informações inconsistentes, acredita-se que esses dados estejam subenumerados, mas que requer melhor investigação dos motivos que levam a essa condição.

42. Ainda assim, acredita-se que, por hora, os dados utilizados sejam suficientes para as análises pretendidas, mas sugere-se uma melhor validação das informações por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério da Economia, que tratam das informações do SIAPE.

43. Destaca-se que o quantitativo de servidores e óbitos foram avaliados por sexo e nível de escolaridade do cargo e condição, se ativos ou inativos, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.

44. Essas análises enfatizam a necessidade de melhor gestão das informações. A ausência de órgão ou entidade gestora única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais Poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o RPPS da União, o que não foi possível para esta análise, que se faz apenas com as informações do poder “executivo”.

45. As alterações promovidas no leiaute de solicitação de dados para a avaliação atuarial a partir de 2021, e seguintes, podem contribuir para melhor realização dos testes e validações aqui pretendidos, uma vez que poderão abranger as informações dos demais poderes e órgãos.

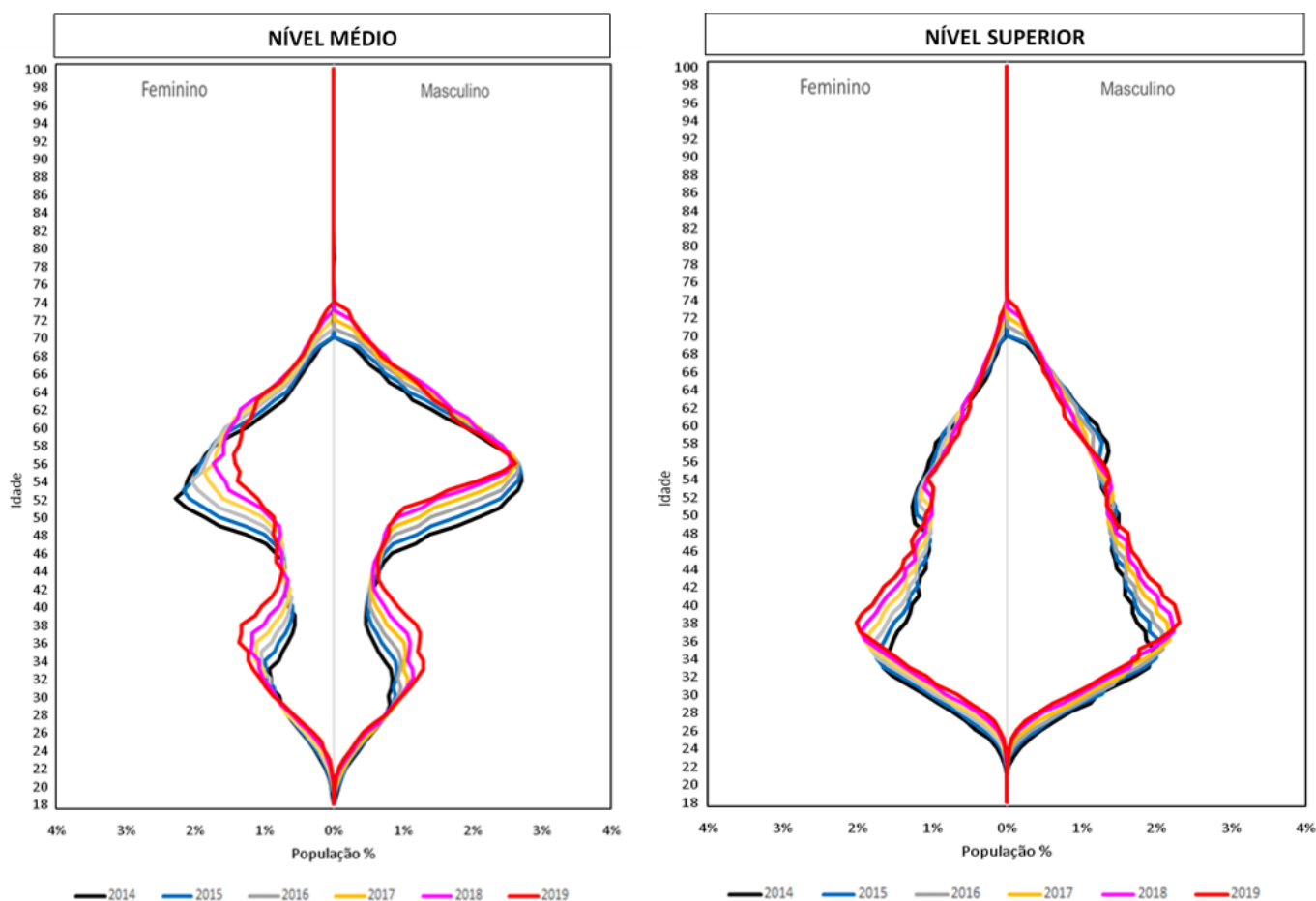
46. É necessário destacar também que, ainda que as análises dispendidas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas dos servidores, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas são norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.

47. As alterações decorrentes, indicadas por qualquer teste, devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressaltando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto às tábuas biométricas, considerando a sensibilidade dessa premissa.

48. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.

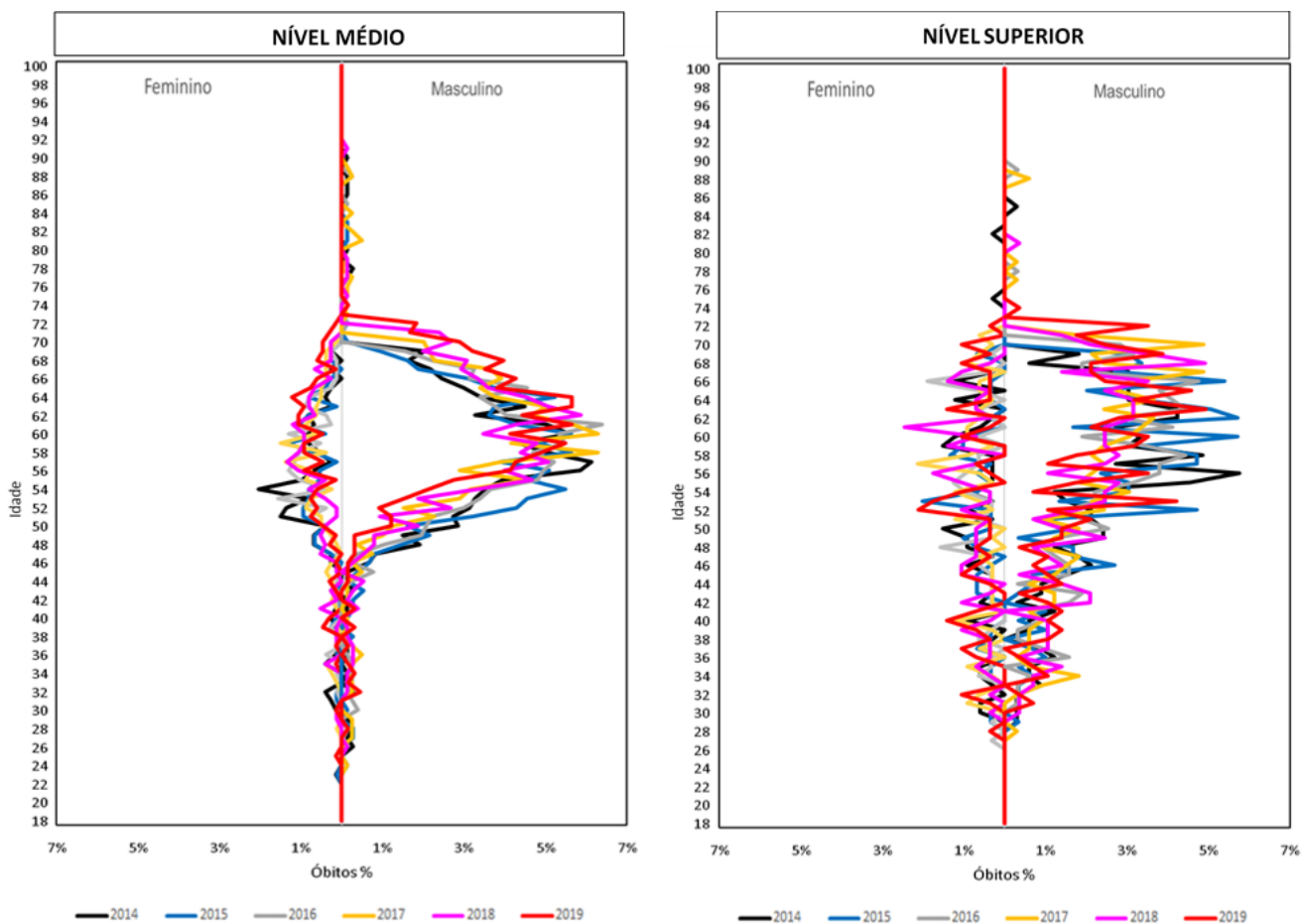
49. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto as metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores (*internet*), além das aqui referenciadas, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estatísticas que originaram essas metodologias e métricas.

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas da população



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos óbitos



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

Análises de Aderência das Tábuas Biométricas

50. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

Kolmogorov-Smirnov

51. Os resultados do teste de K-S estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

Tabela 1¹⁷ – Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov* para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
<i>D</i> Calculado	5,52%	15%	8%	3%
N	117	63	617	234
M	416	174	1449	509
<i>p</i> -valor	57,34%	12,59%	0,37%	72,33%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	2,97	1,25	11,80	4,01

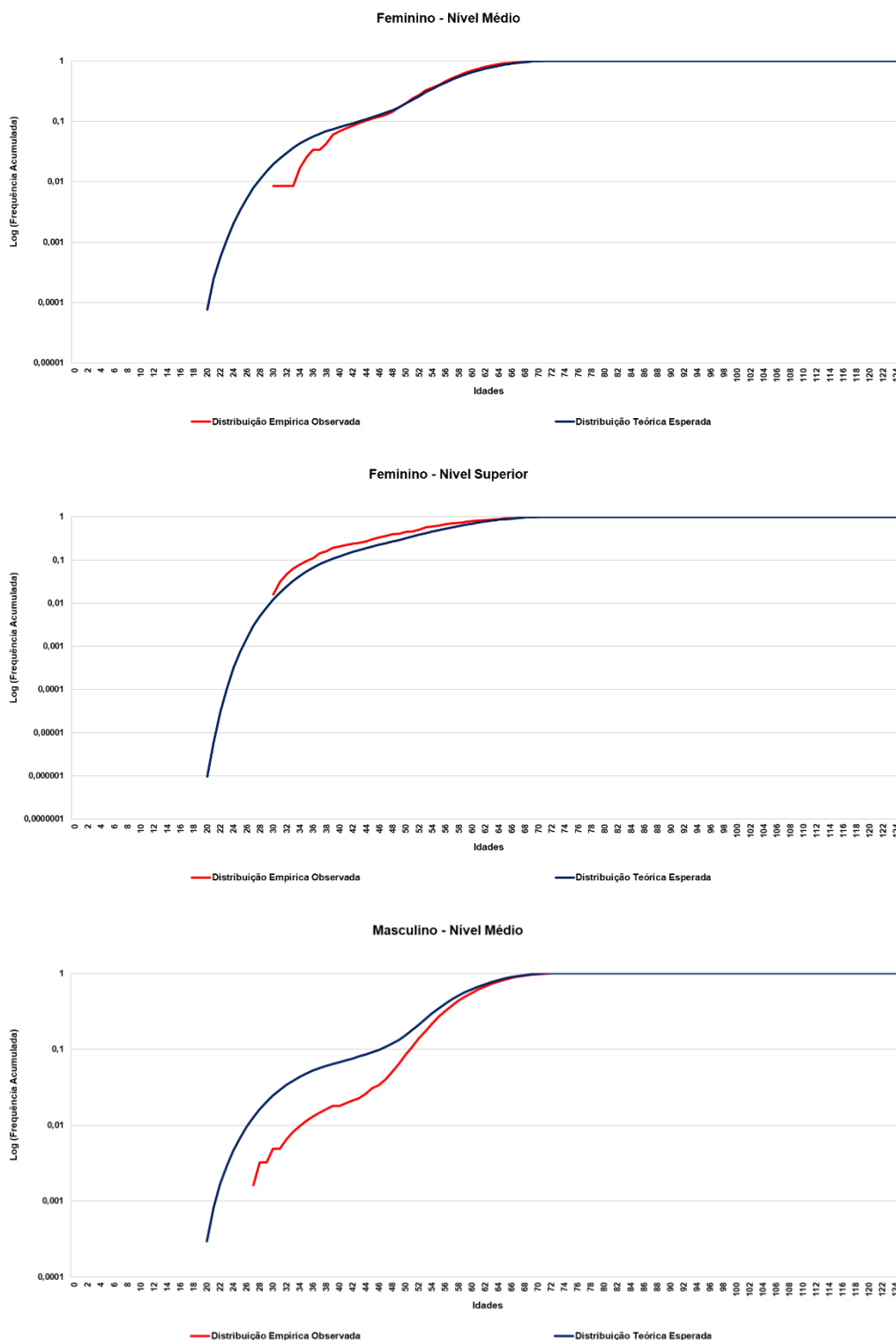
Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

52. Dos resultados pode-se destacar que a hipótese nula foi rejeitada apenas no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino com cargo de nível médio. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essa mesma tábua constata-se que a estatística de “Desvio Médio”, que representa a média do desvio dos dados em relação a sua média, é a maior comparada às demais, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação da respectiva tábua. Esse resultado foi apontado também na análise realizada para os primeiros testes relativos à avaliação atuarial da União 2020.

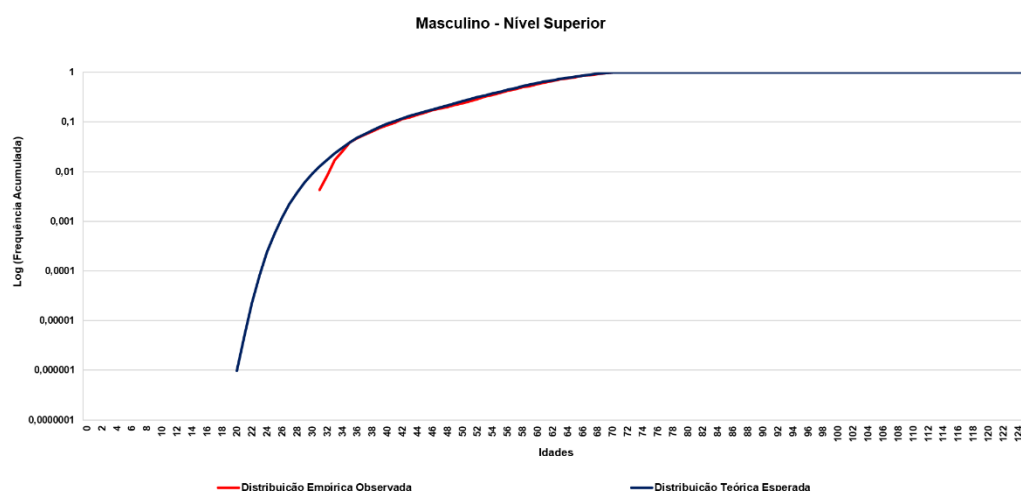
53. De forma auxiliar aos resultados dos testes de *K-S*, as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1 a seguir.

¹⁷Da Tabela 1: “n” corresponde ao número de eventos observados; “m” corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados em escala logarítmica segundo as tábuas biométricas (por sexo e nível de escolaridade do cargo).



(Continuação Figura 1)



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

54. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que as distribuições analisadas possuem o mesmo padrão, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observam-se que, em concordância com o teste *K-S*, fica mais evidente as variações relativas para as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.

55. Pela análise gráfica as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos servidores do sexo feminino de cargo de nível superior e para os servidores de ambos os sexos de cargo de nível superior, são as mais aderentes às suas distribuições observadas.

56. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas uma vez que as deficiências quanto ao nível podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais, estatísticas ou demográficas que regulam o nível de mortalidade das tábuas biométricas. Releva-se ainda que ao contrário das estimativas das tábuas biométricas, as curvas observadas não são suavizadas, o que vê reflete as distorções no início das curvas.

57. Desses resultados extrai-se que o teste *K-S* indica que a tábua dos servidores masculinos de cargo de nível médio requer uma análise mais cuidadosa, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula; e da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível.

58. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências pontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto aos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação se necessário.

59. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar a perspectiva da série histórica, podem provocar distorções nos resultados atuariais.

60. Assim, ressalta-se a necessidade de análise aprofundada do comportamento dos dados e eventos no tempo, em especial sob a ótica de métodos e modelos de análise prospectivos. Esse tipo de análise poderá promover melhores ajustes nas tábuas biométricas adotadas na avaliação atuarial.

X² - Qui-Quadrado

61. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X² - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significativa entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2¹⁸ – Resultados do teste de X² - Qui-Quadrado para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
Eventos	Observado	117	63	617	234
	Estimado	416	174	1.449	509
X ² Calculado		167,04	51,38	336,76	101,57
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
X ² Tabelado		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

62. Os resultados segundo o teste X² - Qui-Quadrado, para todas as tábuas em análise, indicam que não há diferença estatisticamente significativa entre o número de eventos esperados e observados, uma vez que, em todos os casos, não houve rejeição da hipótese nula. Ainda assim, conforme ponderado, os resultados são indicativos da aderência das tábuas, ainda que, não conclusivos.

RMSE – Root Mean Square Error

63. A seguir contam da Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson¹⁹ e do R² obtido da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

¹⁸ Da Tabela 2: “α” corresponde ao nível de significância adotado; “GL” corresponde ao grau de liberdade do teste.

¹⁹ Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	5,04	1,85	14,09	4,37
Correlação de Pearson	0,9694	0,8712	0,9927	0,9743
R ²	0,9398	0,7590	0,9855	0,9494

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

64. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que apenas a tábua biométrica relativa aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio possui maior distorção relativa se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise²⁰ do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.

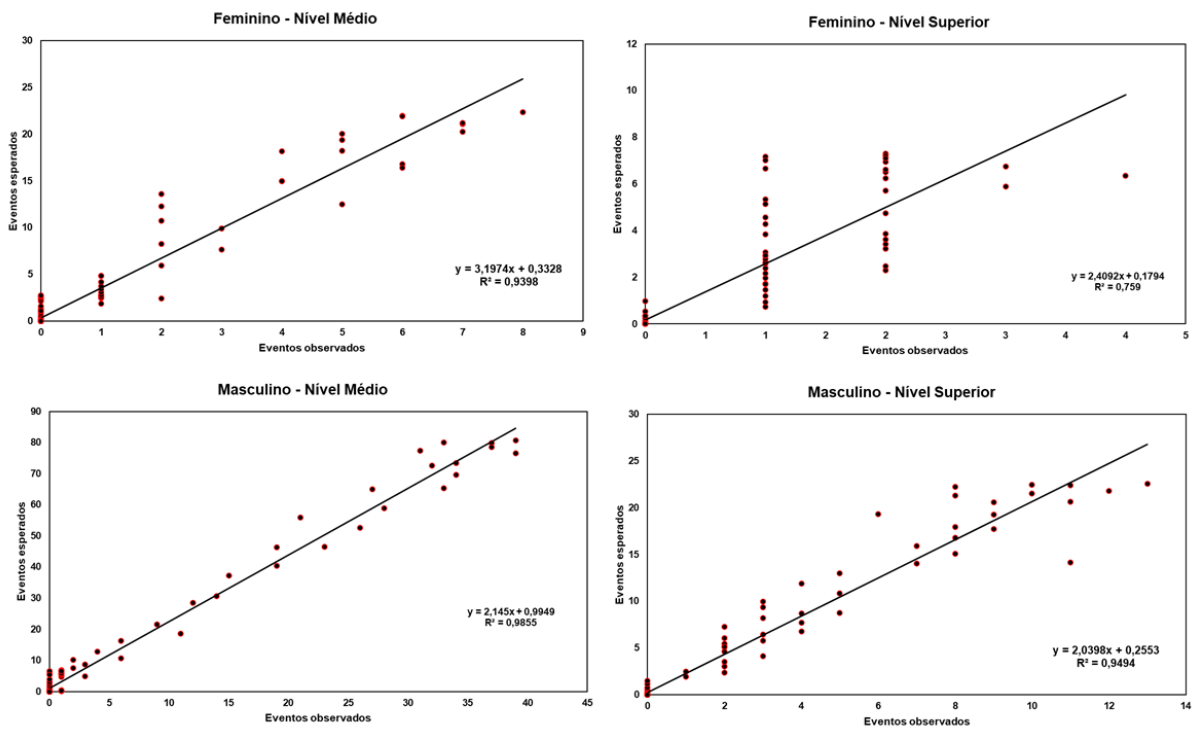
65. Tanto a Correlação de Pearson, quanto o R², indicam forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas, em todos os casos muito próximo de 1. Ainda que tenham interpretações distintas, essas duas medidas vão no mesmo sentido, mostrar o grau de relação entre conjunto de dados.

66. De forma visual, a Figura 2 a seguir apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observado e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo. Tomando a relação entre esses eventos, pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados. Essa relação também é expressa no indicador R² apresentado na tabela anterior.

67. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos eventos observados em função do R². Assim, quanto maior o valor de R², maior melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observado e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

²⁰ O autor a seguir apresenta considerações acerca do uso dessa métrica como medida de ajuste: WILLMOT, C. J. Some Comments on the Evaluation of Model Performance. Bulletin of the American Meteorological Society, v. 63, p. 1309-1313, 1982.



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

59. Dos diagramas de dispersão dispostos acima verifica-se que, embora as métricas apresentadas anteriormente terem indicado a inadequação das estimativas obtidas através da tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio, o comportamento mais ajustado se refere justamente para essa tábua. Isso quer dizer que, apesar das estimativas de uma forma geral estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre os eventos ao longo das idades é relativamente consistente, como demonstra o coeficiente de determinação, R^2 .

60. Os diagramas mostram que, em relação à tábua de mortalidade feminina de nível superior, há uma concentração dos eventos, o que faz com que o coeficiente de determinação seja relativamente menor em relação aos demais calculados. Isso se dá também em função do pouco quantitativo de eventos, tanto observado, quanto estimados. Ainda assim, o valor de R^2 é consideravelmente elevado, 0,76 aproximadamente.

Análise de aderência da tábua de entrada em invalidez

61. Inicialmente informa-se que em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, utilizando-se de Acordo de Cooperação Técnica, tem feito tratativas junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA para a construção de uma tábua de entrada em invalidez específica para os segurados do RPPS da União.

62. Quando for possível obtê-la, a SPREV deverá validar e testar sua adequação para posterior adoção na avaliação atuarial. Recobra-se que a alteração da tábua biométrica é um fator de grande relevância para os resultados da avaliação atuarial, cabendo cautela nessa questão.

63. Ainda assim, para fins de cumprimento do que pede o art. 2º da Instrução Normativa nº 9/2018, apresenta-se a seguir as análises decorrentes do teste de adequação da tábua de entrada em invalidez, Álvaro Vindas, utilizada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020. Essas análises são apresentadas no intuito de verificar a adequação da tábua às características da massa de segurados, comorando-se as estimativas de aposentadorias por invalidez com as efetivamente ocorridas.
64. Para a análise de aderência da tábua de entrada em invalidez utilizou-se apenas o teste χ^2 -Qui-Quadrado uma vez que não se dispôs dos dados de forma segregada por idade simples, sexo e nível de escolaridade do cargo. Isso se deu pelo fato de que a base de dados disponibilizada não conter as informações dos pensionistas, o que requeria uma extração especial para essa análise, o que não foi possível para o momento.
65. Ainda assim, com base nas informações do SIAPE, a partir dos dados dos servidores em atividade em cada ano, pôde-se obter as estimativas, tanto os quantitativos acumulados, quanto as estimativas por idade, sexo e escolaridade do cargo, no entanto, pela indisponibilidade dos dados observados no mesmo recorte, tendo-os apenas de forma acumulada (disponibilizados no Painel Estatístico de Pessoal (PEP)), a aplicação das demais metodologias ficou prejudicada.
66. Assim, esclarece-se que os procedimentos adotados para esse teste consistiram na aplicação das taxas de entrada em invalidez na distribuição etária da população dos servidores em atividade em cada ano, segundo sexo e escolaridade do cargo, obtendo-se os eventos estimada em cada ano.
67. No Painel Estatístico de Pessoal (PEP) foram coletadas as informações relativas às aposentadorias por invalidez. Nesse painel estão disponíveis informações desde o ano de 1995. Para o teste aqui pretendido utilizaram-se os dados de 2014 a 2019, em conformidade com o que foi aprovado às tábuas de mortalidade. Ainda assim, apresenta-se a distribuição acumulada desde o início da série, segregado por sexo e escolaridade do cargo.
68. Com essas considerações a Tabela 4 apresentada a seguir ilustra o quantitativo de eventos observados e estimados de aposentadorias por invalidez, conforme os critérios supracitados. Além disso, constam nessa tabela as estatísticas de média e desvio padrão dos eventos para o período analisado.
69. Preliminarmente destaca-se da Tabela 4 que as estatísticas de média e desvio padrão não divergem tanto entre os eventos observados e estimados em todos os recortes. Ainda assim, avaliam-se essas métricas sob a ótica do grau de distorção, que representa a relação entre os eventos estimados e observados, indicando o quanto que o valor estimado se distancia do valor observado proporcionalmente.

Tabela 4 – Quantitativo e estatísticas dos eventos observados e estimados de aposentadorias por invalidez, segundo o sexo e nível de escolaridade do cargo.

Ano	FEMININO		MASCULINO		Total
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
EVENTOS OBSERVADO					
2014	178	349	288	488	1303
2015	166	325	275	475	1241
2016	175	337	262	442	1216
2017	204	323	281	435	1243
2018	184	294	256	458	1192
2019	213	283	323	449	1268
MÉDIA	187	319	281	458	1244
DESVIO PADRÃO	17	23	22	19	35
EVENTOS ESTIMADOS					
2014	337	253	458	387	1435
2015	347	262	476	394	1480
2016	365	276	504	411	1556
2017	370	280	521	415	1585
2018	379	290	537	430	1635
2019	326	283	475	426	1509
MÉDIA	354	274	495	411	1533
DESVIO PADRÃO	19	13	28	16	67
GRAU DE DISTORÇÃO (ESTIMADOS/OBSERVADOS)					
2014	89,33%	-27,51%	59,03%	-20,70%	10,13%
2015	109,04%	-19,38%	73,09%	-17,05%	19,26%
2016	108,57%	-18,10%	92,37%	-7,01%	27,96%
2017	81,37%	-13,31%	85,41%	-4,60%	27,51%
2018	105,98%	-1,36%	109,77%	-6,11%	37,16%
2019	53,05%	0,00%	47,06%	-5,12%	19,01%
MÉDIA	91,22%	-13,28%	77,79%	-10,10%	23,51%
DESVIO PADRÃO	19,97%	9,84%	20,86%	6,34%	8,56%

Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (2014 - 2019)

70. Claramente se observa na Tabela 4 que as maiores distorções são relativas às estimativas obtidas para os cargos de nível médio para ambos os sexos, para as quais se obtém estimativas razoavelmente acima dos eventos observados, e no caso do cargo de nível superior em ambos os sexos, as estimativas são inferiores às observadas.

71. De todo modo, as distorções, diferenças entre os valores estimados e observados, tem reduzido ao longo do tempo, enfaticamente para o cargo de nível superior em ambos os sexos, mas também para o cargo de nível médio, como se observa no ano de 2019. Para o sexo feminino de cargo de nível superior em 2019 não há distorção, o que indica que os eventos estimados equivalem aos eventos observados no período.

72: Partindo dessa análise, tomando por base as informações dessa tabela aplicou-se o teste X^2 - *Qui-Quadrado* considerando as seguintes hipóteses:

H_0 : O número esperado de eventos ao utilizar a tábua estudada é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H₁: O número esperado de eventos ao utilizar a tábua estudada não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

73. O presente teste tem o intuito de rejeitar H₁ em favor de H₀, o que indicar dizer que o número de eventos estimados é estatisticamente igual ao número de eventos observados, e, por conseguinte, a tábua adotada para o cálculo em questão é aderente à massa de segurados.

74. Para esse teste adotou-se o nível de significância de 5%, com grau de liberdade igual a 1 e com valor fixo de estimador tabelado, X²_{Tabelado} de 3,84. Os resultados estão apresentados na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 – Estatísticas do teste de X² - Qui-Quadrado para a tábua de entrada em invalidez segregada por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Ano	FEMININO		MASCULINO		Total
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
X ² Calculado					
2014	0,1480	0,0597	0,0864	0,0295	0,0045
2015	0,1872	0,0247	0,1150	0,0188	0,0144
2016	0,1858	0,0212	0,1541	0,0026	0,0271
2017	0,1317	0,0107	0,1398	0,0010	0,0264
2018	0,1807	0,0000	0,1878	0,0019	0,0429
2019	0,0742	0,0000	0,0620	0,0013	0,0141
p-valor					
2014	0,7004	0,8069	0,7688	0,8636	0,9463
2015	0,6652	0,8751	0,7345	0,8911	0,9046
2016	0,6665	0,8842	0,6947	0,9590	0,8693
2017	0,7166	0,9177	0,7085	0,9748	0,8708
2018	0,6708	0,9946	0,6648	0,9648	0,8359
2019	0,7853	0,9986	0,8034	0,9715	0,9055

Resultado do teste

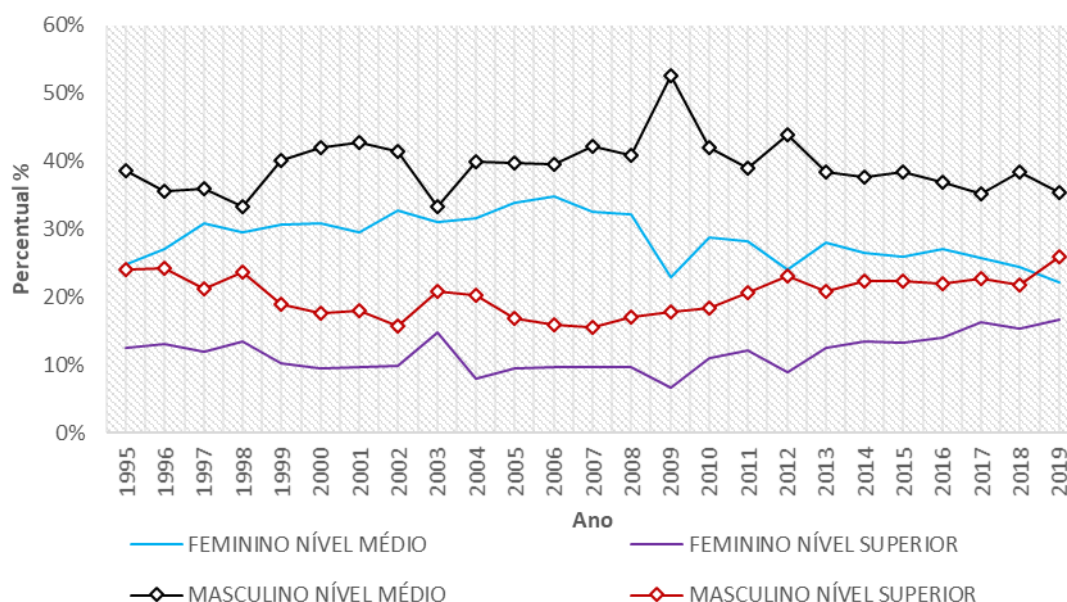
2014	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2015	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2016	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2017	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2018	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2019	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (2014 - 2019)

75. De forma resumida, conforme apresentado na tabela acima, embora existam distorções entre os eventos estimados e observado, segundo o teste aplicado, essas distorções não são significantes, motivo pelo qual, para os anos avaliados e recortes, não rejeita-se a hipótese de que o número esperado de eventos ao utilizar a tábua de entrada em invalidez “Álvaro Vindas” é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

76. Por fim, para ilustrar o comportamento dos eventos observados ao longo do tempo, o Gráfico 1 a seguir exibe a distribuição proporcional anual por sexo e escolaridade do cargo das aposentadorias por invalidez, conforme conta no Painel Estatístico de Pessoal.

Gráfico 1 – Distribuição proporcional das aposentadorias por invalidez segundo o sexo e escolaridade do cargo entre 1995 e 2019.



Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (1995 - 2019)

77. Avaliando-se a distribuição do Gráfico 1 numa visão geral não há grandes variações proporcionais nas aposentadorias segundo os recortes. Apesar disso, são poucos os períodos em que se observa oscilações para mais ou menos em relação à algum dos sexos ou nível de escolaridade.

78. Estatisticamente não se poderia atribuir comportamento de sazonalidade, mas talvez uma tendência de convergência entre as proporções, no qual há moderado crescimento nas aposentadorias por invalidez para os cargos de nível superior em ambos os sexos, embora para o sexo masculino seja mais constante ao longo do período, e uma redução na proporção das aposentadorias para o cargo de nível médio em ambos os sexos, embora também se observe maior constância para o caso masculino.

79. Ressalta-se que essas últimas são análises exploratórias e não estão relacionadas necessariamente à definição de aderência da tábua de invalidez, uma vez que só se analisam os eventos observados. De todo modo, são estatísticas importantes para se entender o comportamento do evento no tempo. Ainda assim, outras métricas e testes a partir desses dados podem ser realizadas para fins de complementação das discussões acerca da validação e aderência da tábua de entrada em invalidez adotada para a avaliação atuarial.

Considerações e Proposições

80. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições, a aderência das tábuas biométricas dos servidores por sexo e nível de escolaridade do cargo, e, considerando as informações disponíveis, também a tábua de entrada em invalidez.

81. Ainda que as tábuas biométricas advenham da experiência de mortalidade da mesma população para as quais se aplicam as tábuas, no caso das tábuas de mortalidade, o acompanhamento da aderência se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.

82. Os principais resultados da análise realizada indicam que a tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de nível médio persiste com algum viés de inadequação, tal como apurado na avaliação atuarial de 2020, o que pode indicar a sua necessidade de revisão ou ajuste do nível de mortalidade. Esse resultado parecer ser destacado frente as estatísticas apresentadas, exceto quanto ao teste de X^2 - Qui-Quadrado que indicou sua aderência.

83. As análises indicam que há uma relativa variação no nível de mortalidade que requerem análise mais aprofundada. Esses resultados são importantes na medida em que possibilitam aferir a necessidade de ajuste dessas tábuas. De todo modo, vale ressaltar que a qualidade das informações, principalmente dos óbitos, são fundamentais para se ter maior precisão nessas análises, considerando que o baixo quantitativo de casos, também nominado de flutuação aleatória (evento que ocorre em populações pequenas ou muito específicas), podem interferir nos testes aplicados, acarretando resultados enviesados.

84. Apesar dos resultados avaliados, verifica-se a necessidade de aprofundamento nos testes e análise, principalmente sob a ótica de modelos mais robustos, tais que possam promover melhorias nas tábuas utilizadas, ajustando-se, quando necessário, o nível da mortalidade em relação ao comportamento da massa de segurados.

85. Espera-se que com a solicitação, a partir de 2021, das informações dos eventos de baixas (óbitos, exonerações e demais desligamentos) possa-se elevar o número de eventos e melhorar a precisão dos testes, bem abranger todos os segurados do RPPS da União, não apenas do poder executivo.

86. A melhoria na qualidade dos dados e sua maior abrangência possibilitarão se aferir com precisão o comportamento dos eventos nessa massa de beneficiários e com isso testes mais assertivos e conclusivos.

87. Destaca-se que as estatísticas e métricas apresentadas são comumente utilizadas no âmbito acadêmico e pelos atuários no mercado atuarial, mas, de todo modo, outras metodologias e métricas podem auxiliar nessas análises e na decisão quanto as necessidades de adequação das tábuas biométricas.

88. Ainda que os testes sejam indicativos, o acompanhamento dessa e outras hipóteses é um procedimento importante para garantir a integridades dos resultados pretendidos. Assim, há necessidade de uma Unidade Gestora que possa garantir o acompanhamento dessas hipóteses, dispor de informações que subsidiem testes nesse sentido para garantir projeções atuariais mais acuradas.

89. Em relação à tábua de entrada em invalidez, embora as análises aqui discorridas tendam a indicar que a tábua “Álvaro Vindas” é razoável para a uso na massa de segurados do RPPS da União, reitera-se a necessidade de desenvolvimento de uma tábua de entrada em invalidez específica para esses segurados.

90. Sendo assim, pontua-se a necessidade de avaliação por parte dos técnicos e demais responsáveis pela avaliação atuarial quanto às adequações das tábuas ora analisadas, no sentido de garantir sua adequação ao comportamento da massa de segurados. De todo modo, possíveis alterações e ajustes devem se fazer para a avaliação atuarial do exercício de 2022 (utilizando-se da prerrogativa do art. 18 da Portaria MF nº 464/2018).

ANEXO XVI - NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

10. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA - 2017”.

11. Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas²¹ a partir da idade 80 anos.

12. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por

$l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

14. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018

²¹ Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS no caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Formulações Matemáticas

33. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

34. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

35. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

36. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

37. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

38. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

39. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

40. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

41. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

42. Provisão Matemática dos Ber $\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

43. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

44. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

45. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

48. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times r_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times r_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ Se \text{ não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \ LÍQUIDO_x^{Apv}$$

53. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApv}$$

58. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

59. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \end{array} \right)$$

60. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ \sigma \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times n^{aa} \times n^{ai} \times \ddot{a}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Sendo: $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$

61. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

62. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total \ x}^{Api}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}^{Api}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

63. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

64. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x|y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x|y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

65. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

66. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

67. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

68. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

69. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

70. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

71. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

72. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \ LÍQUIDO_{x}^{PenServAtiv}$$

73. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times Q_{x: r-x}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo.

74. O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder avaliado pelo método ortodoxo é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total \ x} = VARF_{Total \ x} \times (Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente})$$

75. Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x} = \left(VABF \ LÍQUIDO_x^{Apv} + VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApv} + VABF \ LÍQUIDO_x^{Api} \right) + \left(VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApi} + VABF \ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv} \right)$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \ LÍQUIDO_x^{Apv}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \ LÍQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \ LÍQUIDO_x^{PenApv}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

\ddot{a}_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x'y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x'y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

- pagamentos efetuados ao final de cada período.*
- B : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
- B_I : Valor do benefício integral.
- B_{Proj} : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
- C : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- C_{Proj} : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
- f : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- F : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- g_1 : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou inc $g_1 = 50\%$ om proventos integrais.
- g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ac $g_2 = 50\%$!e serviço.
- H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.
- $$H_x = a_{\overline{21-z}|i} + {}_{21-z}a_{y+21-z}$$
- i_x : Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
- l_x : Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
- l_x^{aa} : Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
- l_x^{ii} : Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
- p : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289

Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110

Matrícula 2.243.177

ANEXO XVII-A - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA
UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	NÃO POSSUI	86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão <u>Sem</u> dependente inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:	
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	NÃO POSSUI	81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Servidor Federal Art. 20º	57	60	NÃO POSSUI	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão <u>Com</u> dependente inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria	<u>Acumulação Vedada</u> : mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.
Professor Federal Art. 20	52	55	NÃO POSSUI	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	<u>Acumulação Admitida, com Redução</u> : I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53	NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>			Totalidade Remuner. e Paridade	100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55		NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	NÃO POSSUI	<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>			Totalidade Remuner. e Paridade	100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. Art. 21	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	Pontos de 66, 76 e 86 pontos			NÃO POSSUI	Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo				
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS														
Servidor Federal Art. 10	62	65	NÃO POSSUI	25 (10 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.	
Professor Federal Art. 10	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)										idem geral
Policial Civil DF, Policial Federal Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10	55			30 (25 Cargo)										
Especial Nociv. Art. 10	60			25 (10 SP e 5 Cargo)										
Apos. Incap. Perm. Art. 10														
Aposentad. Compulsória - Art. 10	75		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	idem geral						
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60	NÃO POSSUI	15 anos contribuição, como PCD, independe do Grau (10 SP e 5 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios		70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral					
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	(mulher) 20, 24 e 28 (homem) 25, 29 e 33 (Ambos os sexos: 10 SP e 5 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios		100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior).	idem geral					

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência

Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO XVII-B - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA
UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019

**Resumos Esquematizados dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº
103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</p> <p style="text-align: center;">(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</p> <p style="text-align: center;">Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</p> <p style="text-align: center;">(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</p> <p style="text-align: center;">Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

HOMEM

Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

POR IDADE
(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 2º da EC 41/2003)</p> <p><i>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998</i></p>
HOMEM
Todos os servidores
<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>
<p>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>

MULHER
Todos as servidoras
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p> <p>Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.</p> <p>Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

HOMEM**Professor (*)**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima; 55 anos.

Demais servidores

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

MULHER**Professora (*)**

Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima: 50 anos

Demais servidoras

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p><i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i></p>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)

Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE
QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

<p>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3ª da EC 41/03)</p> <p><i>Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003</i></p>	
<p>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)</p> <p>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
<p>HOMEM</p>	
<p>Professor de ensino fundamental e médio (*)</p>	<p>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</p>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)</p> <p>Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p> <p>Idade mínima: 55 anos</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)</p> <p>Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p> <p>Idade mínima: 60 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</p>	<p>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>

MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
(Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">PROVENTOS PROPORCIONAIS</p> <p style="text-align: center;">(Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98)</p> <p style="text-align: center;">Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>
HOMEM
Todos os servidores
<p>Tempo de contribuição: 10950 (30anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 (5anos)</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
MULHER
Todas as servidoras
<p>Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p> <p>Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS
<i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

PARTE IV

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE
TRANSIÇÃO**

(art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º /01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)

IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

** Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*

*** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF*

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 (*)

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

Valem as mesmas observações do quadro nº 03

ANEXO XVIII - POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo aos segurados da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada à Secretaria de Previdência, pela Secretaria do Tesouro Nacional, a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Considerando também as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à adoção do Método Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), conforme comentado no Anexo VIII, passa-se a discorrer sobre os principais resultados de três avaliações atuariais, com o objetivo de subsidiar a análise comparativa quanto aos valores apurados por esse método. Estas avaliações são fruto da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63.
3. Assim, neste Anexo apresenta-se o resultado das avaliações atuariais, com data focal em 31/12/2020, com o uso de três métodos: o ortodoxo, o Crédito Unitário Projetado e o Crédito Unitário Projetado com alíquotas em lei. Não obstante, para efeito de eventual análise comparativa dos impactos decorrentes da mudança de metodologia de financiamento, são também apresentados os resultados da avaliação atuarial elaborada com base no método ortodoxo, expressos em quadro comparativo, nas datas focais 31/12/2019 e 31/12/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF

4. No quadro abaixo são comparados os resultados da avaliação atuarial realizada com base no “Método Ortodoxo” nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, na data focal de 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R\$ 2.440.906.024,46 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve redução no valor de R\$ 947.026.389,75. Referidas variações impactaram no aumento do deficit atuarial em 10,21%, que corresponde a R\$ 1.493.879.634,70, visto que passou de R\$ 14.638.085.446,51 para R\$ 16.131.965.081,22. Confira-se no quadro a seguir:

Quadro Comparativo “Método Ortodoxo”

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.131.965.081,22	14.638.085.446,51	10,21
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.429.876.790,57	8.988.970.766,11	27,15
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.675.428.451,76	10.056.240.758,86	26,05
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.076.451.394,04	-918.228.994,80	17,23
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-169.100.267,15	-149.040.997,94	13,46
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.702.088.290,65	5.649.114.680,40	-16,76
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.352.136.308,46	8.306.499.358,33	-11,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.471.718.438,68	-1.393.674.040,95	5,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-735.859.219,34	-696.837.020,48	5,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-442.470.359,80	-566.873.616,50	-21,95

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

5. Os resultados das avaliações atuariais elaboradas com base no “Método PUC”, divididos em “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei”, são apresentados a seguir:

Quadro comparativo “Método PUC”

“Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” versus “Método PUC – Alíquotas em Lei”

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de equilíbrio	Método PUC - Alíquotas vigentes em Lei	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.689.668.808,67	15.407.480.679,02	-7,68
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.429.876.790,57	11.429.876.790,57	-
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.675.428.451,76	12.675.428.451,76	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.076.451.394,04	-1.076.451.394,04	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-169.100.267,15	-169.100.267,15	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.259.792.018,10	3.977.603.888,46	-24,38
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.352.136.308,46	7.352.136.308,46	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.099.915.953,71	-1.954.708.040,14	77,71
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-549.957.976,86	-977.354.020,07	77,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-442.470.359,80	-442.470.359,80	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

6. Preliminarmente, informa-se que o método de financiamento dos custos normais impacta os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), visto que o financiamento dos custos normais recai sobre o ente público e aos policiais civis em atividade representados pelas subcontas (2.2.7.2.1.04.02) e (2.2.7.2.1.04.03), respectivamente, bem como altera o valor do resultado atuarial, neste caso, deficitário.
7. Assim, pode-se averiguar que os valores das demais contas permanecem inalterados, a exemplo das provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00 e suas respectivas subcontas). Em suma, pode-se constatar que todas as contas que apresentaram variação nula no quadro anteriormente apresentado possuem os mesmos valores que constam do quadro relativo ao “Método Ortodoxo” na avaliação com data focal de 31/12/2020.
8. Na avaliação elaborada com base no “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” são esperadas contribuições no valor de R\$ 1.649.873.930,57, enquanto, que pelo método de financiamento denominado “Método PUC – Alíquotas em Lei” o montante de tais contribuições passa para R\$ 2.932.062.060,21, que equivale ao aumento de 77,71%. Este expressivo aumento no valor estimado de contribuições reduz o deficit atuarial em 7,68%, qual seja, de R\$ 16.689.668.808,67 para R\$ 15.407.480.679,02.
9. Sublinhe-se que como foi mantido o método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, “Método Ortodoxo”, o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 ensejaria um aumento de 10,21%, resultando o deficit de R\$ 16.131.965.081,22. Em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo “Método Ortodoxo”, os resultados apurados pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, representam um aumento de 14,02% e 5,26% no deficit atuarial, respectivamente.
10. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo “Método Ortodoxo”, em 31/12/2020, deficit de R\$ 16.131.965.081,22, comparativamente ao resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, constata-se o aumento de 3,46% no deficit atuarial, ao passo que o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, exprime a redução de 4,49% no deficit atuarial.
11. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2021 relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2020, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

12. No quadro abaixo são comparados os resultados da avaliação atuarial realizada com base no “Método Ortodoxo” nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, em 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R\$ 1.548.298.183,16 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve redução no valor de R\$ 16.893.670.161,73. Referidas variações impactaram na redução do deficit atuarial em 26,6%, que corresponde a R\$ 15.345.371.978,57, visto que passou de R\$ 57.683.238.842,78 para R\$ 42.337.866.864,21. Confira-se no quadro a seguir.

Quadro Comparativo “Método Ortodoxo”

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	42.337.866.864,21	57.683.238.842,78	-26,60
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.165.473.611,00	8.617.175.427,85	17,97
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	11.476.130.045,24	9.472.677.971,99	21,15
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-660.466.028,33	-326.063.896,36	102,56
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-650.190.405,91	-529.438.647,78	22,81
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.172.393.253,21	49.066.063.414,94	-34,43
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	37.362.310.954,09	54.647.114.737,97	-31,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	-
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.372.537.830,20	-1.765.417.660,32	-22,25
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.817.379.870,69	-3.815.633.662,71	0,05

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

13. Os resultados das avaliações atuariais elaboradas com o “Método PUC”, divididos em “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei”, são apresentados no quadro a seguir:

Quadro comparativo “Método PUC”

“Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” versus “Método PUC – Alíquotas em Lei”

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio	Método PUC - Alíquotas em Lei	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	41.360.316.813,21	41.787.488.612,29	1,03
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.165.473.611,00	10.165.473.611,00	-
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	11.476.130.045,24	11.476.130.045,24	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-660.466.028,33	-660.466.028,33	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-650.190.405,91	-650.190.405,91	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	31.194.843.202,21	31.622.015.001,29	1,37
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	37.362.310.954,09	37.362.310.954,09	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	-
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.350.087.881,20	-1.922.916.082,12	-18,18
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.817.379.870,69	-3.817.379.870,69	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

14. Na avaliação elaborada com base no “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” são esperadas contribuições no valor de R\$ 2.350.087.881,20, enquanto, que pelo método de financiamento denominado “Método PUC – Alíquotas em Lei” o montante de tais contribuições passa para R\$ 1.922.916.082,12, que equivale a diminuição de 18,18%. Esta redução no valor estimado de contribuições aumenta o deficit atuarial em 1,03%, qual seja, de R\$ 41.360.316.813,21 para R\$ 41.787.488.612,29.

15. Sublinhe-se que, como foi mantido o método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, “Método Ortodoxo”, o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 acarretaria na redução de 26,60%, resultando o deficit de R\$ 42.337.866.864,21. No entanto, considerando a necessidade das adequações tratadas no preâmbulo desta Nota, frente a alteração do método de financiamento, há que se observar que em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo “Método Ortodoxo”, os resultados apurados pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio” e “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, representam um decréscimo de 28,30% e 27,56% no deficit atuarial, respectivamente.

16. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo “Método Ortodoxo”, em 31/12/2020, que montou o deficit de R\$ 42.337.866.864,21, comparativamente ao resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, constata-se a redução de 2,31% no deficit atuarial, ao passo

que o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, exprime a redução de 1,30% no deficit atuarial.

17. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2021 relativa às inatividade e pensões por morte dos Policiais e Bombeiros Militares do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2020, correspondem em sua grande parte aos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório, com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) com relação ao crescimento real dos benefícios, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF se dá no posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento na remuneração imediatamente posterior à reserva em 14,76%, não aplicado em caso de pensão por morte;

c) com relação às alíquotas de contribuição foram consideradas as previstas na Lei nº 13.954/2019 para os policiais ativos, inativos e pensionistas.

18. Os resultados das avaliações atuariais apresentadas neste Anexo, não incorporam as provisões matemáticas dos segurados da Polícia Penal do Distrito Federal, conforme dispõe a EC nº 104/2019.

ANEXO XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Segurados da Polícia Civil do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados da Polícia Civil do Distrito Federal (em atividade, aposentados e pensionistas).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

1. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.
2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B.
3. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a EC nº 103/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da EC nº 20/1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.
5. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas no subitem 2.1 da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

6. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

7. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

8. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

9. Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas²² a partir da idade 80 anos.

10. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

11. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com

invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses

inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

12. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros

²² Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

13. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

14. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

15. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

17. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

18. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

19. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

20. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

21. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

22. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

23. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

24. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

25. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

26. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

27. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

28. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

29. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.
Aposentados e Pensionistas	Em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção as determinações da EC 103/2019: I – até 1 salário mínimo, ficará isento; II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%; III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
	Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%. § 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Patronal	Alíquota igual ao dobro daquela devida pelo segurado em atividade.

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Formulações Matemáticas

30. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC),

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

31. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

32. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

33. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

34. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

35. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

36. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

37. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

38. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

39. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

40. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

41. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

42. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

43. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

44. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

45. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

50. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO) :

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \acute{L}IQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \acute{L}IQUIDO_x^{PenApv}$$

55. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \acute{L}IQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \end{array} \right)$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \end{array} \right)$$

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \acute{L}IQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

59. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \acute{L}IQUIDO_{Total \ x}} \times VABF \acute{L}IQUIDO_x^{Api}$$

60. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

61. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

62. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

64. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

65. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

66. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

67. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

69. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

70. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

71. Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras:

$$VARF_x = f \times R \times A_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo.

72. O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder avaliado pelo método ortodoxo é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times (Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente})$$

73. Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x} = \left(VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} + VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} + VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} \right) \\ + VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} + VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

- \ddot{a}_y : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
- $\ddot{a}_{x|y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, em proventos integrais.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

- g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao $g_2 = 50\%$ do serviço.
- H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.
- $$H_x = a_{\overline{21-z}|i} + {}_{21-z}a_{y+21-z}$$
- i_x : Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
- l_x : Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
- l_x^{aa} : Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
- l_x^{ii} : Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
- p : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
- p_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
- p_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
- p_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
- p_y : Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
- q_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
- q_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
- q_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
- R : Remuneração do Servidor na data da avaliação.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
<i>Teto RGPS</i>	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal (em atividade, aposentados e pensionistas) vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei N° 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal dessa avaliação, 31/12/2020.

Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações

matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF N° 464/18.

Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas no subitem 2.2 da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas²³ a partir da idade 80 anos.

Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de

²³ Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

Taxa de juros real

Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados,

compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma, em 14,76%. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e remuneração

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo *fator de capacidade dos benefícios (F)* para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o *fator de capacidade das remunerações (F)* serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O *fator de capacidade dos benefícios* e o *fator de capacidade das remunerações*, ambos representados por *(F)*, calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal e

As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	<p>DOS CONTRIBUENTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS</p> <p>(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com</p>

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
	<p>menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>III - pensionistas.</p> <p>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p>

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Repartição Simples	-

Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com os segurados militares do FCDF são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x,y}^i) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x,y}^i) \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B_t \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total \ x}^{PenApi}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}^{PenApi}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}P_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder.

O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times (Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente})$$

Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x} = \left(VABF\ LÍQUIDO_x^{Apv} + VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApv} + VABF\ LÍQUIDO_x^{Api} \right) + \left(+VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApi} + VABF\ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv} \right)$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
\ddot{a}_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x'y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

- período.*
- $a_{x:y}^j$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- a_{xy} : Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- $a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- B : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
- B_I : Valor do benefício integral.
- B_{Proj} : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
- C : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- C_{Proj} : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
- f : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- F : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- g_1 : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
- g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao $g_2 = 50\%$ em serviço.
- H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.

$$H_x = a_{\overline{21-z}|} i^+ a_{y+21-z}$$

i_x	Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

τ	: <i>Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.</i>
T	: <i>Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.</i>
<i>Teto RGPS</i>	: <i>Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.</i>

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XXI - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Considerando às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC-037.722/2019-0, especificamente quanto ao item 1.7.1, em que pede “*mensurar o passivo relativo aos benefícios dos militares inativos, concedidos e a conceder, por meio de técnica atuarial [...]*”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que tratam as Portarias STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e n.º 669, de 02 de agosto de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do OFÍCIO SEI Nº 283078/2020/ME, de 10 de novembro de 2020, solicitou à Secretaria de Previdência o cálculo das provisões matemáticas relativas às regras de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.
2. Dessa forma, foi elaborada, em 15 de janeiro de 2021, a avaliação atuarial do SPSMFA, com data focal em 31/12/2020, baseando-se nas disposições da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei 13.954, de 2019.
3. Essa avaliação abrangeu as provisões matemáticas dos benefícios a conceder, referente aos militares de carreira e temporários em atividade, quando de sua transferência para a inatividade e/ou reforma-incapacidade, respectivamente, e as provisões matemáticas dos benefícios concedidos, relativas aos militares constantes da reserva remunerada e os reformados.
4. Observando as disposições normativas supracitadas, e com base nas técnicas atuariais empregadas, apurou-se para a provisão matemática dos militares em atividade, relativo aos benefícios a conceder, o valor de R\$ 152.850.501.062,64, e quanto as provisões matemáticas dos militares que se encontram na inatividade (que congregam os militares da reserva e reforma remunerada), relativo aos benefícios concedidos, calculou-se o valor de R\$ 252.932.497.163,33, que correspondem a 37,67% e 62,33% da provisão matemática total, respectivamente, que resultou o montante de R\$ 405.782.998.225,97, conforme quadro a seguir:

Balanço Atuarial Sintético
 Juros: 5,38% a.a.
 União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	252.932.497.163,33
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	252.932.497.163,33
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	405.782.998.225,97	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	152.850.501.062,64
		Reserva/Reforma	152.850.501.062,64
Total	405.782.998.225,97		405.782.998.225,97

5. Destaca-se que, em razão da indisponibilidade de informações suficientes que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequados às características da massa de segurados ora avaliados, lançou-se mão do uso de parâmetros técnicos atuariais mínimos previstos na Portaria MF nº 464, de 2018, e utilizados na avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União.

6. Os dados cadastrais individuais dos militares de carreira e temporários, reservistas e reformados foram solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Ministério da Defesa por meio do OFÍCIO SEI Nº 276277/2020/ME, de 03 de novembro de 2020, e disponibilizados por esse Ministério via OFÍCIO Nº 31606/AGE/SG-MD, de 12 de novembro de 2020, com retificações posteriores. Posteriormente, a STN encaminhou os referidos dados à SPREV para realização da avaliação atuarial ora tratada.

7. As informações cadastrais da base de dados remetem a data base de outubro de 2020, no entanto, esses dados foram reposicionados para a data base em 31/12/2020, para fins realização da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

8. As provisões matemáticas, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, representam o somatório das provisões matemáticas dos militares em atividade e as

provisões matemáticas dos militares que se encontram na inatividade, calculadas de acordo com projeções no horizonte de 150 (cento e cinquenta) anos.

9. Ressalta-se que a avaliação atuarial abarcou exclusivamente as seguintes condições para fins de apuração das provisões matemáticas relativas aos benefícios a conceder:

a) militares de carreira: inatividade quando da transferência para reserva remunerada a pedido (por ter cumprido o tempo de serviço e de efetivo exercício), conforme alínea “a” do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80; ou obrigatória por atingir idade-limite de permanência no posto/graduação, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80), ambas com direito a provento calculado com base no soldo integral; e “reforma-incapacidade”;

b) militares temporários: reforma-incapacidade, enquadrados no inciso II do art. 106 da Lei nº 6.880/80.

10. No que se refere à apuração das provisões matemáticas relativas aos benefícios concedidos, os militares em reserva remunerada e reforma, a partir do cálculo dos proventos futuros de inatividade, considerando a condição dos militares inativos e dos valores apresentados na data base dos dados cadastrais, em atenção ao previsto na Lei nº 6.880/80.

11. Com relação às regras de elegibilidade da transferência para reserva remunerada, a data provável de entrada em reserva foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constante da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei 13.954/2019.

12. Para os militares que já cumpriram os requisitos para transferência à reserva remunerada, a partir da data de cumprimento da melhor elegibilidade, adotou-se a premissa de transferência para a reserva remunerada de forma imediata. Com relação ao comportamento dos demais militares, utilizou-se a premissa de que aguardarão a regra mais vantajosa, com menor idade de transferência para a reserva remunerada de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 6.880/1980.

13. Ademais, foram utilizadas no cálculo atuarial as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: utilizou-se a Tábua Mortalidade Geral IBGE 2019 – MPS extrapolada, por sexo;

b) entrada em invalidez: tábua Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;

c) crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

d) crescimento real dos benefícios: hipótese não utilizada.

e) taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

f) reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar aposentado ou falecido por outro militar.

g) alíquotas de contribuição: não foram consideradas contribuições, dado que toda contribuição é para o custeio das pensões e que a inatividade é custeada pela União conforme Inciso I da alínea b do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980;

h) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as informações disponíveis na base cadastral;

i) taxa de rotatividade de militares: 0%, ou seja, não foi considerada hipótese de desligamento do militar;

j) taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,38% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, igualmente ao adotado para a realização da avaliação atuarial dos servidores civis da União.

14. No tocante aos resultados apresentados neste Anexo, ressalta-se que não integra ou compete ao presente trabalho realizar qualquer juízo quanto à natureza da despesa relacionada aos proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

15. Salieta-se que os resultados apurados devem ser tomados com atenção, considerando as limitações enfrentadas por esta Coordenação-Geral quanto à indisponibilidade de informações suficientes que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequadas às características da massa de segurados, as especificidades da legislação que rege o SPSMFA, além da dinâmica própria da massa de segurados, e a impossibilidade de aplicação equivalente das métricas adotadas para os RPPS.

ANEXO XXII - NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Abrangência: Militares das Forças Armadas

(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial (NTA) é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial dos benefícios de proteção social dos militares da União relativos à transferência para inatividade remunerada e à transferência para reforma por incapacidade permanente previstos no Sistema de Proteção Social dos Militares.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.

Os benefícios decorrentes das supracitadas transferências são estruturados na modalidade “Benefício Definido”, visto que nesta modalidade os benefícios não são calculados e quitados em função de montantes de contribuições previamente acumuladas e existentes em contas individuais.

Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

De acordo com a legislação de regência os militares são categorizados em dois grupos, a saber: Militares de Carreira e os Militares Temporários.

Os Militares de Carreira possuem estabilidade, contudo, quando são transferidos para a inatividade passam a compor a reserva remunerada visto que continuam sujeitos à convocação (mobilização) e, depois, seguem-se para a reforma, quando são definitivamente dispensados de convocações.

O grupo dos Militares Temporários, que não adquirem a estabilidade, visto que o período máximo de serviço é limitado a oito anos. Após o desligamento, estes militares passam a compor a reserva não remunerada.

Em função dessa classificação, definida em lei, os benefícios vitalícios de proteção social devido aos Militares de Carreira, tratados nesta NTA, são os de transferência para a inatividade remunerada por entrada em reserva, transferência para a inatividade remunerada por incapacidade permanente e o de transferência para reforma por

incapacidade permanente. Os Militares Temporários fazem jus apenas a este último benefício vitalício, desde que o evento de incapacidade permanente ocorra durante o período de prestação de seus serviços temporários, que tem prazo máximo de oito anos.

Os critérios de elegibilidade, a forma de cálculo e de atualização desses benefícios são disciplinados pela Lei nº 6.880/80 e Lei nº 13.954/19.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal dessa avaliação, 31/12/2020.

Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF Nº 464/18.

Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: “Tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo”.

Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

Tábua de serviço de Militares em atividade: para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa

o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente

corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da citada ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os segurados.

Projeção do crescimento dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder.

Fatores de capacidade de remunerações e benefícios

No caso da existência de benefícios que, depois de concedidos, sejam atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado tem-se que as respectivas prestações mensais permanecerão constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletir no cálculo das obrigações essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre datas de seus reajustes, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções atuariais das remunerações.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações:

Utilizou-se, também, taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição do quantitativo de militares

Nesta primeira avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 os custos e obrigações foram avaliados seguindo o conceito de grupo fechado, ou seja, sem reposição de novos militares, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementarará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores titulares de cargo efetivo da União.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do SPSM da União, pode-se adotar, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos militares que substituirão os que saírem por inatividade ou se desligarem, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. O uso desta hipótese implica trabalhar com o conceito de grupo aberto a novos entrantes.

As projeções dos compromissos desses futuros militares, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do SPSM, pois as estimativas relativas aos compromissos desses futuros entrantes não representam efetiva obrigação na data de sua avaliação atuarial, mas servem para a avaliação de cenários futuros e dar suporte para tomadas de decisão ou, mesmo para a adoção de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do SPSM.

Rotatividade

Rotatividade é o nome usado para a saída, por desligamento de um membro do grupo segurado, o que possibilita a admissão de um novo militar. Com a saída do segurado antes de ter direito a um benefício vitalício faz com que as obrigações diminuam. Nos RPPS há a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes

previdenciários. Contudo para efeito desta avaliação do SPSM será adotada a taxa de rotatividade nula.

Composição familiar

A hipótese de composição familiar não será usada na avaliação atuarial em razão das coberturas relativas às pensões não fazerem parte do escopo da avaliação atuarial.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

A base de dados cadastrais relativa aos segurados do SPSM apresentou as datas de adesão à carreira militar que resultam em idades de vínculo ao primeiro regime previdenciário na faixa dos 18 aos 30 anos, que foram utilizadas na avaliação atuarial.

Alíquotas de contribuição dos militares da ativa, inativos e União.

Os benefícios descritos nesta NTA são integralmente custeados pela União, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios.

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez – Militares de Carreira	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez – Militares Temporários	Fase laborativa	Repartição Simples	-

Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com o SPSM são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Inatividade remunerada - Válidos.

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Rem.} = f \times B \times a_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Rem.} = f \times C \times a_x \times F$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Rem.} = VABF_x^{Inat.Rem.} - VACF_x^{Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times B \times a_x^i \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times C \times a_x^i \times F$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Inval.} = VABF_x^{Inat.Inval.} - VACF_x^{Inat.Inval.}$$

Benefícios a Conceder:

Transferência para a inatividade remunerada – Válidos

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União.

Provisão Matemática:
$$VACF_{Ente}^{Transf.Inat.Rem.} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

$$PMBaC_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_{Ente}^{Transf.Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez – Militares de Carreira

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times B_t \times (1 + c_R)^t \times {}_tP_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times C_t \times (1 + c_R)^t \times {}_tP_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC} = VABF_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_x^{Inat.Inval.MC}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MC} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MC} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MC}$$

Inatividade por invalidez – Militares Temporários

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times B \times (1+c_R)^t \times {}_tP_x^{aa} \times P_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times C \times (1+c_R)^t \times {}_tP_x^{aa} \times P_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT} = VABF_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_x^{Inat.Inval.MT}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MT} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MT} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MT}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times \mathcal{A}_{x: \overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder.

O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Totalx} = VARF_x \times (\text{Alíquota}_{Servidor} - \text{Alíquota}_{Ente})$$

Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_{Totalx} = \left(\begin{array}{l} VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem} + \\ VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC} + \\ VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT} \end{array} \right)$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Transferência para a inatividade remunerada – Válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Transf.Inat.Rem} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem}$$

Em relação à Inatividade por invalidez – Militares de Carreira:

$$VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Inat.Rem.MC} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Rem.MC}$$

Em relação à Inatividade por invalidez – Militares Temporários:

$$VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Inat.Inval.MT} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Totalx}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

a_x, a_r : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r e x com pagamentos efetuados ao final de cada período.

a_x^i : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida ao segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

SÍMBOLODESCRIÇÃO

B	: Valor do benefício devido ao segurado.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data provável de aposentadoria do segurado.
C_R	
${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
e	Idade de ingresso do segurado
F	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do segurado na data focal da avaliação atuarial.
R	: Idade provável de aposentadoria do segurado estimada segundo as normas aplicáveis.
v^t	: Fator de desconto financeiro.

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

X : *Idade do segurado na data da avaliação atuarial*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 1.538.692

Atuário

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 0.935.753

Atuário MIBA 1289

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Matrícula 2.243.177

Atuário MIBA 3110

ANEXO XXIII - EXPLICAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM FUNÇÃO DE APONTAMENTOS DE AUDITORIAS DO TCU

1. As auditorias do TCU e os respectivos Acórdãos contribuem para importantes avanços no complexo processo de elaboração da avaliação atuarial do RPPS. Nesta avaliação de 2021, em especial, foram enfrentadas novas dificuldades, tanto pelas inovações em metodologia, alteração de leiaute da base cadastral e do programa de processamento dos dados, como também pelas dificuldades em função da pandemia da Covid-19. Além disso, foram realizadas inúmeras avaliações em prazo exíguo e, a fim de possibilitar maior confiabilidade à contabilização das provisões, paralelamente, foram elaborados vários estudos com o objetivo de dimensionar corretamente os compromissos do RPPS, dos policiais civis e militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA, constantes dos Anexos do presente Relatório.
2. O cálculo atuarial apresentado neste Relatório de Avaliação Atuarial foi a base para a contabilização das provisões matemáticas do RPPS da União, das Polícias Civil e do DF e, pela primeira vez, do SPSMFA. Assim, para melhor entendimento do cálculo, maior transparência e para possibilitar a verificação da qualidade das informações prestadas, serão apresentados comentários sobre os pontos que consideramos cruciais, apontados pela equipe de Auditoria do TCU que está avaliando os resultados.
3. Quanto à avaliação do RPPS da União, a recente Auditoria do TCU está entendendo que houve uma superavaliação do passivo atuarial, decorrente do somatório de procedimentos que teriam acarretado resultados superavitários e deficitários comentados a seguir.
4. Cabe salientar, que a ciência atuarial, aplicada aos cálculos das obrigações previdenciárias, visa o equilíbrio financeiro e atuarial. Por meio dela, busca-se identificar o valor justo do passivo. Contudo, a prudência sempre nos leva a cálculos mais conservadores. Logo, estimar a maior uma obrigação em porcentagens mínimas dentro de uma margem de segurança, na visão atuarial, não contraria a boa técnica. Outrossim, ressalta-se que a projeção atuarial tem fluxo de até 150 anos, logo, qualquer valor, que tem pouca representatividade no total, seria diluído ao longo tempo. Além do mais, trata-se de um Regime que não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, embora tenha passado recentemente pela reforma arrojada promovida pela EC nº 103/2019.
5. A Auditoria do TCU, tem recomendado que todas as parcelas de natureza remuneratória ou previdenciária a que fazem jus aposentados e pensionistas e que a União financie, em consonância com o item 94 da NBC TSP 15 e item 12.2.1 do MCASP devem ser incluídas na estimativa do passivo atuarial, como o caso do Bônus de Eficiência e Produtividade, de que trata a Lei nº 13.464/2017. No que se refere a esse apontamento:

a) os dados, utilizados na elaboração da avaliação atuarial, são solicitados aos órgãos federais, conforme explicado no Relatório da Avaliação Atuarial, cujo modelo de ofício consta no endereço da SPREV na internet <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuarial>;

b) os dados são recebidos no leiaute do arquivo publicado no mesmo endereço eletrônico acima citado, portanto, garante-se a total transparência ao processo;

c) como pode ser observado no leiaute do arquivo, a remuneração da base de cálculo da contribuição previdenciária não vem subdividida em rubricas, sendo composta por um valor único, conforme a descrição do campo:

“remuneração atual sobre a qual incidem as contribuições para o RPPS (somente informar a base de cálculo da contribuição do servidor, não informar remuneração bruta e nem parcelas indenizatórias ou outras que não incidem as contribuições). Se o servidor optou por incluir verbas transitórias, decorrentes de local de trabalho ou de cargo em comissão na base de cálculo, nos termos da Lei nº 10.887/2004, deverá incluir no valor da remuneração de contribuição. Se o servidor é sujeito à Previdência Complementar, informar o valor até o teto do RGPS, com separador de casas decimais.”

d) por outro lado, a avaliação da União não tem por finalidade auditar as bases de contribuição ou a base de dados cadastrais, até pelo prazo exíguo que se tem para sua elaboração e encaminhamento aos órgãos de destino (para tal, seria necessário um outro tipo de procedimento e a alteração do leiaute do arquivo referente aos dados) e não é realizada por órgão ou entidade gestora única;

e) a decisão de incluir ou não determinada rubrica, inicialmente, é do responsável pelo envio dos dados para a avaliação atuarial;

f) na elaboração da avaliação atuarial, são realizados testes estatísticos e batimentos para verificar a consistência das informações das bases cadastrais, solicitando-se, se for o caso, ao órgão responsável o reenvio da base de dados ou a prestação de informações complementares;

g) há que se avançar, diante do volume grandioso de dados, para procedimentos de verificação qualitativa das informações, muito embora os processos estatísticos adotados minimizem os efeitos de flutuações relevantes;

h) em relação a algumas rubricas, em que há controvérsias administrativas e jurídicas sobre sua natureza previdenciária, especialmente quando ainda são expectativas não incorporadas aos benefícios dos atuais servidores em atividade, poderia ser avaliado o impacto da sua incorporação ao provento por meio de uma avaliação específica;

i) para efeito de ilustração, existem formas de avaliações que independem de valores individuais. Por exemplo, o Banco Mundial realiza seus estudos previdenciários com sistema *Pension Reform Options Simulation Toolkit* (PROST). O BM utiliza, como elementos de entrada para seus processamentos, dados macros de demografia, economia, quantitativos de segurados, o que não é o caso da avaliação atuarial da União, que efetivamente calcula os compromissos previdenciários segurado a segurado.

6. Outro ponto levantado pela auditoria do TCU diz respeito à desconsideração da despesa com o Benefício Especial, previsto no art. 3º, §§ 1º a 8º, da Lei 12.618/2012. Esse benefício corresponde à parcela complementar dos proventos de aposentadoria devida aos servidores que exerceram a opção ao Regime de Previdência Complementar, na forma prevista pelo § 16 do art. 40 da CF, ou seja, aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC e a ele aderiram. Em relação a esse apontamento:

a) a equipe de auditoria do TCU entende que esse benefício possui natureza previdenciária, conforme descrito no Relatório de Auditoria de 2019 (TC 037.722/2019-0, peça 103, p. 15-17), que resultou no Acórdão 1463/2020-TCU-Plenário, recomendando ao Ministério da Economia a inclusão da estimativa das respectivas despesas futuras na provisão matemática de longo prazo do RPPS;

b) cumpre esclarecer que a não inclusão das estimativas acerca do benefício especial nas provisões matemáticas do RPPS da União fundamenta-se nos Pareceres nº 93/2018/DECOR/CGU/AGU e nº 601/2018/GCG/CGJOC/CONJUR-MP/CGU/AGU, por meio dos quais a AGU consignou o entendimento de que este **não** possui natureza previdenciária;

c) em 2020, foi publicado o Parecer nº JL – 03 da Advocacia Geral da União, consolidando o entendimento de que o benefício especial, de que cuida o art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, possui natureza estritamente compensatória;

d) ressalte-se que, nos termos do art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993, o parecer da Advocacia-Geral da União, aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial, vincula a Administração Federal;

e) por outro lado, registre-se que a EC nº 103/2019, no § 2º do art. 9º, previu expressamente a inclusão no rol de cobertura dos RPPS somente dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

f) reconhece-se, no entanto, a necessidade de se precificar os compromissos da União referente ao benefício especial, contudo, de forma segregada das provisões matemáticas do RPPS e desde que prevista nas normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público e no respectivo plano de contas, a forma dessa contabilização;

g) visando o cumprimento do item 1.6.4 do Acórdão nº 1463/2020-TCU-Plenário, o novo leiaute da base de dados prevê o fornecimento de informações adicionais para fins de estimativa das despesas com o benefício especial, contudo, os leiautes não foram

devidamente preenchidos pelos órgãos, fornecendo informações necessárias para uma estimativa confiável.

7. No que se refere a apontamentos do TCU relativo à utilização de coeficientes de correção do resultado da avaliação atuarial, por meio do qual se utiliza uma proporção do total da despesa do exercício obtida no Painel Estatístico de Pessoal (PEP) em relação ao somatório das bases de cálculo da contribuição previdenciária constantes das bases de dados utilizadas na avaliação atuarial:

a) tais coeficientes não possuem uma correlação direta com o resultado atuarial, sendo utilizados apenas para fins de ajustes das bases de dados, assim, as extrapolações ajustam as bases de dados, e, por consequência, as contribuições e as despesas atuais e futuras;

b) esse procedimento de ajuste nas folhas de pagamentos, folhas de benefícios, Valor Atual do Benefício Futuro (VABF) ou Valor Atuarial das Contribuições Futuras (VACF), é necessário para minimizar os efeitos de possíveis inconsistências no cálculo atuarial e vem sendo adotado há vários anos e de forma transparente, inclusive a utilização do PEP (anteriormente, o Boletim Estatístico de Pessoal - BEP) para esses ajustes nas bases de dados é mencionada nos Relatórios das Avaliações Atuariais na seção relativa à análise da base de dados;

c) as bases de dados também podem sofrer outros ajustes, quando apresentam informações incoerentes, como: datas de nascimento inconsistentes; remuneração de contribuição com valores abaixo do salário mínimo; base de cálculo das contribuições sem valor, entre outras;

d) o coeficiente ou a extrapolação, apesar de não ser aplicado diretamente sobre os resultados, mas para ajustar as bases de dados, reflete-se indiretamente nos resultados para minimizar possíveis distorções, numa visão prudencial;

e) o PEP foi lançado, em junho de 2017, passando a ser utilizado já na avaliação atuarial de 2018, com resultados posicionados em 31/12/2017, anteriormente, utilizava-se o Boletim de Pessoal no intento de refinar a base de dados, pois os dados agregados dos aposentados e pensionistas, divergiam significativamente dos dados fornecidos pelas bases;

f) o PEP, diferentemente do boletim anterior, possui informações mais abrangentes e detalhadas, o que permite vários tipos de filtros e, por conseguinte, uma pesquisa de informações mais direcionada. Com isso, os coeficientes passaram a ser calculados com menos rubricas, sem perder de vista a segurança indispensável para o cálculo;

g) para esta avaliação atuarial de 2021, foi realizada pesquisa no PEP para cada Poder, inclusive para o Ministério Público, filtrando por ativo, aposentado e pensionista, compreendendo o período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, sendo para cada mês selecionado em cada grupo: "Poder, Situação do Vínculo, Ano-Mês Despesas e Despesa Sem GDF".

8. No que se refere a esse procedimento de utilização de coeficientes, demonstraremos um exemplo de cálculo mensal do coeficiente em comento. Para tanto, será apresentado o passo a passo da pesquisa realizada no PEP, considerando o mês de outubro, apesar da quase totalidade das bases da avaliação de 2021 referir-se a setembro:

a) primeira seleção: “Poder: Judiciário; Situação do Vínculo: Ativo; Mês-Ano Despesas: outubro 2020; e Sem GDF: Sim”;

b) como resultado, retorna-se como despesas liquidadas pelo Poder Judiciário o montante de **R\$ 2.740.323.744,22**;

c) desse total, como parâmetro para o multiplicador do mês do Poder Judiciário - servidores ativos: Elemento de Despesa – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, utilizou-se o valor de **R\$ 1.891.813.465,68**;

d) pode se refinar o “elemento de despesa” com outros filtros; no exemplo, o elemento citado pode ser aberto em outros 28 itens.

9. Segue abaixo o comparativo do Balanço Atuarial da avaliação atuarial de 2021 com e sem o uso dos coeficientes:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo com e sem Coeficientes de Ajuste da Base de Dados

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021	2021	VARIÇÃO (B-A)	%
	Sem Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (A)	Com Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	386.920.234.056,13	418.783.122.120,91	31.862.888.064,78	8,24
Sobre salários	280.664.911.357,00	306.837.845.863,52	26.172.934.506,52	9,33
Sobre Benefícios	106.255.322.699,13	111.945.276.257,39	5.689.953.558,26	5,35
Deficit Atuarial	1.116.428.201.901,59	1.157.593.142.579,39	41.164.940.677,80	3,69
Total	1.503.348.435.957,72	1.576.376.264.700,3	73.027.828.742,58	4,86

CONTAS DO PASSIVO	2021	2021	VARIÇÃO (B-A)	%
	Sem Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (A)	Com Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (B)		
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	809.187.925.323,77	833.075.830.823,06	23.887.905.499,29	2,95
Aposentadorias	596.302.834.051,49	612.110.303.451,98	15.807.469.400,49	2,65
Pensões	212.885.091.272,28	220.965.527.371,08	8.080.436.098,80	3,80
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	694.160.510.633,95	743.300.433.877,24	49.139.923.243,29	7,08
Aposentadorias	552.415.276.616,50	594.475.860.672,58	42.060.584.056,08	7,61
Pensões	141.745.234.017,45	148.824.573.204,66	7.079.339.187,21	4,99
Total	1.503.348.435.957,72	1.576.376.264.700,3	73.027.828.742,58	4,86

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

10. A auditoria do TCU apontou que, para o método de correção adotado, (coeficiente) ser aceitável ou consistente, deveriam ter sido desconsideradas algumas rubricas de

natureza não previdenciária. De fato, o ideal seria calcular o índice de correção apenas com os elementos de despesa que guardem relação direta com a base de cálculo previdenciária. Contudo, para isso, seria necessária uma análise minuciosa, não apenas dos dados de um mês, de forma que os resultados não fiquem prejudicados pelos efeitos da sazonalidade da folha de pagamentos e de benefícios. E há que se ressalta a existência de verbas que podem integrar a remuneração de contribuição por opção do servidor.

11. Além disso, conforme a Nota Técnica Atuarial anexa ao presente Relatório, todos os cálculos são anuais, não sendo razoável calcular o coeficiente com base nos dados de um único mês. Todas as formulações dos pagamentos ou recebimentos da NTA são anuais e compostas por 13 (treze) parcelas. Em vista disso, o coeficiente é multiplicado por treze, considerando a parcela referente ao 13º Salário.

12. Destaca-se ainda que a Auditoria do TCU afirma que não vê razão para a inclusão no cálculo de despesas utilizado nos coeficientes de outros meses do exercício, sendo que a base de dados da avaliação atuarial inclui somente despesas referentes a determinado mês de 2020. Na visão da auditoria do TCU, o procedimento aumenta a imprecisão do método, alegando ser natural que o salário de contribuição do mês de outubro ser maior que a dos meses anteriores. Contudo, conforme já explicado, a inclusão de todos os meses do exercício no cálculo tem por objetivo diminuir o efeito das oscilações da folha de pagamento e, por consequência, minimizar as distorções. De qualquer forma, poderá ser estudado se a metodologia proposta pelo TCU pode ser aplicada para a melhoria do cálculo atuarial.

13. No que se refere aos dados dos servidores ativos do Poder Executivo, não são utilizados esses coeficientes, o que gerou questionamento da Auditoria do TCU acerca de possível incoerência na decisão de confiar nos dados dos ativos, e por outro lado, utilizar essa extrapolação para os dados dos aposentados e pensionistas, pois, praticamente, são oriundos da mesma fonte, o SIAPE. Em relação a esse apontamento:

a) como os servidores ativos possuem, em geral, dados mais atualizados de seu cadastro no SIAPE, em virtude de inúmeras movimentações e alterações que ocorrem na fase ativa, partiu-se da premissa de que essas informações possuíam maior grau de confiabilidade;

b) por sua vez, em relação aos aposentados e pensionistas, a atualização dos dados não é tão frequente, e a base de dados é mais antiga, por exemplo, na base de dados enviada para esta avaliação de 2021, em cerca de 90 mil registros a data de falecimento do instituidor da pensão é antes da criação do SIAPE, ou seja, antes de 1989, e existem cerca de 25 mil registros, cuja data de aposentadoria é também anterior a essa data;

c) além disso, foram identificados alguns benefícios de pensão que estariam conforme a base enviada, sendo pagos por um tempo não razoável, assim o que se verifica é que, apesar da significativa melhora na qualidade das bases de dados ao longo dos últimos anos, ainda persistem algumas situações passíveis de tratamento, especialmente nas bases de aposentados e pensionistas, o que obrigou a realização de tais ajustes;

d) cumpre mencionar que no ano de 2020, considerando as medidas de isolamento social e as demais atividades a cargo da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social não foi possível realizar reuniões com a equipe da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, especialmente sobre o novo leiaute de dados exigido para a avaliação atuarial, e as bases foram fornecidas intempestivamente, reduzindo expressivamente o prazo disponível para seu tratamento. Os dados com as correções indicadas no processo de validação das bases pela Secretaria de Previdência somente foram encaminhados em 30 de dezembro de 2020, ainda com várias inconsistências e ficaram pendentes os dados corrigidos relativos aos pensionistas.

14. A Secretaria de Previdência está tomando medidas no sentido de diminuir a utilização de ajustes na base de dados. Nesse sentido, destacamos:

a) conforme Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020, os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados do e-Social, com previsão de início em 08/07/2021. Esta Secretaria colaborou na elaboração do leiaute aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 82/2020, envidando esforços para que contemple os principais dados para possibilitar a avaliação atuarial do RPPS;

b) a análise dos dados do SIAPE será significativamente aperfeiçoada, a partir do acesso ao Data Warehouse – DW SIAPE, que possibilitará a conferência da completude e consistência dos dados recebidos de forma mais efetiva e possivelmente a eliminação dos coeficientes de correção para as bases do Poder Executivo.

15. A Auditoria do TCU, ao analisar a qualidade das bases de dados dos servidores e pensionistas utilizadas na avaliação atuarial, apontou ainda algumas situações que teriam gerado distorções em decorrência da inclusão de pequeno grupo de servidores não abrangidos pelo RPPS. Com relação a esse apontamento, destacamos que:

a) foram recebidas para esta avaliação bases de diversas origens, sendo da base SIAPE, 544.048 registros de servidores ativos;

b) nas filtragens, após depuração, foram excluídos dos cálculos, considerando todos os Poderes, aproximadamente, 15 mil ativos por fatores como falecimento, demissão, aposentadoria, não preenchimento da condição de servidor efetivo, apesar do exíguo prazo entre o recebimento das bases e a elaboração da avaliação de 2021;

c) além disso, a solicitação constante do Ofício encaminhado a todos os órgãos é bem clara no sentido de que devem ser enviadas as bases de dados dos servidores filiados ao RPPS da União, sendo de responsabilidade dos órgãos que fornecem as bases essa verificação.

16. No que se refere aos servidores que possuem matrícula em mais de um órgão, mas que ocupam apenas um cargo efetivo, salienta-se que nas bases de dados encaminhadas pelos órgãos existem inúmeras carreiras e cargos e o leiaute atualmente utilizado não é

suficiente para identificação dessas situações, que deverão ser objeto de aperfeiçoamento do processo de obtenção e análise da base de dados.

17. Em relação a eventual consideração nas remunerações de contribuição utilizadas na mensuração do passivo atuarial, esclarece-se as bases de cálculo são recebidas, conforme leiaute solicitado, sem a discriminação das rubricas. Com o acesso ao DW SIAPE, haverá uma ferramenta para identificar essas situações e exigir a retificação das bases de dados encaminhadas.

18. Destaca-se que o correto dimensionamento dos compromissos do RPPS depende da aderência das bases técnicas adotadas às características da massa de beneficiários e da consistência das bases cadastrais. A base cadastral é um importante pilar para avaliação atuarial, dessa forma, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais. Por isso, a Secretaria de Previdência participa das discussões e das medidas que objetivam a implantação da órgão ou entidade gestora única do RPPS, a qual, entre outras funções, teria o papel de zelar pela base de dados.

19. Outro apontamento da Auditoria do TCU refere-se à necessidade de estimativas de melhoria da expectativa de vida nas tábuas de sobrevivência, pois o item 84 da NBC TSP 15 exige que a entidade considere as mudanças esperadas nas taxas de mortalidade, realizando ajustes das melhorias de expectativa de vida. Segundo a referida Auditoria, a expectativa de vida da população brasileira aumentou muito nas últimas décadas, havendo a perspectiva de que esse aumento seja duradouro.

20. Reconhecemos que é de suma importância realizar estudos sobre a longevidade dos servidores, aposentados e pensionistas do RPPS União. Contudo, em cenários de incerteza, identificar como se comportará a taxa de mortalidade no longo prazo é um trabalho de grande complexidade. A título de exemplo, citam-se algumas alterações observadas no período entre a avaliação atuarial 2020 e a presente. Os quadros estatísticos da massa de avaliados mostram redução na idade média em muitos grupos, principalmente, entre os pensionistas. Diversos fatores podem ter influenciado essa possível redução, entre estes a ocorrência de morte de indivíduos mais jovens. Contudo, seria necessário um estudo para sua identificação, para conferir maior confiabilidade nos cálculos das provisões. De qualquer forma, a cada nova avaliação, paulatinamente, as novas esperanças de vidas são implementadas nos cálculos.

21. Em relação à avaliação atuarial do SPSM das Forças Armadas, a Auditoria do TCU apontou diferenças observadas entre a expectativa de vida dos militares de carreira falecidos nos últimos cinco anos e a expectativa de vida das tábuas de mortalidade utilizadas. No que se refere a esse apontamento, registra-se que pela inexistência de estudos específicos sobre a longevidade dessa massa, optou-se, nesta primeira avaliação atuarial,

pela escolha da tábua mínima prudencial constante da Portaria MF nº 464/2018. Esse também foi o fundamento adotado em relação à premissa de crescimento salarial de 1% a.a., tendo sido adotado, por ora, o mínimo prudencial previsto na referida Portaria.

22. A Auditoria do TCU apontou questões relativas a não consideração do auxílio-invalidez do SPSMFA na mensuração do passivo atuarial, tendo esta Secretaria de Previdência se posicionado no sentido da necessidade de maiores estudos sobre as normas deste benefício e adequação do leiaute da base a ser solicitada para o cálculo e ter se concentrado nesse primeiro momento, nas regras de transferência para reserva remunerada que foram possíveis de serem calculadas com os dados recebidos.

23. Por fim, registre-se que este Anexo tem por finalidade dar transparência para os procedimentos adotados na apuração das provisões, esclarecer os apontamentos do TCU e sanar qualquer dúvida sobre a razoabilidade das informações atuariais utilizadas para contabilização dos compromissos previdenciários. Além disso, sublinhe-se que todo o processo da avaliação atuarial da União encontra-se em processo contínuo aperfeiçoamento, para que um correto dimensionamento do passivo atuarial.

24. Importante destacar que os apontamentos constantes de achados de auditoria sobre possível subestimação ou superestimação de determinadas rubricas que compõem as projeções atuariais comportam alto grau de sensibilidade, diante do risco de sua utilização fora do contexto no qual foram produzidas, com a finalidade de colocar dúvida sobre a credibilidade e transparência de todo o procedimento. Nesse sentido, é importante que os envolvidos tenham sempre em mente a complexidade dos procedimentos aplicados para sua apuração, o longo horizonte temporal ao qual se aplicam, a pequena relevância dos valores absolutos de potenciais diferenças em relação aos montantes totais, o processo natural e contínuo de revisão das hipóteses e procedimentos a cada nova avaliação e os aperfeiçoamentos realizados ao longo dos últimos anos.

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(ART. 4º, § 2º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

**PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO	6
2. METODOLOGIA	6
2.1 Projeções Atuariais	6
2.2 Valor Presente Actuarial	6
3. BASE DE DADOS	7
3.1 Estatísticas Descritivas.....	7
3.1.1 Quantidades	7
a) Militares Ativos.....	7
b) Militares Inativos	7
c) Pensionistas Tronco.....	8
d) Pensionistas Beneficiários	8
3.1.2 Remunerações Médias.....	8
a) Militares Ativos.....	8
b) Militares Inativos	8
c) Pensionistas Tronco.....	8
d) Pensionistas Beneficiários	9
4. BASES LEGAIS	9
4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares	9
4.2 Plano de Benefício	9
5. PREMISSAS	9
5.1 Regra de Elegibilidade	9
5.2 Valor da Pensão Militar	10
5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares	10
5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos.....	10
5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares.....	10
5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)	10
5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares.....	11

5.5 Tábuas Biométricas	12
5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos).....	12
5.5.2 Tábua de Invalidez.....	12
5.5.3 Composição Familiar.....	14
a) Benefícios de Pensão a Conceder	14
b) Benefícios de Pensões Concedidas.....	14
5.5.4 Taxa de Rotatividade.....	14
5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas	14
5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada	14
5.7.1 Transferência Por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço.....	14
5.7.2 Transferência por Invalidez.....	15
5.8 Compensação Financeira.....	15
5.9 Taxa de Inflação.....	15
5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais.....	15
5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial.....	15
5.10 Taxa de Juros Real	15
5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais.....	15
5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Actuarial.....	15
5.11 Reposição de Militares	16
5.11.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais.....	16
5.11.2 Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial.....	16
5.12 Horizonte Temporal.....	16
5.12.1 Projeções Atuariais.....	16
5.12.2 Valor Presente Actuarial.....	16
6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO	17
7. PROJEÇÕES ATUARIAIS	17
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares	17
7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	17
7.1.2 Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	20
7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares.....	23

7.2	Projeção Atuarial com reposição de militares	24
7.2.1	Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	24
7.2.2	Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	28
7.2.3	Análise das Projeções Com Reposição de Militares.....	31
8.	VALOR PRESENTE ATUARIAL	32
8.1	Análise do Valor Presente Atuarial.....	33
9.	PARECER ATUARIAL	34
ANEXO A	39
ANEXO B	48
ANEXO C	52
ANEXO D	71
ANEXO E	92
ANEXO F	94
ANEXO G	110

RESUMO EXECUTIVO

A fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares, previstas na Lei nº 3.765/60, representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, a presente avaliação atuarial, considerando as regras da Reestruturação da Carreira Militar (Lei nº 13.954/2019), projetou quatro cenários: sem e com reposição de militares e cada uma dessas hipóteses sem e com recomposição remuneratória nominal pela inflação do ano anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Os resultados obtidos indicaram, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista, para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares sem redução de efetivos e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), que não há Risco Fiscal para a União decorrente das pensões de militares. A projeção atuarial mais pessimista evidenciou que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, o qual decresce de 0,14% em 2021 para 0,05% em 2095.

Adicionalmente, neste documento, em razão do atendimento da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, foi incluído o cálculo da reserva matemática das pensões de militares previstas na Lei nº 3.765/60. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando à mensuração contábil da provisão de pensões de militares a ser evidenciada no Balanço Geral da União. O resultado encontrado foi de R\$ 299.717.276.706,53. No entanto, a interpretação do referido número, por razões metodológicas, é complexa e pouco útil para verificação do Risco Fiscal que poderia ser atribuído às pensões de militares.

As pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU.

Isto posto, a reserva matemática calculada, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivada de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio

garantidor (capitalização). Dessa forma, pode-se afastar, aparentemente, a aplicabilidade da técnica do valor presente atuarial, em especial com o uso do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado às pensões de militares, visto que esse método foi originalmente desenvolvido e aplicado à fundos previdenciários capitalizados.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, pode ser um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, à valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Por último, ressalva-se que os valores do presente trabalho não são comparáveis ao Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021, haja vista as diferenças metodológicas existentes entre o trabalho atual e do ano passado.

1. INTRODUÇÃO

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avaliação atuarial para estimar as receitas e despesas futuras do Tesouro Nacional atinentes às pensões de militares das Forças Armadas, previstas na Lei nº 3.765/60, a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a verificar se a parcela dos pagamentos de pensões de militares financiada pelo Tesouro Nacional constitui ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que os mesmos não possam ser controlados ou evitados pelo governo.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões de militares a conceder e concedidas.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de pensões a conceder e concedidas de militares considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

No entanto, conforme descrito no item 8.1, deste trabalho, ressalva-se que a interpretação do resultado do valor presente atuarial é complexo e pouco útil para verificação do Risco Fiscal que poderia ser atribuído às pensões de militares.

3. BASE DE DADOS

Para a realização dos cálculos foram considerados os dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG) do mês de maio de 2020, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2020. A escolha desse banco de dados se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que em regra não é influenciado pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, se justificou pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada ativo, inativo e pensionista para os anos de 2020 a 2024, de acordo com as mudanças advindas com a publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
36.729	15.549	113.233	187.274	10.643	5.974	369.402

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças	Total
48.185	114.736	162.921

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
75.950	48.335	124.285

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
89.747	110.135	199.882

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R\$ 15.498,52	R\$ 11.449,99	R\$ 6.511,50	R\$ 2.302,21	R\$ 2.291,06	R\$ 5.488,56

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças
R\$ 18.927,65	R\$ 8.305,69

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R\$ 16.358,74	R\$ 6.358,54

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R\$ 11.155,49	R\$ 4.981,62

4. BASES LEGAIS

4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, sem qualquer tipo de capitalização de suas contribuições, o que implica na ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente à pensão de militares, foi considerada a Lei nº 3.765/1960 combinada com as seguintes legislações:

- Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
- Lei nº 6.880/80; e
- Lei nº 13.954/2019.

5. PREMISSAS

5.1 Regra de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinada com a existência de beneficiário, vitalício ou temporário, habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o

militar falecer, bem como a probabilidade de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

5.2 Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerado o valor de proventos a que o militar faria jus no momento de sua morte, conforme art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Tendo em vista o crescimento estrutural da remuneração de militares ativos, no período de 2021 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024.

Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, ao invés da adoção de uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força.

5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares

Tendo em vista o crescimento estrutural dos proventos de militares inativos e pensionistas de militares, no período de 2021 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, uma vez que a inflação influencia de forma igual todas as variáveis desse cálculo, não alterando, portanto o resultado final.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e suas pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares

As alíquotas de contribuição de militares ativos, inativos e de pensionistas para a pensão de militares, utilizadas na presente avaliação, foram as constantes no Art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 2215-10/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição de decorrente da opção do art. 31 da MP 2215-10/2001)	Contribuição Normal
Ativos	-	1,50%	10,50%
Inativos	-		
Pensionistas, exceto filhas vitalícias	-		
Pensionistas filhas vitalícias	3%	-	

5.5 Tábuas Biométricas

Os dados históricos dos militares e seus dependentes, dos últimos cinco anos, em razão de limitações do banco de dados, não possibilitaram a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas e elaboração da tabela de composição familiar.

Assim sendo, haja vista a impossibilidade de realização dos testes de aderência para a seleção das tábuas biométricas de mortalidade e invalidez e a falta de normativos atuariais aplicáveis às pensões de militares, excepcionalmente, as seguintes normas dos Regimes Próprios de Previdência foram observadas, exclusivamente, como *benchmarking*:

- a) Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 29 de junho de 2020;
- b) Instrução Normativa nº 9/SPREV, de 21 de dezembro de 2018; e
- c) Portaria nº 464/MF, de 19 de novembro de 2018.

Logo, considerando os normativos acima, as tábuas biométricas de mortalidade e de entrada em invalidez selecionadas para a presente avaliação atuarial foram as mínimas requeridas para os Regimes Próprios de Previdência, quando não é possível a realização dos devidos testes de aderência nesses Regimes.

Para a composição familiar, considerando que os dados recebidos não foram suficientes para elaboração da tabela, foram levadas em conta as probabilidades descritas nas Tabelas disponíveis nos itens A.5 e A.6 do Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021.

5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos)

Foram utilizadas as tábuas IBGE_2019_Extrap_MPS_Homens e IBGE_2019_Extrap_MPS_Mulheres, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria>.

5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Foi utilizada a tábua Álvaro Vindas.

A fim de ratificar a pertinência da escolha das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez acima descritas, foi realizado um comparativo entre o cálculo do valor presente atuarial das pensões de militares com: (i) as tábuas biométricas utilizadas no Relatório da Avaliação

Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021; e (ii) com as tábuas biométricas usualmente empregadas em avaliações atuariais, mantendo-se constante a taxa de juros (5,47%). Os resultados, para as Forças Armadas, foram os seguintes:

Tábuas	Tábua de Mortalidade de Ativos/Inativos/Pensionista	Tábua de entrada em Invalidez	Tábua de Mortalidade de Inválidos	Valor da Reserva Matemática para as FFAA (R\$ Bi)	Diferença %
Tábuas Escolhidas no presente trabalho	IBGE/2019 Extrapolada Homens e IBGE/2019 Extrapolada Mulheres	Álvaro Vindas	IBGE/2019 Extrapolada Homens e IBGE/2019 Extrapolada Mulheres	298.051.644.956,64	-
Tábuas utilizadas no PLDO-2021	GKM70 (-61%)	IAPB-57 FORTE(-79%)	Hunter's(+68%)	306.304.652.540,08	+2,69%
AT-83	AT-83 MALE e AT-83 FEMALE	Álvaro Vindas	AT-83 MALE e AT-83 FEMALE	304.471.165.941,12	+2,11%
AT-2000	AT2000/MALE e AT2000/FEMALE	Álvaro Vindas	AT2000/MALE e AT2000/FEMALE	303.459.514.380,86	+1,78%

Considerando que as provisões descritas na tabela anterior refletem o valor presente de um horizonte de longuíssimo prazo (mais de 100 anos), verifica-se que os resultados alcançados pelas diversas tábuas biométricas possuem pequena variabilidade em relação às tábuas utilizadas na atual avaliação, ratificando, portanto, a aplicabilidade das tábuas biométricas escolhidas para o cálculo.

5.5.3 Composição Familiar

a) Benefícios de Pensão a Conceder

Em razão da insuficiência de dados para a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas, foram consideradas as probabilidades descritas nas Tabelas disponíveis no Anexo A, as quais repetem os dados constantes nos itens A.5 e A.6 do Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021.

b) Benefícios de Pensões Concedidas

Para o referido grupo, foi considerado o conceito de família tronco, em que é escolhido o beneficiário que implicará no maior período de recebimento de pensão, independentemente de ser vitalício ou temporário. A idade do vitalício é limitada à tábua de mortalidade e a idade do temporário é limitada a 21 anos. Se não existir um determinado tipo de beneficiário, por consequência lógica, o outro é escolhido.

5.5.4 Taxa de Rotatividade

Não foi considerada a hipótese de rotatividade no presente trabalho.

5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constantes no banco de dados.

5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada

A fim de possibilitar a estimativa atuarial das futuras pensões dos atuais militares ativos que se tornarão inativos, as seguintes regras de inativação foram consideradas:

5.7.1 Transferência Por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço

A idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar.

5.7.2 Transferência por Invalidez

A probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.8 Compensação Financeira

A compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CRFB1988.

5.9 Taxa de Inflação

5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares pela inflação, a partir de 2025, foi considerada a inflação descrita na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.10 Taxa de Juros Real

5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Actuarial

Para o estabelecimento da taxa de juros real a ser utilizada no cálculo do valor presente actuarial, foi estabelecida a duração do passivo das pensões de militares, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 2/2018, tendo sido encontrado o valor de 14,93, conforme descrito no Anexo B. Ressalva-se que, em razão do cálculo da duração ter sido realizado pela primeira vez, utilizou-se a taxa de juros real da Avaliação Actuarial do RPPS,

posicionada em 31 de dezembro de 2019 (5,86%), como taxa de juros para trazer a valor presente o resultado das projeções de receitas e despesas a conceder e concedidas das pensões de militares. Assim, conforme a Portaria SPREV nº 12.223/2020, foi estabelecida a taxa de juros real de 5,40%. Adicionalmente, no Anexo B, consta um teste de sensibilidade das taxas de juros no resultado da reserva matemática.

5.11 Reposição de Militares

5.11.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses sem reposição de pessoal (massa fechada) e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.11.2 Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente actuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.12 Horizonte Temporal

5.12.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais foi de 75 anos.

5.12.2 Valor Presente Actuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente actuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que no caso pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. PROJEÇÕES ATUARIAIS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²
1	2021	8.194	20.227	-12.033	0,15%
2	2022	8.493	20.461	-11.968	0,14%
3	2023	8.516	19.747	-11.232	0,12%
4	2024	8.452	19.248	-10.796	0,11%
5	2025	8.280	18.847	-10.567	0,10%
6	2026	8.104	18.517	-10.413	0,09%
7	2027	7.931	18.243	-10.312	0,08%
8	2028	7.020	18.004	-10.984	0,08%
9	2029	6.891	17.790	-10.900	0,08%
10	2030	6.764	17.596	-10.831	0,07%
11	2031	6.648	17.415	-10.767	0,07%
12	2032	6.530	17.240	-10.710	0,07%
13	2033	6.417	17.070	-10.654	0,06%
14	2034	6.304	16.905	-10.601	0,06%

² Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

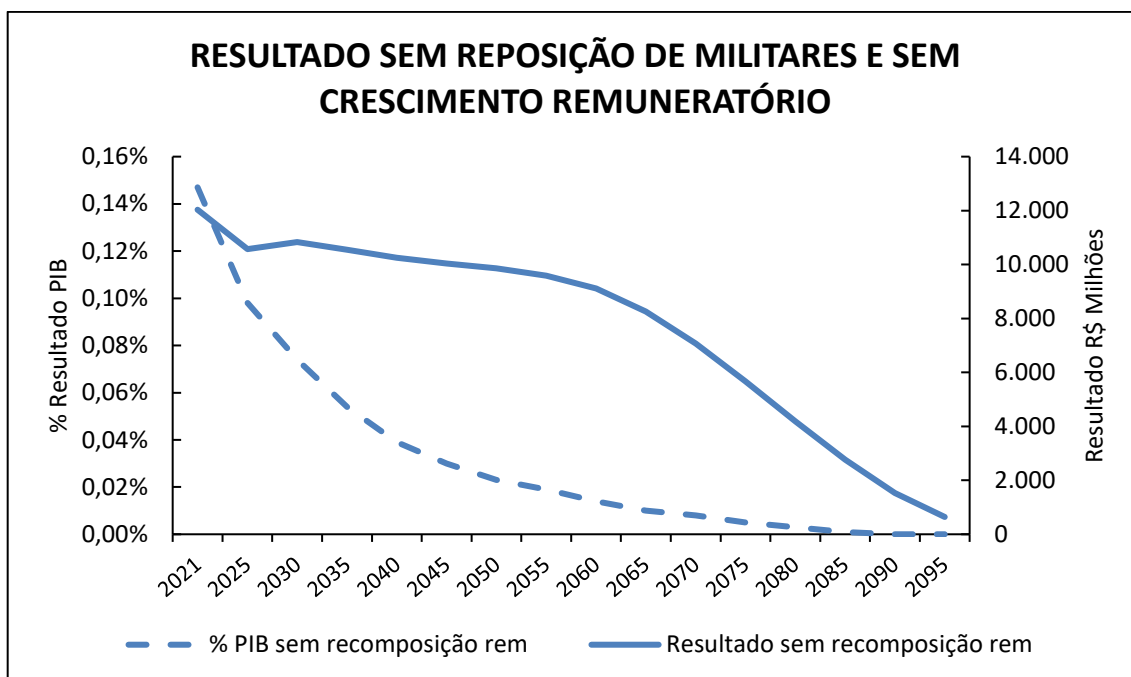
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²
15	2035	6.192	16.736	-10.544	0,05%
16	2036	6.079	16.567	-10.488	0,05%
17	2037	5.969	16.398	-10.429	0,05%
18	2038	5.863	16.229	-10.365	0,04%
19	2039	5.754	16.059	-10.306	0,04%
20	2040	5.637	15.894	-10.256	0,04%
21	2041	5.522	15.737	-10.215	0,04%
22	2042	5.408	15.577	-10.169	0,04%
23	2043	5.296	15.419	-10.123	0,03%
24	2044	5.182	15.263	-10.081	0,03%
25	2045	5.070	15.109	-10.039	0,03%
26	2046	4.952	14.954	-10.003	0,03%
27	2047	4.833	14.800	-9.968	0,03%
28	2048	4.713	14.654	-9.940	0,03%
29	2049	4.595	14.495	-9.900	0,03%
30	2050	4.475	14.334	-9.860	0,02%
31	2051	4.353	14.171	-9.818	0,02%
32	2052	4.231	14.003	-9.772	0,02%
33	2053	4.108	13.829	-9.719	0,02%
34	2054	3.985	13.644	-9.658	0,02%
35	2055	3.860	13.454	-9.592	0,02%
36	2056	3.734	13.257	-9.525	0,02%
37	2057	3.605	13.050	-9.445	0,02%
38	2058	3.477	12.828	-9.350	0,02%
39	2059	3.349	12.590	-9.240	0,02%
40	2060	3.221	12.337	-9.116	0,01%
41	2061	3.093	12.069	-8.976	0,01%
42	2062	2.967	11.786	-8.821	0,01%
43	2063	2.839	11.489	-8.649	0,01%
44	2064	2.712	11.176	-8.463	0,01%
45	2065	2.587	10.850	-8.263	0,01%
46	2066	2.463	10.512	-8.049	0,01%
47	2067	2.340	10.161	-7.822	0,01%
48	2068	2.218	9.802	-7.583	0,01%
49	2069	2.098	9.431	-7.332	0,01%
50	2070	1.979	9.054	-7.073	0,01%
51	2071	1.864	8.669	-6.805	0,01%
52	2072	1.750	8.279	-6.529	0,01%
53	2073	1.638	7.887	-6.247	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²
54	2074	1.531	7.491	-5.961	0,01%
55	2075	1.425	7.095	-5.671	0,01%
56	2076	1.322	6.699	-5.377	0,00%
57	2077	1.223	6.305	-5.081	0,00%
58	2078	1.126	5.912	-4.785	0,00%
59	2079	1.034	5.522	-4.488	0,00%
60	2080	945	5.137	-4.191	0,00%
61	2081	862	4.757	-3.898	0,00%
62	2082	780	4.385	-3.604	0,00%
63	2083	703	4.020	-3.318	0,00%
64	2084	629	3.666	-3.036	0,00%
65	2085	560	3.322	-2.761	0,00%
66	2086	496	2.991	-2.494	0,00%
67	2087	436	2.673	-2.237	0,00%
68	2088	379	2.370	-1.991	0,00%
69	2089	328	2.084	-1.756	0,00%
70	2090	280	1.813	-1.533	0,00%
71	2091	237	1.562	-1.325	0,00%
72	2092	197	1.329	-1.130	0,00%
73	2093	163	1.115	-952	0,00%
74	2094	132	921	-789	0,00%
75	2095	105	747	-642	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo E.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação^{3 4} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁵
1	2021	8.194	20.227	-12.033	0,15%
2	2022	8.493	20.461	-11.968	0,14%
3	2023	8.516	19.747	-11.232	0,12%
4	2024	8.452	19.248	-10.796	0,11%
5	2025	8.570	19.505	-10.937	0,10%

³ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a reposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

⁴ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

⁵ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁵
6	2026	8.681	19.836	-11.155	0,10%
7	2027	8.817	20.281	-11.463	0,09%
8	2028	8.099	20.771	-12.674	0,10%
9	2029	8.251	21.302	-13.051	0,09%
10	2030	8.405	21.864	-13.459	0,09%
11	2031	8.572	22.458	-13.885	0,09%
12	2032	8.738	23.073	-14.334	0,09%
13	2033	8.913	23.710	-14.797	0,08%
14	2034	9.086	24.368	-15.282	0,08%
15	2035	9.262	25.036	-15.774	0,08%
16	2036	9.439	25.721	-16.282	0,08%
17	2037	9.617	26.420	-16.804	0,08%
18	2038	9.804	27.134	-17.332	0,08%
19	2039	9.983	27.868	-17.884	0,07%
20	2040	10.151	28.622	-18.470	0,07%
21	2041	10.322	29.411	-19.089	0,07%
22	2042	10.490	30.212	-19.721	0,07%
23	2043	10.661	31.037	-20.377	0,07%
24	2044	10.825	31.884	-21.059	0,07%
25	2045	10.990	32.755	-21.764	0,07%
26	2046	11.142	33.645	-22.504	0,06%
27	2047	11.284	34.557	-23.274	0,06%
28	2048	11.422	35.509	-24.087	0,06%
29	2049	11.555	36.453	-24.899	0,06%
30	2050	11.677	37.410	-25.734	0,06%
31	2051	11.791	38.383	-26.592	0,06%
32	2052	11.892	39.361	-27.468	0,06%
33	2053	11.985	40.338	-28.353	0,06%
34	2054	12.066	41.306	-29.240	0,06%
35	2055	12.129	42.267	-30.137	0,06%
36	2056	12.171	43.228	-31.057	0,06%
37	2057	12.198	44.157	-31.958	0,06%
38	2058	12.211	45.044	-32.834	0,05%
39	2059	12.206	45.881	-33.676	0,05%
40	2060	12.183	46.661	-34.478	0,05%
41	2061	12.143	47.374	-35.231	0,05%
42	2062	12.083	48.012	-35.929	0,05%
43	2063	12.003	48.568	-36.564	0,05%
44	2064	11.903	49.033	-37.131	0,05%

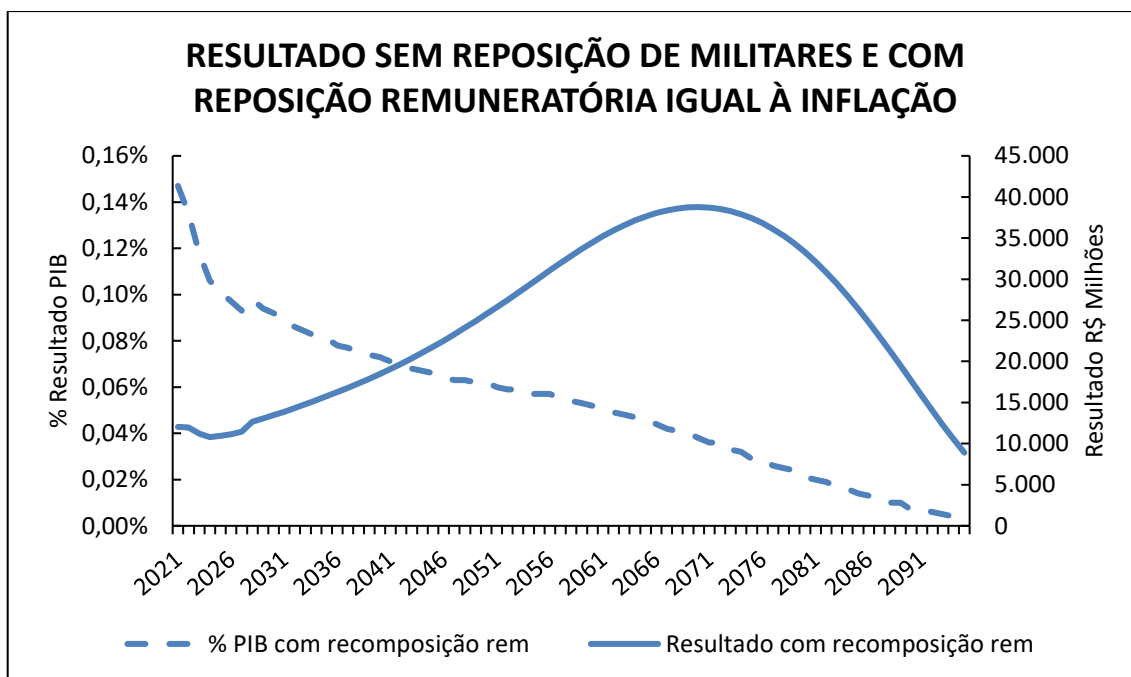
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁵
45	2065	11.781	49.402	-37.621	0,05%
46	2066	11.639	49.671	-38.032	0,04%
47	2067	11.476	49.830	-38.356	0,04%
48	2068	11.289	49.878	-38.589	0,04%
49	2069	11.082	49.810	-38.728	0,04%
50	2070	10.853	49.621	-38.769	0,04%
51	2071	10.602	49.310	-38.707	0,04%
52	2072	10.331	48.876	-38.544	0,04%
53	2073	10.040	48.317	-38.277	0,03%
54	2074	9.730	47.631	-37.901	0,03%
55	2075	9.401	46.817	-37.416	0,03%
56	2076	9.055	45.874	-36.819	0,03%
57	2077	8.691	44.804	-36.113	0,03%
58	2078	8.313	43.604	-35.290	0,03%
59	2079	7.919	42.272	-34.351	0,02%
60	2080	7.513	40.810	-33.297	0,02%
61	2081	7.097	39.223	-32.126	0,02%
62	2082	6.671	37.515	-30.845	0,02%
63	2083	6.238	35.696	-29.458	0,02%
64	2084	5.801	33.775	-27.976	0,02%
65	2085	5.361	31.765	-26.404	0,01%
66	2086	4.922	29.678	-24.756	0,01%
67	2087	4.487	27.530	-23.043	0,01%
68	2088	4.057	25.334	-21.277	0,01%
69	2089	3.637	23.113	-19.476	0,01%
70	2090	3.228	20.882	-17.654	0,01%
71	2091	2.833	18.661	-15.828	0,01%
72	2092	2.456	16.474	-14.018	0,01%
73	2093	2.101	14.345	-12.245	0,01%
74	2094	1.768	12.301	-10.532	0,00%
75	2095	1.462	10.363	-8.901	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo F.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado

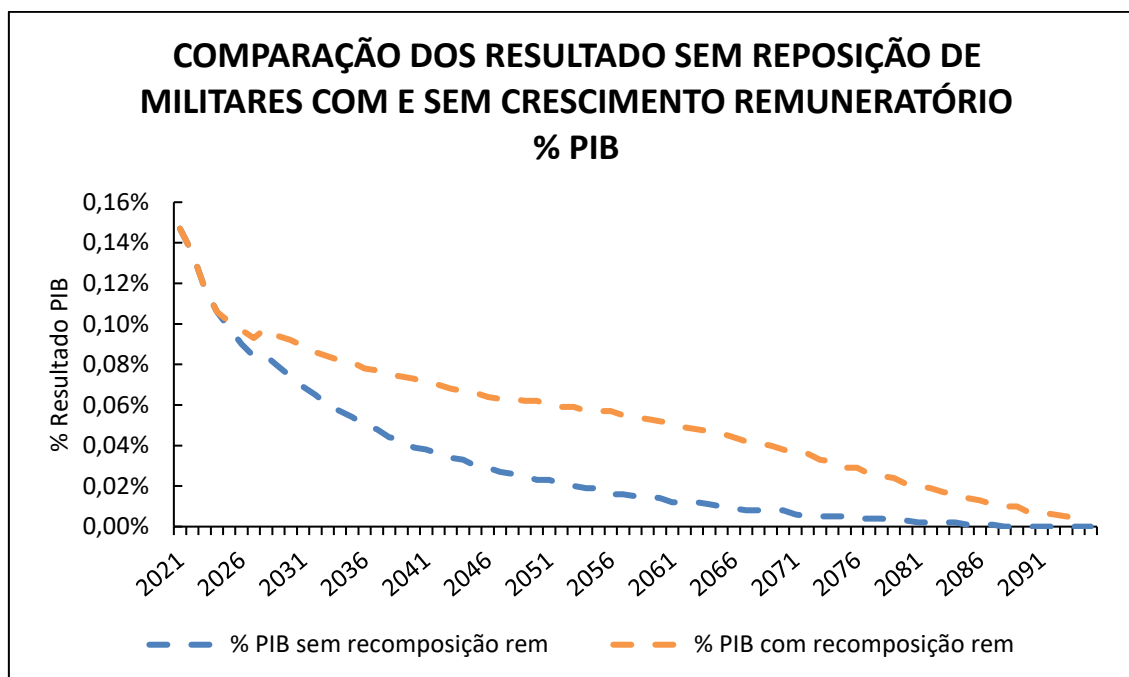
entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento nominal salarial.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,15%, no ano de 2021. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior.

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB ⁶
1	2021	8.348	20.230	-11.883	0,14%

⁶ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB ⁶
2	2022	8.755	20.471	-11.717	0,13%
3	2023	8.896	19.767	-10.870	0,11%
4	2024	8.973	19.281	-10.308	0,10%
5	2025	8.996	18.899	-9.903	0,09%
6	2026	8.993	18.592	-9.599	0,08%
7	2027	9.083	18.348	-9.264	0,08%
8	2028	8.528	18.147	-9.620	0,07%
9	2029	8.468	17.974	-9.506	0,07%
10	2030	8.407	17.824	-9.415	0,06%
11	2031	8.355	17.687	-9.333	0,06%
12	2032	8.308	17.559	-9.251	0,06%
13	2033	8.282	17.448	-9.165	0,05%
14	2034	8.233	17.340	-9.107	0,05%
15	2035	8.172	17.224	-9.052	0,05%
16	2036	8.141	17.114	-8.972	0,04%
17	2037	8.100	17.002	-8.902	0,04%
18	2038	8.086	16.903	-8.818	0,04%
19	2039	8.070	16.810	-8.741	0,04%
20	2040	8.060	16.725	-8.665	0,03%
21	2041	8.008	16.649	-8.642	0,03%
22	2042	7.981	16.572	-8.592	0,03%
23	2043	7.944	16.499	-8.556	0,03%
24	2044	7.945	16.442	-8.497	0,03%
25	2045	7.941	16.390	-8.449	0,03%
26	2046	7.948	16.354	-8.407	0,02%
27	2047	7.923	16.313	-8.390	0,02%
28	2048	7.890	16.293	-8.402	0,02%
29	2049	7.872	16.264	-8.391	0,02%
30	2050	7.859	16.240	-8.381	0,02%
31	2051	7.838	16.227	-8.388	0,02%
32	2052	7.817	16.203	-8.386	0,02%
33	2053	7.808	16.190	-8.382	0,02%
34	2054	7.795	16.169	-8.375	0,02%
35	2055	7.775	16.157	-8.382	0,02%
36	2056	7.825	16.150	-8.325	0,02%

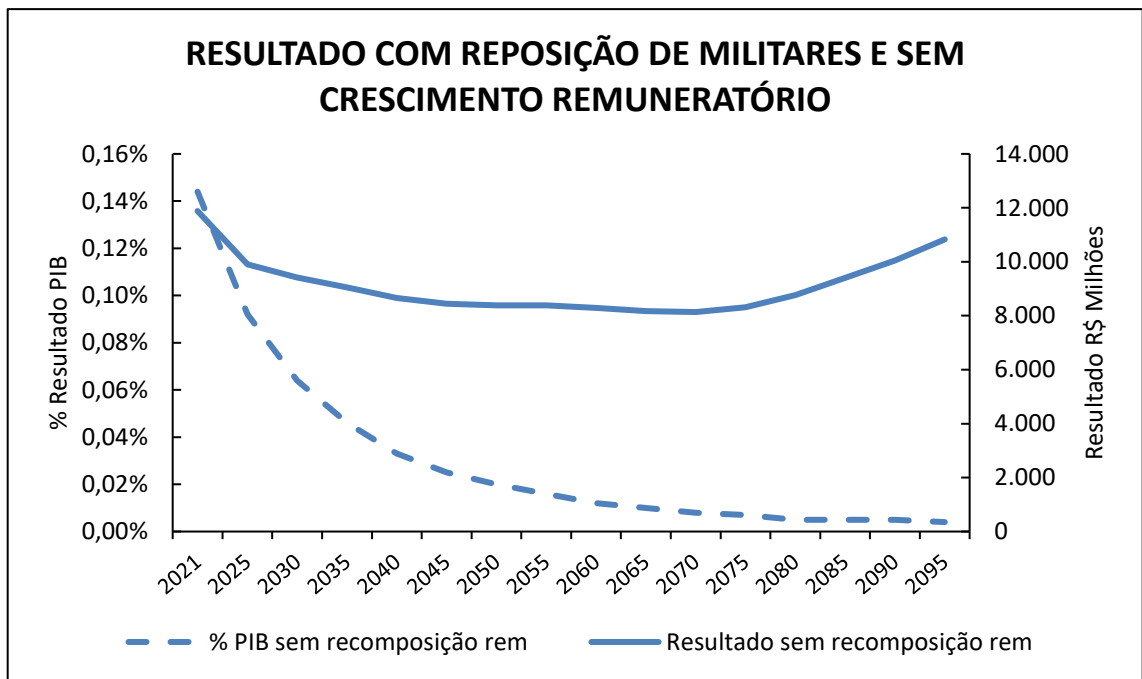
utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB ⁶
37	2057	7.810	16.140	-8.330	0,02%
38	2058	7.799	16.126	-8.326	0,02%
39	2059	7.775	16.099	-8.326	0,01%
40	2060	7.784	16.080	-8.295	0,01%
41	2061	7.761	16.047	-8.286	0,01%
42	2062	7.748	16.022	-8.274	0,01%
43	2063	7.782	15.993	-8.211	0,01%
44	2064	7.776	15.963	-8.187	0,01%
45	2065	7.759	15.935	-8.175	0,01%
46	2066	7.737	15.899	-8.162	0,01%
47	2067	7.716	15.874	-8.158	0,01%
48	2068	7.727	15.857	-8.130	0,01%
49	2069	7.716	15.848	-8.134	0,01%
50	2070	7.709	15.846	-8.138	0,01%
51	2071	7.697	15.852	-8.155	0,01%
52	2072	7.696	15.872	-8.176	0,01%
53	2073	7.687	15.901	-8.213	0,01%
54	2074	7.698	15.950	-8.252	0,01%
55	2075	7.697	16.010	-8.311	0,01%
56	2076	7.687	16.081	-8.393	0,01%
57	2077	7.687	16.161	-8.474	0,01%
58	2078	7.688	16.252	-8.564	0,01%
59	2079	7.693	16.357	-8.663	0,01%
60	2080	7.701	16.467	-8.765	0,01%
61	2081	7.711	16.588	-8.878	0,01%
62	2082	7.704	16.705	-9.001	0,01%
63	2083	7.672	16.831	-9.159	0,01%
64	2084	7.679	16.957	-9.278	0,01%
65	2085	7.683	17.084	-9.402	0,01%
66	2086	7.693	17.219	-9.526	0,01%
67	2087	7.683	17.342	-9.660	0,01%
68	2088	7.690	17.470	-9.782	0,01%
69	2089	7.694	17.609	-9.916	0,01%
70	2090	7.704	17.755	-10.050	0,01%
71	2091	7.757	17.903	-10.146	0,01%
72	2092	7.786	18.060	-10.275	0,01%
73	2093	7.815	18.266	-10.451	0,01%
74	2094	7.847	18.482	-10.634	0,01%
75	2095	7.885	18.714	-10.828	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



**7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação^{7 8}
nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo**

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁹
1	2021	8.348	20.230	-11.883	0,14%
2	2022	8.755	20.471	-11.717	0,13%
3	2023	8.896	19.767	-10.870	0,11%
4	2024	8.973	19.281	-10.308	0,10%
5	2025	9.311	19.560	-10.249	0,10%
6	2026	9.634	19.916	-10.283	0,09%
7	2027	10.099	20.398	-10.299	0,08%
8	2028	9.839	20.937	-11.098	0,09%
9	2029	10.138	21.522	-11.382	0,08%
10	2030	10.448	22.147	-11.699	0,08%
11	2031	10.774	22.809	-12.035	0,08%
12	2032	11.119	23.500	-12.381	0,07%
13	2033	11.504	24.234	-12.730	0,07%
14	2034	11.868	24.994	-13.128	0,07%
15	2035	12.225	25.766	-13.541	0,07%
16	2036	12.638	26.567	-13.929	0,07%
17	2037	13.050	27.392	-14.342	0,07%
18	2038	13.519	28.262	-14.743	0,06%
19	2039	14.002	29.169	-15.166	0,06%
20	2040	14.515	30.118	-15.602	0,06%
21	2041	14.965	31.115	-16.150	0,06%
22	2042	15.479	32.141	-16.663	0,06%
23	2043	15.989	33.211	-17.222	0,06%
24	2044	16.597	34.348	-17.752	0,06%

⁷ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

⁸ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

⁹ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

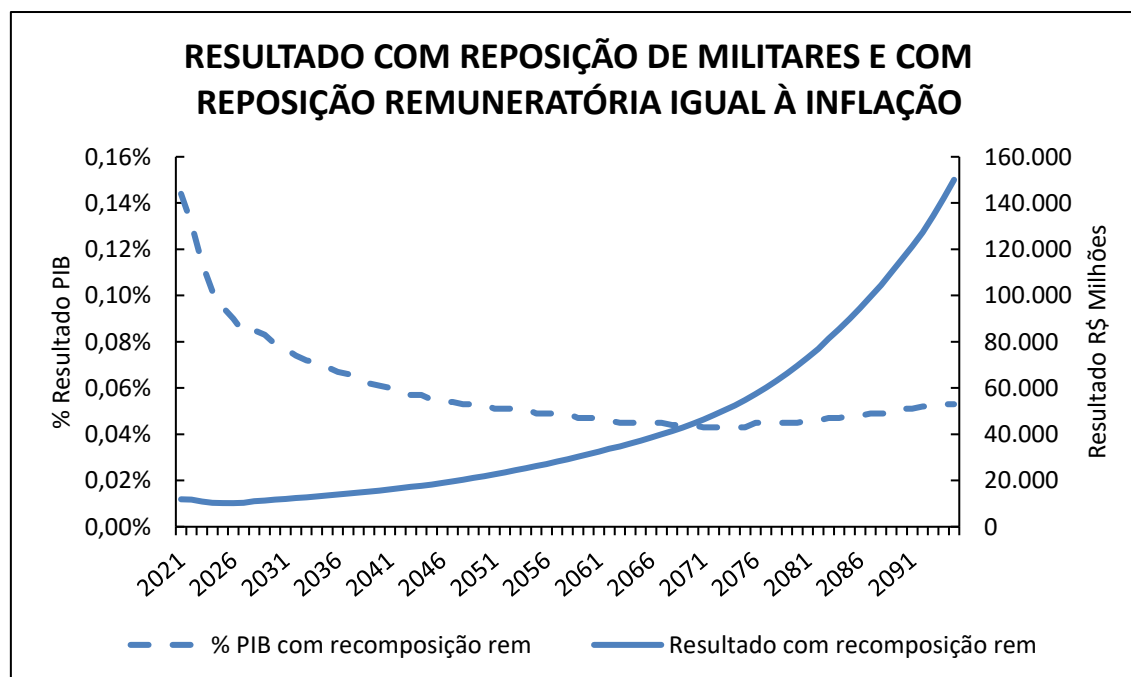
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁹
25	2045	17.216	35.534	-18.317	0,06%
26	2046	17.881	36.796	-18.914	0,05%
27	2047	18.500	38.088	-19.589	0,05%
28	2048	19.120	39.481	-20.360	0,05%
29	2049	19.797	40.900	-21.103	0,05%
30	2050	20.511	42.383	-21.873	0,05%
31	2051	21.230	43.948	-22.719	0,05%
32	2052	21.974	45.546	-23.572	0,05%
33	2053	22.773	47.224	-24.450	0,05%
34	2054	23.594	48.948	-25.353	0,05%
35	2055	24.429	50.761	-26.333	0,05%
36	2056	25.514	52.658	-27.145	0,05%
37	2057	26.426	54.614	-28.189	0,05%
38	2058	27.388	56.628	-29.240	0,05%
39	2059	28.334	58.675	-30.340	0,05%
40	2060	29.441	60.815	-31.374	0,05%
41	2061	30.463	62.987	-32.524	0,05%
42	2062	31.562	65.267	-33.704	0,05%
43	2063	32.900	67.614	-34.715	0,05%
44	2064	34.117	70.038	-35.921	0,05%
45	2065	35.330	72.553	-37.222	0,05%
46	2066	36.556	75.127	-38.571	0,05%
47	2067	37.840	77.844	-40.005	0,05%
48	2068	39.325	80.700	-41.375	0,04%
49	2069	40.752	83.707	-42.955	0,04%
50	2070	42.255	86.857	-44.602	0,04%
51	2071	43.783	90.173	-46.389	0,04%
52	2072	45.435	93.701	-48.266	0,04%
53	2073	47.094	97.414	-50.319	0,04%
54	2074	48.943	101.414	-52.471	0,04%
55	2075	50.796	105.638	-54.843	0,04%
56	2076	52.644	110.118	-57.474	0,05%
57	2077	54.636	114.857	-60.221	0,05%
58	2078	56.703	119.865	-63.164	0,05%
59	2079	58.884	125.199	-66.315	0,05%
60	2080	61.174	130.806	-69.632	0,05%
61	2081	63.570	136.755	-73.184	0,05%
62	2082	65.912	142.923	-77.011	0,05%
63	2083	68.121	149.441	-81.319	0,05%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ⁹
64	2084	70.761	156.253	-85.492	0,05%
65	2085	73.472	163.380	-89.907	0,05%
66	2086	76.352	170.885	-94.532	0,05%
67	2087	79.120	178.614	-99.494	0,05%
68	2088	82.193	186.744	-104.551	0,05%
69	2089	85.344	195.330	-109.987	0,05%
70	2090	88.688	204.395	-115.707	0,05%
71	2091	92.679	213.893	-121.214	0,05%
72	2092	96.534	223.932	-127.399	0,05%
73	2093	100.564	235.043	-134.478	0,05%
74	2094	104.787	246.793	-142.005	0,05%
75	2095	109.280	259.350	-150.070	0,05%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G

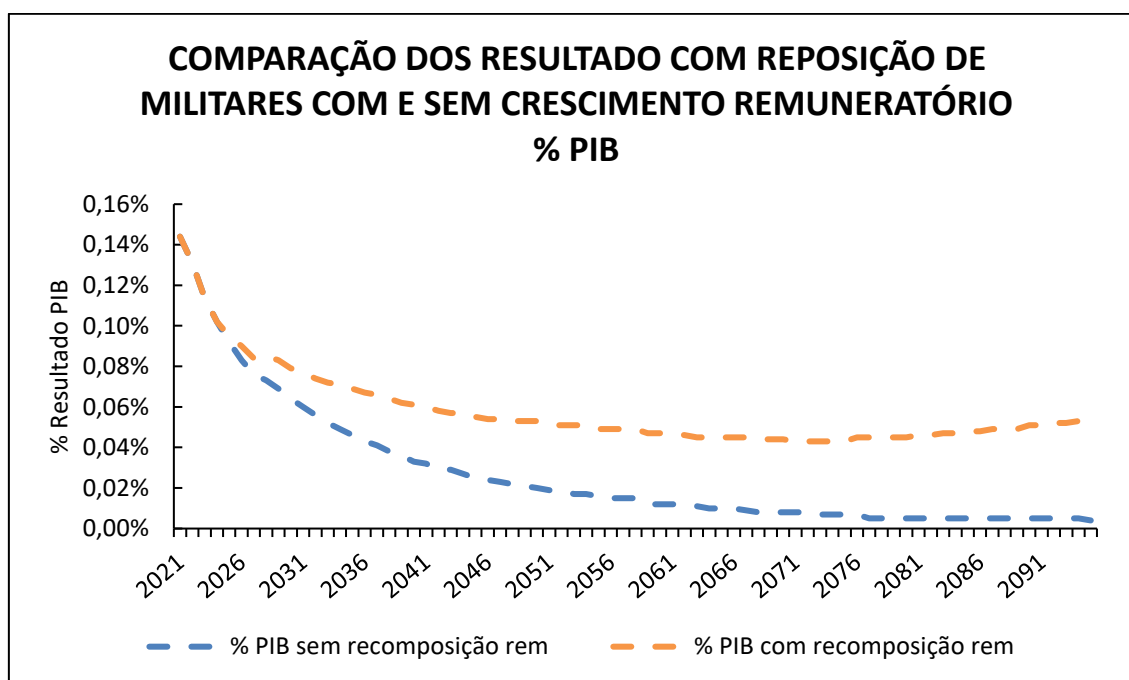
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção, conforme a Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Especial de Fazenda de 17 de março de 2021 e a avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social anexa ao PLDO 2021. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento real da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa real constante ou crescente o tempo todo.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia que, quando não é considerada a recomposição salarial pela inflação, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é sempre decrescente, em que pese mais decrescente nos primeiros anos em razão da hipótese de crescimento real do PIB utilizar taxas maiores nesse período.

Ao ser analisada a curva atinente à hipótese com reposição remuneratória igual à inflação, verifica-se que em 2021 o resultado corresponde à 0,14% do PIB e que nos primeiros anos também há uma queda mais acentuada do resultado (pelo mesmo motivo da outra curva), até que em 2068, atinge o valor mínimo de 0,04%. Nos anos subsequentes, a proporção do resultado em relação ao PIB se estabiliza, atingindo 0,05% a partir de 2076.

Portanto, ressalta-se que o valor atingido em 2095 é, em proporção do PIB, 64% menor do que o ano de 2021.

Destaca-se, ainda, que o gráfico anterior possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior e o superior da estimativa.

8. VALOR PRESENTE ATUARIAL

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 299.717.276.706,53
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 163.932.162.512,56
Despesas	R\$ 185.988.941.333,39
Receitas	R\$ 22.056.778.820,82
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 135.785.114.193,97
Despesas	R\$ 227.445.852.183,01
Receitas	R\$ 91.660.737.989,04

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação

contábil do referido valor no BGU, na conta de provisão de pensões de militares. No entanto, em razão da alteração da taxa de juros utilizada neste trabalho (5,40% a.a.) em relação à taxa usada no cálculo do valor lançado à conta de provisão (5,47% a.a.), nota-se uma diferença a maior de 0,56% no valor calculado nesta avaliação, conforme descrito no item 2 do Anexo B.

8.1 Análise do Valor Presente Atuarial

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem diferenças grandes, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.**

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio garantidor (capitalização), podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e por ter previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.** Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, pode ser um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional

em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Conforme a recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, foi realizado o cálculo da reserva matemática das pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão de pensões de militares a ser lançado no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das Pensões de Militares é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido e aplicado à fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem diferenças grandes, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão de militares.**

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e tem previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática, de forma simplificada, pode ser interpretada como o valor contábil**

hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit do ano de 2020, em tese, pode ser um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de recomposição salarial sem recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e suas pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, inativos e pensionistas de

militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares em igual índice (haja vista à paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas de militares), pela taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

Quando a hipótese **sem reposição de militares (massa fechada) é levada em conta**, o valor estimado para o resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento salarial nominal.

Quando a hipótese **com reposição de militares (massa aberta) é considerada**, o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção, conforme a Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Especial de Fazenda de 17 de novembro de 2020 e a Avaliação Atuarial do Regime Geral de Previdência Social anexa ao PLDO 2021. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento real da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa real constante ou crescente o tempo todo.

Ainda em relação às **projeções com reposição de pessoal**, há que serem melhor detalhadas as hipóteses de recomposição nominal da remuneração ser igual à zero ou à inflação do ano anterior.

Ao serem consideradas as projeções com reposição de pessoal e sem recomposição remuneratória, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é decrescente, com o valor de 0,14% do PIB em 2021 e tendendo à zero em 2095. Ressalta-se, no entanto, que esse resultado, ao longo do tempo, deve ser considerado como possível limite inferior hipotético da estimativa com reposição de militares.

Ao ser analisada as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação, deve ser considerado que essa estimativa representa o limite superior hipotético. Ainda assim, nesse caso, verifica-se que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, decrescendo de 0,14% em 2021 para 0,05% em 2095.

Ou seja, no pior cenário para o Tesouro Nacional, o valor do resultado estimado para 2095, é em proporção do PIB, é 64% menor do que o ano de 2021.

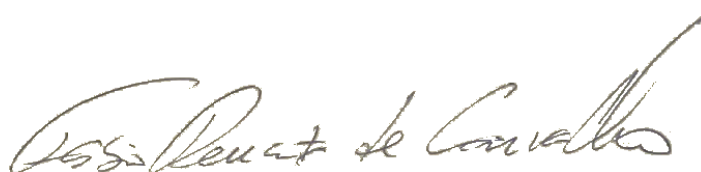
Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior) não há Risco Fiscal para a União.

Por último, ressalva-se que:

- (i) No presente trabalho não foi possível a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas e confecção da tábua de composição familiar e rotatividade de militares ativos, em razão de limitações do banco de dados. Assim, a escolha das tábuas se deu conforme descrito no item 5.5. A superação de tais dificuldades já estão encaminhadas pelos administradores do banco de dados, de forma que a próxima avaliação atuarial de pensões de militares constará os testes de aderência das tábuas biométricas e a confecção da tábua de composição familiar, bem como de rotatividade de militares ativos.
- (ii) Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada; e

(iii) Os valores do presente trabalho não são comparáveis ao Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021, haja vista as diferenças metodológicas existentes entre o trabalho atual e do ano passado.

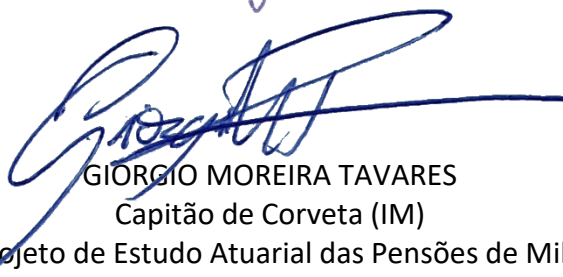
Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2021.



FABIO RENATO DE CARVALHO
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Atuário MIBA 3373



RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Programador do Software de Cálculo Atuarial



GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Corveta (IM)
Fiscal da DFM do Projeto de Estudo Atuarial das Pensões de Militares do CASNAV

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

IBGE_2019_Extrap_MPS_Homens e IBGE_2019_Extrap_MPS_Mulheres, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuarial>.

2. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

Álvaro Vindas.

3. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

4. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
71	87,7%	6,8%	49	16
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right) * n}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right)}$$

<i>Taxa Anterior i</i>	5,86%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right) * n$	-R\$ 2.571.580.435.685,17
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right)$	-R\$ 172.258.398.143,90
DURAÇÃO	14,93

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do RPPS anexa ao PLDO 2021.

Resultado atuarial de receitas e despesas de pensões de militares:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
1	2021	-12.032.792.895	-11.366.704.038	-11.366.704.038
2	2022	-11.967.534.963	-10.679.254.235	-21.358.508.470
3	2023	-11.230.970.054	-9.467.201.054	-28.401.603.163
4	2024	-10.795.181.129	-8.596.118.129	-34.384.472.516
5	2025	-10.566.524.713	-7.948.272.073	-39.741.360.367
6	2026	-10.412.843.474	-7.399.084.757	-44.394.508.539
7	2027	-10.311.490.255	-6.921.467.884	-48.450.275.189
8	2028	-10.984.247.777	-6.964.905.105	-55.719.240.842
9	2029	-10.900.140.671	-6.528.976.355	-58.760.787.199
10	2030	-10.831.067.346	-6.128.474.166	-61.284.741.656
11	2031	-10.767.647.619	-5.755.327.587	-63.308.603.453
12	2032	-10.710.475.436	-5.407.867.891	-64.894.414.686
13	2033	-10.653.746.575	-5.081.451.635	-66.058.871.250
14	2034	-10.601.749.238	-4.776.734.164	-66.874.278.298
15	2035	-10.544.817.958	-4.488.081.573	-67.321.223.590
16	2036	-10.487.617.931	-4.216.640.958	-67.466.255.330
17	2037	-10.429.551.255	-3.961.170.158	-67.339.892.692
18	2038	-10.365.316.388	-3.718.849.038	-66.939.282.687
19	2039	-10.306.142.536	-3.492.932.886	-66.365.724.835
20	2040	-10.256.450.764	-3.283.668.497	-65.673.369.941
21	2041	-10.214.434.203	-3.089.190.086	-64.872.991.816
22	2042	-10.167.931.559	-2.904.899.032	-63.907.778.706
23	2043	-10.123.171.792	-2.732.015.412	-62.836.354.465
24	2044	-10.081.274.110	-2.570.100.296	-61.682.407.107
25	2045	-10.039.309.107	-2.417.723.239	-60.443.080.966
26	2046	-10.002.370.743	-2.275.484.161	-59.162.588.183
27	2047	-9.967.663.113	-2.142.063.448	-57.835.713.104
28	2048	-9.940.368.774	-2.017.946.212	-56.502.493.946
29	2049	-9.900.735.250	-1.898.640.093	-55.060.562.692
30	2050	-9.860.012.743	-1.786.161.757	-53.584.852.710
31	2051	-9.818.169.560	-1.680.126.372	-52.083.917.535
32	2052	-9.772.215.264	-1.579.692.500	-50.550.159.991
33	2053	-9.719.617.953	-1.484.215.067	-48.979.097.202
34	2054	-9.658.359.869	-1.393.218.186	-47.369.418.333
35	2055	-9.592.485.264	-1.307.118.625	-45.749.151.861
36	2056	-9.524.994.060	-1.226.074.008	-44.138.664.304
37	2057	-9.444.488.509	-1.148.414.124	-42.491.322.604
38	2058	-9.349.834.581	-1.073.969.927	-40.810.857.213
39	2059	-9.240.343.709	-1.002.638.621	-39.102.906.209
40	2060	-9.115.746.278	-934.365.173	-37.374.606.934

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n}$	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n} * n$
41	2061	-8.975.788.351	-869.090.750	-35.632.720.739
42	2062	-8.820.216.606	-806.751.692	-33.883.571.080
43	2063	-8.649.207.728	-747.317.363	-32.134.646.599
44	2064	-8.463.126.885	-690.760.837	-30.393.476.848
45	2065	-8.262.625.061	-637.063.923	-28.667.876.521
46	2066	-8.048.499.160	-586.202.922	-26.965.334.413
47	2067	-7.821.494.275	-538.134.602	-25.292.326.289
48	2068	-7.582.556.450	-492.816.169	-23.655.176.134
49	2069	-7.332.709.491	-450.196.264	-22.059.616.916
50	2070	-7.072.926.739	-410.208.521	-20.510.426.026
51	2071	-6.804.609.825	-372.800.817	-19.012.841.668
52	2072	-6.529.109.185	-337.905.818	-17.571.102.526
53	2073	-6.247.530.613	-305.434.606	-16.188.034.107
54	2074	-5.960.954.158	-275.292.095	-14.865.773.122
55	2075	-5.670.186.012	-247.367.919	-13.605.235.534
56	2076	-5.376.735.695	-221.581.178	-12.408.545.988
57	2077	-5.081.369.687	-197.816.759	-11.275.555.261
58	2078	-4.784.841.976	-175.961.639	-10.205.775.080
59	2079	-4.487.933.370	-155.906.747	-9.198.498.090
60	2080	-4.191.653.325	-137.553.605	-8.253.216.309
61	2081	-3.896.993.487	-120.804.861	-7.369.096.538
62	2082	-3.605.226.114	-105.573.605	-6.545.563.480
63	2083	-3.317.762.507	-91.777.505	-5.781.982.811
64	2084	-3.035.958.398	-79.333.183	-5.077.323.697
65	2085	-2.761.093.062	-68.156.647	-4.430.182.057
66	2086	-2.494.448.670	-58.166.088	-3.838.961.793
67	2087	-2.237.249.431	-49.280.806	-3.301.813.980
68	2088	-1.990.638.493	-41.421.317	-2.816.649.542
69	2089	-1.755.754.691	-34.511.469	-2.381.291.391
70	2090	-1.533.497.766	-28.474.157	-1.993.190.973
71	2091	-1.324.768.900	-23.236.781	-1.649.811.427
72	2092	-1.130.564.998	-18.732.661	-1.348.751.612
73	2093	-951.625.512	-14.894.919	-1.087.329.051
74	2094	-788.696.791	-11.661.388	-862.942.700
75	2095	-642.221.228	-8.970.010	-672.750.758

2. TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

Para o teste de sensibilidade da taxa de juros foram realizados o cálculo da reserva matemática das pensões de militares conforme as seguintes taxas:

Taxa	Observação	Valor da Provisão (R\$)	Diferença %
5,47%	Taxa de juros adotada no cálculo da provisão das pensões de militares evidenciada no BGU. A referida taxa foi adotada para o cálculo da provisão registrada no BGU em razão de não terem sido prontificadas, a tempo, as projeções atuariais necessárias ao cálculo da duração.	298.051.644.956,65	-
5,86%	Taxa de juros adotada na Avaliação Atuarial do RPPS posicionada em 31 de dezembro de 2019 (taxa de referência para o cálculo da duração do passivo das pensões de militares, na presente avaliação).	278.655.878.809,19	- 6,5%
5,40%	Taxa de juros adotada na presente avaliação atuarial, obtida conforme a Portaria nº 12.223/2020, após prontificação das projeções atuariais.	299.717.276.706,53	+ 0,56%

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

q_x^i é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$ é o salário projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t \quad (1)$$

${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (2)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$(CSA)_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}e^t v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

$(CBA)_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}e^t v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

Sal_t é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_AP_t é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_AI_t é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

BaC_PAT_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

BaC_PAT_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAP_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAI_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

BaC_PAI_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

AC1_SAL_t é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_AP_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (BaC_AP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_AI_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos (BaC_AI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAT_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (BaC_PAT_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAP_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (BaC_PAP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAI_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (BaC_PAI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAT_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAT_PE_t$) referente aos atuais militares ativos;

$AC1_BaC_PAP_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAP_PE_t$) referente aos futuros militares inativos da reserva;

$AC1_BaC_PAI_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAI_PE_t$) referente aos futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalAtivo_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

$ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

$ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV_t é somatório das contribuições normais dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de inativos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_AP_t é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI_t é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

$BC_PAP_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

$BC_PAI_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

$AC1_BC_AP_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (BC_AP_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1_BC_AI_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (BC_AI_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1_BC_PAP_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAP_t) referente a todos os militares inativos que se inativaram;

$AC1_BC_PAI_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAI_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1_BC_PAP_PE_t$ é o somatório dos benefícios de pensão ($BC_PAP_PE_t$) referente a todos os militares inativos;

$AC1_BC_PAI_PE_t$ é o somatório de ($BC_PAI_PE_t$) referente a todos os militares inativos;

$ContribuicaoNormalInativo_t$ somatório das contribuições normais dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

$AC1_BC_CP_AP_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

$ContribuicaoNormalInv_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
 $AC1_BC_CP_AI_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribNormalPensaoInv_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PEt é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PEt é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_Pt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PEt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_Pt é o somatório de *BC_Pt* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PEt é o somatório de *BC_P_PEt* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a) Sal_t

- Se $t \leq k$: $Sal_t = [Sal_{t-1} - PSA - PSI - PSM - ROT] * (1 + CSA)$

- Se $t = 0$: $Sal_t = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $Sal_t = 0$

b) *PSA*:

- Se $t < k$: $PSA = 0$

- Se $t = k$: $PSA = Sal_t$

- Se $t > k$: $PSA = 0$

c) *PSI*

- Se $t < k$: $PSI = Sal_t * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $PSI = 0$

- Se $t > k$: $PSI = 0$

d) $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $PSM = 0$

- Se $t > k$: $PSM = 0$

e) $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $PSP = 0$

- Se $t > k$: $PSP = 0$

f) $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se $t < k$: $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se $t = k$: $ROT = 0$

- Se $t > k$: $ROT = 0$

g) *BaC_{AP}*:

- $BaC_{AP_0} = 0$

- $BaC_{AP_{t+1}} = [BaC_{AP_t} * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA) + PSA * [1 + (CBA + CSA)/2]$

h) *BaC_{AI}*:

- $BaC_{AIO} = 0$

- $BaC_{AI_{t+1}} = [BaC_{AI_t} * (1 - q_{x+t}^i)] * (1 + CBA) + PSI * [1 + (CBA + CSA)/2]$

i) BaC_{PAT} :

- $BaC_{PAT_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_{PAT_t} = 0$

- Senão: $BaC_{PAT_{t+1}} = [BaC_{PAT_t} * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

j) $BaC_{PAT_{PE}}$:

- $BaC_{PAT_{PE_0}} = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_{PAT_{PE_t}} = 0$

- Senão: $BaC_{PAT_{PE_{t+1}}} = [BaC_{PAT_{PE_t}} * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) BaC_{PAP} :

- $BaC_{PAP_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_{PAP_t} = 0$

- Senão: $BaC_{PAP_{t+1}} = [BaC_{PAP_t} * (1 - q_{y+t}) + BaC_{AP_t} * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

l) $BaC_{PAP_{PE}}$:

- $BaC_{PAP_{PE_0}} = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_{PAP_{PE_t}} = 0$

- Senão: $BaC_{PAP_{PE_{t+1}}} = [BaC_{PAP_{PE_t}} * (1 - q_{y+t}) + BaC_{AP_t} * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) BaC_{PAI} :

- $BaC_{PAI_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$
- Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar.

n) BaC_PAI_PE :

- $BaC_PAI_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$
- Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$
- $AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$
- $AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$
- $AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$
- $AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$
- $AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t$
- b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$
- c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$
- d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$
- e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t$
- f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$
- g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$
- h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$
- i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$
- j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$
- k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$
- l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

- a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$
- b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$
- c) $AC2_BaC_Al_t = AC1_BaC_Al_t * 13;$
- d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$
- e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$
- f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$
- g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5%;$
- h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$
- i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t * 12 * 10,5%;$
- j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$
- k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_Al_t * 12 * 10,5%;$
- l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_Al_t;$
- m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5%;$
- n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5%;$
- o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5%;$

- p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1_BaC_PAP_t * 12 * 10,5\%$;
- q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%$;
- t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$
- w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$
- x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 INATIVOS

3.2.1 Cálculo individual para inativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para inativos que se inativaram de forma programável

a) $BC_AP:$

$$- BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$$

b) $BC_PAP:$

- $BC_PAP_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$
- Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar;

c) $BC_PAP_PE:$

- $BC_PAP_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$
- Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PE_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$
- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para inativos que se inativaram por invalidez

a) $BC_AI:$

- $BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1-q_{x+t}^i) * (1+CBA)$

b) $BC_PAI:$

- $BC_PAI_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$
- Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BC_AI_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

- $BC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BC_PAI_PE_t = 0$

- Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1 - q_{y+t}) + BC_AP_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

- $AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$

- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

- $AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para inativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “ t ” variando de 0 a “ n ”, sendo “ n ” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

- c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$
- d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$
- e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$
- f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$
- g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$
- h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

- a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$
- b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$
- c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$
- d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$
- e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$
- f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$
- g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t * 12 * 10,5\%$
- h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$
- i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12 * 10,5\%$

- j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$
- k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1_BC_PAP_t * 12 * 10,5\%$
- l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$
- m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$
- n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t * 12 * 10,5\%$
- o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$
- p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_P_{t+1} = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_P_PE_{t+1} = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t * 12 * 10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 3\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Actuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

y é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1 + i)^t} \quad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Prob f é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

valox^B é o salário na idade x , de acordo com o plano de carreira do militar;

valox^C é o salário de contribuição na idade x , de acordo com o plano de carreira do militar;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da **ACN**, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a **ACF**;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da **ACN**, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35

anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a ACN;

Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da ACE;

${}_1p_n^i$, onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x, y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_1p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_1p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_1p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_1p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_1p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

i_x é a probabilidade de o indivíduo de idade x torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_1q_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_1E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$${}_1E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_1a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_1p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_1a_x^{aa(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_1p_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}^1a_x^{i(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}^1p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}^1p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}^1p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}^1p_{y+j} * {}^1p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (13)$$

Prob_f refere-se ao grupo de militares ativos e inativos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx} \{y, w\}$$

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (15)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}^1_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

$$w + j \leq 21$$

$H_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$HPE_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

$HPE_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = 13 \cdot {}^1_k E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}^1_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \quad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_tP_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \quad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_jP_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)})] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInvPE} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_jP_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivo} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) \cdot valor_{x+t}^B \right] \quad (23)$$

3.2 Militares Inativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) \cdot valor_x^B \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_i p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInvPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_i p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot \left(HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)} \right) \cdot valor_{x+t}^B \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaC1} = 12 \cdot \left[a_x^{aa(12)} - {}_kE_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{aa(12)} \right] \cdot valor_x^C \cdot ACN \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC2} = 12 \cdot \left[a_x^{aa(12)} - {}_kE_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{aa(12)} \right] \cdot valor_x^C \cdot ACE \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{InatProg}} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatProgPE} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaCInatInv} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvPE} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \right] \quad (35)$$

4.2 Militares Inativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3InatProgCN} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3InatProgrCE} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCInatInvCN} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvCE} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECN} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que

exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPECE}} = 12 \cdot {}_k^1 E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1 p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvCN}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACN] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvCE}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPECN}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACN] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPECE}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_1p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACE \right] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do

falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCN} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCE} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CN}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CE}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_u} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CN}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CE}_u} + VPCF_{BaC1_u} + VPCF_{BaC_{InatProg}_u})) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (64)$$

Em que n é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\begin{aligned}
PMBaC_RevInatProg_PE &= \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - \\
&(VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + \\
&VPCF_BaC2_u + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)). \left(\frac{TS_u}{TR}\right)
\end{aligned} \tag{65}$$

Em que n é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\begin{aligned}
PMBF_BaC_RevInatInv &= \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_RevInatInv_u - \\
&(VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + \\
&VPCF_BaC_InatInv_u)). \left(\frac{TS_u}{TR}\right)
\end{aligned} \tag{66}$$

Em que n é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$\begin{aligned}
PMBF_BaC_RevInatInv_PE &= \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + \\
&(VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + \\
&VPCF_BaC_InatInv_PE_u)). \left(\frac{TS_u}{TR}\right)
\end{aligned} \tag{67}$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$\begin{aligned}
PMBF_BaC_PensaoDeAtivo &= \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - \\
&(VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u)). \left(\frac{TS_u}{TR}\right)
\end{aligned} \tag{68}$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no

que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatProg_u - (VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_PE_CE_u)) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatInv_u - (VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u)) \quad (72)$$

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - (VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u)) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u)) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u)) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^n VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^n VPBF_BC_PensaoPorMorte_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$\begin{aligned}
 RPaC = & \sum_{u=1}^n ((VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u}) - \\
 & (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_{PE_u})) + ((VPBF_{BaCRevInatInv_u} + VPBF_{BaCRevInatInvPE_u}) - \\
 & (PMBF_{BaCRevInatInv_u} + PMBF_{BaCRevInatInvPE_u})) + ((VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u}) - \\
 & (PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + PMBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u})) + VPCF_{BaC3InatProgCN_u} + VPCF_{BaC3InatProgCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCInatInvCN_u} + VPCF_{BaCInatInvCE_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCRevInatProgPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgPECE_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCRevInatInvPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvPECE_u}
 \end{aligned} \tag{79}$$

b) Despesas:

$$\begin{aligned}
 DPaC = & \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u} + VPBF_{BaCRevInatInv_u} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatInvPE_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatProg} + VPBF_{BaCRevInatProgPE} + VPBF_{BaCRevInatInv} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatInvPE})
 \end{aligned} \tag{80}$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \tag{81}$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \tag{82}$$

ANEXO E

EVIDENCIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA POR FORÇA ARMADA

1. VALOR DA RESERVA MATEMÁTICA

1.1 Marinha do Brasil

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 87.645.170.041,10
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 40.522.816.377,90
Despesas	R\$ 45.903.268.604,07
Receitas	R\$ 5.380.452.226,17
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 47.122.353.663,20
Despesas	R\$ 79.031.402.548,66
Receitas	R\$ 31.909.048.885,46

1.2 Exército Brasileiro

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 147.335.365.523,49
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 91.702.523.545,37
Despesas	R\$ 104.164.015.496,64
Receitas	R\$ 12.461.491.951,27
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 55.632.841.978,12
Despesas	R\$ 92.747.948.347,17
Receitas	R\$ 37.115.106.369,05

1.3 Aeronáutica

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 64.736.741.141,94
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 31.706.822.589,29
Despesas	R\$ 35.921.657.232,67
Receitas	R\$ 4.214.834.643,38
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 33.029.918.552,65
Despesas	R\$ 55.666.501.287,18
Receitas	R\$ 22.636.582.734,53

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA SEM REPOSIÇÃO

1. MARINHA DO BRASIL

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁰
1	2021	2.265	4.957	-2.693	0,033%
2	2022	2.336	5.072	-2.736	0,031%
3	2023	2.368	4.949	-2.582	0,027%
4	2024	2.383	4.875	-2.492	0,024%
5	2025	2.359	4.819	-2.460	0,023%
6	2026	2.334	4.780	-2.446	0,021%
7	2027	2.313	4.753	-2.440	0,020%
8	2028	2.298	4.735	-2.437	0,019%
9	2029	2.280	4.725	-2.446	0,018%
10	2030	2.260	4.721	-2.461	0,017%
11	2031	2.241	4.720	-2.479	0,016%
12	2032	2.221	4.719	-2.498	0,015%
13	2033	2.204	4.721	-2.518	0,014%
14	2034	2.183	4.724	-2.541	0,014%
15	2035	2.162	4.725	-2.563	0,013%
16	2036	2.139	4.725	-2.586	0,012%
17	2037	2.116	4.724	-2.608	0,012%
18	2038	2.092	4.723	-2.630	0,011%
19	2039	2.070	4.720	-2.651	0,011%

¹⁰ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁰
20	2040	2.043	4.717	-2.674	0,010%
21	2041	2.017	4.717	-2.700	0,010%
22	2042	1.989	4.713	-2.724	0,010%
23	2043	1.962	4.709	-2.747	0,009%
24	2044	1.933	4.704	-2.771	0,009%
25	2045	1.905	4.699	-2.794	0,008%
26	2046	1.873	4.692	-2.819	0,008%
27	2047	1.840	4.684	-2.844	0,008%
28	2048	1.807	4.680	-2.873	0,008%
29	2049	1.773	4.669	-2.896	0,007%
30	2050	1.737	4.656	-2.919	0,007%
31	2051	1.701	4.643	-2.942	0,007%
32	2052	1.664	4.627	-2.964	0,006%
33	2053	1.625	4.610	-2.984	0,006%
34	2054	1.586	4.590	-3.004	0,006%
35	2055	1.546	4.569	-3.022	0,006%
36	2056	1.505	4.547	-3.043	0,005%
37	2057	1.463	4.523	-3.060	0,005%
38	2058	1.421	4.494	-3.073	0,005%
39	2059	1.378	4.460	-3.082	0,005%
40	2060	1.335	4.422	-3.087	0,005%
41	2061	1.292	4.379	-3.087	0,004%
42	2062	1.249	4.331	-3.083	0,004%
43	2063	1.205	4.278	-3.073	0,004%
44	2064	1.161	4.219	-3.058	0,004%
45	2065	1.117	4.155	-3.038	0,004%
46	2066	1.073	4.086	-3.013	0,003%
47	2067	1.029	4.010	-2.982	0,003%
48	2068	984	3.930	-2.945	0,003%
49	2069	940	3.843	-2.902	0,003%
50	2070	896	3.750	-2.854	0,003%
51	2071	852	3.651	-2.799	0,003%
52	2072	808	3.545	-2.737	0,002%
53	2073	764	3.434	-2.669	0,002%
54	2074	721	3.316	-2.595	0,002%
55	2075	678	3.192	-2.514	0,002%
56	2076	635	3.062	-2.427	0,002%
57	2077	594	2.927	-2.333	0,002%
58	2078	552	2.786	-2.234	0,002%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁰
59	2079	512	2.640	-2.128	0,001%
60	2080	472	2.490	-2.018	0,001%
61	2081	434	2.337	-1.904	0,001%
62	2082	396	2.182	-1.785	0,001%
63	2083	360	2.024	-1.664	0,001%
64	2084	325	1.867	-1.541	0,001%
65	2085	292	1.709	-1.417	0,001%
66	2086	260	1.553	-1.293	0,001%
67	2087	230	1.400	-1.171	0,001%
68	2088	201	1.251	-1.050	0,000%
69	2089	175	1.107	-932	0,000%
70	2090	150	968	-818	0,000%
71	2091	127	837	-710	0,000%
72	2092	106	714	-607	0,000%
73	2093	88	599	-512	0,000%
74	2094	71	495	-424	0,000%
75	2095	56	401	-345	0,000%

1.2 Com reposição nominal da inflação^{11 12} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹³
1	2021	2.265	4.957	-2.693	0,033%

¹¹ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

¹² Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

¹³ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹³
2	2022	2.336	5.072	-2.736	0,031%
3	2023	2.368	4.949	-2.582	0,027%
4	2024	2.383	4.875	-2.492	0,024%
5	2025	2.442	4.987	-2.546	0,023%
6	2026	2.500	5.120	-2.620	0,023%
7	2027	2.572	5.284	-2.712	0,022%
8	2028	2.651	5.463	-2.812	0,022%
9	2029	2.730	5.658	-2.928	0,021%
10	2030	2.808	5.866	-3.058	0,021%
11	2031	2.890	6.086	-3.197	0,020%
12	2032	2.972	6.316	-3.344	0,020%
13	2033	3.061	6.558	-3.497	0,020%
14	2034	3.146	6.809	-3.663	0,020%
15	2035	3.234	7.068	-3.834	0,020%
16	2036	3.321	7.336	-4.015	0,019%
17	2037	3.409	7.611	-4.203	0,019%
18	2038	3.499	7.896	-4.398	0,019%
19	2039	3.591	8.191	-4.599	0,019%
20	2040	3.679	8.495	-4.816	0,019%
21	2041	3.770	8.815	-5.045	0,019%
22	2042	3.859	9.141	-5.282	0,019%
23	2043	3.950	9.479	-5.529	0,018%
24	2044	4.038	9.827	-5.789	0,018%
25	2045	4.129	10.187	-6.057	0,018%
26	2046	4.214	10.557	-6.343	0,018%
27	2047	4.297	10.938	-6.641	0,018%
28	2048	4.380	11.341	-6.961	0,018%
29	2049	4.458	11.742	-7.284	0,018%
30	2050	4.533	12.152	-7.619	0,018%
31	2051	4.608	12.575	-7.968	0,018%
32	2052	4.676	13.007	-8.331	0,018%
33	2053	4.742	13.448	-8.706	0,018%
34	2054	4.803	13.897	-9.094	0,018%
35	2055	4.858	14.354	-9.495	0,018%

utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹³
36	2056	4.907	14.827	-9.921	0,018%
37	2057	4.950	15.304	-10.353	0,018%
38	2058	4.989	15.780	-10.791	0,018%
39	2059	5.023	16.255	-11.233	0,018%
40	2060	5.050	16.726	-11.676	0,018%
41	2061	5.072	17.190	-12.118	0,017%
42	2062	5.087	17.644	-12.557	0,017%
43	2063	5.094	18.086	-12.991	0,017%
44	2064	5.094	18.512	-13.418	0,017%
45	2065	5.086	18.919	-13.833	0,017%
46	2066	5.070	19.306	-14.236	0,017%
47	2067	5.045	19.667	-14.622	0,016%
48	2068	5.010	19.998	-14.988	0,016%
49	2069	4.966	20.295	-15.329	0,016%
50	2070	4.912	20.553	-15.641	0,015%
51	2071	4.847	20.766	-15.919	0,015%
52	2072	4.771	20.929	-16.158	0,015%
53	2073	4.683	21.036	-16.353	0,014%
54	2074	4.584	21.082	-16.498	0,014%
55	2075	4.474	21.062	-16.588	0,013%
56	2076	4.352	20.969	-16.617	0,013%
57	2077	4.218	20.799	-16.580	0,012%
58	2078	4.073	20.547	-16.473	0,012%
59	2079	3.917	20.209	-16.291	0,011%
60	2080	3.751	19.783	-16.032	0,010%
61	2081	3.575	19.268	-15.693	0,010%
62	2082	3.390	18.664	-15.275	0,009%
63	2083	3.197	17.974	-14.777	0,009%
64	2084	2.997	17.199	-14.203	0,008%
65	2085	2.791	16.345	-13.554	0,007%
66	2086	2.580	15.417	-12.837	0,007%
67	2087	2.367	14.423	-12.056	0,006%
68	2088	2.152	13.372	-11.220	0,005%
69	2089	1.938	12.276	-10.338	0,005%
70	2090	1.726	11.147	-9.421	0,004%
71	2091	1.519	9.999	-8.480	0,004%
72	2092	1.319	8.849	-7.530	0,003%
73	2093	1.128	7.713	-6.585	0,003%
74	2094	948	6.611	-5.662	0,002%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹³
75	2095	782	5.558	-4.776	0,002%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁴
1	2021	4.070	11.358	-7.287	0,089%
2	2022	4.261	11.369	-7.108	0,080%
3	2023	4.252	10.849	-6.597	0,069%
4	2024	4.182	10.454	-6.272	0,062%
5	2025	4.075	10.121	-6.046	0,056%
6	2026	3.986	9.832	-5.846	0,051%
7	2027	3.895	9.581	-5.686	0,046%
8	2028	3.047	9.351	-6.304	0,048%
9	2029	2.964	9.134	-6.170	0,045%
10	2030	2.885	8.930	-6.044	0,041%
11	2031	2.813	8.736	-5.923	0,038%
12	2032	2.740	8.547	-5.807	0,035%
13	2033	2.670	8.363	-5.693	0,032%
14	2034	2.603	8.184	-5.581	0,030%
15	2035	2.537	8.006	-5.469	0,028%
16	2036	2.473	7.832	-5.359	0,026%
17	2037	2.412	7.662	-5.250	0,024%
18	2038	2.356	7.495	-5.138	0,022%

¹⁴ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁴
19	2039	2.298	7.333	-5.035	0,021%
20	2040	2.237	7.178	-4.941	0,019%
21	2041	2.177	7.031	-4.854	0,018%
22	2042	2.119	6.889	-4.770	0,017%
23	2043	2.063	6.754	-4.691	0,016%
24	2044	2.008	6.625	-4.618	0,015%
25	2045	1.955	6.503	-4.548	0,014%
26	2046	1.901	6.385	-4.485	0,013%
27	2047	1.846	6.274	-4.428	0,012%
28	2048	1.791	6.169	-4.377	0,011%
29	2049	1.739	6.065	-4.326	0,011%
30	2050	1.687	5.965	-4.279	0,010%
31	2051	1.634	5.868	-4.234	0,010%
32	2052	1.581	5.772	-4.190	0,009%
33	2053	1.529	5.676	-4.146	0,009%
34	2054	1.477	5.576	-4.098	0,008%
35	2055	1.425	5.476	-4.050	0,008%
36	2056	1.373	5.374	-4.001	0,007%
37	2057	1.320	5.267	-3.947	0,007%
38	2058	1.268	5.155	-3.887	0,006%
39	2059	1.216	5.036	-3.820	0,006%
40	2060	1.164	4.910	-3.746	0,006%
41	2061	1.112	4.777	-3.665	0,005%
42	2062	1.061	4.636	-3.576	0,005%
43	2063	1.009	4.489	-3.479	0,005%
44	2064	958	4.334	-3.376	0,004%
45	2065	908	4.173	-3.265	0,004%
46	2066	858	4.006	-3.148	0,004%
47	2067	809	3.834	-3.025	0,003%
48	2068	761	3.658	-2.897	0,003%
49	2069	714	3.479	-2.765	0,003%
50	2070	667	3.299	-2.631	0,003%
51	2071	623	3.118	-2.495	0,002%
52	2072	579	2.937	-2.358	0,002%
53	2073	537	2.759	-2.222	0,002%
54	2074	497	2.583	-2.087	0,002%
55	2075	458	2.411	-1.954	0,002%
56	2076	421	2.244	-1.823	0,001%
57	2077	385	2.081	-1.696	0,001%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB¹⁴
58	2078	351	1.924	-1.572	0,001%
59	2079	319	1.772	-1.453	0,001%
60	2080	289	1.626	-1.337	0,001%
61	2081	261	1.486	-1.226	0,001%
62	2082	234	1.352	-1.118	0,001%
63	2083	209	1.225	-1.016	0,001%
64	2084	185	1.103	-918	0,001%
65	2085	163	989	-825	0,000%
66	2086	143	881	-737	0,000%
67	2087	125	779	-654	0,000%
68	2088	108	684	-576	0,000%
69	2089	92	596	-504	0,000%
70	2090	78	514	-436	0,000%
71	2091	66	439	-373	0,000%
72	2092	54	370	-316	0,000%
73	2093	44	308	-263	0,000%
74	2094	35	251	-216	0,000%
75	2095	28	201	-173	0,000%

2.2 Com reposição nominal da inflação^{15 16} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB¹⁷
1	2021	4.070	11.358	-7.287	0,089%
2	2022	4.261	11.369	-7.108	0,080%
3	2023	4.252	10.849	-6.597	0,069%
4	2024	4.182	10.454	-6.272	0,062%
5	2025	4.217	10.475	-6.258	0,058%
6	2026	4.270	10.533	-6.263	0,054%
7	2027	4.330	10.651	-6.321	0,051%
8	2028	3.515	10.788	-7.274	0,056%
9	2029	3.549	10.937	-7.388	0,053%
10	2030	3.585	11.096	-7.511	0,051%
11	2031	3.627	11.266	-7.638	0,049%
12	2032	3.667	11.439	-7.772	0,047%
13	2033	3.709	11.616	-7.907	0,045%
14	2034	3.752	11.797	-8.045	0,043%
15	2035	3.795	11.976	-8.182	0,042%
16	2036	3.840	12.159	-8.319	0,040%
17	2037	3.886	12.344	-8.458	0,039%
18	2038	3.940	12.531	-8.592	0,037%
19	2039	3.987	12.725	-8.738	0,036%
20	2040	4.028	12.926	-8.898	0,035%
21	2041	4.069	13.140	-9.071	0,034%
22	2042	4.110	13.362	-9.251	0,033%
23	2043	4.152	13.595	-9.443	0,032%

¹⁵ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

¹⁶ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

¹⁷ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

24	2044	4.194	13.840	-9.646	0,031%
25	2045	4.238	14.098	-9.860	0,030%
26	2046	4.277	14.366	-10.090	0,029%
27	2047	4.310	14.648	-10.339	0,028%
28	2048	4.341	14.948	-10.607	0,028%
29	2049	4.373	15.253	-10.880	0,027%
30	2050	4.402	15.568	-11.167	0,027%
31	2051	4.425	15.894	-11.468	0,026%
32	2052	4.445	16.224	-11.778	0,025%
33	2053	4.461	16.556	-12.095	0,025%
34	2054	4.473	16.880	-12.407	0,024%
35	2055	4.477	17.203	-12.726	0,024%
36	2056	4.475	17.522	-13.047	0,024%
37	2057	4.467	17.823	-13.356	0,023%
38	2058	4.453	18.102	-13.649	0,022%
39	2059	4.431	18.352	-13.921	0,022%
40	2060	4.402	18.570	-14.168	0,021%
41	2061	4.365	18.749	-14.384	0,021%
42	2062	4.320	18.886	-14.566	0,020%
43	2063	4.267	18.976	-14.709	0,019%
44	2064	4.205	19.015	-14.810	0,019%
45	2065	4.134	19.000	-14.866	0,018%
46	2066	4.055	18.929	-14.874	0,017%
47	2067	3.968	18.800	-14.833	0,016%
48	2068	3.872	18.615	-14.743	0,016%
49	2069	3.769	18.375	-14.606	0,015%
50	2070	3.658	18.080	-14.422	0,014%
51	2071	3.541	17.734	-14.193	0,013%
52	2072	3.418	17.341	-13.923	0,013%
53	2073	3.290	16.904	-13.614	0,012%
54	2074	3.157	16.426	-13.269	0,011%
55	2075	3.020	15.911	-12.891	0,010%
56	2076	2.880	15.364	-12.484	0,010%
57	2077	2.737	14.789	-12.053	0,009%
58	2078	2.592	14.189	-11.597	0,008%
59	2079	2.445	13.564	-11.119	0,008%
60	2080	2.297	12.918	-10.621	0,007%
61	2081	2.149	12.252	-10.103	0,006%
62	2082	2.001	11.570	-9.569	0,006%
63	2083	1.853	10.873	-9.020	0,005%
64	2084	1.707	10.167	-8.460	0,005%
65	2085	1.563	9.454	-7.891	0,004%
66	2086	1.422	8.738	-7.316	0,004%
67	2087	1.285	8.024	-6.739	0,003%
68	2088	1.152	7.313	-6.161	0,003%

69	2089	1.024	6.612	-5.588	0,003%
70	2090	901	5.921	-5.020	0,002%
71	2091	784	5.246	-4.462	0,002%
72	2092	673	4.589	-3.916	0,002%
73	2093	570	3.957	-3.387	0,001%
74	2094	474	3.355	-2.881	0,001%
75	2095	386	2.789	-2.403	0,001%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁸
1	2021	1.859	3.912	-2.053	0,025%
2	2022	1.896	4.020	-2.124	0,024%
3	2023	1.896	3.949	-2.053	0,022%
4	2024	1.887	3.919	-2.032	0,020%
5	2025	1.846	3.907	-2.061	0,019%
6	2026	1.784	3.905	-2.121	0,018%
7	2027	1.723	3.909	-2.186	0,018%
8	2028	1.675	3.918	-2.243	0,017%
9	2029	1.647	3.931	-2.284	0,016%
10	2030	1.619	3.945	-2.326	0,016%
11	2031	1.594	3.959	-2.365	0,015%
12	2032	1.569	3.974	-2.405	0,015%
13	2033	1.543	3.986	-2.443	0,014%
14	2034	1.518	3.997	-2.479	0,013%
15	2035	1.493	4.005	-2.512	0,013%
16	2036	1.467	4.010	-2.543	0,012%
17	2037	1.441	4.012	-2.571	0,012%

¹⁸ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁸
18	2038	1.415	4.011	-2.597	0,011%
19	2039	1.386	4.006	-2.620	0,011%
20	2040	1.357	3.999	-2.641	0,010%
21	2041	1.328	3.989	-2.661	0,010%
22	2042	1.300	3.975	-2.675	0,009%
23	2043	1.271	3.956	-2.685	0,009%
24	2044	1.241	3.934	-2.692	0,009%
25	2045	1.210	3.907	-2.697	0,008%
26	2046	1.178	3.877	-2.699	0,008%
27	2047	1.147	3.842	-2.696	0,007%
28	2048	1.115	3.805	-2.690	0,007%
29	2049	1.083	3.761	-2.678	0,007%
30	2050	1.051	3.713	-2.662	0,006%
31	2051	1.018	3.660	-2.642	0,006%
32	2052	986	3.604	-2.618	0,006%
33	2053	954	3.543	-2.589	0,005%
34	2054	922	3.478	-2.556	0,005%
35	2055	889	3.409	-2.520	0,005%
36	2056	856	3.336	-2.481	0,004%
37	2057	822	3.260	-2.438	0,004%
38	2058	788	3.179	-2.390	0,004%
39	2059	755	3.094	-2.338	0,004%
40	2060	722	3.005	-2.283	0,003%
41	2061	689	2.913	-2.224	0,003%
42	2062	657	2.819	-2.162	0,003%
43	2063	625	2.722	-2.097	0,003%
44	2064	593	2.623	-2.029	0,003%
45	2065	562	2.522	-1.960	0,002%
46	2066	532	2.420	-1.888	0,002%
47	2067	502	2.317	-1.815	0,002%
48	2068	473	2.214	-1.741	0,002%
49	2069	444	2.109	-1.665	0,002%
50	2070	416	2.005	-1.588	0,002%
51	2071	389	1.900	-1.511	0,001%
52	2072	363	1.797	-1.434	0,001%
53	2073	337	1.694	-1.356	0,001%
54	2074	313	1.592	-1.279	0,001%
55	2075	289	1.492	-1.203	0,001%
56	2076	266	1.393	-1.127	0,001%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ¹⁸
57	2077	244	1.297	-1.052	0,001%
58	2078	223	1.202	-979	0,001%
59	2079	203	1.110	-907	0,001%
60	2080	184	1.021	-836	0,001%
61	2081	167	934	-768	0,000%
62	2082	150	851	-701	0,000%
63	2083	134	771	-638	0,000%
64	2084	119	696	-577	0,000%
65	2085	105	624	-519	0,000%
66	2086	93	557	-464	0,000%
67	2087	81	494	-412	0,000%
68	2088	70	435	-365	0,000%
69	2089	61	381	-320	0,000%
70	2090	52	331	-279	0,000%
71	2091	44	286	-242	0,000%
72	2092	37	245	-207	0,000%
73	2093	31	208	-177	0,000%
74	2094	26	175	-149	0,000%
75	2095	21	145	-124	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação^{19 20} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB²¹
1	2021	1.859	3.912	-2.053	0,025%
2	2022	1.896	4.020	-2.124	0,024%
3	2023	1.896	3.949	-2.053	0,022%
4	2024	1.887	3.919	-2.032	0,020%
5	2025	1.911	4.043	-2.133	0,020%
6	2026	1.911	4.183	-2.272	0,020%
7	2027	1.915	4.346	-2.430	0,020%
8	2028	1.933	4.520	-2.588	0,020%
9	2029	1.972	4.707	-2.735	0,020%
10	2030	2.012	4.902	-2.890	0,020%
11	2031	2.055	5.106	-3.050	0,020%
12	2032	2.099	5.318	-3.218	0,019%
13	2033	2.143	5.536	-3.393	0,019%
14	2034	2.188	5.762	-3.574	0,019%
15	2035	2.233	5.992	-3.758	0,019%
16	2036	2.278	6.226	-3.948	0,019%
17	2037	2.322	6.465	-4.143	0,019%
18	2038	2.365	6.707	-4.342	0,019%
19	2039	2.405	6.952	-4.547	0,019%
20	2040	2.444	7.201	-4.756	0,019%
21	2041	2.483	7.456	-4.973	0,018%
22	2042	2.521	7.709	-5.188	0,018%
23	2043	2.559	7.963	-5.405	0,018%

¹⁹ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

²⁰ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

²¹ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB ²¹
24	2044	2.593	8.217	-5.624	0,018%
25	2045	2.623	8.470	-5.847	0,018%
26	2046	2.651	8.722	-6.071	0,017%
27	2047	2.677	8.971	-6.294	0,017%
28	2048	2.701	9.220	-6.519	0,017%
29	2049	2.724	9.458	-6.735	0,017%
30	2050	2.742	9.690	-6.948	0,017%
31	2051	2.758	9.914	-7.156	0,016%
32	2052	2.771	10.130	-7.359	0,016%
33	2053	2.782	10.334	-7.552	0,016%
34	2054	2.790	10.529	-7.739	0,015%
35	2055	2.794	10.710	-7.916	0,015%
36	2056	2.789	10.879	-8.089	0,015%
37	2057	2.781	11.030	-8.249	0,014%
38	2058	2.769	11.162	-8.394	0,014%
39	2059	2.752	11.274	-8.522	0,013%
40	2060	2.731	11.365	-8.634	0,013%
41	2061	2.706	11.435	-8.729	0,013%
42	2062	2.676	11.482	-8.806	0,012%
43	2063	2.642	11.506	-8.864	0,012%
44	2064	2.604	11.506	-8.903	0,011%
45	2065	2.561	11.483	-8.922	0,011%
46	2066	2.514	11.436	-8.922	0,010%
47	2067	2.463	11.363	-8.901	0,010%
48	2068	2.407	11.265	-8.858	0,009%
49	2069	2.347	11.140	-8.793	0,009%
50	2070	2.283	10.988	-8.706	0,009%
51	2071	2.214	10.810	-8.595	0,008%
52	2072	2.142	10.606	-8.463	0,008%
53	2073	2.067	10.377	-8.310	0,007%
54	2074	1.989	10.123	-8.134	0,007%
55	2075	1.907	9.844	-7.937	0,006%
56	2076	1.823	9.541	-7.718	0,006%
57	2077	1.736	9.216	-7.480	0,005%
58	2078	1.648	8.868	-7.220	0,005%
59	2079	1.557	8.499	-6.941	0,005%
60	2080	1.465	8.109	-6.644	0,004%
61	2081	1.373	7.703	-6.330	0,004%
62	2082	1.280	7.281	-6.001	0,004%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB²¹
63	2083	1.188	6.849	-5.661	0,003%
64	2084	1.097	6.409	-5.313	0,003%
65	2085	1.007	5.966	-4.959	0,003%
66	2086	920	5.523	-4.603	0,002%
67	2087	835	5.083	-4.248	0,002%
68	2088	753	4.649	-3.896	0,002%
69	2089	675	4.225	-3.550	0,002%
70	2090	601	3.814	-3.213	0,001%
71	2091	530	3.416	-2.886	0,001%
72	2092	464	3.036	-2.572	0,001%
73	2093	403	2.675	-2.273	0,001%
74	2094	346	2.335	-1.989	0,001%
75	2095	294	2.016	-1.722	0,001%

ANEXO G

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA COM REPOSIÇÃO

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²²
1	2021	2.294	4.958	-2.664	0,032%
2	2022	2.382	5.074	-2.692	0,030%
3	2023	2.428	4.953	-2.524	0,026%
4	2024	2.460	4.880	-2.420	0,024%
5	2025	2.467	4.827	-2.360	0,022%
6	2026	2.471	4.792	-2.321	0,020%
7	2027	2.478	4.769	-2.291	0,019%
8	2028	2.487	4.757	-2.270	0,017%
9	2029	2.491	4.754	-2.263	0,016%
10	2030	2.487	4.757	-2.269	0,015%
11	2031	2.485	4.763	-2.278	0,015%
12	2032	2.485	4.770	-2.285	0,014%
13	2033	2.484	4.781	-2.296	0,013%
14	2034	2.484	4.795	-2.311	0,012%
15	2035	2.480	4.805	-2.325	0,012%
16	2036	2.487	4.819	-2.332	0,011%
17	2037	2.485	4.830	-2.345	0,011%
18	2038	2.482	4.840	-2.359	0,010%
19	2039	2.489	4.855	-2.366	0,010%
20	2040	2.487	4.867	-2.380	0,009%
21	2041	2.485	4.885	-2.400	0,009%

²² Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²²
22	2042	2.483	4.900	-2.417	0,008%
23	2043	2.487	4.916	-2.429	0,008%
24	2044	2.498	4.937	-2.439	0,008%
25	2045	2.500	4.955	-2.455	0,007%
26	2046	2.524	4.988	-2.464	0,007%
27	2047	2.533	5.013	-2.480	0,007%
28	2048	2.536	5.045	-2.508	0,007%
29	2049	2.544	5.072	-2.527	0,006%
30	2050	2.557	5.100	-2.543	0,006%
31	2051	2.568	5.131	-2.563	0,006%
32	2052	2.568	5.157	-2.589	0,006%
33	2053	2.580	5.190	-2.610	0,005%
34	2054	2.587	5.222	-2.636	0,005%
35	2055	2.593	5.257	-2.663	0,005%
36	2056	2.604	5.294	-2.690	0,005%
37	2057	2.609	5.333	-2.724	0,005%
38	2058	2.611	5.371	-2.759	0,005%
39	2059	2.605	5.402	-2.798	0,004%
40	2060	2.618	5.441	-2.823	0,004%
41	2061	2.616	5.474	-2.858	0,004%
42	2062	2.619	5.510	-2.891	0,004%
43	2063	2.625	5.545	-2.920	0,004%
44	2064	2.632	5.580	-2.948	0,004%
45	2065	2.634	5.615	-2.981	0,004%
46	2066	2.624	5.642	-3.019	0,004%
47	2067	2.626	5.677	-3.051	0,003%
48	2068	2.631	5.712	-3.081	0,003%
49	2069	2.635	5.750	-3.115	0,003%
50	2070	2.639	5.787	-3.148	0,003%
51	2071	2.642	5.823	-3.181	0,003%
52	2072	2.649	5.862	-3.213	0,003%
53	2073	2.639	5.892	-3.253	0,003%
54	2074	2.650	5.933	-3.283	0,003%
55	2075	2.653	5.972	-3.319	0,003%
56	2076	2.655	6.011	-3.355	0,003%
57	2077	2.653	6.046	-3.393	0,002%
58	2078	2.655	6.081	-3.426	0,002%
59	2079	2.656	6.117	-3.461	0,002%
60	2080	2.651	6.148	-3.497	0,002%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²²
61	2081	2.658	6.186	-3.528	0,002%
62	2082	2.656	6.217	-3.561	0,002%
63	2083	2.647	6.249	-3.602	0,002%
64	2084	2.649	6.280	-3.632	0,002%
65	2085	2.652	6.312	-3.660	0,002%
66	2086	2.655	6.345	-3.690	0,002%
67	2087	2.648	6.374	-3.726	0,002%
68	2088	2.654	6.409	-3.755	0,002%
69	2089	2.657	6.448	-3.791	0,002%
70	2090	2.662	6.490	-3.827	0,002%
71	2091	2.670	6.534	-3.864	0,002%
72	2092	2.681	6.588	-3.908	0,002%
73	2093	2.687	6.654	-3.967	0,002%
74	2094	2.690	6.725	-4.035	0,002%
75	2095	2.707	6.809	-4.102	0,001%

1.2 Com reposição nominal da inflação^{23 24} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁵
1	2021	2.294	4.958	-2.664	0,032%

²³ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

²⁴ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

²⁵ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁵
2	2022	2.382	5.074	-2.692	0,030%
3	2023	2.428	4.953	-2.524	0,026%
4	2024	2.460	4.880	-2.420	0,024%
5	2025	2.554	4.996	-2.442	0,023%
6	2026	2.647	5.133	-2.487	0,022%
7	2027	2.755	5.302	-2.547	0,021%
8	2028	2.869	5.488	-2.619	0,020%
9	2029	2.982	5.693	-2.710	0,020%
10	2030	3.091	5.911	-2.820	0,019%
11	2031	3.205	6.142	-2.937	0,019%
12	2032	3.326	6.384	-3.058	0,018%
13	2033	3.451	6.640	-3.189	0,018%
14	2034	3.581	6.911	-3.331	0,018%
15	2035	3.710	7.188	-3.478	0,018%
16	2036	3.861	7.481	-3.620	0,017%
17	2037	4.003	7.781	-3.778	0,017%
18	2038	4.149	8.093	-3.944	0,017%
19	2039	4.319	8.424	-4.105	0,017%
20	2040	4.479	8.764	-4.285	0,017%
21	2041	4.644	9.130	-4.486	0,017%
22	2042	4.816	9.503	-4.687	0,016%
23	2043	5.006	9.896	-4.890	0,016%
24	2044	5.218	10.314	-5.096	0,016%
25	2045	5.420	10.743	-5.322	0,016%
26	2046	5.678	11.222	-5.543	0,016%
27	2047	5.914	11.704	-5.791	0,016%
28	2048	6.146	12.224	-6.078	0,016%
29	2049	6.398	12.754	-6.356	0,016%
30	2050	6.674	13.310	-6.636	0,016%
31	2051	6.955	13.897	-6.942	0,016%
32	2052	7.220	14.496	-7.276	0,016%
33	2053	7.525	15.138	-7.613	0,016%
34	2054	7.830	15.809	-7.979	0,016%
35	2055	8.147	16.515	-8.368	0,016%
36	2056	8.491	17.262	-8.772	0,016%
37	2057	8.828	18.046	-9.218	0,016%
38	2058	9.170	18.860	-9.690	0,016%
39	2059	9.492	19.689	-10.196	0,016%
40	2060	9.902	20.578	-10.676	0,016%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁵
41	2061	10.267	21.485	-11.219	0,016%
42	2062	10.670	22.446	-11.776	0,016%
43	2063	11.099	23.443	-12.345	0,016%
44	2064	11.547	24.481	-12.934	0,016%
45	2065	11.994	25.567	-13.573	0,016%
46	2066	12.397	26.662	-14.265	0,017%
47	2067	12.879	27.840	-14.961	0,017%
48	2068	13.391	29.071	-15.680	0,017%
49	2069	13.919	30.370	-16.451	0,017%
50	2070	14.466	31.720	-17.254	0,017%
51	2071	15.029	33.125	-18.095	0,017%
52	2072	15.641	34.609	-18.967	0,017%
53	2073	16.165	36.096	-19.930	0,017%
54	2074	16.848	37.723	-20.875	0,017%
55	2075	17.508	39.407	-21.900	0,017%
56	2076	18.185	41.161	-22.976	0,018%
57	2077	18.857	42.968	-24.111	0,018%
58	2078	19.582	44.852	-25.271	0,018%
59	2079	20.327	46.820	-26.493	0,018%
60	2080	21.056	48.836	-27.780	0,018%
61	2081	21.915	50.998	-29.082	0,018%
62	2082	22.724	53.192	-30.468	0,018%
63	2083	23.505	55.486	-31.980	0,018%
64	2084	24.408	57.871	-33.463	0,018%
65	2085	25.361	60.363	-35.001	0,019%
66	2086	26.351	62.970	-36.619	0,019%
67	2087	27.270	65.650	-38.380	0,019%
68	2088	28.373	68.509	-40.136	0,019%
69	2089	29.474	71.522	-42.049	0,019%
70	2090	30.648	74.708	-44.060	0,019%
71	2091	31.905	78.069	-46.164	0,019%
72	2092	33.238	81.690	-48.452	0,020%
73	2093	34.580	85.625	-51.045	0,020%
74	2094	35.922	89.800	-53.878	0,020%
75	2095	37.509	94.358	-56.849	0,020%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁶
1	2021	4.148	11.359	-7.212	0,088%
2	2022	4.404	11.374	-6.971	0,078%
3	2023	4.475	10.860	-6.385	0,067%
4	2024	4.503	10.473	-5.970	0,059%
5	2025	4.514	10.152	-5.638	0,052%
6	2026	4.526	9.877	-5.351	0,046%
7	2027	4.631	9.645	-5.014	0,041%
8	2028	4.085	9.440	-5.356	0,041%
9	2029	4.040	9.250	-5.210	0,038%
10	2030	3.994	9.074	-5.080	0,035%
11	2031	3.955	8.909	-4.954	0,032%
12	2032	3.917	8.750	-4.833	0,029%
13	2033	3.899	8.605	-4.706	0,027%
14	2034	3.867	8.462	-4.595	0,025%
15	2035	3.822	8.318	-4.496	0,023%
16	2036	3.788	8.178	-4.389	0,021%
17	2037	3.762	8.042	-4.280	0,020%
18	2038	3.756	7.920	-4.164	0,018%
19	2039	3.737	7.802	-4.065	0,017%
20	2040	3.734	7.697	-3.963	0,015%
21	2041	3.701	7.596	-3.896	0,014%
22	2042	3.683	7.503	-3.820	0,013%
23	2043	3.651	7.416	-3.765	0,013%
24	2044	3.641	7.341	-3.700	0,012%
25	2045	3.643	7.278	-3.635	0,011%
26	2046	3.637	7.219	-3.582	0,010%

²⁶ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁶
27	2047	3.618	7.166	-3.548	0,010%
28	2048	3.593	7.125	-3.532	0,009%
29	2049	3.579	7.087	-3.508	0,009%
30	2050	3.568	7.057	-3.490	0,008%
31	2051	3.550	7.038	-3.488	0,008%
32	2052	3.538	7.016	-3.478	0,008%
33	2053	3.530	7.000	-3.470	0,007%
34	2054	3.525	6.981	-3.456	0,007%
35	2055	3.515	6.969	-3.455	0,007%
36	2056	3.544	6.961	-3.417	0,006%
37	2057	3.538	6.951	-3.413	0,006%
38	2058	3.539	6.940	-3.401	0,006%
39	2059	3.536	6.926	-3.391	0,005%
40	2060	3.538	6.912	-3.373	0,005%
41	2061	3.534	6.893	-3.359	0,005%
42	2062	3.528	6.877	-3.349	0,005%
43	2063	3.562	6.858	-3.296	0,004%
44	2064	3.558	6.838	-3.280	0,004%
45	2065	3.546	6.817	-3.271	0,004%
46	2066	3.544	6.797	-3.253	0,004%
47	2067	3.530	6.778	-3.248	0,004%
48	2068	3.539	6.765	-3.226	0,003%
49	2069	3.538	6.754	-3.217	0,003%
50	2070	3.534	6.748	-3.214	0,003%
51	2071	3.525	6.747	-3.222	0,003%
52	2072	3.520	6.754	-3.234	0,003%
53	2073	3.525	6.774	-3.249	0,003%
54	2074	3.525	6.799	-3.274	0,003%
55	2075	3.527	6.835	-3.307	0,003%
56	2076	3.519	6.876	-3.357	0,003%
57	2077	3.524	6.927	-3.403	0,002%
58	2078	3.524	6.984	-3.460	0,002%
59	2079	3.527	7.050	-3.523	0,002%
60	2080	3.535	7.123	-3.587	0,002%
61	2081	3.541	7.197	-3.656	0,002%
62	2082	3.540	7.271	-3.731	0,002%
63	2083	3.521	7.346	-3.825	0,002%
64	2084	3.523	7.421	-3.898	0,002%
65	2085	3.527	7.495	-3.968	0,002%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁶
66	2086	3.535	7.572	-4.037	0,002%
67	2087	3.533	7.640	-4.107	0,002%
68	2088	3.531	7.704	-4.174	0,002%
69	2089	3.534	7.772	-4.238	0,002%
70	2090	3.540	7.841	-4.301	0,002%
71	2091	3.567	7.908	-4.341	0,002%
72	2092	3.578	7.971	-4.393	0,002%
73	2093	3.599	8.062	-4.463	0,002%
74	2094	3.624	8.156	-4.532	0,002%
75	2095	3.640	8.252	-4.612	0,002%

2.2 Com reposição nominal da inflação^{27 28} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁹
1	2021	4.148	11.359	-7.212	0,088%
2	2022	4.404	11.374	-6.971	0,078%
3	2023	4.475	10.860	-6.385	0,067%
4	2024	4.503	10.473	-5.970	0,059%
5	2025	4.672	10.507	-5.835	0,054%
6	2026	4.849	10.580	-5.732	0,050%

²⁷ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

²⁸ Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

²⁹ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁹
7	2027	5.149	10.723	-5.574	0,045%
8	2028	4.713	10.892	-6.179	0,047%
9	2029	4.837	11.075	-6.238	0,045%
10	2030	4.963	11.275	-6.312	0,043%
11	2031	5.100	11.489	-6.389	0,041%
12	2032	5.243	11.711	-6.468	0,039%
13	2033	5.416	11.952	-6.536	0,037%
14	2034	5.574	12.197	-6.624	0,036%
15	2035	5.717	12.443	-6.726	0,034%
16	2036	5.881	12.695	-6.814	0,033%
17	2037	6.062	12.957	-6.895	0,032%
18	2038	6.280	13.242	-6.962	0,030%
19	2039	6.484	13.538	-7.053	0,029%
20	2040	6.724	13.861	-7.136	0,028%
21	2041	6.916	14.196	-7.280	0,027%
22	2042	7.143	14.552	-7.409	0,026%
23	2043	7.349	14.927	-7.578	0,025%
24	2044	7.606	15.335	-7.730	0,025%
25	2045	7.898	15.778	-7.881	0,024%
26	2046	8.183	16.243	-8.059	0,023%
27	2047	8.448	16.732	-8.284	0,023%
28	2048	8.706	17.265	-8.559	0,022%
29	2049	9.001	17.823	-8.822	0,022%
30	2050	9.311	18.418	-9.108	0,022%
31	2051	9.615	19.061	-9.447	0,021%
32	2052	9.945	19.722	-9.777	0,021%
33	2053	10.296	20.419	-10.122	0,021%
34	2054	10.670	21.133	-10.462	0,021%
35	2055	11.043	21.896	-10.853	0,020%
36	2056	11.556	22.696	-11.140	0,020%
37	2057	11.972	23.520	-11.549	0,020%
38	2058	12.428	24.371	-11.943	0,020%
39	2059	12.886	25.243	-12.357	0,019%
40	2060	13.383	26.141	-12.758	0,019%
41	2061	13.871	27.057	-13.185	0,019%
42	2062	14.370	28.012	-13.642	0,019%
43	2063	15.058	28.992	-13.934	0,018%
44	2064	15.610	30.002	-14.392	0,018%
45	2065	16.145	31.038	-14.892	0,018%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ²⁹
46	2066	16.744	32.117	-15.373	0,018%
47	2067	17.313	33.238	-15.926	0,018%
48	2068	18.010	34.427	-16.417	0,017%
49	2069	18.685	35.674	-16.989	0,017%
50	2070	19.371	36.987	-17.616	0,017%
51	2071	20.050	38.380	-18.330	0,017%
52	2072	20.779	39.870	-19.092	0,017%
53	2073	21.596	41.501	-19.905	0,017%
54	2074	22.414	43.231	-20.817	0,017%
55	2075	23.275	45.099	-21.824	0,017%
56	2076	24.099	47.087	-22.988	0,018%
57	2077	25.047	49.229	-24.182	0,018%
58	2078	25.994	51.509	-25.516	0,018%
59	2079	26.996	53.963	-26.967	0,018%
60	2080	28.083	56.580	-28.497	0,018%
61	2081	29.192	59.333	-30.141	0,019%
62	2082	30.289	62.207	-31.918	0,019%
63	2083	31.262	65.224	-33.962	0,020%
64	2084	32.463	68.382	-35.919	0,020%
65	2085	33.733	71.676	-37.943	0,020%
66	2086	35.080	75.144	-40.063	0,020%
67	2087	36.385	78.684	-42.299	0,021%
68	2088	37.738	82.349	-44.612	0,021%
69	2089	39.202	86.210	-47.008	0,021%
70	2090	40.750	90.266	-49.516	0,022%
71	2091	42.616	94.474	-51.858	0,022%
72	2092	44.362	98.834	-54.473	0,022%
73	2093	46.305	103.735	-57.430	0,022%
74	2094	48.389	108.909	-60.519	0,023%
75	2095	50.450	114.369	-63.919	0,023%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ³⁰
1	2021	1.906	3.913	-2.007	0,024%
2	2022	1.969	4.023	-2.054	0,023%
3	2023	1.993	3.954	-1.961	0,021%
4	2024	2.010	3.928	-1.918	0,019%
5	2025	2.015	3.920	-1.905	0,018%
6	2026	1.996	3.923	-1.927	0,017%
7	2027	1.974	3.934	-1.959	0,016%
8	2028	1.956	3.950	-1.994	0,015%
9	2029	1.937	3.970	-2.033	0,015%
10	2030	1.926	3.993	-2.066	0,014%
11	2031	1.915	4.015	-2.101	0,013%
12	2032	1.906	4.039	-2.133	0,013%
13	2033	1.899	4.062	-2.163	0,012%
14	2034	1.882	4.083	-2.201	0,012%
15	2035	1.870	4.101	-2.231	0,011%
16	2036	1.866	4.117	-2.251	0,011%
17	2037	1.853	4.130	-2.277	0,010%
18	2038	1.848	4.143	-2.295	0,010%
19	2039	1.844	4.153	-2.310	0,009%
20	2040	1.839	4.161	-2.322	0,009%
21	2041	1.822	4.168	-2.346	0,009%
22	2042	1.815	4.169	-2.355	0,008%
23	2043	1.806	4.167	-2.362	0,008%
24	2044	1.806	4.164	-2.358	0,007%
25	2045	1.798	4.157	-2.359	0,007%

³⁰ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ³⁰
26	2046	1.787	4.147	-2.361	0,007%
27	2047	1.772	4.134	-2.362	0,006%
28	2048	1.761	4.123	-2.362	0,006%
29	2049	1.749	4.105	-2.356	0,006%
30	2050	1.734	4.083	-2.348	0,006%
31	2051	1.720	4.058	-2.337	0,005%
32	2052	1.711	4.030	-2.319	0,005%
33	2053	1.698	4.000	-2.302	0,005%
34	2054	1.683	3.966	-2.283	0,005%
35	2055	1.667	3.931	-2.264	0,004%
36	2056	1.677	3.895	-2.218	0,004%
37	2057	1.663	3.856	-2.193	0,004%
38	2058	1.649	3.815	-2.166	0,004%
39	2059	1.634	3.771	-2.137	0,003%
40	2060	1.628	3.727	-2.099	0,003%
41	2061	1.611	3.680	-2.069	0,003%
42	2062	1.601	3.635	-2.034	0,003%
43	2063	1.595	3.590	-1.995	0,003%
44	2064	1.586	3.545	-1.959	0,002%
45	2065	1.579	3.503	-1.923	0,002%
46	2066	1.569	3.460	-1.890	0,002%
47	2067	1.560	3.419	-1.859	0,002%
48	2068	1.557	3.380	-1.823	0,002%
49	2069	1.543	3.344	-1.802	0,002%
50	2070	1.536	3.311	-1.776	0,002%
51	2071	1.530	3.282	-1.752	0,002%
52	2072	1.527	3.256	-1.729	0,002%
53	2073	1.523	3.235	-1.711	0,001%
54	2074	1.523	3.218	-1.695	0,001%
55	2075	1.517	3.203	-1.685	0,001%
56	2076	1.513	3.194	-1.681	0,001%
57	2077	1.510	3.188	-1.678	0,001%
58	2078	1.509	3.187	-1.678	0,001%
59	2079	1.510	3.190	-1.679	0,001%
60	2080	1.515	3.196	-1.681	0,001%
61	2081	1.512	3.205	-1.694	0,001%
62	2082	1.508	3.217	-1.709	0,001%
63	2083	1.504	3.236	-1.732	0,001%
64	2084	1.507	3.256	-1.748	0,001%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ³⁰
65	2085	1.504	3.277	-1.774	0,001%
66	2086	1.503	3.302	-1.799	0,001%
67	2087	1.502	3.328	-1.827	0,001%
68	2088	1.505	3.357	-1.853	0,001%
69	2089	1.503	3.389	-1.887	0,001%
70	2090	1.502	3.424	-1.922	0,001%
71	2091	1.520	3.461	-1.941	0,001%
72	2092	1.527	3.501	-1.974	0,001%
73	2093	1.529	3.550	-2.021	0,001%
74	2094	1.533	3.601	-2.067	0,001%
75	2095	1.538	3.653	-2.114	0,001%

3.2 Com reposição nominal da inflação^{31 32} nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB ³³
1	2021	1.906	3.913	-2.007	0,024%
2	2022	1.969	4.023	-2.054	0,023%
3	2023	1.993	3.954	-1.961	0,021%
4	2024	2.010	3.928	-1.918	0,019%

³¹ Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

³² Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

³³ Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

5	2025	2.085	4.057	-1.972	0,018%
6	2026	2.138	4.203	-2.064	0,018%
7	2027	2.195	4.373	-2.178	0,018%
8	2028	2.257	4.557	-2.300	0,018%
9	2029	2.319	4.754	-2.434	0,018%
10	2030	2.394	4.961	-2.567	0,017%
11	2031	2.469	5.178	-2.709	0,017%
12	2032	2.550	5.405	-2.855	0,017%
13	2033	2.637	5.642	-3.005	0,017%
14	2034	2.713	5.886	-3.173	0,017%
15	2035	2.798	6.135	-3.337	0,017%
16	2036	2.896	6.391	-3.495	0,017%
17	2037	2.985	6.654	-3.669	0,017%
18	2038	3.090	6.927	-3.837	0,017%
19	2039	3.199	7.207	-4.008	0,016%
20	2040	3.312	7.493	-4.181	0,016%
21	2041	3.405	7.789	-4.384	0,016%
22	2042	3.520	8.086	-4.567	0,016%
23	2043	3.634	8.388	-4.754	0,016%
24	2044	3.773	8.699	-4.926	0,016%
25	2045	3.898	9.013	-5.114	0,015%
26	2046	4.020	9.331	-5.312	0,015%
27	2047	4.138	9.652	-5.514	0,015%
28	2048	4.268	9.992	-5.723	0,015%
29	2049	4.398	10.323	-5.925	0,015%
30	2050	4.526	10.655	-6.129	0,015%
31	2051	4.660	10.990	-6.330	0,014%
32	2052	4.809	11.328	-6.519	0,014%
33	2053	4.952	11.667	-6.715	0,014%
34	2054	5.094	12.006	-6.912	0,014%
35	2055	5.239	12.350	-7.112	0,013%
36	2056	5.467	12.700	-7.233	0,013%
37	2057	5.626	13.048	-7.422	0,013%
38	2058	5.790	13.397	-7.607	0,013%
39	2059	5.956	13.743	-7.787	0,012%
40	2060	6.156	14.096	-7.940	0,012%
41	2061	6.325	14.445	-8.120	0,012%
42	2062	6.522	14.809	-8.286	0,011%
43	2063	6.743	15.179	-8.436	0,011%
44	2064	6.960	15.555	-8.595	0,011%
45	2065	7.191	15.948	-8.757	0,011%
46	2066	7.415	16.348	-8.933	0,010%
47	2067	7.648	16.766	-9.118	0,010%
48	2068	7.924	17.202	-9.278	0,010%
49	2069	8.148	17.663	-9.515	0,010%

50	2070	8.418	18.150	-9.732	0,010%
51	2071	8.704	18.668	-9.964	0,009%
52	2072	9.015	19.222	-10.207	0,009%
53	2073	9.333	19.817	-10.484	0,009%
54	2074	9.681	20.460	-10.779	0,009%
55	2075	10.013	21.132	-11.119	0,009%
56	2076	10.360	21.870	-11.510	0,009%
57	2077	10.732	22.660	-11.928	0,009%
58	2078	11.127	23.504	-12.377	0,009%
59	2079	11.561	24.416	-12.855	0,009%
60	2080	12.035	25.390	-13.355	0,009%
61	2081	12.463	26.424	-13.961	0,009%
62	2082	12.899	27.524	-14.625	0,009%
63	2083	13.354	28.731	-15.377	0,009%
64	2084	13.890	30.000	-16.110	0,009%
65	2085	14.378	31.341	-16.963	0,009%
66	2086	14.921	32.771	-17.850	0,009%
67	2087	15.465	34.280	-18.815	0,009%
68	2088	16.082	35.886	-19.803	0,009%
69	2089	16.668	37.598	-20.930	0,009%
70	2090	17.290	39.421	-22.131	0,010%
71	2091	18.158	41.350	-23.192	0,010%
72	2092	18.934	43.408	-24.474	0,010%
73	2093	19.679	45.683	-26.003	0,010%
74	2094	20.476	48.084	-27.608	0,010%
75	2095	21.321	50.623	-29.302	0,010%

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

NOTA TÉCNICA

PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MARÇO DE 2021 **Benefício de Prestação Continuada – BPC e Renda Mensal Vitalícia - RMV**

1. ASSUNTO

Projeções orçamentárias referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e à Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visando atualizar estimativas de despesas do presente exercício e embasar elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta-se memória de cálculo e resultados de projeções orçamentárias referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e à Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Cidadania (MC), visando atualizar estimativas de despesas do presente exercício e embasar elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022. Esta Nota Técnica inclui em seu escopo projeção orçamentária de curto prazo, que apresenta valores para consideração em relação ao orçamento corrente e ao orçamento a ser proposto para 2022, e projeção de longo prazo, destinada à avaliação da situação financeira e atuarial, em cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e do compromisso firmado junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em referência ao Acórdão nº 1435/2020.

3. CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MC apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou “*ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República,*

*com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, **apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.***”

Seguindo o compromisso firmado, o MC passa a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, para os anos de 2021 a 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que os resultados apresentados hoje são fruto de trabalho intensivo realizado em parceria pelas equipes do DBA e da SPREV, apresentando informações valiosas para a avaliação atuarial do BPC; no entanto, são dados de caráter preliminar, considerando ser esta a primeira experiência em projeções de longo prazo realizada no âmbito da gestão do BPC, e por tratar-se de um trabalho em curso, com parâmetros em constante aprimoramento. Em paralelo à apresentação destes resultados, seguem esforços de construção de parâmetros demográficos mais alinhados à realidade do público-alvo do BPC, bem como parâmetros macroeconômicos que poderão refinar os resultados.

Em relação às projeções de curto prazo, para os anos de 2021 a 2024, foi construída uma nova metodologia, também com apoio da SPREV, com o objetivo de incorporar alguns elementos considerados na projeção de longo prazo, e incorporar nas metas calculadas o impacto do represamento e desrepresamento de requerimentos, incluindo os impactos financeiros pelo pagamento de créditos na concessão. Estas mudanças buscam prevenir as dificuldades encontradas nos últimos anos, em especial em 2020, no qual foi necessário requisitar uma suplementação de crédito de grande porte no fim do ano, para compensar os valores pagos acima do previsto, principalmente derivados dos créditos pagos na concessão, cuja magnitude não estava antecipada no momento da projeção. O impacto desta nova metodologia pode ser visto já nos valores projetados para 2021, que superam aqueles previstos para o PLOA-2021.

O peso de um possível desrepresamento pode ser ilustrado pelo número de 710.729 requerimentos pendentes de análise no início de março de 2021, segundo os registros do INSS. Como já citado, a concessão dos benefícios represados é acompanhada do pagamento de valores vultosos, pelo acúmulo de benefícios a pagar que remontam à data do requerimento, corrigidos pela inflação. A metodologia empregada busca considerar estes valores, e a possibilidade de um desrepresamento gradual.

Ressalta-se que, em relação ao RMV, por tratar-se de um benefício residual, e cujas projeções apresentava desempenho adequado, não foram feitas alterações na metodologia, e não foram feitas projeções de longo prazo.

2. METODOLOGIA

2.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2021-2024)

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t .

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para o mesmo mês, nos últimos quatro anos.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior.

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t .

S_t : salário mínimo válido para o mês t .

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão, e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado já nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

2.2. PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2021-2060)

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

1. Identificação das coortes: as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo, e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formado por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.
2. Cessação de benefícios: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. A Tábua de Mortalidade apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) permite conhecer a probabilidade de óbito de um grupo, antes que alcance a idade seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2020 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2021, ou se virá a óbito e deixará de integrar o estoque

de beneficiários. As probabilidades apresentadas pela Tábua de Mortalidade do IBGE variam de acordo com a idade e o sexo. Considerando que existem outros motivos de cessação além do óbito, e que a mortalidade dos grupos populacionais atendidos pelo BPC pode variar de forma diferente da população em geral, foi calculado um fator modificador, para cada um dos quatro grandes grupos considerados (dados pelo sexo e tipo de benefício), aplicado sobre a probabilidade de óbito entre duas idades apresentada pelo IBGE. O fator foi calculado comparando o número de cessações previstos pela Tábua de Mortalidade, quando aplicada aos anos de 2017 a 2020, e o número de cessações realizados no mesmo período. Este fator, junto à probabilidade original, definem a taxa de cessação para cada coorte. Observa-se ainda que, no cálculo do fator de cessação para cada grupo, foram excluídas as cessações relacionadas à mudança no processo de revisão de benefícios em 2019, que gerou um número muito grande de cessações naquele ano.

3. Concessão de benefícios: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro observamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários desta mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se qual a parcela de idosos da população teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^S = E_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - q_{i-1,t}^S) + Co_{i,t}^S$$

$$= E_{i,t}^S = E_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - q_{i-1,t}^S) + \rho_{i,t}^S \cdot P_{i,t}^S$$

$E_{i,t}^S$ = número de benefícios do sexo s , idade i , ano t

$E_{i-1,t-1}^S$ = número de benefícios do sexo s , na idade $i - 1$, ano $i - 1$

$q_{i,t}^S$ = taxa de cessações

$Co_{i,t}^S = \rho_{i,t}^S \cdot P_{i,t}^S$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de

forma contínua entre o DBA e a SPREV. Devem ser feitas ressalvas em relação aos parâmetros utilizados, no que diz respeito à especificidade do público-alvo do BPC e a aderência dos dados demográficos considerados. Entende-se que a mortalidade estimada pelo IBGE para a população em geral não deve corresponder com precisão aos grupos específicos atendidos pelo BPC (pessoas com deficiência e, em geral, pessoas em famílias de baixa renda). Provisoriamente, optou-se por usar o fator de cessação construído a partir do observado entre 2017 e 2020; futuramente, almeja-se utilizar uma Tábua de Mortalidade específica para esse público.

Outro aprimoramento refere-se às hipóteses de crescimento das concessões futuras, por meio de uma avaliação da população alvo do BPC, tendo em vista critérios de renda e de identificação da pessoa com deficiência, bem como impactos econômicos. As projeções iniciais são elaboradas sob cenários base de manutenção das condições observadas nos anos recentes, não considerando, portanto, possíveis mudanças no contexto econômico do país, que podem causar mudanças no público-alvo, em diversas direções. Como não se trata aqui de construir estimativas macroeconômicas mais amplas, entende-se não ser possível apresentar uma projeção que considere esses aspectos, sendo prudente apenas o uso dos dados dos últimos anos como base, refletidos para o futuro.

A construção das estimativas do número de benefícios permite a rápida conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV, e já compartilhadas com o DBA, as quais projetam um crescimento real do salário mínimo a partir de 2025 de acordo com o crescimento real do PIB, com dois anos de defasagem. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

3. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para 2021 a 2024, no caso do curto prazo, e 2021 a 2060, de longo prazo. Deve ser observado que as projeções válidas para considerações orçamentárias do curto prazo (exercícios corrente e próximo) são as de curto prazo, que consideram questões conjunturais, em especial referentes ao represamento e desrepresamento de requerimentos. **Os resultados financeiros referentes a essas projeções, a serem considerados para acompanhamento da execução orçamentária no exercício atual e programação para 2022, são encontrados na Tabela 2.**

A avaliação de longo prazo é apresentada na Tabela 10.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2021 A 2024

Ação	Benefício	2021	2022	2023	2024
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.180.895	2.245.998	2.287.812	2.331.115
	RMV Idoso	6.429	5.387	4.632	4.073
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.607.855	2.669.795	2.733.770	2.801.129
	RMV Invalidez	71.098	66.067	62.084	58.903

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2021 A 2024

Ação	Benefício	2021	2022	2023	2024
00H5	BPC Pessoa Idosa	28.871.950.956	30.814.244.002	32.553.617.359	34.284.616.052
	RMV Idoso	93.229.594	80.334.558	70.691.027	63.650.420
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	36.340.192.307	38.409.832.739	40.325.784.838	42.151.881.270
	RMV Invalidez	975.735.378	939.753.780	910.021.315	889.347.311

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC.

Tabela 3 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	BPC Pessoa Idosa	Variação	BPC Pessoa com Deficiência	Variação	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios
Jan	2.105.288	-0,098%	2.551.072	0,016%	4.656.360	-1.649	5.374.134.890
Fev	2.105.817	0,025%	2.557.891	0,267%	4.663.709	7.349	5.406.262.039
Mar	2.109.313	0,166%	2.566.067	0,320%	4.675.380	11.671	5.427.177.254
Abr	2.119.223	0,470%	2.572.028	0,232%	4.691.251	15.871	5.417.365.470
Mai	2.127.166	0,375%	2.576.894	0,189%	4.704.059	12.808	5.433.951.187
Jun	2.134.898	0,364%	2.581.669	0,185%	4.716.567	12.508	5.430.142.370
Jul	2.140.943	0,283%	2.584.325	0,103%	4.725.268	8.701	5.435.805.650
Ago	2.148.707	0,363%	2.589.385	0,196%	4.738.092	12.824	5.450.122.185
Set	2.156.491	0,362%	2.593.906	0,175%	4.750.398	12.305	5.441.020.178
Out	2.163.855	0,341%	2.598.118	0,162%	4.761.973	11.576	5.451.603.898
Nov	2.171.686	0,362%	2.602.801	0,180%	4.774.487	12.514	5.463.851.790
Dez	2.180.895	0,424%	2.607.855	0,194%	4.788.750	14.262	5.480.706.352
Totais	25.664.282	2,743%	30.982.012	0,562%	56.646.294	130.741	65.212.143.263

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.100,00.

Tabela 4 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios
Jan	7.748	-1,69%	76.879	-0,71%	84.627	-981	93.153.571
Fev	7.617	-1,74%	76.333	-0,73%	83.950	-677	92.344.853
Mar	7.484	-1,76%	75.776	-0,74%	83.260	-689	91.586.434
Abr	7.353	-1,73%	75.213	-0,73%	82.566	-694	90.822.871
Mai	7.226	-1,75%	74.662	-0,74%	81.888	-679	90.076.353
Jun	7.099	-1,64%	74.111	-0,70%	81.210	-678	89.330.630
Jul	6.983	-1,61%	73.591	-0,69%	80.574	-636	88.631.550
Ago	6.871	-1,65%	73.081	-0,69%	79.952	-622	87.947.029
Set	6.757	-1,64%	72.574	-0,68%	79.331	-620	87.264.533
Out	6.646	-1,66%	72.078	-0,69%	78.725	-607	86.597.042
Nov	6.536	-1,64%	71.583	-0,68%	78.119	-606	85.930.926
Dez	6.429	-1,56%	71.098	-0,65%	77.527	-592	85.279.179
Totais	84.748	-18,67%	886.980	-7,82%	971.728	-8.081	1.068.964.972

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.100,00.

Tabela 5 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	BPC Pessoa Idosa	Variação	BPC Pessoa com Deficiência	Variação	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios
Jan	2.187.717	0,313%	2.610.758	0,111%	4.798.475	9.726	5.712.649.598
Fev	2.197.056	0,427%	2.616.346	0,214%	4.813.402	14.926	5.710.698.011
Mar	2.205.684	0,393%	2.621.580	0,200%	4.827.264	13.863	5.726.713.862
Abr	2.213.933	0,374%	2.626.825	0,200%	4.840.758	13.494	5.742.433.527
Mai	2.220.717	0,306%	2.631.186	0,166%	4.851.903	11.145	5.772.299.820
Jun	2.223.725	0,135%	2.636.703	0,210%	4.860.428	8.525	5.781.836.659
Jul	2.224.942	0,055%	2.639.861	0,120%	4.864.804	4.376	5.772.351.220
Ago	2.228.661	0,167%	2.646.220	0,241%	4.874.881	10.077	5.784.002.396
Set	2.232.242	0,161%	2.651.698	0,207%	4.883.941	9.060	5.794.505.307
Out	2.235.604	0,151%	2.657.037	0,201%	4.892.642	8.701	5.805.021.003

Nov	2.239.800	0,188%	2.663.064	0,227%	4.902.863	10.222	5.803.159.820
Dez	2.245.998	0,277%	2.669.795	0,253%	4.915.793	12.930	5.818.405.518
Totais	26.656.080	3,865%	31.671.075	2,224%	58.327.154	127.044	69.224.076.741

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.147,00.

Tabela 6 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios
Jan	6.329	-1,54%	70.635	-0,65%	76.963	-563	88.276.961
Fev	6.231	-1,53%	70.178	-0,64%	76.409	-554	87.641.077
Mar	6.136	-1,51%	69.729	-0,63%	75.865	-544	87.017.109
Abr	6.043	-1,49%	69.289	-0,62%	75.333	-532	86.406.378
Mai	5.953	-1,47%	68.858	-0,61%	74.811	-521	85.808.554
Jun	5.866	-1,45%	68.436	-0,61%	74.302	-509	85.224.560
Jul	5.781	-1,44%	68.022	-0,60%	73.803	-499	84.651.772
Ago	5.698	-1,42%	67.615	-0,59%	73.313	-490	84.089.898
Set	5.617	-1,40%	67.217	-0,58%	72.833	-480	83.539.598
Out	5.538	-1,38%	66.825	-0,57%	72.363	-470	83.000.561
Nov	5.461	-1,36%	66.442	-0,56%	71.904	-459	82.473.544
Dez	5.387	-1,34%	66.067	-0,56%	71.455	-449	81.958.328
Totais	70.039	-16,11%	819.315	-6,68%	889.353	-6.072	1.020.088.338

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.147,00.

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2023

Mês	Metas Físicas					Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	Variação	BPC Pessoa com Deficiência	Variação	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios
Jan	2.249.055	0,136%	2.673.570	0,141%	4.922.625	6.831	6.029.874.705
Fev	2.254.732	0,252%	2.680.164	0,247%	4.934.896	12.271	6.045.325.051
Mar	2.259.468	0,210%	2.686.557	0,239%	4.946.025	11.129	6.059.070.310
Abr	2.263.685	0,187%	2.692.954	0,238%	4.956.639	10.613	6.057.115.306
Mai	2.266.293	0,115%	2.698.302	0,199%	4.964.595	7.956	6.066.984.036
Jun	2.268.585	0,101%	2.703.335	0,187%	4.971.919	7.325	6.076.132.811
Jul	2.268.722	0,006%	2.705.435	0,078%	4.974.157	2.238	6.079.112.502

Ago	2.271.960	0,143%	2.711.597	0,228%	4.983.557	9.399	6.075.400.914
Set	2.274.998	0,134%	2.716.679	0,187%	4.991.678	8.121	6.085.268.963
Out	2.277.742	0,121%	2.721.535	0,179%	4.999.277	7.599	6.094.216.465
Nov	2.281.418	0,161%	2.727.171	0,207%	5.008.589	9.312	6.105.387.681
Dez	2.287.812	0,280%	2.733.770	0,242%	5.021.582	12.993	6.105.513.453
Totais	27.224.470	2,132%	32.451.068	2,463%	59.675.537	105.789	72.879.402.197

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.188,00.

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2023

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios
Jan	5.315	-1,33%	65.699	-0,55%	71.014	-440	84.364.839
Fev	5.244	-1,31%	65.338	-0,54%	70.583	-431	83.852.236
Mar	5.176	-1,29%	64.984	-0,53%	70.160	-423	83.350.020
Abr	5.109	-1,27%	64.637	-0,53%	69.746	-414	82.857.944
Mai	5.044	-1,26%	64.296	-0,52%	69.340	-406	82.375.764
Jun	4.980	-1,24%	63.962	-0,51%	68.942	-398	81.903.145
Jul	4.918	-1,23%	63.634	-0,51%	68.552	-390	81.439.936
Ago	4.858	-1,21%	63.312	-0,50%	68.170	-382	80.985.993
Set	4.799	-1,19%	62.996	-0,49%	67.796	-374	80.541.112
Out	4.742	-1,18%	62.686	-0,48%	67.429	-367	80.105.098
Nov	4.686	-1,16%	62.382	-0,48%	67.069	-360	79.677.678
Dez	4.632	-1,15%	62.084	-0,47%	66.716	-353	79.258.577
Totais	59.504	-13,75%	766.011	-5,66%	825.515	-4.739	980.712.342

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.188,00.

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2024

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	BPC Pessoa Idosa	Variação	BPC Pessoa com Deficiência	Variação	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios
Jan	2.290.523	0,118%	2.737.366	0,132%	5.027.889	6.307	6.320.594.542
Fev	2.296.065	0,242%	2.743.953	0,241%	5.040.018	12.129	6.336.347.780
Mar	2.300.493	0,193%	2.750.103	0,224%	5.050.596	10.578	6.349.946.543

Abr	2.304.287	0,165%	2.756.254	0,224%	5.060.541	9.945	6.362.756.404
Mai	2.306.449	0,094%	2.761.544	0,192%	5.067.993	7.452	6.356.797.234
Jun	2.308.856	0,104%	2.766.797	0,190%	5.075.652	7.659	6.366.654.780
Jul	2.309.731	0,038%	2.770.183	0,122%	5.079.915	4.262	6.372.244.314
Ago	2.312.687	0,128%	2.776.239	0,219%	5.088.926	9.011	6.383.077.730
Set	2.316.031	0,145%	2.781.823	0,201%	5.097.855	8.929	6.377.945.331
Out	2.319.234	0,138%	2.787.236	0,195%	5.106.469	8.614	6.388.529.728
Nov	2.323.345	0,177%	2.793.334	0,219%	5.116.679	10.210	6.401.180.927
Dez	2.331.115	0,334%	2.801.129	0,279%	5.132.244	15.565	6.420.422.010
Totais	27.718.817	1,816%	33.225.961	2,388%	60.944.777	110.662	76.436.497.322

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.229,00.

Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2024

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios
Jan	4.579	-1,13%	61.791	-0,47%	66.370	-346	81.568.803
Fev	4.527	-1,12%	61.504	-0,46%	66.031	-339	81.151.923
Mar	4.477	-1,10%	61.222	-0,45%	65.698	-333	80.743.104
Abr	4.427	-1,09%	60.945	-0,45%	65.372	-326	80.342.160
Mai	4.379	-1,07%	60.673	-0,44%	65.052	-320	79.948.913
Jun	4.332	-1,06%	60.406	-0,43%	64.738	-314	79.563.195
Jul	4.286	-1,04%	60.144	-0,43%	64.430	-308	79.184.838
Ago	4.242	-1,03%	59.887	-0,42%	64.128	-302	78.813.673
Set	4.198	-1,02%	59.634	-0,42%	63.832	-296	78.449.532
Out	4.155	-1,00%	59.386	-0,41%	63.541	-291	78.092.252
Nov	4.114	-0,99%	59.142	-0,40%	63.256	-285	77.741.677
Dez	4.073	-0,98%	58.903	-0,40%	62.976	-280	77.397.661
Totais	51.790	-11,70%	723.635	-4,79%	775.425	-3.740	952.997.731

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.229,00.

Tabela 10 – PROJEÇÃO METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2021 A 2060

Ano	Físico		Financeiro	
	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2021	2.190.137	2.627.280	26.874.679.838	33.687.297.810

2022	2.275.196	2.704.282	28.319.690.324	35.806.205.241
2023	2.362.061	2.780.947	29.865.492.597	38.132.501.755
2024	2.450.683	2.856.806	31.891.307.783	40.527.388.772
2025	2.540.925	2.931.510	34.416.355.226	44.142.454.665
2026	2.632.665	3.004.786	37.217.741.009	48.104.255.224
2027	2.725.884	3.076.411	40.207.005.945	52.327.914.195
2028	2.820.342	3.146.205	43.395.352.931	56.828.524.582
2029	2.915.487	3.214.022	46.787.053.676	61.604.635.540
2030	3.010.677	3.279.748	50.386.034.792	66.662.041.759
2031	3.105.482	3.343.296	54.190.115.432	72.003.837.115
2032	3.199.961	3.404.593	58.168.467.668	77.638.943.363
2033	3.293.746	3.463.585	62.364.263.554	83.572.218.898
2034	3.386.261	3.520.242	66.755.709.062	89.811.069.718
2035	3.476.771	3.574.556	71.337.932.327	96.356.531.863
2036	3.564.943	3.626.529	76.088.098.608	103.211.176.112
2037	3.650.627	3.676.161	81.014.967.853	110.383.630.366
2038	3.734.216	3.723.440	86.129.739.392	117.865.867.169
2039	3.817.108	3.768.331	91.452.002.365	125.660.539.877
2040	3.901.019	3.810.765	97.013.390.958	133.771.222.422
2041	3.986.828	3.850.660	102.894.397.016	142.196.279.857
2042	4.074.906	3.887.937	109.076.594.282	150.929.832.985
2043	4.165.067	3.922.527	115.624.868.482	159.975.815.946
2044	4.257.005	3.954.372	122.505.609.613	169.333.717.739
2045	4.350.099	3.983.430	129.736.931.075	178.999.902.164
2046	4.443.938	4.009.668	137.330.848.190	188.961.821.080
2047	4.538.290	4.033.068	145.356.404.738	199.226.603.014
2048	4.632.516	4.053.628	153.762.568.838	209.790.161.500
2049	4.725.308	4.071.376	162.523.871.875	220.640.999.134
2050	4.815.198	4.086.368	171.614.207.478	231.788.024.438
2051	4.901.193	4.098.680	181.012.818.331	243.248.117.545
2052	4.982.826	4.108.393	190.691.914.929	255.011.139.393
2053	5.059.627	4.115.606	200.642.914.475	267.090.913.988
2054	5.131.270	4.120.430	210.823.944.348	279.459.024.640
2055	5.197.479	4.122.981	221.231.086.642	292.148.972.271
2056	5.257.983	4.123.385	231.826.630.368	305.150.577.946
2057	5.312.349	4.121.774	242.589.235.807	318.473.503.827
2058	5.360.860	4.118.267	253.542.628.956	332.147.219.784
2059	5.404.854	4.112.944	264.723.702.043	346.179.212.601
2060	5.445.894	4.105.846	276.189.595.227	360.563.965.340

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Valores correntes.

Brasília, 26 de março de 2021.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Financeiros

Nota Técnica SEI nº 14633/2020/ME (SEI 14709372)

Processo SEI Nº 10080.100192/2021-05

Referência: Ofício SEI nº 71654/2021/ME, de 22 03/2021

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Fiscais – SEAFI/SOF/FAZENDA-ME

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2022.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.** Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022.
- 2.** A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira apresenta o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2016 a 2020, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo e da evolução de seu Patrimônio, além de apresentar de gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo entre 2010 e 2020; e a segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2021 a 2024 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.
- 3.** Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para o equilíbrio financeiro do FAT nos exercícios de 2021 a 2024.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

- 4.** O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- 5.** No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT; e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho, nas diversas Unidades da Federação.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. No exercício de 2020, a pandemia do Corona vírus Covid-19, além de ceifar muitas vidas, produziu diversos efeitos danosos sobre a atividade econômica e importante impacto sobre o emprego, com expansão na taxa de desemprego e aumento das desigualdades sociais.

10. A crise impôs desafios adicionais à administração pública, que buscou reduzir os impactos da pandemia sobre a população brasileira, em face do desarranjo do mercado de trabalho e da saúde financeira das empresas.

11. Os resultados apresentados pelo FAT em 2020 indicam que as alocações de recursos do FAT geraram positivos resultados à sociedade brasileira, com a sustentação de parte da renda de muitos trabalhadores que perderam seus empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda em face do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento de empreendimentos. Essas ações contribuíram para reduzir os impactos socioeconômicos sobre a vida dos brasileiros, gerando oportunidades para o exercício da cidadania pela promoção da inclusão social e econômica.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

12. Ao longo dos anos as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

13. Nos últimos cinco anos, entre 2016 e 2020, as receitas do FAT apresentaram variação ao longo do período. Aumentaram nos exercícios de 2016 e 2017, em razão de repasses do Tesouro Nacional; e a partir de 2018, o Fundo passa a registrar, quase que exclusivamente,

receitas primárias e receitas financeiras, provenientes da Contribuição PIS/PASEP e de remunerações das aplicações dos recursos do Fundo. No período, o Fundo realizou receita média anual de R\$ 70,0 bilhões.

14. No referido período, as receitas do FAT foram constituídas principalmente do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, 66,7%, e de receitas financeiras, 24,9%, recolhidas pelos agentes aplicadores dos recursos do Fundo, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos, e, cerca de 7,5%, foram provenientes de repasses de fontes do Tesouro Nacional.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	Var. % 2020/2019	Part. % 2020
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	38.798,5	40.588,2	45.176,9	47.999,0	60.911,6	26,90%	81,23%
2. Receitas Financeiras	19.230,8	17.579,8	18.467,6	18.050,5	13.866,3	-23,18%	18,49%
3. Recursos do Tesouro Nacional	12.509,5	13.794,9	42,3	35,4	3,8	-89,26%	0,01%
4. Outras Receitas	1.150,6	507,0	739,6	419,3	209,4	-50,05%	0,28%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	71.689,3	72.469,9	64.426,3	66.504,1	74.991,2	12,76%	-100,00%
DESPESAS							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	37.772,2	38.007,1	36.288,6	37.389,0	40.079,1	7,20%	52,04%
2. Abono Salarial - Benefício	17.931,7	16.229,0	17.338,3	17.522,6	19.259,0	9,91%	25,01%
3. Qualificação Profissional	-	58,6	8,1	2,5	16,9	567,21%	0,02%
4. Intermediação de Emprego	49,1	34,4	40,1	38,4	29,6	-22,95%	0,04%
5. Outras Despesas	501,6	467,6	493,9	427,4	331,4	-22,48%	0,43%
DESPESAS CORRENTES (B)	56.254,7	54.796,7	54.169,0	55.379,9	59.716,0	7,83%	77,54%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	15.434,6	17.673,2	10.257,4	11.124,2	15.275,2	37,32%	-100,00%
6. Empréstimos ao BNDES (C)	15.992,4	17.163,5	18.055,0	18.761,6	17.292,8	-7,83%	22,46%
TOTAL DAS DESPESAS (D = B + C)	72.247,1	71.960,2	72.224,0	74.141,6	77.008,8	3,87%	100,00%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(557,7)	509,7	(7.797,6)	(7.637,5)	(2.017,6)	-73,58%	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

15. No exercício de 2020 as receitas do FAT aumentaram 12,8%, em face ao expressivo crescimento da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, que representou 81,2% das receitas do Fundo. A receita da Contribuição PIS/PASEP alcançou R\$ 60,9 bilhões, 26,9% superior aos R\$ 48,0 bilhões realizados em 2019.

16. Mesmo diante da redução da atividade econômica, em consequência da pandemia do Corona vírus Covid-19, o aumento das receitas foi resultado do acréscimo dos repasses da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, como consequência da alteração legal dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 4º ao art. 76 das Disposições Transitórias, onde estabelece que a Desvinculação das Receitas da União – DRU não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social. Assim, a partir da publicação alteração legal, o FAT passou a receber o valor integral dessa, sem o desconto de 30% por DRU.

17. Outra importante fonte de recursos do Fundo é resultado de suas aplicações financeiras relativas aos recebimentos de remunerações dos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); dos depósitos especiais; e dos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extra mercado, com realização média dos últimos cinco anos de R\$ 17,4 bilhões. No

exercício de 2020, as receitas financeiras foram 23,2% inferior ao registrado em 2019, tendo como principal fator da redução do nível das taxas de juros da economia.

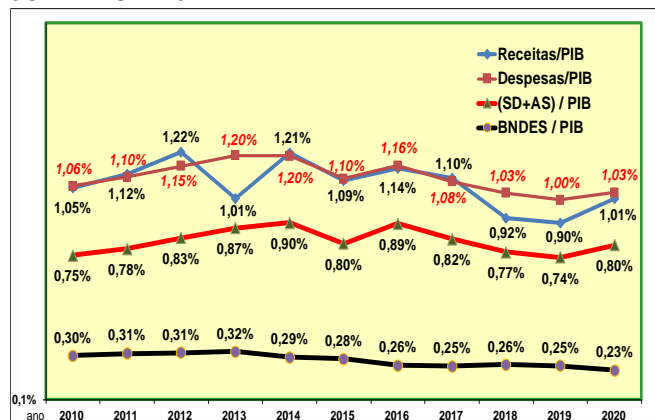
18. De outro giro, entre 2016 e 2020, 99,3% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro desemprego, do abono salarial, e repasses ao BNDES, que representaram, respectivamente, 51,6%, 24,0% e 23,7% do total das despesas.

19. Em 2020, 77,1% as despesas do Fundo foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R\$ 59,3 bilhões, que apresentaram crescimento de 8,1% em relação ao exercício de 2019.

20. Com políticas ativas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, com média de 0,10% nos últimos cinco anos, foram empenhados em 2020 R\$ 46,5 milhões, representam 0,08% das despesas correntes do FAT (R\$ 59,7 bilhões). As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, tiveram recuo de 7,8% em relação a 2019.

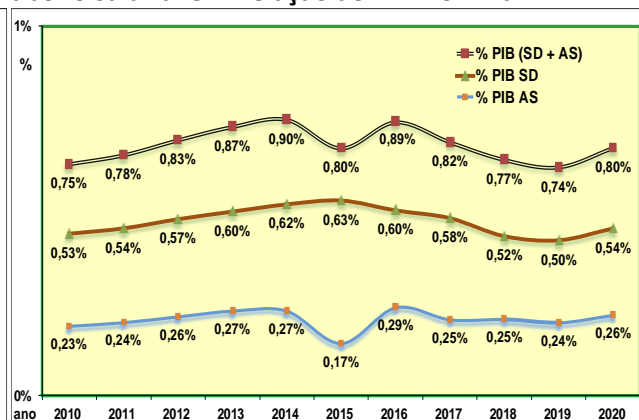
21. Em uma análise mais ampla, entre os exercícios de 2010 a 2020, as receitas do FAT representaram média de 1,07% do PIB e as despesas, média de 1,10%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,81% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,28%.

Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal



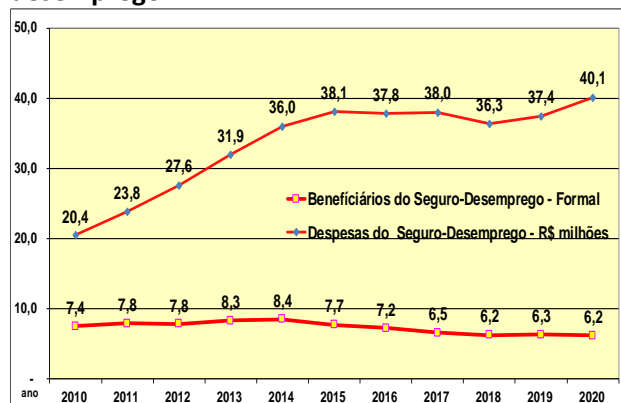
Fontes: SIAFI e IBGE

Gráfico 2 - Despesas do seguro-desemprego e do abono salarial em Relação ao PIB Nominal



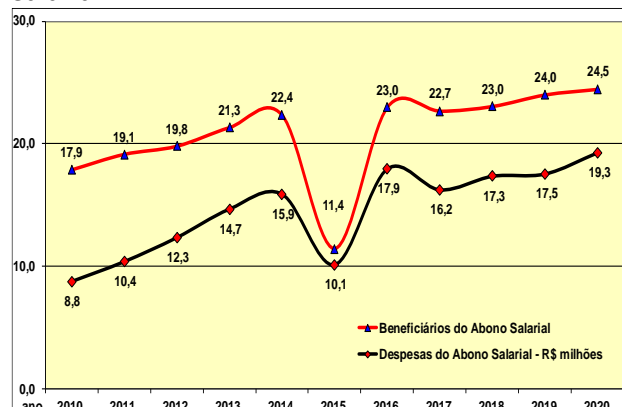
22. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e do tempo médio de pagamento do benefício. Contudo, foi observada uma variação média negativa de 1,4% no número de beneficiários, tendo como um dos principais fatores a alteração de critérios para recebimento dos benefícios do seguro-desemprego, em face da publicação da MP 665, de 2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, e em razão da redução do dinamismo da economia brasileira.

Gráfico 3 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego I



Fonte: SIAFI e CGSA/SPPR/STRAB/SEPRT/ME

Gráfico 4 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



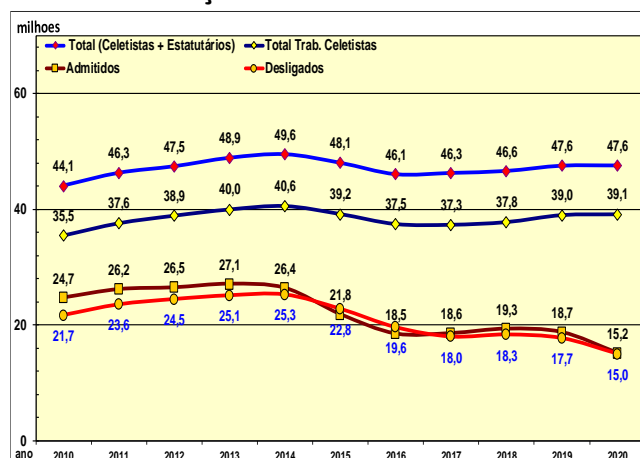
23. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia (3,5 milhões), com aumento média de 9,1% ao ano entre 2010 e 2020, e pelo aumento do salário mínimo.

24. Assim, as despesas com pagamento desses benéficos saltaram de R\$ 29,2 bilhões em 2010 para R\$ 59,3 bilhões em 2020, e o número de beneficiários saltou de 25,3 milhões para 30,6 milhões.

25. Cabe observar que, no exercício de 2015, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, aproximadamente 50% dos trabalhadores receberam o benefício do ano calendário 2015/2016, o que motivou, naquele exercício, diminuição considerável dos gastos com o pagamento desse benefício.

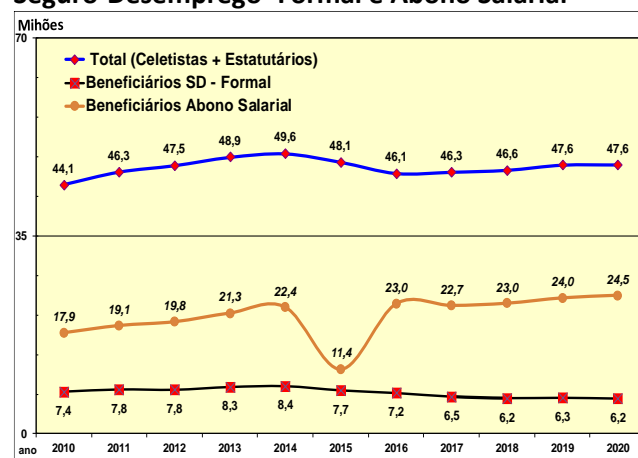
26. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com tendência de queda nos últimos quatro anos, e um pequeno incremento no número de beneficiários do abono salarial.

Gráfico 5- Evolução do Mercado de Trabalho



Fonte: RAIS

Gráfico 6- Mercado de Trabalho e Beneficiários do Seguro-Desemprego- Formal e Abono Salarial



Fonte: RAIS e CGSA/SPPR/STRAB/SEPRT/ME

27. Dos recursos emprestados ao BNDES, em 31 de dezembro de 2020, o Ativo do FAT registrava o saldo de R\$ 307,8 bilhões, sendo R\$ 29,1 bilhões em recursos disponíveis e R\$ 276,9 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2020				Em R\$ milhões	
FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%	
Disponibilidades	24.793	4.349	29.142	9,5%	
FAT TJLP	133.935	281	134.216	43,6%	
FAT TLP	113.249	1.372	114.621	37,2%	
FAT Cambial	29.762	66	29.828	9,7%	
Total	301.739	6.068	307.807	100,0%	

Fonte: BNDES

28. Dos recursos aplicados, excetuados os juros líquidos, R\$ 276,9 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2020						Em R\$ milhões	
Setor de atividade	FAT TLP		FAT TJLP		FAT Cambial	Total	Distr. %
	BNDES	FINAME	BNDES	FINAME			
Infraestrutura	106.232	1.510	48.831	7.735	3.522	167.830	60,6%
Indústria de Transformação	5.894	489	7.373	2.565	25.989	42.310	15,3%
Comércio e Serviços	18.883	301	6.900	1.484	15	27.583	10,0%
Agropecuária e Pesca	496	70	15.051	20.873	3	36.493	13,2%
Indústria Extrativista	47	12	2.339	98	233	2.729	1,0%
Total	131.552	2.382	80.494	32.755	29.762	276.945	100,0%

Fonte: BNDES

29. Entre os grandes setores da economia, o da infraestrutura apresentou a maior participação, com saldo de 60,6% dos recursos aplicados, seguido pelo setor da indústria de transformação, com 15,3%. Os setores da agropecuária e pesca, comércio e serviços e indústria extrativa, absorveram, respectivamente, 13,2%, 10,0% e 1,0% do total dos recursos.

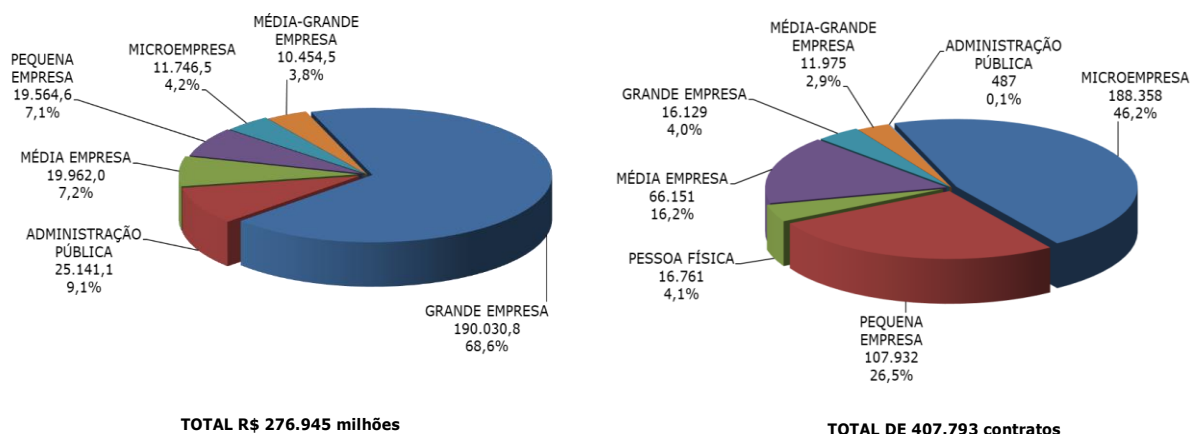
Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

Posição 31/12/2020					Em R\$ milhões	
Região	FAT TJLP	FAT TJLP	FAT Cambial	Total	Distr. %	Distr. % PIB
Sudeste	32.156	39.080	28.704	99.940	36,1%	53,1%
Norte	14.551	29.068	233	43.852	15,8%	5,5%
Nordeste	9.205	25.583	-	34.788	12,6%	14,3%
Sul	30.851	13.386	824	45.061	16,3%	17,2%
Interregional*	13.340	13.686	-	27.026	9,8%	-
Cento Oeste	13.145	13.133	-	26.278	9,5%	9,9%
Total	113.248	133.936	29.761	276.945	100,0%	100,0%

Fonte: BNDES

30. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2018 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,1%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 36,1%. Um percentual inversamente proporcional aos recursos aplicados na Região Norte, que representam aproximadamente o triplo de sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Gráfico 7 - Distribuição do saldo aplicado e dos contratos, por porte de empresa.

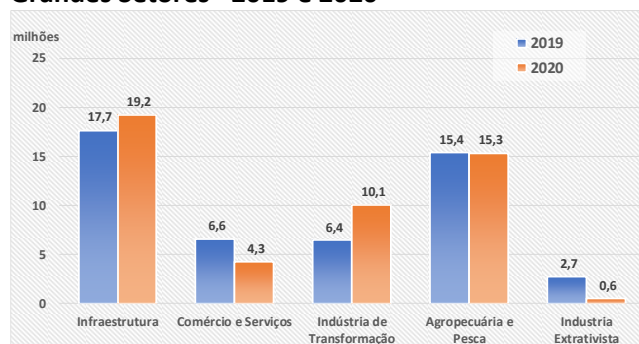


Fonte: BNDES

31. Ressalta-se que, dos recursos aplicados no final de 2020, 68,6% do saldo estavam financiando as grandes empresas e 11,3% financiam as micro e pequenas empresas. Do total de contratos, as microempresas representam 46,2% e as pequenas empresas 26,5%.

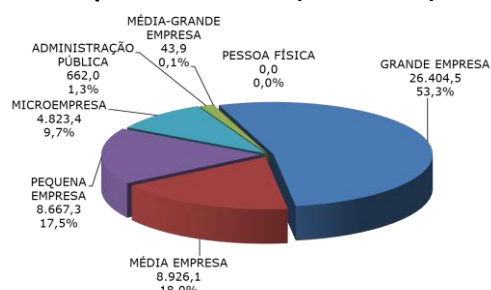
32. No exercício de 2020, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R\$ 17,3 bilhões, para desembolsar R\$ 49,5 bilhões em operações de crédito, 1,5% superior aos R\$ 48,8 bilhões desembolsados em 2019, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 8 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2019 e 2020



Fonte: BNDES

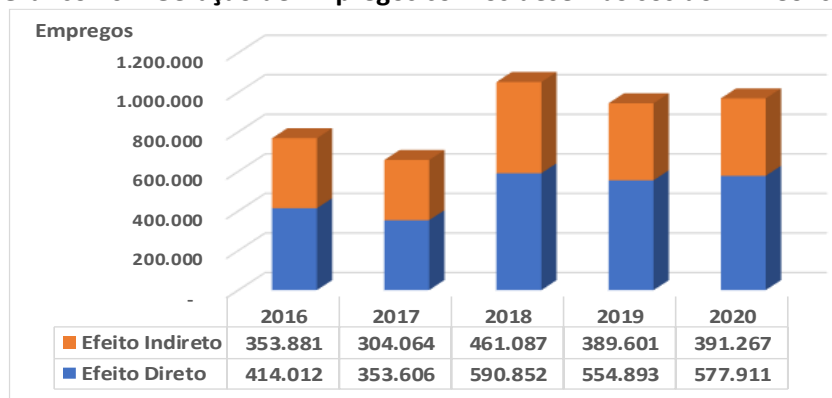
Gráfico 9 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2020 (R\$ mil e %)



Fonte: BNDES

33. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com a utilização de um modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2020, implicaram na geração ou manutenção de 969.178 postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 577.911 foram gerados diretamente pelos empreendimentos financiados e 391.267 foram empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 10 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional



Fonte: BNDES

34. No período de 2010 a 2020 as receitas do FAT apresentaram valores médios inferiores às despesas, que resultaram em recorrentes déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo, relativa a resultados de exercícios anteriores.

35. O Gráfico 11 - Receitas e Obrigações do FAT apresenta a relação entre as curvas de receitas e despesas e evidencia os resultados de déficits e superávits que se revezam até o exercício de 2017, com destaque para o déficit de R\$ 10,4 bilhões registrado em 2013. Nos exercícios de 2018 e 2019 o FAT volta a apresentar déficits expressivos, em torno de R\$ 7,7 bilhões por ano, voltando a reduzir o déficit em 2020, para R\$ 2,0 bilhões, com o aumento dos ingressos da receita da Contribuição PIS/PASEP.

Gráfico 11 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

36. Desde a sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

37. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 30 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R\$ 375,7 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2020, valor

esse 7,46% superior ao registrado em 2019, sendo a maior parte, 78,0%, constituído dos empréstimos do Fundo ao BNDES.

38. Nos últimos cinco anos o Patrimônio do FAT cresceu em média anual 7,75%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo Patrimonial do Fundo, 8,4%, no montante de R\$ 31,6 bilhões, referem-se a “Outros”, com registro da maior parte, R\$ 30,7 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

Quadro 5 - Evolução Patrimonial do FAT

R\$ milhões

PATRIMÔNIO / ANO	2016	2017	2018	2019	2020	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	33.089,4	37.500,7	31.885,2	27.984,6	27.212,7	9,49%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	219.733,1	238.921,6	262.281,8	282.530,1	307.807,3	78,04%
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	19.983,9	16.677,3	14.091,0	10.297,3	9.100,5	4,19%
BNB	255,0	179,9	66,2	18,8	14,8	0,02%
BB	5.190,1	4.362,4	4.285,1	2.466,6	1.903,5	1,27%
BNDES	13.081,9	11.448,0	9.677,5	7.809,6	7.181,9	2,88%
FINEP	162,9	98,9	56,5	-	-	0,02%
CAIXA	1.277,7	577,3	-	-	-	0,00%
BASA	16,4	10,7	5,7	2,3	0,3	0,00%
OUTROS VALORES (d)	3.604,3	363,9	27.841,0	28.791,9	31.550,7	8,28%
IMOBILIZADO	249,9	248,2	254,3	253,3	133,2	0,08%
EM CAIXA E CRED. A RECEBER	9,1	42,0	2.839,6	2.542,7	1.881,9	0,84%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	0,0	9,7	24.681,8	25.926,3	29.465,0	7,34%
OUTROS	3.345,3	64,0	65,3	69,6	70,6	0,02%
T O T A L (a+b+c+d)	276.410,8	293.463,5	336.098,9	349.603,9	375.671,2	100,00%
Variação Patrimonial / ano	5,02%	6,17%	14,53%	4,02%	7,46%	

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

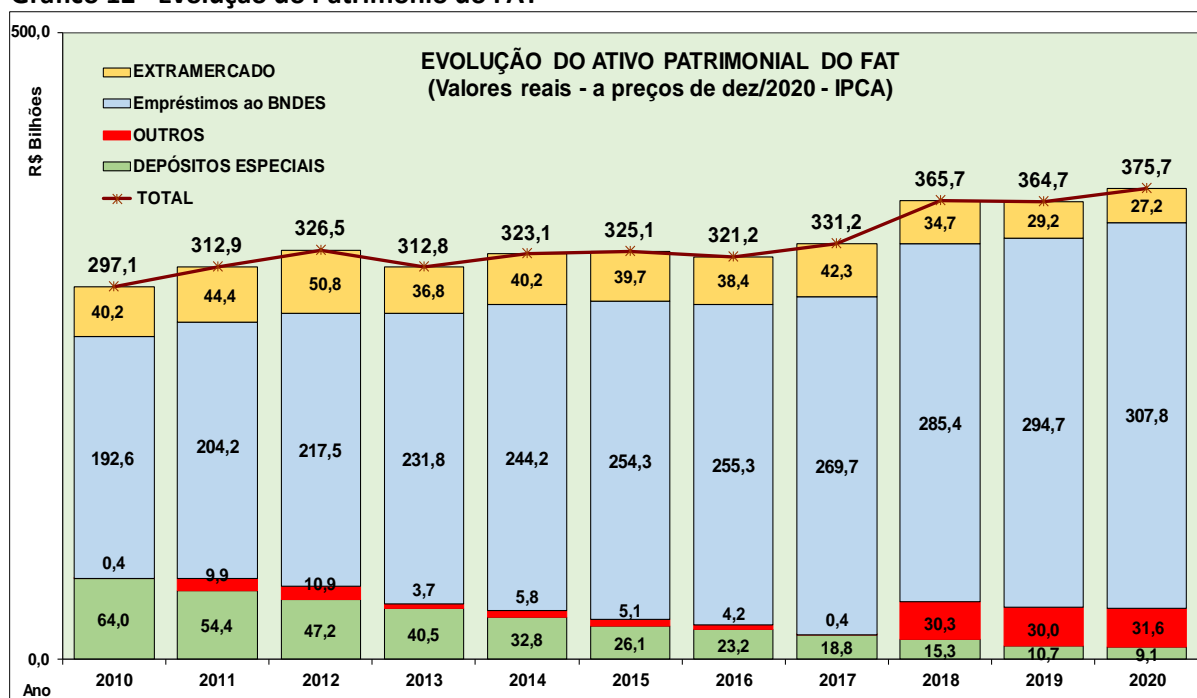
39. Nesse acórdão o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/PASEP fosse revista, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos do PIS/PASEP são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, instituição responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, entidade que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial

40. O decréscimo das aplicações em depósitos especiais ao longo dos anos vem ocorrendo em razão das restrições de alocações de novo recursos para a política ativa do Fundo, utilizados como fonte de recursos para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e cobertura de parte do déficit operacional do FAT.

41. Cabe observar que em 2020 não incidiu a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do Fundo, gerando aumento das receitas do Fundo. Nesse exercício apenas as desonerações tributárias impactaram as receitas do Fundo, considerada em R\$ 13,9 bilhões, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

42. Em termos reais, a preços de dezembro de 2020 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,28%, entre os exercícios de 2010 e 2020, alcançando, no encerramento do exercício de 2020, o Ativo Patrimonial de R\$ 375,7 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 12.

Gráfico 12 - Evolução do Patrimônio do FAT



Elaborado pela CGFIN/DES/FAZENDA/ME, com base nos dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 a 2024

43. Durante os últimos dez anos, de 2011 a 2020, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 7,0%, sendo de 8,3% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 6,7% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 7,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 646,3 bilhões em receitas e R\$ 670,3 bilhões em obrigações, sendo R\$ 166,7 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R\$ 498,5 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

44. Para os exercícios de 2021 a 2024, considerando o vigente normativo legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, as estimativas apontam que as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, mantendo o Fundo em equilíbrio financeiro.

45. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

46. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2021 e 2024.

Quadro 6 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2021	2022	2023	2024
Taxa de inflação % (IPCA)	4,42	3,50	3,50	4,50
Taxa de Juros % - TJLP e TLP	4,70	4,93	4,70	4,49
Taxa Extramercado % / SELIC	2,85	4,74	5,63	5,90
Salário Mínimo (R\$)	1.100,00	1.147,00	1.188,00	1.229,00
Taxa de Cresc. do PIB %	3,20	2,50	2,50	2,50
Taxa de Cresc. da Pop. Ocupada %	2,02	3,80	3,39	3,35

Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE/FAZENDA/ME, de 12/03/2021.

47. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP. Além disso, a medida também reduziu de 40 para 28 o percentual obrigatório de execução de despesas de capital relativas aos empréstimos ao BNDES, de que trata o parágrafo primeiro do art. 239 da Constituição Federal.

48. Essa medida possibilitou importante incremento das receitas mensais do FAT e aumento de recursos disponíveis para custear suas despesas correntes, com geração de equilíbrio financeiro do Fundo.

49. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram positivamente nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego e abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES, *ceteris paribus*, as projeções indicam que em 2022 as receitas do Fundo alcancem o montante de R\$ 91,6 bilhões e suas obrigações cheguem a R\$ 86,6 bilhões, com a geração de resultado nominal superavitário de 5,0 bilhões.

50. Para os exercícios de 2021 a 2024, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 8,35% e 7,00%, respectivamente, que resultarão em superávits nominais e econômicos, e conseqüente crescimento no Patrimônio do Fundo. No mesmo período, projeta-se que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresente crescimento de 8,31% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira.

51. Para o exercício de 2021, os valores mensais da receita da Contribuição PIS/PASEP realizados em 2020 foram atualizados pelo IPCA e atualizadas, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e

do IPCA projetadas para 2021. Com base na estimativa da arrecadação de 2021, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2022 a 2024, considerando as taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/ME.

52. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados em títulos públicos, negociados no mercado financeiro; em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais; em saldos de recursos das contas suprimentos para pagamento de benefícios; e em saldos empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

53. No caso dos empréstimos aos BNDES, os recursos disponíveis no caixa do Banco são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito são remunerados, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018. Outra parte é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

54. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT. Para essas estimativas tomou-se por base o montante arrecadado em 2020 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

55. Em relação às despesas, estima-se que, entre 2021 e 2024, o FAT execute R\$ 349,7 bilhões em obrigação, com média de R\$ 87,4 bilhões por ano. No caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que entre 2021 e 2024 o FAT repasse ao Banco 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP, para financiar programas de desenvolvimento econômico no montante estimado de R\$ 86,1 bilhões, com média anual de R\$ 21,5 bilhões.

Quadro 7 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2021 a 2024

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	70.343,6	74.628,4	78.981,5	83.586,1
2. Receitas Financeiras	14.425,5	16.820,8	18.781,0	19.396,9
3. Repasses da Contribuição Sindical	25,1	25,9	26,8	27,7
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	89,0	77,3	97,8	104,7
5. Outras Receitas	62,3	64,4	66,5	68,7
TOTAL DAS RECEITAS	84.945,4	91.616,8	97.953,7	103.184,0
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	40.988,1	44.577,4	48.007,2	51.645,8
2. Abono Salarial - Benefício	10.516,2	20.650,6	21.820,8	23.431,7
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	20,5	35,2	45,2	55,2
4. Qualificação Profissional	9,5	30,0	60,0	100,0
5. Outras Despesas	197,6	427,4	463,4	505,3
TOTAL DAS DESPESAS	51.731,9	65.720,6	70.396,6	75.738,0
RESULTADO ECONÔMICO	33.213,6	25.896,2	27.557,1	27.446,0
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	19.696,2	20.896,0	22.114,8	23.404,1
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	71.428,1	86.616,6	92.511,4	99.142,1
RESULTADO NOMINAL	13.517,4	5.000,3	5.442,3	4.041,9

56. Cerca de 83% dos benefícios do seguro desemprego são pagos a trabalhadores do mercado formal, involuntariamente demitidos, que recebem do FAT assistência financeira temporária. Segundo a Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Secretaria de Trabalho – CGGB/STRAB, a proporção de segurados em relação ao estoque de emprego tem se apresentado como parâmetro mais indicado à estimativa de segurados, em razão da maior estabilidade do indicador ao longo da série, em comparação a outros parâmetros, sendo que a taxa de crescimento da população ocupada, dada pela Secretaria de Política Econômica -SPE/ME.

57. Para um estoque inicial de 38.952.313, do final de 2020, foram projetados os segurados Trabalhador Formal relativos aos exercícios de 2021 a 2024.

Quadro 8 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego-Formal

SEGURO-DESEMPREGO	2021	2022	2023	2024
Estoque de emprego - final do exercício (CAGED)	39.739.150	41.249.237	42.647.587	44.076.281
Segurados SD (15,82%)	6.286.733	6.525.629	6.746.848	6.972.868

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

MODALIDADE	2021	2022	2023	2024
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	6.286.734	6.525.629	6.746.848	6.972.868
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	935.477	1.029.960	1.133.986	1.248.519
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	46.704	41.473	36.828	32.703
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	235.927	244.892	253.194	261.676
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	873	936	1.004	1.077
TOTAL	7.505.715	7.842.890	8.171.860	8.516.843

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

58. Para o cálculo das estimativas do seguro-desemprego - Formal foram utilizadas as variáveis: número de beneficiários; número médio de parcelas pagas por trabalhador, de 4,36 parcelas, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 1,20, observados nos 12 meses de 2020; e o valor do salário mínimo do exercício de referência.

59. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, que representa cerca de 13% dos beneficiários, pago ao pescador profissional de pesca artesanal em período de defeso, para preservação de espécie de pescado, estabelecido em normativo legal, estima a CGGB/STRAB que haverá crescimento médio anual de 10,1%, conforme média de crescimento verificada entre os anos de 2015 e 2020. Projeta-se também que cada pescador receberá 3,69 parcelas por ano, no valor de um salário mínimo cada.

60. Segundo informação da CGGB/STRAB, o benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso. Na projeção da despesa anual com pagamento desse benefício, tomou-se por base o número de beneficiários de 2020; a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2020, que apresentou redução média de 11,20%; o número médio de parcelas pagas por trabalhador e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 3,47 e 1,28, respectivamente, apurados nos doze meses do exercício de 2020.

61. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico estima a CGGB/STRAB crescimento no número de beneficiários em função da taxa de crescimento da população ocupada, a partir do estoque de emprego doméstico com carteira assinada de 2020 (IBGE) de 1.237.933. Ressalta-se que, depois da aprovação da Lei Complementar nº 150, de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao seguro-desemprego, a participação anual de segurados domésticos sobre o estoque do emprego doméstico formal apresentou elevação. Em 2020, a razão entre o estoque de emprego doméstico e a quantidade de segurados alcançou 18,31%, que foi estabelecido como parâmetro de cálculo do número de beneficiários, que multiplicado pelo número de três parcelas de um salário mínimo que cada trabalhador recebe, estimou-se o valor da despesa para cada exercício.

62. O benefício do seguro-desemprego para o Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à do trabalho escravo. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2020; a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2020, que apresentou crescimento média de 7,24%; e o número médio de três parcelas pagas de um salário mínimo pago por trabalhador resgatado.

Quadro 10 - Parâmetros para cálculo das despesas do seguro-desemprego

SEGURO-DESEMPREGO	FORMAL	Pescador Artesanal	Empregado Doméstico	Bolsa Qaulificação	Resgatado
Nº médio de DSD por trabalhador	4,36	3,69	3,00	3,47	3,00
Nº médio de salário mínimo por DSD	1,20	1,00	1,00	1,28	1,00

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

63. Os beneficiários do seguro-desemprego recebem de 3 a 5 parcelas de benefícios mensais, que são de valores variáveis, em função da remuneração do trabalhador, cujo valor

mínimo é de um salário mínimo. As médias desses parâmetros, por modalidade, estão apresentados no quadro 10.

64. Assim, com base nos parâmetros apresentados, multiplicados pelo valor do salário mínimo, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2021 a 2024, distribuído conforme apresentado no quadro 11:

Quadro 11 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego – R\$ mil

SEGURO-DESEMPREGO	2021	2022	2023	2024
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	36.181.412	39.160.978	41.935.816	44.836.434
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	3.797.101	4.359.234	4.971.077	5.662.046
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	778.559	842.673	902.383	964.799
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	228.185	211.285	194.327	178.517
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.881	3.221	3.578	3.971
Total (R\$ mil)	40.988.137	44.577.391	48.007.183	51.645.767

Elaborado pela CGFIN/DEF/FAZENDA/ME

65. Na projeção das despesas do abono salarial foram consideradas a projeção de beneficiários do abono a trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos, que tiveram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base, identificados na RAIS de cada exercício. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhadores no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

66. O número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da RAIS, ano de 2019, apresentada em 2020, para início de pagamento em janeiro de 2022, mês que a STRAB conclui o processo de identificação dos beneficiários do abono.

67. Em 2021 o pagamento dos benefícios aos trabalhadores identificados na RAIS ano base 2019 foram contemplados nos pagamentos realizados no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, com execução orçamentária antecipada da ação em 2021 que somou R\$ 12,3 bilhões.

68. Os dados de estoque da RAIS foram aplicados a taxa de crescimento da população ocupado, considerando que esse parâmetro se mostrou mais adequado para projeção dos beneficiários, em face da estabilidade do indicador ao longo da série histórica.

69. Assim, considerando informações da CGGB/STRAB, na projeção do abono foi considerado que 51,62% dos trabalhadores formais da economia são elegíveis ao recebimento do abono, e desse, 94,98% receberão o benefício correspondente a média de 78% do salário mínimo.

Quadro 12 - Projeções do número de beneficiários do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Identificados na RAIS (51,62%)	Projeção de Beneficiários - 94,98% dos Identificados	Nº de Beneficiários no Exercício	Valor dos Benefícios (R\$ mil)
2020	47.078.669	24.302.009	23.082.048		
2021	48.029.658	24.792.909	23.548.305	12.256.652	10.516.207
2022	49.854.785	25.735.040	24.443.141	23.082.048	20.650.585
2023				23.548.305	21.820.802
2024				24.443.141	23.431.684

Elaborado pela CGFIN/FAZENDA/SEF/ME

70. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego projetou a despesa para os exercícios de 2022 a 2024, nos montantes de R\$ 32,5 milhões e R\$ 45,2 milhões e R\$ 55,2, respectivamente. Para o exercício de 2021 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2021, de R\$ 20,5 milhões.

71. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, projetou a necessidade de R\$ 35,2 milhões, R\$ 60,0 milhões e R\$ 100,0 milhões, respectivamente, para qualificar 2.100, 9.000, 18.000 e 30.000 trabalhadores entre 2022 e 2024. Para o exercício de 2021 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2021, de R\$ 7,2 milhões, para qualificar 2.100 trabalhadores.

72. Para Outros Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais das Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi projetado o valor orçamentário da LOA/2021 para o exercício de 2021. Para o exercício de 2022 o valor projetado é idêntico ao valor executado em 2019, e para os exercícios de 2023 e 2024, o valor o exercício anterior foi corrigido pela taxa inflação (IPCA) e pela taxa de crescimento da economia (PIB).

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e BAIXO DA LINHA

73. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2021 e 2024, as receitas do Fundo serão suficientes para cumprir todas as suas obrigações, com apresentação de resultado superavitário, no conceito “acima da linha”, com média anual de R\$ 11,1 bilhões.

Quadro 13- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2021 a 2024

R\$ milhões

RECEITAS	2021	2022	2023	2024
	Projetadas			
I. Acima da Linha	70.519,89	74.796,06	79.172,67	83.787,19
Contribuição PIS/PASEP	70.343,56	74.628,43	78.981,52	83.586,11
Cota-Parte da Contribuição Sindical	25,06	25,94	26,78	27,65
Multas e Juros devidas ao FAT	29,76	30,80	31,80	32,83
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	89,01	77,26	97,84	104,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,22	0,23	0,24	0,25
II. Abaixo da Linha	14.425,55	16.820,79	18.781,03	19.396,86
Remuneração de Aplicações no Extramercado	990,83	2.002,04	2.497,07	2.627,30
Remuneração de Depósitos Especiais	486,06	601,77	693,08	802,83
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	24,92	52,58	66,79	75,30
Remuneração s/ Repasse para BNDES	12.923,74	14.164,39	15.524,09	15.891,42
TOTAL	84.945,44	91.616,84	97.953,70	103.184,05
DESPESAS	2021	2022	2023	2024
	Projetadas			
III. Acima da Linha	51.731,87	65.720,63	70.396,57	75.738,01
Seguro-Desemprego - Benefício	40.988,14	44.577,39	48.007,18	51.645,77
Abono Salarial - Benefício	10.516,21	20.650,59	21.820,80	23.431,68
Qualificação Profissional	9,45	30,00	60,00	100,00
Atendimento ao Trabalhador	20,45	35,23	45,23	55,23
Outros Despesas	197,62	427,43	463,36	505,33
IV. Abaixo da Linha	19.696,20	20.895,96	22.114,83	23.404,11
Empréstimos ao BNDES	19.696,20	20.895,96	22.114,83	23.404,11
TOTAL	71.428,07	86.616,59	92.511,40	99.142,12
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	18.788,02	9.075,42	8.776,10	8.049,18
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	(5.270,65)	(4.075,17)	(3.333,79)	(4.007,25)

74. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT apresentam-se menores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco. O resultado médio anual do déficit é de R\$ 4,2 bilhões entre 2021 e 2024.

CONCLUSÃO

75. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2020, chegou ao montante de R\$ 375,7 bilhões.

76. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que tirou a incidência da Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre os recursos da arrecadação contribuição PIS/PASEP e também reduziu o percentual da obrigação de repasses desses recursos ao BNDES, para financiamento de desenvolvimento econômico, estabelecido no § 1º do art. 239/CF, possibilitou ao FAT a geração de equilíbrio financeiro e suas contas anuais.

77. Contudo, em face da crise sanitária que passou o País em 2020, o resultado nominal do FAT ainda se apresentou deficitário, com ocorrido nos exercícios anteriores. Porém, a partir de 2021, projeta-se que o fundo apresente sucessivos superávits em suas contas anuais.

78. Ressalta-se que, diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar, a todos os atores envolvidos no processo de mudança legislativa, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGFIN

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente
GUSTAVO ALVES TILLMANN
Diretor do Departamento de Fundos

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	6.856.836.722	4.639.730.881	10.060.023.100	11.507.805.353	11.249.987.801	44.314.383.857
Assistência Social	558.542.105	2.548.868.059	1.667.993.055	11.718.264.971	3.747.576.963	20.241.245.153
Ciência e Tecnologia	265.006.965	491.087.787	368.280.153	11.572.143.561	1.419.204.578	14.115.723.044
Comércio e Serviço	26.483.795.475	10.599.739.663	6.354.325.187	38.722.329.724	16.141.417.974	98.301.608.023
Comunicações	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	117.327.204	152.970.338	106.472.766	2.703.549.403	383.701.787	3.464.021.497
Defesa Nacional	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	40.401.136	35.807.892	16.725.410	519.296.345	139.420.889	751.651.672
Direitos da Cidadania	57.687.063	91.584.631	65.066.705	1.014.979.399	239.802.117	1.469.119.915
Educação	624.336.815	2.302.753.302	1.229.755.663	8.432.585.467	2.477.718.724	15.067.149.970
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	166.301.848	874.283.835	1.614.232.661	1.451.679.270	1.381.888.458	5.488.386.072
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	144.229.496	782.351.936	641.981.118	5.347.947.663	1.510.783.411	8.427.293.625
Indústria	18.753.607.917	12.106.165.296	2.088.903.272	8.378.784.736	3.519.104.830	44.846.566.050
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.301.353	38.593	1.680.580	6.740.397	817.568	11.578.492
Saúde	1.545.328.345	5.966.198.962	6.131.536.877	41.883.502.897	7.475.783.866	63.002.350.947
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.013.406.915	4.755.357.274	4.318.594.725	20.869.584.720	5.670.252.241	36.627.195.875
Transporte	226.839.061	338.212.402	194.008.394	5.595.989.500	443.548.834	6.798.598.191
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	56.893.518.146	45.878.476.928	35.055.498.619	171.209.415.776	56.173.011.517	365.209.920.985
ARRECAÇÃO*	45.749.629.761	126.290.074.875	201.889.275.492	1.059.698.566.110	250.401.765.547	1.684.029.311.786

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,47	10,47	22,70	25,97	25,39	100,00
Assistência Social	2,76	12,59	8,24	57,89	18,51	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	26,94	10,78	6,46	39,39	16,42	100,00
Comunicações	39,55	0,00	22,67	22,67	15,11	100,00
Cultura	3,39	4,42	3,07	78,05	11,08	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,90	29,10	100,00
Desporto e Lazer	5,37	4,76	2,23	69,09	18,55	100,00
Direitos da Cidadania	3,93	6,23	4,43	69,09	16,32	100,00
Educação	4,14	15,28	8,16	55,97	16,44	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,03	15,93	29,41	26,45	25,18	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,71	9,28	7,62	63,46	17,93	100,00
Indústria	41,82	26,99	4,66	18,68	7,85	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	19,88	0,33	14,51	58,21	7,06	100,00
Saúde	2,45	9,47	9,73	66,48	11,87	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	12,98	11,79	56,98	15,48	100,00
Transporte	3,34	4,97	2,85	82,31	6,52	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15,58	12,56	9,60	46,88	15,38	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	124,36	36,33	17,36	16,16	22,43	21,69

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	313.808.366	0,09%
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Agricultura	44.314.383.857	12,13%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.528.883.968	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.818.904.949	5,70%
Amazônia Ocidental	14.652.437	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	2,61%
Fundos Constitucionais	62.268.689	0,02%
Funrural	2.076.131.462	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.159.992	0,01%
REIDI	2.373.422	0,00%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
SUDAM	990.928.179	0,27%
SUDENE	1.513.085.159	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	1,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0,01%
Assistência Social	20.241.245.153	5,54%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	271.857.802	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
Entidades Filantrópicas	1.535.705.429	0,42%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.950.651.952	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.523.520.696	0,96%
Ciência e Tecnologia	14.115.723.044	3,87%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	78.650.887	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Inovação Tecnológica	3.679.167.689	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
PADIS	385.122.349	0,11%
Pesquisas Científicas	613.162	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	684.739	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Comércio e Serviço	98.301.608.023	26,92%
Amazônia Ocidental	213.925.584	0,06%
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0,19%
Fundos Constitucionais	894.959.791	0,25%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	732.335.882	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
Simplex Nacional	73.284.408.823	20,07%
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	5,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0,39%
Comunicações	11.602.302	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	11.602.302	0,00%
Cultura	3.464.021.497	0,95%
Atividade Audiovisual	406.378.273	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.025.978	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Livros	1.220.761.965	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.638.597.976	0,45%
Programação	8.108.121	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Defesa Nacional	63.135.657	0,02%
RETID	63.135.657	0,02%
Desporto e Lazer	751.651.672	0,21%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	470.540.574	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Direitos da Cidadania	1.469.119.915	0,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Educação	15.067.149.970	4,13%
Despesas com Educação	4.539.002.983	1,24%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.305.001	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.020.292.209	0,83%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.214.431.152	1,15%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
Energia	5.488.386.072	1,50%
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	526.289.932	0,14%
REIDI	580.023.777	0,16%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Habitação	8.427.293.625	2,31%
Associações de Poupança e Empréstimo	24.741.054	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Poupança	5.933.959.091	1,62%
Indústria	44.846.566.050	12,28%
Amazônia Ocidental	64.470.724	0,02%
Fundos Constitucionais	263.726.214	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	220.703.964	0,06%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Rota 2030	2.222.607.163	0,61%
Setor Automotivo	3.640.534.061	1,00%
Simplex Nacional	12.177.389.548	3,33%
SUDAM	3.914.805.893	1,07%
SUDENE	5.977.662.987	1,64%
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	3,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0,29%
Não definida	1.843.427.856	0,50%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,50%
Organização Agrária	51.074.421	0,01%
ITR	51.074.421	0,01%
Saneamento	11.578.492	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	11.539.899	0,00%
REIDI	38.593	0,00%
Saúde	63.002.350.947	17,25%
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.106.752.672	2,77%
Despesas Médicas	20.413.372.506	5,59%
Entidades Filantrópicas	9.197.761.466	2,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.149.250.947	1,96%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.374.961	0,01%
Medicamentos	10.973.227.984	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.006.413.690	1,37%
Trabalho	36.627.195.875	10,03%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	4,72%
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.952.944.579	1,08%
Empresa cidadã	315.668.013	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	2,30%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,01%
Previdência Privada Fechada	353.342.090	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,37%
Transporte	6.798.598.191	1,86%
Embarcações e Aeronaves	4.293.220.366	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	227.522.011	0,06%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,31%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
REIDI	250.877.328	0,07%
TAXI	47.554.385	0,01%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	365.209.920.985	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	6.856.836.722	4.639.730.881	10.060.023.100	11.507.805.353	11.249.987.801	44.314.383.857
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	201.549.838	319.339.910	1.483.747.488	1.237.157.410	1.287.089.322	4.528.883.968
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	827.198.446	1.897.222.166	5.245.217.442	6.519.908.648	6.329.358.247	20.818.904.949
Amazônia Ocidental	14.652.437	0	0	0	0	14.652.437
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Fundos Constitucionais	11.782.862	35.260.885	12.356.908	2.868.034	0	62.268.689
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.398.130	30.761.862	0	0	0	50.159.992
REIDI	0	0	0	2.373.422	0	2.373.422
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
SUDAM	779.900.903	0	211.027.276	0	0	990.928.179
SUDENE	0	1.513.085.159	0	0	0	1.513.085.159
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	0	0	0	0	4.325.587.318
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0	0	0	0	3.632.845
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0	0	0	0	13.108
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0	0	0	0	1.166.477
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0	0	0	0	17.033.024
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0	0	0	0	27.141.699
Assistência Social	558.542.105	2.548.868.059	1.667.993.055	11.718.264.971	3.747.576.963	20.241.245.153
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.411.730	64.921.870	56.952.032	649.057.152	202.190.811	986.533.595
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	2.400.056	12.543.028	12.044.629	202.730.629	42.139.459	271.857.802
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	11.060.361	70.130.628	113.533.643	1.073.089.131	267.891.666	1.535.705.429
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	110.038.920	227.750.431	514.715.350	1.687.139.912	411.007.338	2.950.651.952
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	70.849.359	542.659.909	106.349.541	1.899.485.555	904.176.332	3.523.520.696
Ciência e Tecnologia	265.006.965	491.087.787	368.280.153	11.572.143.561	1.419.204.578	14.115.723.044
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.139.972	3.101.351	312.195	65.235.699	7.861.669	78.650.887
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Informática e Automação	0	188.893.922	984.292	6.572.335.163	561.287.105	7.323.500.483
Inovação Tecnológica	182.399.884	228.607.274	92.010.457	2.583.396.506	592.753.567	3.679.167.689
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.621.029	26.738.247	14.702.985	238.388.497	24.823.275	307.274.032
PADIS	19.569.192	5.036.469	0	250.631.469	109.885.219	385.122.349
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	684.739	0	0	0	684.739
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Comércio e Serviço	26.483.795.475	10.599.739.663	6.354.325.187	38.722.329.724	16.141.417.974	98.301.608.023
Amazônia Ocidental	213.925.584	0	0	0	0	213.925.584
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0	0	0	0	679.579.497
Fundos Constitucionais	169.349.765	506.788.801	177.600.271	41.220.953	0	894.959.791
Mercadorias Norte e Nordeste	283.212.701	449.123.181	0	0	0	732.335.882
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Simples Nacional	2.654.507.719	9.643.753.591	6.172.892.037	38.672.949.018	16.140.306.457	73.284.408.823
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	0	0	0	0	19.504.696.206
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0	0	0	0	480.887.814
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0	0	0	0	1.735.181
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0	0	0	0	154.409.153
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0	0	0	0	902.839.380
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0	0	0	0	1.438.652.022
Comunicações	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Investimentos em Infra-Estrutura	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	117.327.204	152.970.338	106.472.766	2.703.549.403	383.701.787	3.464.021.497
Atividade Audiovisual	53.093.827	9.295.965	26.016.293	310.276.701	7.695.487	406.378.273
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.819.514	5.799.500	3.868.512	125.678.905	14.859.547	155.025.978
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.460	278.341	566.437	4.024.022	528.214	5.412.474
Livros	4.669.315	69.650.188	13.951.219	1.019.802.239	112.689.004	1.220.761.965
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.156.500	65.851.689	61.836.997	1.215.518.340	243.234.451	1.638.597.976
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
RECINE	4.596	443.676	14.955	9.373.296	1.143.808	10.980.331
Defesa Nacional	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
RETID	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	40.401.136	35.807.892	16.725.410	519.296.345	139.420.889	751.651.672
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	32.131.227	26.868.623	8.515.096	305.628.695	97.396.934	470.540.574
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Incentivo ao Desporto	8.261.054	8.474.086	8.210.315	213.345.525	41.349.817	279.640.797
Direitos da Cidadania	57.687.063	91.584.631	65.066.705	1.014.979.399	239.802.117	1.469.119.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	11.491.005	25.868.135	21.481.923	325.149.986	107.788.632	491.779.681
Fundos do Idoso	6.664.976	8.475.502	3.581.535	204.997.654	39.825.039	263.544.707
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Educação	624.336.815	2.302.753.302	1.229.755.663	8.432.585.467	2.477.718.724	15.067.149.970
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	894.297	579.094	43.818.217	15.339.620	1.673.772	62.305.001
Entidades Filantrópicas	37.471.764	217.920.051	216.174.827	1.683.403.042	865.322.525	3.020.292.209

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.962.880	603.705.485	219.444.370	2.689.899.776	643.418.641	4.214.431.152
PROUNI	166.619.085	640.289.661	215.228.713	1.830.011.082	286.592.981	3.138.741.521
Transporte Escolar	2.671.268	10.225.127	1.877.475	21.232.956	56.370.278	92.377.104
Energia	166.301.848	874.283.835	1.614.232.661	1.451.679.270	1.381.888.458	5.488.386.072
Aerogeradores	0	30.445.747	46.642	12.574.549	3.123.451	46.190.388
Biodiesel	91.819.472	77.583.640	1.546.844.583	231.069.553	1.068.468.807	3.015.786.056
Gás Natural Liquefeito	0	388.698.661	0	148.744.875	0	537.443.536
Investimentos em Infra-Estrutura	67.840.823	141.867.752	30.279.629	240.060.110	46.241.618	526.289.932
REIDI	75.205	182.962.741	13.870.146	192.967.167	190.148.519	580.023.777
Termoelectricidade	6.566.347	52.725.294	23.191.660	626.263.015	73.906.064	782.652.381
Habitação	144.229.496	782.351.936	641.981.118	5.347.947.663	1.510.783.411	8.427.293.625
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	24.215.257	470.331	51.888	24.741.054
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Minha Casa, Minha Vida	4.062.865	96.290.023	42.243.320	105.948.156	32.980.270	281.524.634
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Indústria	18.753.607.917	12.106.165.296	2.088.903.272	8.378.784.736	3.519.104.830	44.846.566.050
Amazônia Ocidental	64.470.724	0	0	0	0	64.470.724
Fundos Constitucionais	49.903.887	149.340.220	52.335.141	12.146.966	0	263.726.214
Mercadorias Norte e Nordeste	85.351.773	135.352.192	0	0	0	220.703.964
Petroquímica	331.515	601.112.015	21.631	280.974.900	448.370.121	1.330.810.182
Rota 2030	716.011	138.806.556	49.821.708	1.656.587.924	376.674.965	2.222.607.163
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	437.866.745	1.599.651.326	1.016.736.786	6.429.074.947	2.694.059.744	12.177.389.548
SUDAM	3.081.111.948	0	833.693.945	0	0	3.914.805.893
SUDENE	0	5.977.662.987	0	0	0	5.977.662.987
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	0	0	0	0	12.695.890.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0	0	0	0	459.344.069
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0	0	0	0	1.657.445
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0	0	0	0	147.491.632
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0	0	0	0	666.855.002
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0	0	0	0	1.062.616.805
Não definida	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Saneamento	2.301.353	38.593	1.680.580	6.740.397	817.568	11.578.492
Investimentos em Infra-Estrutura	2.301.353	0	1.680.580	6.740.397	817.568	11.539.899
REIDI	0	38.593	0	0	0	38.593
Saúde	1.545.328.345	5.966.198.962	6.131.536.877	41.883.502.897	7.475.783.866	63.002.350.947
Água Mineral	23.500	57.963.871	6.989.189	45.512.134	24.708.028	135.196.721
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	221.993.886	696.507.032	589.931.844	7.636.820.917	961.498.993	10.106.752.672
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Entidades Filantrópicas	40.150.210	1.108.572.133	1.282.837.507	5.417.992.413	1.348.209.204	9.197.761.466
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	142.206.923	533.184.208	739.660.334	4.091.441.594	1.642.757.888	7.149.250.947
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	223.182	1.038.247	2.271.547	15.316.155	1.525.829	20.374.961
Medicamentos	10.946.549	99.044.086	321.398.574	10.349.519.616	192.319.160	10.973.227.984
Produtos Químicos e Farmacêuticos	41.620.081	64.551.684	715.363.952	3.588.813.224	596.064.748	5.006.413.690
Trabalho	1.013.406.915	4.755.357.274	4.318.594.725	20.869.584.720	5.670.252.241	36.627.195.875
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Benefícios Previdenciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.882.691	26.250.877	89.614.003	213.430.627	22.163.892	353.342.090
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Transporte	226.839.061	338.212.402	194.008.394	5.595.989.500	443.548.834	6.798.598.191
Embarcações e Aeronaves	127.934.273	92.790.749	100.819.565	3.693.880.048	277.795.730	4.293.220.366
Investimentos em Infra-Estrutura	59.855.405	688.986	11.121.584	133.465.053	22.390.984	227.522.011
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
REIDI	0	57.554.152	12.309.519	177.502.783	3.510.873	250.877.328
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Transporte Coletivo	23.251.239	127.830.024	52.276.422	361.125.095	112.671.950	677.154.729
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	56.893.518.146	45.878.476.928	35.055.498.619	171.209.415.776	56.173.011.517	365.209.920.985

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.301.608.023	26,92%
Saúde	63.002.350.947	17,25%
Indústria	44.846.566.050	12,28%
Agricultura	44.314.383.857	12,13%
Trabalho	36.627.195.875	10,03%
Assistência Social	20.241.245.153	5,54%
Educação	15.067.149.970	4,13%
Ciência e Tecnologia	14.115.723.044	3,87%
Habitação	8.427.293.625	2,31%
Transporte	6.798.598.191	1,86%
Energia	5.488.386.072	1,50%
Cultura	3.464.021.497	0,95%
Não definida	1.843.427.856	0,50%
Direitos da Cidadania	1.469.119.915	0,40%
Desporto e Lazer	751.651.672	0,21%
Administração	313.808.366	0,09%
Defesa Nacional	63.135.657	0,02%
Organização Agrária	51.074.421	0,01%
Comunicações	11.602.302	0,00%
Saneamento	11.578.492	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	365.209.920.985	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	0,07	0,36	1,67
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	0,71	3,74	17,23
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	0,78	4,10	18,93
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	0,11	0,58	2,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	0,38	2,00	9,23
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	0,06	0,34	1,55
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	0,05	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	0,18	0,97	4,49
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	0,20	1,05	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	0,95	5,01	23,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	0,61	3,22	14,83
TOTAL	365.209.920.985	4,11	21,69	100,00
ARRECAÇÃO*	1.684.029.311.786	18,95	100,00	
PIB	8.886.353.000.000	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	0,07	0,36	1,67
1 Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	233.808.397	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.546.515	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	112.498.467	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	1.390.490	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	2.699.522	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	1.036.602.479	0,01	0,06	0,28
8 Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0,05	0,28	1,28
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	0,71	3,74	17,23
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	0,12	0,63	2,93
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	0,19	1,02	4,72
3 Atividade Audiovisual	2.386.816	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.539.002.983	0,05	0,27	1,24
5 Despesas Médicas	20.413.372.506	0,23	1,21	5,59
6 Fundos da Criança e do Adolescente	191.990.835	0,00	0,01	0,05
7 Fundos do Idoso	11.193.080	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	7.695.684	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	0,09	0,50	2,30
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	44.607.374	0,00	0,00	0,01
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,02	0,08	0,37
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	0,78	4,10	18,93
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.425.965.935	0,08	0,44	2,03
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.212.699	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	94.921.580	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	3.952.944.579	0,04	0,23	1,08
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,02	0,13	0,58
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	199.895.443	0,00	0,01	0,05
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	45.741.854	0,00	0,00	0,01
8 Empresa cidadã	315.668.013	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.545.338.390	0,04	0,21	0,97
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.093.922.046	0,01	0,06	0,30
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.489.623	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	78.199.915	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.505.837.582	0,02	0,09	0,41
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.091.830.935	0,01	0,06	0,30
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.862.208	0,00	0,01	0,04
16 Fundos da Criança e do Adolescente	299.788.846	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	252.351.626	0,00	0,01	0,07
18 Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,01	0,04	0,20
19 Incentivo ao Desporto	271.945.114	0,00	0,02	0,07
20 Informática e Automação	5.858.800.386	0,07	0,35	1,60
21 Inovação Tecnológica	2.618.798.941	0,03	0,16	0,72
22 Investimentos em Infra-Estrutura	307.215.906	0,00	0,02	0,08
23 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24 Minha Casa, Minha Vida	87.272.636	0,00	0,01	0,02
25 PADIS	321.308.976	0,00	0,02	0,09
26 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,00	0,00	0,01
27 Previdência Privada Fechada	220.838.806	0,00	0,01	0,06
28 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,02	0,08	0,39
29 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.593.990.603	0,02	0,09	0,44
30 PROUNI	1.440.263.012	0,02	0,09	0,39
31 Rota 2030	872.062.267	0,01	0,05	0,24
32 Simples Nacional	18.552.726.165	0,21	1,10	5,08
33 SUDAM	4.905.734.073	0,06	0,29	1,34
34 SUDENE	7.491.432.885	0,08	0,44	2,05
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,00	0,01	0,06
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	0,11	0,58	2,66
1 Associações de Poupança e Empréstimo	12.528.355	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	309.069.877	0,00	0,02	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	6.042.319	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	469.738.239	0,01	0,03	0,13
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,01	0,07	0,31
9 Poupança	5.933.959.091	0,07	0,35	1,62
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,02	0,11	0,50
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	0,38	2,00	9,23
1 Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0,01	0,04	0,18
2 Embarcações e Aeronaves	21.252.073	0,00	0,00	0,01
3 Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	32.374.755	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	184.825	0,00	0,00	0,00
7 RETID	3.343.652	0,00	0,00	0,00
8 Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
9 Setor Automotivo	3.640.534.061	0,04	0,22	1,00
10 Simples Nacional	2.584.753.817	0,03	0,15	0,71
11 Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0,30	1,59	7,33
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	0,06	0,34	1,55

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
1	Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	456.371.632	0,01	0,03	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.239.224	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	81.387.871	0,00	0,00	0,02
5	PADIS	15.160	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	4.877.086	0,00	0,00	0,00
7	RETID	26.990.736	0,00	0,00	0,01
8	Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0,06	0,30	1,39
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	0,05	0,24	1,10
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	159.432.970	0,00	0,01	0,04
7	Seguro Rural	351.141.832	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	47.554.385	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	0,18	0,97	4,49
1	Aerogeradores	8.254.296	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	807.854.978	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.714.375.762	0,04	0,22	1,02
4	Água Mineral	24.179.414	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	538.076.743	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	176.033.727	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	626.671.685	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.633.361	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	289.039	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	96.053.738	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	961.664	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.674.046	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.566.710	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.936.880.342	0,02	0,12	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	25.337.217	0,00	0,00	0,01
18	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
19	Petroquímica	237.722.283	0,00	0,01	0,07
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	885.645.242	0,01	0,05	0,24
21	PROUNI	211.032.257	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	549.959	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	148.663.339	0,00	0,01	0,04
24	RETID	5.777.390	0,00	0,00	0,00
25	Simple Nacional	5.468.833.425	0,06	0,32	1,50
26	Termoeletricidade	139.608.263	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Coletivo	120.589.198	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Escolar	16.669.006	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0,00	0,01	0,05
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0,00	0,00	0,01
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0,00	0,02	0,08
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0,01	0,03	0,12
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	0,20	1,05	4,83
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.680.786.737	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	71.962.359	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.563.147	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.276.321.820	0,01	0,08	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	393.811.936	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.896.264	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.151.970	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	542.101.530	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	393.059.137	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.190.395	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.464.700.097	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.021.951.674	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	45.043.941	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	59.004.779	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	132.503.284	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	513.606.106	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	313.942.416	0,00	0,02	0,09
18	Simple Nacional	8.638.068.313	0,10	0,51	2,37
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	0,95	5,01	23,11
1	Aerogeradores	37.936.092	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.721.028.990	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.104.529.188	0,19	1,02	4,68
4	Água Mineral	111.017.307	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.477.709.313	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	810.499.867	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	2.955.116.579	0,03	0,18	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.327.590.737	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.462.917.969	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.264.999	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.674.093	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.166.492.040	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.038.630.624	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	288.487.971	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	16.741.600	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.336.122	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	441.389.798	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.450.810	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.003.087.919	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.820.984	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.036.347.642	0,10	0,54	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	123.870.839	0,00	0,01	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	1.093.087.899	0,01	0,06	0,30
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.120.768.448	0,05	0,24	1,13
26	PROUNI	973.840.147	0,01	0,06	0,27
27	RECINE	2.668.939	0,00	0,00	0,00
28	Rede Arrecadadora	313.808.366	0,00	0,02	0,09
29	REIDI	684.649.781	0,01	0,04	0,19
30	RETID	27.023.878	0,00	0,00	0,01
31	Simplex Nacional	25.196.226.057	0,28	1,50	6,90
32	Termoeletricidade	643.044.119	0,01	0,04	0,18
33	Transporte Coletivo	556.565.531	0,01	0,03	0,15
34	Transporte Escolar	75.708.098	0,00	0,00	0,02
35	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0,01	0,05	0,21
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0,00	0,01	0,07
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0,01	0,08	0,36
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0,02	0,12	0,57
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.402.944	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	0,01	0,08	0,36
1	Amazônia Ocidental	293.048.745	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.003.199.839	0,01	0,06	0,27
5	Pesquisas Científicas	613.162	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	0,00	0,00	0,00
1	Programação	8.108.121	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	0,61	3,22	14,83
1	Dona de Casa	234.690.353	0,00	0,01	0,06
2	Entidades Filantrópicas	13.753.759.104	0,15	0,82	3,77
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	0,11	0,57	2,61
6	Funrural	2.076.131.462	0,02	0,12	0,57
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,04	0,21	0,97
8	Simplex Nacional	25.021.190.595	0,28	1,49	6,85
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,01
1	ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,00
TOTAL		365.209.920.985	4,11	21,69	100,00
ARRECAÇÃO*		1.684.029.311.786	18,95	100,00	
PIB		8.886.353.000.000	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	4.715.671.087	61.651.214	38.192.411	1.034.325.166	242.683.608	6.092.523.487
Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0	0	0	0	18.786.872
Embarcações e Aeronaves	10.076.964	25.514.338	148.153	168.087.905	29.981.037	233.808.397
Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.661	447.032	0	441.343	637.479	1.546.515
Máquinas e Equipamentos - CNPq	756.427	10.218.300	7.856.347	83.793.621	9.873.771	112.498.467
PADIS	123.408	0	0	654.278	612.804	1.390.490
RECINE	0	16.717	0	2.296.915	385.890	2.699.522
Rota 2030	716.011	25.454.827	30.187.910	779.051.103	201.192.628	1.036.602.479
Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0	0	0	0	4.685.190.745
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.560.782.330	9.629.971.242	6.609.402.483	34.367.929.990	9.745.999.740	62.914.085.784
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Atividade Audiovisual	14.592	134.108	104.253	2.068.157	65.705	2.386.816
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Fundos da Criança e do Adolescente	3.000.561	16.188.458	16.569.390	94.201.713	62.030.714	191.990.835
Fundos do Idoso	75.929	508.395	713.543	6.427.889	3.467.324	11.193.080
Incentivo ao Desporto	82.130	387.717	411.808	5.242.618	1.571.411	7.695.684
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
Programa Nacional de Apoio à Cultura	239.345	1.926.135	1.670.917	34.900.983	5.869.994	44.607.374
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.409.124.014	12.562.122.144	5.491.264.119	36.684.278.022	8.972.846.350	69.119.634.648
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	163.229.676	512.137.464	433.773.415	5.609.912.523	706.912.856	7.425.965.935
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	11.839.760	372.938	0	12.212.699
Atividade Audiovisual	740.237	7.398.822	23.705.604	57.579.167	5.497.750	94.921.580
Benefícios Previdenciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.764.747	9.222.815	8.856.345	149.066.639	30.984.897	199.895.443
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	657.572	425.805	32.219.277	11.208.485	1.230.715	45.741.854
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.113.443	183.715.530	342.521.746	2.012.965.952	945.021.719	3.545.338.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.701.000	73.196.937	128.625.310	682.731.465	162.667.333	1.093.922.046
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	209.117	639.607	56.657	24.409.395	2.174.847	27.489.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.760.023	2.914.516	1.118.407	64.286.911	7.120.058	78.199.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.533.552	293.776.492	62.355.141	948.785.164	187.387.234	1.505.837.582
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.597.135	232.115.395	49.769.961	466.137.326	320.211.119	1.091.830.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	20.322.215	14.791.065	2.247.485	65.383.480	31.117.963	133.862.208
Fundos da Criança e do Adolescente	8.490.445	9.679.678	4.912.533	230.948.272	45.757.919	299.788.846
Fundos do Idoso	6.589.046	7.967.107	2.867.992	198.569.765	36.357.716	252.351.626
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Incentivo ao Desporto	8.178.924	8.086.369	7.798.506	208.102.907	39.778.407	271.945.114
Informática e Automação	0	151.115.138	787.434	5.257.868.131	449.029.684	5.858.800.386
Inovação Tecnológica	134.115.455	165.612.163	65.837.577	1.820.396.512	432.837.232	2.618.798.941
Investimentos em Infra-Estrutura	35.826.235	67.088.417	25.016.708	145.392.258	33.892.287	307.215.906
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.259.488	29.849.907	13.095.429	32.843.928	10.223.884	87.272.636
PADIS	14.778.796	5.036.469	0	218.907.745	82.585.966	321.308.976
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.176.682	16.406.798	56.008.752	133.394.142	13.852.432	220.838.806
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.917.155	63.925.554	60.166.080	1.180.617.357	237.364.457	1.593.990.603
PROUNI	93.563.837	308.257.326	101.343.779	808.254.715	128.843.355	1.440.263.012
Rota 2030	0	83.346.860	14.436.616	645.247.662	129.031.130	872.062.267
Simples Nacional	646.564.123	2.419.191.210	1.491.736.848	9.813.681.080	4.181.552.904	18.552.726.165
SUDAM	3.861.012.852	0	1.044.721.221	0	0	4.905.734.073
SUDENE	0	7.491.432.885	0	0	0	7.491.432.885
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	271.576.501	758.100.115	485.667.850	6.819.581.475	1.395.854.890	9.730.780.830
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	12.375.497	97.392	51.888	12.528.355
Atividade Audiovisual	52.338.997	1.763.036	2.206.436	250.629.377	2.132.032	309.069.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	736.171	0	5.306.148	0	6.042.319
Investimentos em Infra-Estrutura	98.760.353	75.468.321	20.695.071	237.503.288	37.311.206	469.738.239
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.520.125.956	3.842.107.499	344.150.925	1.412.482.044	593.356.306	33.712.222.730
Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0	0	0	0	648.266.128
Embarcações e Aeronaves	264.649	424.725	0	10.496.596	10.066.103	21.252.073
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	2.865	402.618	29.050	31.625.083	315.139	32.374.755
PADIS	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	184.825	0	184.825
RETID	0	0	0	2.939.836	403.817	3.343.652
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	90.078.896	337.040.156	207.827.813	1.367.235.704	582.571.248	2.584.753.817
Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0	0	0	0	26.781.513.419
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.076.306.133	17.787.153	2.495.918	515.669.461	30.619.261	5.642.877.926
Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0	0	0	0	12.526.497
Embarcações e Aeronaves	3.144.955	12.596.709	108.673	424.520.811	16.000.484	456.371.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	163	441.080	0	232.170	565.812	1.239.224

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.164.799	4.722.803	2.372.290	69.622.907	3.505.072	81.387.871
PADIS	0	0	0	0	15.160	15.160
RECINE	0	26.561	14.955	4.241.888	593.682	4.877.086
RETID	0	0	0	17.051.685	9.939.052	26.990.736
Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0	0	0	0	5.059.469.720
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	306.105.275	943.028.540	588.954.494	1.553.326.627	622.847.769	4.014.262.705
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Fundos Constitucionais	231.036.515	691.389.906	242.292.321	56.235.952	0	1.220.954.694
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.394.091.208	1.504.899.551	2.168.229.617	8.113.855.537	3.207.143.609	16.388.219.521
Aerogeradores	0	5.440.709	8.320	2.247.160	558.107	8.254.296
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	35.952.133	56.963.335	264.668.471	220.682.133	229.588.906	807.854.978
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	147.546.992	339.077.718	935.617.772	1.163.073.443	1.129.059.836	3.714.375.762
Água Mineral	4.203	10.366.615	1.249.989	8.139.670	4.418.936	24.179.414
Biodiesel	16.382.233	13.839.671	275.989.630	41.227.545	190.637.663	538.076.743
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.392.031	11.583.077	10.164.196	115.810.379	36.084.045	176.033.727
Embarcações e Aeronaves	20.404.738	9.631.413	17.962.683	539.264.960	39.407.890	626.671.685
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	39.753	184.925	405.084	2.731.616	271.983	3.633.361
Evento Esportivo, Cultural e Científico	947	90.690	0	51.224	146.177	289.039
Gás Natural Liquefeito	0	69.469.548	0	26.584.190	0	96.053.738
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.564	49.740	101.067	714.052	94.241	961.664
Livros	831.973	12.415.311	2.486.376	181.848.909	20.091.476	217.674.046
Máquinas e Equipamentos - CNPq	122.900	2.053.549	769.106	14.647.583	1.973.572	19.566.710
Medicamentos	1.903.606	16.630.282	56.833.790	1.827.834.711	33.677.953	1.936.880.342
Minha Casa, Minha Vida	365.658	8.666.102	3.801.899	9.535.334	2.968.224	25.337.217
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	59.295	107.437.933	3.863	50.063.023	80.158.170	237.722.283
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.410.516	11.492.703	126.241.082	634.434.697	106.066.244	885.645.242
PROUNI	6.983.231	39.368.968	13.746.675	130.961.279	19.972.104	211.032.257
RECINE	820	68.561	0	451.304	29.273	549.959
REIDI	13.393	42.931.691	4.671.167	66.504.219	34.542.870	148.663.339
RETID	0	0	0	4.356.856	1.420.533	5.777.390
Simples Nacional	190.589.321	713.111.035	439.722.996	2.892.803.280	1.232.606.792	5.468.833.425
Termoeletricidade	1.171.294	9.405.052	4.136.891	111.711.781	13.183.244	139.608.263
Transporte Coletivo	4.140.632	22.764.251	9.309.500	64.309.948	20.064.868	120.589.198
Transporte Escolar	486.535	1.856.672	339.061	3.866.239	10.120.500	16.669.006
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0	0	0	0	166.861.652
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0	0	0	0	562.807
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0	0	0	0	54.050.984
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0	0	0	0	284.797.227
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0	0	0	0	451.013.769
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	509.389.258	1.868.494.351	1.185.306.193	10.873.724.539	3.212.751.564	17.649.665.905
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	58.764.210	184.369.567	156.158.429	2.026.908.394	254.586.137	2.680.786.737
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	635.309	3.320.213	3.188.284	53.663.990	11.154.563	71.962.359
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	236.726	153.290	11.598.940	4.131.134	443.057	16.563.147
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.000.840	66.137.591	123.307.829	724.667.743	340.207.819	1.276.321.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.812.360	26.350.897	46.305.112	245.783.328	58.560.240	393.811.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.282	230.258	20.397	8.787.382	782.945	9.896.264
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	993.608	1.049.226	402.627	23.143.288	2.563.221	28.151.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.872.079	105.759.537	22.447.851	341.562.659	67.459.404	542.101.530
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.494.969	83.561.542	17.917.186	167.809.437	115.276.003	393.059.137
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.315.997	5.324.783	809.095	23.538.053	11.202.467	48.190.395
Informática e Automação	0	37.778.784	196.858	1.314.467.033	112.257.421	1.464.700.097
Inovação Tecnológica	48.281.564	61.856.323	26.143.830	726.068.762	159.601.196	1.021.951.674
Minha Casa, Minha Vida	650.058	15.406.404	6.758.931	16.951.705	5.276.843	45.043.941
PADIS	4.666.988	0	0	28.258.012	26.079.779	59.004.779
Previdência Privada Fechada	706.009	9.844.079	33.605.251	80.036.485	8.311.459	132.503.284
PROUNI	33.845.827	110.982.120	36.702.228	286.450.905	45.625.026	513.606.106
Rota 2030	0	30.004.869	5.197.182	232.289.158	46.451.207	313.942.416
Simples Nacional	301.037.433	1.126.364.867	694.546.165	4.569.207.071	1.946.912.778	8.638.068.313
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.614.109.333	7.796.129.583	10.880.373.438	42.851.939.725	16.265.969.886	84.408.521.964
Aerogeradores	0	25.005.038	38.322	10.327.388	2.565.343	37.936.092
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	165.597.704	262.376.575	1.219.079.017	1.016.475.278	1.057.500.416	3.721.028.990
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	679.651.454	1.558.144.448	4.309.599.670	5.356.835.204	5.200.298.410	17.104.529.188
Água Mineral	19.297	47.597.256	5.739.199	37.372.464	20.289.092	111.017.307
Biodiesel	75.437.239	63.743.969	1.270.854.953	189.842.008	877.831.144	2.477.709.313
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.019.699	53.338.794	46.787.836	533.246.773	166.106.766	810.499.867
Embarcações e Aeronaves	94.042.967	44.623.563	82.600.056	2.551.509.776	182.340.217	2.955.116.579
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.092.640	283.331.087	273.830.760	1.353.807.899	357.528.351	2.327.590.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.525.560	128.202.596	339.784.928	758.625.119	189.779.766	1.462.917.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.855.574	2.231.486	235.141	32.038.921	4.903.877	41.264.999
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.065.882	1.835.758	2.347.479	38.248.705	5.176.268	48.674.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.557.249	204.169.456	134.641.378	1.399.551.954	388.572.003	2.166.492.040
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	38.757.256	226.982.971	38.662.395	1.265.538.793	468.689.210	2.038.630.624
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.493.014	6.752.775	5.458.516	216.707.162	55.076.504	288.487.971
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	183.429	853.322	1.866.463	12.584.539	1.253.846	16.741.600
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.795	416.746	0	241.635	672.945	1.336.122

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gás Natural Liquefeito	0	319.229.113	0	122.160.685	0	441.389.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.896	228.601	465.370	3.309.970	433.973	4.450.810
Livros	3.837.342	57.234.877	11.464.842	837.953.330	92.597.527	1.003.087.919
Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.903	9.743.594	3.705.241	70.324.385	9.470.860	93.820.984
Medicamentos	9.042.942	82.413.805	264.564.784	8.521.684.905	158.641.206	9.036.347.642
Minha Casa, Minha Vida	1.787.661	42.367.610	18.587.061	46.617.189	14.511.319	123.870.839
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	272.221	493.674.082	17.768	230.911.877	368.211.952	1.093.087.899
Produtos Químicos e Farmacêuticos	34.209.565	53.058.981	589.122.870	2.954.378.527	489.998.504	4.120.768.448
PROUNI	32.226.191	181.681.247	63.436.030	604.344.183	92.152.495	973.840.147
RECINE	3.776	331.837	0	2.198.363	134.962	2.668.939
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
REIDI	61.812	197.623.795	21.508.498	306.339.154	159.116.523	684.649.781
RETID	0	0	0	20.412.989	6.610.889	27.023.878
Simplex Nacional	878.090.673	3.285.473.415	2.025.909.212	13.327.837.900	5.678.914.856	25.196.226.057
Termoelectricidade	5.395.053	43.320.242	19.054.770	514.551.234	60.722.820	643.044.119
Transporte Coletivo	19.110.607	105.065.773	42.966.922	296.815.146	92.607.082	556.565.531
Transporte Escolar	2.184.733	8.368.455	1.538.414	17.366.718	46.249.778	75.708.098
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0	0	0	0	777.003.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0	0	0	0	2.842.928
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0	0	0	0	249.016.278
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0	0	0	0	1.301.930.180
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0	0	0	0	2.077.396.756
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.811.433	591.511	3.402.944
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.811.433	591.511	3.402.944
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	681.198.258	616.440.075	0	13.803.894	2.800.648	1.314.242.876
Amazônia Ocidental	293.048.745	0	0	0	0	293.048.745
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Mercadorias Norte e Nordeste	387.962.604	615.237.235	0	0	0	1.003.199.839
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
Contribuição para a Previdência Social	1.830.023.867	6.252.289.008	7.260.304.379	26.951.896.478	11.865.783.390	54.160.297.123
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	88.682.335	1.396.622.812	1.612.545.976	8.174.484.586	2.481.423.395	13.753.759.104
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
Simplex Nacional	986.014.018	3.362.224.235	2.329.885.789	13.131.258.930	5.211.807.623	25.021.190.595
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
TOTAL	56.893.518.146	45.878.476.928	35.055.498.619	171.209.415.776	56.173.011.517	365.209.920.985

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	4.715.671.087	61.651.214	38.192.411	1.034.325.166	242.683.608
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	2.560.782.330	9.629.971.242	6.609.402.483	34.367.929.990	9.745.999.740
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	5.409.124.014	12.562.122.144	5.491.264.119	36.684.278.022	8.972.846.350
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	271.576.501	758.100.115	485.667.850	6.819.581.475	1.395.854.890
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	27.520.125.956	3.842.107.499	344.150.925	1.412.482.044	593.356.306
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	5.076.306.133	17.787.153	2.495.918	515.669.461	30.619.261
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	306.105.275	943.028.540	588.954.494	1.553.326.627	622.847.769
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	1.394.091.208	1.504.899.551	2.168.229.617	8.113.855.537	3.207.143.609
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	509.389.258	1.868.494.351	1.185.306.193	10.873.724.539	3.212.751.564
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	6.614.109.333	7.796.129.583	10.880.373.438	42.851.939.725	16.265.969.886
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0	0	0	2.811.433	591.511
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	681.198.258	616.440.075	0	13.803.894	2.800.648
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	1.830.023.867	6.252.289.008	7.260.304.379	26.951.896.478	11.865.783.390
TOTAL	365.209.920.985	56.893.518.146	45.878.476.928	35.055.498.619	171.209.415.776	56.173.011.517

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,83	18,17	7,94	53,07	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,79	7,79	4,99	70,08	14,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,63	11,40	1,02	4,19	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,89	10,59	6,72	61,61	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,38	11,54	13,41	49,76	21,91	100,00
TOTAL	15,58	12,56	9,60	46,88	15,38	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	85.461.798.371	23,40%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.864.277.783	11,74%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.703.836.506	10,32%
Agricultura e Agroindústria	36.955.199.674	10,12%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.320.572.343	8,85%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	24.952.375.489	6,83%
Benefícios do Trabalhador	16.176.946.028	4,43%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.000.016.635	4,38%
Desenvolvimento Regional	13.400.366.796	3,67%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.777.386.947	2,13%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Setor Automotivo	5.863.141.224	1,61%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	5.797.021.651	1,59%
Embarcações e Aeronaves	5.436.056.768	1,49%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.044.976.249	0,56%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Livros	1.238.048.044	0,34%
Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
REIDI	833.313.120	0,23%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	776.954.145	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
PADIS	385.122.349	0,11%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	334.257.853	0,09%
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
RETID	63.135.657	0,02%
ITR	51.074.421	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	47.554.385	0,01%
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Programação	8.108.121	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.410.900	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	365.209.920.985	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	18.786.872	0,00	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	233.808.397	0,00	0,01	0,37
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.546.515	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	112.498.467	0,00	0,01	0,18
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	1.390.490	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	2.699.522	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>	31/12/2023	1.036.602.479	0,01	0,06	1,65
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	4.685.190.745	0,05	0,28	7,46
TOTAL		6.092.523.487	0,07	0,36	9,70

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	10.690.080.300	0,12	0,63	5,59
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	17.243.318.514	0,19	1,02	9,01
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2024	2.386.816	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	4.539.002.983	0,05	0,27	2,37
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	20.413.372.506	0,23	1,21	10,67
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.</p>	indeterminado	191.990.835	0,00	0,01	0,10
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	11.193.080	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	7.695.684	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	8.408.977.787	0,09	0,50	4,39
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	44.607.374	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p>	indeterminado	1.361.459.904	0,02	0,08	0,71

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		62.914.085.784	0,71	3,74	32,87

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.425.965.935	0,08	0,44	3,70
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.212.699	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	5.557.842	0,00	0,00	0,00
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	89.363.738	0,00	0,01	0,04
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	3.952.944.579	0,04	0,23	1,97
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	307.215.906	0,00	0,02	0,15
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	2.117.240.800	0,02	0,13	1,05
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	199.895.443	0,00	0,01	0,10
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	45.741.854	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã	indeterminado	315.668.013	0,00	0,02	0,16
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.					
Lei nº 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	3.545.338.390	0,04	0,21	1,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.093.922.046	0,01	0,06	0,54

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	27.489.623	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	78.199.915	0,00	0,00	0,04
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.505.837.582	0,02	0,09	0,75
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.091.830.935	0,01	0,06	0,54
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	133.862.208	0,00	0,01	0,07
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	299.788.846	0,00	0,02	0,15
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	252.351.626	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	713.795.527	0,01	0,04	0,36
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.</p>	31/12/2022	271.945.114	0,00	0,02	0,14

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>30 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	5.858.800.386	0,07	0,35	2,92
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	2.618.798.941	0,03	0,16	1,30
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	87.272.636	0,00	0,01	0,04
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	134.460.510	0,00	0,01	0,07
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	38.150.345	0,00	0,00	0,02
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p>	indeterminado	1.410.088.329	0,02	0,08	0,70

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.</p>					
<p>37 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	220.838.806	0,00	0,01	0,11
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	235.259.004	0,00	0,01	0,12
<p>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.358.731.598	0,02	0,08	0,68
<p>40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>42 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p>	indeterminado	1.440.263.012	0,02	0,09	0,72

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	872.062.267	0,01	0,05	0,43
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	18.552.726.165	0,21	1,10	9,24
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.811.687	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	4.825.131.536	0,05	0,29	2,40
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2023	78.790.849	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	22.605.924	0,00	0,00	0,01
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	684.739	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	7.326.972.903	0,08	0,44	3,65
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	141.169.319	0,00	0,01	0,07
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	221.998.604	0,00	0,01	0,11
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		69.119.634.648	0,78	4,10	34,43

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRRF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	12.528.355	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	309.069.877	0,00	0,02	0,26
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	469.738.239	0,01	0,03	0,40
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	6.042.319	0,00	0,00	0,01
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	1.142.836.403	0,01	0,07	0,96
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	5.933.959.091	0,07	0,35	5,00
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.178.691	0,00	0,00	0,01
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	1.843.427.856	0,02	0,11	1,55
TOTAL		9.730.780.830	0,11	0,58	8,20

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	648.266.128	0,01	0,04	1,13
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	21.252.073	0,00	0,00	0,04
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	32.374.755	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	184.825	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>					
<p>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>18 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>20 Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	3.343.652	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado	31/12/2027	0	0,00	0,00	0,00
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	136.294.061	0,00	0,01	0,24
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.	31/12/2025	3.504.240.000	0,04	0,21	6,13
Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	2.584.753.817	0,03	0,15	4,52
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	31/12/2021	não vigente
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	26.781.513.419	0,30	1,59	46,84

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		33.712.222.730	0,38	2,00	58,96

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	12.526.497	0,00	0,00	0,04
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	456.371.632	0,01	0,03	1,52
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.239.224	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	81.387.871	0,00	0,00	0,27
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	15.160	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	4.877.086	0,00	0,00	0,02
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	26.990.736	0,00	0,00	0,09
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.059.469.720	0,06	0,30	16,87
TOTAL		5.642.877.926	0,06	0,34	18,82

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	48.109.977	0,00	0,00	0,11
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	2.187.068.847	0,02	0,13	5,01
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.220.954.694	0,01	0,07	2,80
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	159.432.970	0,00	0,01	0,37

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	351.141.832	0,00	0,02	0,80
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.554.385	0,00	0,00	0,11
TOTAL		4.014.262.705	0,05	0,24	9,20

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	51.074.421	0,00	0,00	2,16
TOTAL		51.074.421	0,00	0,00	2,16

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	8.254.296	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	543.770.658	0,01	0,03	0,69
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	807.854.978	0,01	0,05	1,02
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	3.170.605.104	0,04	0,19	4,00
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	24.179.414	0,00	0,00	0,03
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	538.076.743	0,01	0,03	0,68
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	176.033.727	0,00	0,01	0,22

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>					
<p>11 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>12 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>13 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificados na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	626.671.685	0,01	0,04	0,79
<p>14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	3.633.361	0,00	0,00	0,00
<p>15 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	289.039	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	96.053.738	0,00	0,01	0,12
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	961.664	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	217.674.046	0,00	0,01	0,27
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	19.566.710	0,00	0,00	0,02
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	1.936.880.342	0,02	0,12	2,44
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	25.337.217	0,00	0,00	0,03
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
<p>26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>27 Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	indeterminado	237.722.283	0,00	0,01	0,30
<p>28 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	885.645.242	0,01	0,05	1,12
<p>29 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	211.032.257	0,00	0,01	0,27
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	549.959	0,00	0,00	0,00
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	148.663.339	0,00	0,01	0,19
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPABL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	5.777.390	0,00	0,00	0,01
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	5.468.833.425	0,06	0,32	6,89
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
<p>44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	139.608.263	0,00	0,01	0,18
<p>45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	120.589.198	0,00	0,01	0,15
<p>46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	16.669.006	0,00	0,00	0,02
<p>47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	166.861.652	0,00	0,01	0,21
<p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	562.807	0,00	0,00	0,00
<p>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	54.050.984	0,00	0,00	0,07
<p>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	284.797.227	0,00	0,02	0,36

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	451.013.769	0,01	0,03	0,57
TOTAL		16.388.219.521	0,18	0,97	20,66

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	2.680.786.737	0,03	0,16	2,56
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>4 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	71.962.359	0,00	0,00	0,07
<p>5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	16.563.147	0,00	0,00	0,02
<p>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.276.321.820	0,01	0,08	1,22
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	393.811.936	0,00	0,02	0,38
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	9.896.264	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	28.151.970	0,00	0,00	0,03
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	542.101.530	0,01	0,03	0,52
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	393.059.137	0,00	0,02	0,38
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	48.190.395	0,00	0,00	0,05
<p>13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	1.464.700.097	0,02	0,09	1,40
<p>14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.021.951.674	0,01	0,06	0,98
<p>15 Minha Casa, Minha Vida</p>	indeterminado	45.043.941	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>					
<p>16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>17 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	59.004.779	0,00	0,00	0,06
<p>18 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	132.503.284	0,00	0,01	0,13
<p>19 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	513.606.106	0,01	0,03	0,49
<p>20 Rota 2030</p> <p>Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.</p>	31/07/2023	313.942.416	0,00	0,02	0,30
<p>21 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	8.638.068.313	0,10	0,51	8,25
TOTAL		17.649.665.905	0,20	1,05	16,86

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	37.936.092	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.500.529.922	0,03	0,15	0,91
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	3.721.028.990	0,04	0,22	1,35
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	14.603.999.265	0,16	0,87	5,31
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	111.017.307	0,00	0,01	0,04
6 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.477.709.313	0,03	0,15	0,90
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	810.499.867	0,01	0,05	0,29
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	2.955.116.579	0,03	0,18	1,07
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.327.590.737	0,03	0,14	0,85
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.462.917.969	0,02	0,09	0,53
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	41.264.999	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	48.674.093	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.166.492.040	0,02	0,13	0,79
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.038.630.624	0,02	0,12	0,74
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	288.487.971	0,00	0,02	0,10
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	16.741.600	0,00	0,00	0,01
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.336.122	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	441.389.798	0,00	0,03	0,16
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>	indeterminado	4.450.810	0,00	0,00	0,00
<p>23 Livros</p>	indeterminado	1.003.087.919	0,01	0,06	0,36

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	93.820.984	0,00	0,01	0,03
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	9.036.347.642	0,10	0,54	3,28
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	123.870.839	0,00	0,01	0,05
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	indeterminado	1.093.087.899	0,01	0,06	0,40

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	4.120.768.448	0,05	0,24	1,50
33 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
35 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	973.840.147	0,01	0,06	0,35
36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	2.668.939	0,00	0,00	0,00
37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	313.808.366	0,00	0,02	0,11
39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	684.649.781	0,01	0,04	0,25

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
43 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>					
<p>46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	27.023.878	0,00	0,00	0,01
<p>47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	25.196.226.057	0,28	1,50	9,16
<p>48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>49 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	643.044.119	0,01	0,04	0,23
<p>50 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	556.565.531	0,01	0,03	0,20
<p>51 Transporte Escolar</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	75.708.098	0,00	0,00	0,03
<p>52 Trem de Alta Velocidade</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>					
<p>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	777.003.076	0,01	0,05	0,28
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	2.842.928	0,00	0,00	0,00
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	249.016.278	0,00	0,01	0,09
<p>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	1.301.930.180	0,01	0,08	0,47
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	2.077.396.756	0,02	0,12	0,76
TOTAL		84.408.521.964	0,95	5,01	30,68

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.402.944	0,00	0,00	0,28
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		3.402.944	0,00	0,00	0,28

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	293.048.745	0,00	0,02	2,41
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	95.050	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	17.286.079	0,00	0,00	0,14
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.003.199.839	0,01	0,06	8,24
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	613.162	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.314.242.876	0,01	0,08	10,79

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	8.108.121	0,00	0,00	0,07
TOTAL		8.108.121	0,00	0,00	0,07

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2021	não vigente
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	234.690.353	0,00	0,01	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.753.759.104	0,15	0,82	2,80
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.531.279.295	0,11	0,57	1,94
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.076.131.462	0,02	0,12	0,42
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.543.246.313	0,04	0,21	0,72
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
12 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	25.021.190.595	0,28	1,49	5,09
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		54.160.297.123	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	7.341.730.867	4.882.329.413	10.515.595.593	12.067.045.185	11.760.975.935	46.567.676.993
Assistência Social	598.239.892	2.730.860.466	1.784.698.325	12.545.239.538	4.009.608.142	21.668.646.364
Ciência e Tecnologia	280.750.620	521.115.708	390.759.412	12.268.458.354	1.503.714.887	14.964.798.981
Comércio e Serviço	28.562.546.047	11.283.479.766	6.768.965.516	41.233.087.628	17.184.019.571	105.032.098.530
Comunicações	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	121.290.477	162.028.630	112.706.451	2.851.310.591	406.589.534	3.653.925.683
Defesa Nacional	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	34.052.755	28.976.530	9.021.732	324.166.894	103.928.383	500.146.295
Direitos da Cidadania	20.438.577	40.304.733	29.278.953	591.129.512	163.234.362	844.386.137
Educação	668.576.817	2.458.525.026	1.316.340.410	9.003.704.903	2.651.808.424	16.098.955.579
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	184.786.013	943.273.405	1.712.921.673	1.572.923.060	1.468.630.557	5.882.534.708
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	152.810.944	828.901.562	682.961.015	5.666.164.796	1.600.684.530	8.931.522.847
Indústria	20.183.317.462	12.967.526.195	2.217.277.451	9.016.734.007	3.768.488.647	48.153.343.762
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.438.281	40.889	1.942.496	8.365.695	871.136	13.658.496
Saúde	1.657.473.035	6.401.990.409	6.563.595.659	44.664.748.721	7.993.211.912	67.281.019.737
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.089.784.839	5.117.407.752	4.629.679.252	22.417.522.044	6.099.120.396	39.353.514.284
Transporte	254.191.809	360.452.764	207.170.678	4.768.153.068	476.321.948	6.066.290.266
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	61.199.086.412	48.967.631.530	37.174.510.636	180.848.137.690	59.657.944.105	387.847.310.372
ARRECADAÇÃO*	49.105.866.886	135.554.837.016	216.700.068.169	1.137.439.078.700	268.771.481.455	1.807.571.332.225

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,77	10,48	22,58	25,91	25,26	100,00
Assistência Social	2,76	12,60	8,24	57,90	18,50	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,19	10,74	6,44	39,26	16,36	100,00
Comunicações	39,89	0,00	22,54	22,54	15,03	100,00
Cultura	3,32	4,43	3,08	78,03	11,13	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,74	29,26	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,79	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	2,42	4,77	3,47	70,01	19,33	100,00
Educação	4,15	15,27	8,18	55,93	16,47	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,14	16,04	29,12	26,74	24,97	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,71	9,28	7,65	63,44	17,92	100,00
Indústria	41,91	26,93	4,60	18,73	7,83	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,85	0,30	14,22	61,25	6,38	100,00
Saúde	2,46	9,52	9,76	66,39	11,88	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,00	11,76	56,96	15,50	100,00
Transporte	4,19	5,94	3,42	78,60	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15,78	12,63	9,58	46,63	15,38	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	124,63	36,12	17,15	15,90	22,20	21,46

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	332.479.515	0,09%
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Agricultura	46.567.676.993	12,01%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.798.346.082	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.057.599.996	5,69%
Amazônia Ocidental	15.524.236	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	2,47%
Fundos Constitucionais	65.973.587	0,02%
Funrural	2.236.826.660	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.144.440	0,01%
REIDI	2.514.638	0,00%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
SUDAM	1.049.886.987	0,27%
SUDENE	1.603.111.561	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	1,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0,01%
Assistência Social	21.668.646.364	5,59%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	2,97%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	288.032.952	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.654.570.969	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.126.211.519	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.733.165.134	0,96%
Ciência e Tecnologia	14.964.798.981	3,86%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	83.330.502	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Inovação Tecnológica	3.898.166.707	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
PADIS	406.359.377	0,10%
Pesquisas Científicas	649.644	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	725.480	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Comércio e Serviço	105.032.098.530	27,08%
Amazônia Ocidental	226.653.850	0,06%
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0,19%
Fundos Constitucionais	948.208.617	0,24%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	775.908.819	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
Simplex Nacional	78.039.701.723	20,12%
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	5,45%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0,39%
Comunicações	13.438.676	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	13.438.676	0,00%
Cultura	3.653.925.683	0,94%
Atividade Audiovisual	413.532.533	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.249.802	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Livros	1.293.395.554	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.736.890.803	0,45%
Programação	8.142.798	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Defesa Nacional	68.431.750	0,02%
RETID	68.431.750	0,02%
Desporto e Lazer	500.146.295	0,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	498.537.065	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Direitos da Cidadania	844.386.137	0,22%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Educação	16.098.955.579	4,15%
Despesas com Educação	4.890.327.547	1,26%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	66.012.059	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.254.066.641	0,84%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.465.183.773	1,15%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
Energia	5.882.534.708	1,52%
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	625.200.951	0,16%
REIDI	614.534.362	0,16%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Habitação	8.931.522.847	2,30%
Associações de Poupança e Empréstimo	29.030.424	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Poupança	6.287.021.164	1,62%
Indústria	48.153.343.762	12,42%
Amazônia Ocidental	68.306.640	0,02%
Fundos Constitucionais	279.417.546	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	233.835.534	0,06%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Rota 2030	2.480.391.300	0,64%
Setor Automotivo	3.972.390.000	1,02%
Simplex Nacional	12.989.027.024	3,35%
SUDAM	4.147.731.241	1,07%
SUDENE	6.333.325.379	1,63%
Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	3,55%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0,29%
Não definida	2.367.649.859	0,61%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,61%
Organização Agrária	52.791.910	0,01%
ITR	52.791.910	0,01%
Saneamento	13.658.496	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	13.617.607	0,00%
REIDI	40.889	0,00%
Saúde	67.281.019.737	17,35%
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.708.089.990	2,76%
Despesas Médicas	21.993.393.323	5,67%
Entidades Filantrópicas	9.909.679.822	2,56%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.574.621.145	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.587.242	0,01%
Medicamentos	11.626.119.343	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.304.288.139	1,37%
Trabalho	39.353.514.284	10,15%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	4,79%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.188.139.123	1,08%
Empresa cidadã	334.449.808	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	2,34%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,01%
Previdência Privada Fechada	374.365.439	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,38%
Transporte	6.066.290.266	1,56%
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	276.556.918	0,07%
Motocicletas	168.919.003	0,04%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	265.804.169	0,07%
TAXI	50.383.802	0,01%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	387.847.310.372	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	7.341.730.867	4.882.329.413	10.515.595.593	12.067.045.185	11.760.975.935	46.567.676.993
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	213.541.764	338.340.177	1.572.028.340	1.310.766.506	1.363.669.294	4.798.346.082
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	876.415.570	2.010.104.169	5.557.300.373	6.907.833.880	6.705.946.003	22.057.599.996
Amazônia Ocidental	15.524.236	0	0	0	0	15.524.236
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Fundos Constitucionais	12.483.926	37.358.857	13.092.127	3.038.677	0	65.973.587
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.552.291	32.592.148	0	0	0	53.144.440
REIDI	0	0	0	2.514.638	0	2.514.638
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
SUDAM	826.303.891	0	223.583.097	0	0	1.049.886.987
SUDENE	0	1.603.111.561	0	0	0	1.603.111.561
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	0	0	0	0	4.688.770.368
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0	0	0	0	3.848.994
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0	0	0	0	13.888
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0	0	0	0	1.235.881
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0	0	0	0	18.046.465
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0	0	0	0	28.756.591
Assistência Social	598.239.892	2.730.860.466	1.784.698.325	12.545.239.538	4.009.608.142	21.668.646.364
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.209.708	68.784.629	60.340.596	687.675.123	214.220.875	1.045.230.932
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.542.856	13.289.321	12.761.267	214.792.811	44.646.697	288.032.952
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	11.916.446	75.558.828	122.321.290	1.156.147.585	288.626.819	1.654.570.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	116.586.078	241.301.256	545.340.176	1.787.522.322	435.461.687	3.126.211.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	75.064.794	574.947.397	112.677.187	2.012.502.227	957.973.529	3.733.165.134
Ciência e Tecnologia	280.750.620	521.115.708	390.759.412	12.268.458.354	1.503.714.887	14.964.798.981
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.267.298	3.285.877	330.771	69.117.129	8.329.427	83.330.502
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Informática e Automação	0	200.132.840	1.042.856	6.963.379.699	594.682.885	7.759.238.279
Inovação Tecnológica	193.252.454	242.173.744	97.485.331	2.737.229.462	628.025.717	3.898.166.707
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.883.425	29.156.969	16.144.524	261.072.545	27.041.499	336.298.961
PADIS	20.602.781	5.336.132	0	264.695.223	115.725.241	406.359.377
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	725.480	0	0	0	725.480
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Comércio e Serviço	28.562.546.047	11.283.479.766	6.768.965.516	41.233.087.628	17.184.019.571	105.032.098.530
Amazônia Ocidental	226.653.850	0	0	0	0	226.653.850
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0	0	0	0	730.308.143
Fundos Constitucionais	179.425.834	536.942.010	188.167.233	43.673.541	0	948.208.617
Mercadorias Norte e Nordeste	300.063.451	475.845.368	0	0	0	775.908.819
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Simples Nacional	2.828.011.990	10.270.617.982	6.576.949.013	41.181.219.438	17.182.903.300	78.039.701.723
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	0	0	0	0	21.142.340.886
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0	0	0	0	509.499.951
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0	0	0	0	1.838.422
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0	0	0	0	163.596.277
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0	0	0	0	956.557.030
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0	0	0	0	1.524.249.758
Comunicações	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Investimentos em Infra-Estrutura	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	121.290.477	162.028.630	112.706.451	2.851.310.591	406.589.534	3.653.925.683
Atividade Audiovisual	53.362.841	9.754.105	27.444.248	314.934.541	8.036.799	413.532.533
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.106.268	6.144.562	4.098.683	133.156.620	15.743.669	164.249.802
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.380	294.902	600.139	4.263.446	559.642	5.734.509
Livros	4.947.133	73794274,19	14781296,22	1080479013	119393838	1.293.395.554
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1226608,36	0	13998825,05	2914246,572	18.314.576
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.264.022	69.804.253	65.546.124	1.288.464.763	257.811.641	1.736.890.803
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
RECINE	4.869	472.472	16.673	10.295.727	1.266.138	12.055.879
Defesa Nacional	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
RETID	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	34.052.755	28.976.530	9.021.732	324.166.894	103.928.383	500.146.295
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	34.042.989	28.467.267	9.021.732	323.813.165	103.191.912	498.537.065
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Direitos da Cidadania	20.438.577	40.304.733	29.278.953	591.129.512	163.234.362	844.386.137
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.228.422	27.697.069	23.056.703	346.182.409	115.312.419	524.477.022
Fundos do Idoso	7.062.892	8.988.884	3.807.405	217.309.798	42.256.647	279.425.626
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Educação	668.576.817	2.458.525.026	1.316.340.410	9.003.704.903	2.651.808.424	16.098.955.579
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	947.507	613.549	46.425.338	16.252.305	1.773.359	66.012.059
Entidades Filantrópicas	40.372.126	234.787.338	232.907.032	1.813.700.564	932.299.582	3.254.066.641

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	61.411.589	639.625.097	232.500.996	2.849.944.963	681.701.129	4.465.183.773
PROUNI	176.532.682	678.385.980	228.034.513	1.938.894.122	303.644.853	3.325.492.149
Transporte Escolar	2.830.204	10.833.507	1.989.182	22.496.287	59.724.229	97.873.409
Energia	184.786.013	943.273.405	1.712.921.673	1.572.923.060	1.468.630.557	5.882.534.708
Aerogeradores	0	32.257.225	49.417	13.322.716	3.309.291	48.938.650
Biodiesel	97.282.600	82.199.756	1.638.879.622	244.817.861	1.132.041.171	3.195.221.010
Gás Natural Liquefeito	0	411.825.675	0	157.594.982	0	569.420.657
Investimentos em Infra-Estrutura	80.466.698	167.279.612	34.725.704	289.214.295	53.514.642	625.200.951
REIDI	79.679	193.848.762	14.695.399	204.448.438	201.462.083	614.534.362
Termoeletricidade	6.957.036	55.862.374	24.571.531	663.524.768	78.303.369	829.219.078
Habituação	152.810.944	828.901.562	682.961.015	5.666.164.796	1.600.684.530	8.931.522.847
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	28.438.969	520.216	66.643	29.030.424
Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
Minha Casa, Minha Vida	4.304.600	102.019.142	44.756.737	112.251.919	34.942.549	298.274.946
Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Indústria	20.183.317.462	12.967.526.195	2.217.277.451	9.016.734.007	3.768.488.647	48.153.343.762
Amazônia Ocidental	68.306.640	0	0	0	0	68.306.640
Fundos Constitucionais	52.873.097	158.225.749	55.449.007	12.869.693	0	279.417.546
Mercadorias Norte e Nordeste	90.430.081	143.405.453	0	0	0	233.835.534
Petroquímica	351.240	636.877.319	22.918	297.692.504	475.047.502	1.409.991.483
Rota 2030	799.056	154.905.725	55.600.168	1.848.723.581	420.362.771	2.480.391.300
Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
Simples Nacional	467.196.034	1.706.396.570	1.084.907.816	6.857.448.230	2.873.078.375	12.989.027.024
SUDAM	3.264.433.699	0	883.297.542	0	0	4.147.731.241
SUDENE	0	6.333.325.379	0	0	0	6.333.325.379
Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	0	0	0	0	13.761.857.093
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0	0	0	0	486.674.383
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0	0	0	0	1.756.061
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0	0	0	0	156.267.173
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0	0	0	0	706.531.921
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0	0	0	0	1.125.840.984
Não definida	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Saneamento	2.438.281	40.889	1.942.496	8.365.695	871.136	13.658.496
Investimentos em Infra-Estrutura	2.438.281	0	1.942.496	8.365.695	871.136	13.617.607
REIDI	0	40.889	0	0	0	40.889
Saúde	1.657.473.035	6.401.990.409	6.563.595.659	44.664.748.721	7.993.211.912	67.281.019.737
Água Mineral	24.898	61.412.638	7.405.035	48.220.041	26.178.120	143.240.732
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	235.202.205	737.948.203	625.031.944	8.091.200.831	1.018.706.807	10.708.089.990
Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
Entidades Filantrópicas	43.257.887	1.194.377.017	1.382.130.750	5.837.351.870	1.452.562.299	9.909.679.822
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	150.668.031	564.907.905	783.669.066	4.334.876.513	1.740.499.631	7.574.621.145
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	236.461	1.100.021	2.406.701	16.227.444	1.616.614	21.587.242
Medicamentos	11.597.853	104.937.068	340.521.329	10.965.301.219	203.761.874	11.626.119.343
Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.096.416	68.392.417	757.927.084	3.802.342.474	631.529.748	5.304.288.139
Trabalho	1.089.784.839	5.117.407.752	4.629.679.252	22.417.522.044	6.099.120.396	39.353.514.284
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
Benefícios Previdenciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
Previdência Privada Fechada	1.994.708	27.812.767	94.945.908	226.129.444	23.482.612	374.365.439
Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Transporte	254.191.809	360.452.764	207.170.678	4.768.153.068	476.321.948	6.066.290.266
Embarcações e Aeronaves	136.282.254	100.428.874	106.832.415	3.946.633.598	297.004.767	4.587.181.908
Investimentos em Infra-Estrutura	76.536.790	729.980	13.388.134	158.476.793	27.425.220	276.556.918
Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
REIDI	0	60.978.542	13.041.918	188.063.945	3.719.765	265.804.169
TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
Transporte Coletivo	24.634.654	135.435.727	55.386.794	382.611.521	119.375.770	717.444.466
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	61.199.086.412	48.967.631.530	37.174.510.636	180.848.137.690	59.657.944.105	387.847.310.372



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	105.032.098.530	27,08%
Saúde	67.281.019.737	17,35%
Indústria	48.153.343.762	12,42%
Agricultura	46.567.676.993	12,01%
Trabalho	39.353.514.284	10,15%
Assistência Social	21.668.646.364	5,59%
Educação	16.098.955.579	4,15%
Ciência e Tecnologia	14.964.798.981	3,86%
Habitação	8.931.522.847	2,30%
Transporte	6.066.290.266	1,56%
Energia	5.882.534.708	1,52%
Cultura	3.653.925.683	0,94%
Não definida	2.367.649.859	0,61%
Direitos da Cidadania	844.386.137	0,22%
Desporto e Lazer	500.146.295	0,13%
Administração	332.479.515	0,09%
Defesa Nacional	68.431.750	0,02%
Organização Agrária	52.791.910	0,01%
Saneamento	13.658.496	0,00%
Comunicações	13.438.676	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	387.847.310.372	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	0,07	0,38	1,75
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	0,71	3,75	17,47
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	0,10	0,53	2,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	0,38	2,00	9,34
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	0,07	0,35	1,62
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	0,04	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	0,18	0,96	4,48
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	0,20	1,04	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	0,94	4,95	23,06
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	0,61	3,19	14,87
TOTAL	387.847.310.372	4,07	21,46	100,00
ARRECAÇÃO*	1.807.571.332.225	18,97	100,00	
PIB	9.527.344.000.000	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	0,07	0,38	1,75
1 Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	260.674.168	0,00	0,01	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.217	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	125.425.111	0,00	0,01	0,03
5 RECINE	3.009.711	0,00	0,00	0,00
6 Rota 2030	1.156.830.507	0,01	0,06	0,30
7 Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0,05	0,29	1,35
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	0,71	3,75	17,47
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	0,12	0,64	2,97
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	0,19	1,03	4,79
3 Atividade Audiovisual	2.571.559	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.890.327.547	0,05	0,27	1,26
5 Despesas Médicas	21.993.393.323	0,23	1,22	5,67
6 Fundos da Criança e do Adolescente	206.851.168	0,00	0,01	0,05
7 Fundos do Idoso	12.059.439	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	0,10	0,50	2,34
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	48.060.041	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,02	0,08	0,38
11 Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
III. Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.867.800.279	0,08	0,44	2,03
1 Associações de Poupança e Empréstimo	12.939.337	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	100.569.278	0,00	0,01	0,03
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.188.139.123	0,04	0,23	1,08
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,02	0,12	0,58
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	211.788.936	0,00	0,01	0,05
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.463.428	0,00	0,00	0,01
7 Empresa cidadã	334.449.808	0,00	0,02	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.756.280.949	0,04	0,21	0,97
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.159.008.842	0,01	0,06	0,30
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	29.125.216	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	82.852.698	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.595.432.763	0,02	0,09	0,41
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.156.793.313	0,01	0,06	0,30
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	141.826.818	0,00	0,01	0,04
15 Fundos da Criança e do Adolescente	317.625.853	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	267.366.187	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,00	0,00	0,01
18 Informática e Automação	6.207.390.623	0,07	0,34	1,60
19 Inovação Tecnológica	2.774.613.729	0,03	0,15	0,72
20 Investimentos em Infra-Estrutura	325.494.812	0,00	0,02	0,08
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	92.465.233	0,00	0,01	0,02
23 PADIS	340.426.401	0,00	0,02	0,09
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	233.978.399	0,00	0,01	0,06
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,02	0,08	0,39
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.688.830.762	0,02	0,09	0,44
28 PROUNI	1.525.956.599	0,02	0,08	0,39
29 Rota 2030	973.206.465	0,01	0,05	0,25
30 Simples Nacional	19.656.586.817	0,21	1,09	5,07
31 SUDAM	5.197.618.228	0,05	0,29	1,34
32 SUDENE	7.937.162.419	0,08	0,44	2,05
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,00	0,01	0,06
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	0,10	0,53	2,48
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.091.087	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	310.391.696	0,00	0,02	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	6.068.161	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	603.319.339	0,01	0,03	0,16
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	6.287.021.164	0,07	0,35	1,62
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00	0,00	0,00
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,02	0,13	0,61
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	0,38	2,00	9,34
1 Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0,01	0,04	0,18
2 Embarcações e Aeronaves	22.797.152	0,00	0,00	0,01
3 Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	34.728.481	0,00	0,00	0,01
5 RECINE	198.262	0,00	0,00	0,00
6 RETID	3.586.744	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8 Setor Automotivo	3.972.390.000	0,04	0,22	1,02
9 Simples Nacional	2.772.671.934	0,03	0,15	0,71
10 Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0,30	1,59	7,41
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	0,07	0,35	1,62
1 Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	508.811.049	0,01	0,03	0,13
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.381.617	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.739.750	0,00	0,01	0,02
5 RECINE	5.437.488	0,00	0,00	0,00
6 RETID	30.092.109	0,00	0,00	0,01
7 Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0,06	0,31	1,45
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	0,04	0,24	1,10
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,02	0,13	0,60
5 Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,01	0,07	0,33
6 Motocicletas	168.919.003	0,00	0,01	0,04

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
7	Seguro Rural	372.034.268	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	50.383.802	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	0,18	0,96	4,48
1	Aerogeradores	8.745.415	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	855.921.193	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.935.375.803	0,04	0,22	1,01
4	Água Mineral	25.618.054	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	570.091.539	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	186.507.482	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	663.957.753	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.849.541	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	306.236	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	101.768.798	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.018.882	0,00	0,00	0,00
14	Livros	230.625.340	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.730.901	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.052.121.950	0,02	0,11	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	26.844.745	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	251.866.418	0,00	0,01	0,06
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	938.339.866	0,01	0,05	0,24
20	PROUNI	223.588.375	0,00	0,01	0,06
21	RECINE	582.680	0,00	0,00	0,00
22	REIDI	157.508.595	0,00	0,01	0,04
23	RETID	6.121.136	0,00	0,00	0,00
24	Simplex Nacional	5.794.221.186	0,06	0,32	1,49
25	Termoeletricidade	147.914.754	0,00	0,01	0,04
26	Transporte Coletivo	127.764.083	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	17.660.788	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0,00	0,01	0,05
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0,00	0,02	0,08
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0,01	0,03	0,12
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	0,20	1,04	4,83
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.840.289.711	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.244.017	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.548.631	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.352.261.142	0,01	0,07	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	417.243.183	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.485.078	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.826.971	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	574.355.795	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	416.445.593	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.057.655	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.551.847.656	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.082.756.336	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	47.723.991	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	62.515.479	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	140.387.040	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	544.164.934	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	350.354.328	0,00	0,02	0,09
18	Simplex Nacional	9.152.021.014	0,10	0,51	2,36
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	0,94	4,95	23,06
1	Aerogeradores	40.193.235	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.942.424.889	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.122.224.192	0,19	1,00	4,67
4	Água Mineral	117.622.678	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.625.129.471	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	858.723.449	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	3.130.941.785	0,03	0,17	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.466.079.054	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.959.495	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	43.720.208	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.570.132	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.295.395.215	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.159.926.228	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	305.652.593	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.737.701	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.415.619	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	467.651.859	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.715.627	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.062.770.215	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	99.403.198	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.573.997.393	0,10	0,53	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	131.240.976	0,00	0,01	0,03
23	Petroquímica	1.158.125.065	0,01	0,06	0,30
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.365.948.273	0,05	0,24	1,13
25	PROUNI	1.031.782.242	0,01	0,06	0,27
26	RECINE	2.827.737	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	332.479.515	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	725.385.464	0,01	0,04	0,19
29	RETID	28.631.760	0,00	0,00	0,01
30	Simplex Nacional	26.695.365.444	0,28	1,48	6,88
31	Termoeletricidade	681.304.323	0,01	0,04	0,18
32	Transporte Coletivo	589.680.383	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	80.212.621	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0,01	0,05	0,21

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0,00	0,01	0,07
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0,01	0,08	0,36
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.417.497	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	0,01	0,08	0,36
1 Amazônia Ocidental	310.484.726	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.062.888.793	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	649.644	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	0,00	0,00	0,00
1 Programação	8.142.798	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	0,61	3,19	14,87
1 Dona de Casa	252.855.682	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	14.818.317.432	0,16	0,82	3,82
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	0,10	0,53	2,47
6 Funrural	2.236.826.660	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,04	0,21	0,98
8 Simples Nacional	26.957.862.352	0,28	1,49	6,95
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
1 ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
TOTAL	387.847.310.372	4,07	21,46	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.807.571.332.225	18,97	100,00	
PIB	9.527.344.000.000	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	5.257.388.805	68.762.684	42.613.446	1.153.284.499	270.102.793	6.792.152.227
Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0	0	0	0	20.945.579
Embarcações e Aeronaves	11.234.858	28.446.065	165.177	187.402.058	33.426.010	260.674.168
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.035	498.399	0	492.055	710.728	1.724.217
Máquinas e Equipamentos - CNPq	843.344	11.392.435	8.759.081	93.421.933	11.008.317	125.425.111
RECINE	0	18.637	0	2.560.843	430.231	3.009.711
Rota 2030	799.056	28.407.148	33.689.188	869.407.609	224.527.506	1.156.830.507
Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0	0	0	0	5.223.542.933
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.758.901.630	10.374.925.454	7.120.534.901	37.022.402.779	10.498.659.390	67.775.424.154
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
Atividade Audiovisual	15.722	144.488	112.322	2.228.235	70.791	2.571.559
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
Fundos da Criança e do Adolescente	3.232.808	17.441.465	17.851.882	101.493.045	66.831.969	206.851.168
Fundos do Idoso	81.806	547.745	768.772	6.925.416	3.735.699	12.059.439
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
Programa Nacional de Apoio à Cultura	257.871	2.075.220	1.800.248	37.602.363	6.324.339	48.060.041
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.681.557.732	13.248.662.743	5.770.570.870	38.196.860.375	9.379.852.691	72.277.504.412
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	172.941.609	542.608.910	459.582.312	5.943.694.289	748.973.159	7.867.800.279
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.544.209	395.128	0	12.939.337
Atividade Audiovisual	784.280	7.839.041	25.116.054	61.005.045	5.824.858	100.569.278
Benefícios Previdenciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.869.747	9.771.559	9.383.285	157.935.891	32.828.454	211.788.936
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	696.696	451.139	34.136.278	11.875.374	1.303.941	48.463.428
Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.749.606	194.646.341	362.901.300	2.132.734.545	1.001.249.158	3.756.280.949
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.479.643	77.552.050	136.278.332	723.353.010	172.345.806	1.159.008.842
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	221.559	677.662	60.028	25.861.719	2.304.247	29.125.216
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.924.241	3.087.925	1.184.951	68.111.891	7.543.691	82.852.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.338.779	311.255.772	66.065.183	1.005.236.523	198.536.506	1.595.432.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.001.131	245.925.929	52.731.202	493.871.829	339.263.222	1.156.793.313
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.531.358	15.671.112	2.381.208	69.273.704	32.969.437	141.826.818
Fundos da Criança e do Adolescente	8.995.614	10.255.604	5.204.822	244.689.364	48.480.449	317.625.853
Fundos do Idoso	6.981.085	8.441.139	3.038.633	210.384.382	38.520.948	267.366.187
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Informática e Automação	0	160.106.272	834.285	5.570.703.759	475.746.308	6.207.390.623
Inovação Tecnológica	142.095.133	175.465.850	69.754.819	1.928.707.499	458.590.428	2.774.613.729
Investimentos em Infra-Estrutura	37.957.845	71.080.082	26.505.167	154.042.889	35.908.830	325.494.812
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.334.426	31.625.934	13.874.588	34.798.095	10.832.190	92.465.233
PADIS	15.658.113	5.336.132	0	231.932.443	87.499.713	340.426.401
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
Previdência Privada Fechada	1.246.693	17.382.979	59.341.193	141.330.903	14.676.632	233.978.399
Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.006.151	67.729.033	63.745.876	1.250.862.400	251.487.302	1.688.830.762
PROUNI	99.130.751	326.598.196	107.373.589	856.344.714	136.509.350	1.525.956.599
Rota 2030	0	93.013.659	16.111.015	720.085.273	143.996.518	973.206.465
Simplex Nacional	685.033.763	2.563.129.624	1.580.493.055	10.397.581.058	4.430.349.317	19.656.586.817
SUDAM	4.090.737.590	0	1.106.880.638	0	0	5.197.618.228
SUDENE	0	7.937.162.419	0	0	0	7.937.162.419
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	313.474.862	856.283.070	545.469.513	6.329.183.979	1.559.364.936	9.603.776.359
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	15.894.760	125.088	66.643	16.091.087
Atividade Audiovisual	52.562.839	1.770.576	2.215.872	251.701.260	2.141.150	310.391.696
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	739.319	0	5.328.842	0	6.068.161
Investimentos em Infra-Estrutura	126.845.179	96.929.510	26.580.200	305.042.926	47.921.524	603.319.339
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.520.908.482	4.196.821.318	360.968.582	1.515.173.049	636.494.805	36.230.366.235
Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0	0	0	0	695.396.710
Embarcações e Aeronaves	283.890	455.604	0	11.259.724	10.797.934	22.797.152
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.073	431.889	31.162	33.924.307	338.050	34.728.481
RECINE	0	0	0	198.262	0	198.262
RETID	0	0	0	3.153.569	433.175	3.586.744
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
Simplex Nacional	96.627.858	361.543.824	222.937.419	1.466.637.186	624.925.646	2.772.671.934
Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0	0	0	0	28.728.596.951
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.659.599.464	19.830.987	2.782.711	574.922.499	34.120.668	6.291.256.329
Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0	0	0	0	13.965.855
Embarcações e Aeronaves	3.506.326	14.044.135	121.160	473.300.407	17.839.021	508.811.049
Evento Esportivo, Cultural e Científico	181	491.762	0	258.847	630.826	1.381.617
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.298.640	5.265.477	2.644.878	77.622.932	3.907.822	90.739.750
RECINE	0	29.613	16.673	4.729.303	661.899	5.437.488
RETID	0	0	0	19.011.010	11.081.099	30.092.109
Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0	0	0	0	5.640.828.462

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	324.318.101	999.137.389	623.996.443	1.645.747.338	659.906.319	4.253.105.590
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
Fundos Constitucionais	244.782.857	732.526.616	256.708.367	59.581.911	0	1.293.599.750
Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.477.037.639	1.594.438.920	2.297.236.175	8.596.618.328	3.397.964.063	17.363.295.126
Aerogeradores	0	5.764.423	8.815	2.380.863	591.314	8.745.415
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	38.091.234	60.352.572	280.415.866	233.812.404	243.249.117	855.921.193
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	156.325.827	359.252.357	991.285.690	1.232.274.649	1.196.237.281	3.935.375.803
Água Mineral	4.453	10.983.414	1.324.362	8.623.969	4.681.856	25.618.054
Biodiesel	17.356.952	14.663.112	292.410.618	43.680.525	201.980.331	570.091.539
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.534.353	12.272.253	10.768.951	122.700.931	38.230.994	186.507.482
Embarcações e Aeronaves	21.618.791	10.204.469	19.031.437	571.350.453	41.752.603	663.957.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.118	195.928	429.186	2.894.143	288.166	3.849.541
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.004	96.086	0	54.272	154.874	306.236
Gás Natural Liquefeito	0	73.602.887	0	28.165.912	0	101.768.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.717	52.699	107.080	756.538	99.848	1.018.882
Livros	881.475	13.154.004	2.634.312	192.668.659	21.286.891	230.625.340
Máquinas e Equipamentos - CNPq	130.213	2.175.732	814.867	15.519.093	2.090.997	20.730.901
Medicamentos	2.016.868	17.619.760	60.215.319	1.936.588.260	35.681.743	2.052.121.950
Minha Casa, Minha Vida	387.414	9.181.723	4.028.106	10.102.673	3.144.829	26.844.745
Petroquímica	62.823	113.830.336	4.093	53.041.701	84.927.466	251.866.418
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.851.431	12.176.502	133.752.246	672.182.654	112.377.034	938.339.866
PROUNI	7.398.723	41.711.365	14.564.583	138.753.287	21.160.416	223.588.375
RECINE	869	72.640	0	478.156	31.015	582.680
REIDI	14.189	45.486.065	4.949.095	70.461.125	36.598.121	157.508.595
RETID	0	0	0	4.616.083	1.505.053	6.121.136
Simplex Nacional	201.929.113	755.540.120	465.885.885	3.064.920.935	1.305.945.132	5.794.221.186
Termoelectricidade	1.240.985	9.964.640	4.383.030	118.358.472	13.967.628	147.914.754
Transporte Coletivo	4.386.993	24.118.691	9.863.402	68.136.298	21.258.699	127.764.083
Transporte Escolar	515.483	1.967.141	359.234	4.096.274	10.722.655	17.660.788
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0	0	0	0	176.789.681
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0	0	0	0	596.293
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0	0	0	0	57.266.940
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0	0	0	0	301.742.254
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0	0	0	0	477.848.443
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	539.697.190	1.981.361.891	1.256.123.774	11.533.816.253	3.406.529.443	18.717.528.551
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	62.260.596	195.339.293	165.449.632	2.147.506.542	269.733.648	2.840.289.711
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	673.109	3.517.761	3.377.983	56.856.921	11.818.243	76.244.017
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	250.811	162.410	12.289.060	4.376.931	469.419	17.548.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.309.858	70.072.683	130.644.468	767.784.436	360.449.697	1.352.261.142
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	17.812.671	27.918.738	49.060.200	260.407.084	62.044.490	417.243.183
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	79.761	243.958	21.610	9.310.219	829.529	10.485.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.052.727	1.111.653	426.582	24.520.281	2.715.729	29.826.971
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.161.961	112.052.078	23.783.466	361.885.148	71.473.142	574.355.795
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.000.407	88.533.334	18.983.233	177.793.859	122.134.760	416.445.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.751.289	5.641.600	857.235	24.938.533	11.868.997	51.057.655
Informática e Automação	0	40.026.568	208.571	1.392.675.940	118.936.577	1.551.847.656
Inovação Tecnológica	51.154.248	65.536.685	27.699.350	769.268.814	169.097.239	1.082.756.336
Minha Casa, Minha Vida	688.736	16.323.063	7.161.078	17.960.307	5.590.808	47.723.991
PADIS	4.944.667	0	0	29.939.323	27.631.488	62.515.479
Previdência Privada Fechada	748.016	10.429.788	35.604.716	84.798.542	8.805.979	140.387.040
PROUNI	35.859.605	117.585.397	38.885.958	303.494.324	48.339.650	544.164.934
Rota 2030	0	33.484.917	5.799.965	259.230.698	51.838.746	350.354.328
Simplex Nacional	318.948.730	1.193.381.964	735.870.667	4.841.068.351	2.062.751.302	9.152.021.014
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.007.639.372	8.259.988.134	11.527.740.084	45.401.568.805	17.233.771.812	89.430.708.207
Aerogeradores	0	26.492.802	40.602	10.941.853	2.717.977	40.193.235
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	175.450.531	277.987.605	1.291.612.474	1.076.954.102	1.120.420.177	3.942.424.889
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	720.089.743	1.650.851.813	4.566.014.683	5.675.559.232	5.509.708.723	18.122.224.192
Água Mineral	20.445	50.429.224	6.080.673	39.596.072	21.496.264	117.622.678
Biodiesel	79.925.647	67.536.644	1.346.469.004	201.137.336	930.060.840	2.625.129.471
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.675.355	56.512.376	49.571.645	564.974.193	175.989.881	858.723.449
Embarcações e Aeronaves	99.638.389	47.278.601	87.514.641	2.703.320.956	193.189.199	3.130.941.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.608.567	300.188.881	290.123.298	1.434.357.531	378.800.776	2.466.079.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.293.764	135.830.467	360.001.645	803.762.228	201.071.390	1.549.959.495
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.965.978	2.364.256	249.132	33.945.191	5.195.651	43.720.208
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.129.301	1.944.983	2.487.150	40.524.449	5.484.249	51.570.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	41.910.849	216.317.247	142.652.347	1.482.823.292	411.691.481	2.295.395.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	41.063.257	240.488.133	40.962.752	1.340.836.539	496.575.547	2.159.926.228
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.760.342	7.154.555	5.783.289	229.600.928	58.353.477	305.652.593
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	194.343	904.093	1.977.515	13.333.302	1.328.448	17.737.701
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.080	441.542	0	256.012	712.985	1.415.619
Gás Natural Liquefeito	0	338.222.789	0	129.429.070	0	467.651.859
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.663	242.203	493.059	3.506.908	459.794	4.715.627
Livros	4.065.659	60.640.270	12.146.984	887.810.354	98.106.947	1.062.770.215
Máquinas e Equipamentos - CNPq	611.228	10.323.324	3.925.698	74.508.586	10.034.363	99.403.198
Medicamentos	9.580.985	87.317.308	280.306.010	9.028.712.959	168.080.131	9.573.997.393

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.894.024	44.888.422	19.692.964	49.390.845	15.374.721	131.240.976
Petroquímica	288.417	523.046.983	18.825	244.650.803	390.120.036	1.158.125.065
Produtos Químicos e Farmacêuticos	36.244.985	56.215.915	624.174.838	3.130.159.820	519.152.714	4.365.948.273
PROUNI	34.143.603	192.491.022	67.210.384	640.301.797	97.635.437	1.031.782.242
RECINE	4.001	351.581	0	2.329.163	142.992	2.827.737
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
REIDI	65.490	209.382.128	22.788.223	324.565.896	168.583.728	725.385.464
RETID	0	0	0	21.627.533	7.004.228	28.631.760
Simplex Nacional	930.335.811	3.480.954.381	2.146.447.910	14.120.825.179	6.016.802.162	26.695.365.444
Termoeletricidade	5.716.051	45.897.734	20.188.501	545.166.296	64.335.741	681.304.323
Transporte Coletivo	20.247.661	111.317.036	45.523.392	314.475.223	98.117.071	589.680.383
Transporte Escolar	2.314.721	8.866.366	1.629.948	18.400.013	49.001.574	80.212.621
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0	0	0	0	823.233.647
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0	0	0	0	3.012.078
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0	0	0	0	263.832.390
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0	0	0	0	1.379.393.162
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0	0	0	0	2.200.998.890
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.823.457	594.041	3.417.497
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.823.457	594.041	3.417.497
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	721.728.580	653.117.377	0	14.625.206	2.967.283	1.392.438.446
Amazônia Ocidental	310.484.726	0	0	0	0	310.484.726
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1.226.608	0	13.998.825	2.914.247	18.314.576
Mercadorias Norte e Nordeste	411.045.824	651.842.969	0	0	0	1.062.888.793
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
Contribuição para a Previdência Social	1.931.721.259	6.687.989.905	7.625.284.852	28.847.012.737	12.563.393.779	57.655.402.531
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	95.546.459	1.504.723.182	1.737.359.072	8.807.200.019	2.673.488.700	14.818.317.432
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
Simplex Nacional	1.062.332.749	3.622.464.638	2.510.221.892	14.147.634.957	5.615.208.116	26.957.862.352
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
TOTAL	61.199.086.412	48.967.631.530	37.174.510.636	180.848.137.690	59.657.944.105	387.847.310.372

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	5.257.388.805	68.762.684	42.613.446	1.153.284.499	270.102.793
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	2.758.901.630	10.374.925.454	7.120.534.901	37.022.402.779	10.498.659.390
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	5.681.557.732	13.248.662.743	5.770.570.870	38.196.860.375	9.379.852.691
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	313.474.862	856.283.070	545.469.513	6.329.183.979	1.559.364.936
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	29.520.908.482	4.196.821.318	360.968.582	1.515.173.049	636.494.805
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	5.659.599.464	19.830.987	2.782.711	574.922.499	34.120.668
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	324.318.101	999.137.389	623.996.443	1.645.747.338	659.906.319
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	1.477.037.639	1.594.438.920	2.297.236.175	8.596.618.328	3.397.964.063
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	539.697.190	1.981.361.891	1.256.123.774	11.533.816.253	3.406.529.443
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	7.007.639.372	8.259.988.134	11.527.740.084	45.401.568.805	17.233.771.812
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0	0	0	2.823.457	594.041
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	721.728.580	653.117.377	0	14.625.206	2.967.283
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	1.931.721.259	6.687.989.905	7.625.284.852	28.847.012.737	12.563.393.779
TOTAL	387.847.310.372	61.199.086.412	48.967.631.530	37.174.510.636	180.848.137.690	59.657.944.105

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,86	18,33	7,98	52,85	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	3,26	8,92	5,68	65,90	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,48	11,58	1,00	4,18	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,59	6,71	61,62	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,35	11,60	13,23	50,03	21,79	100,00
TOTAL	15,78	12,63	9,58	46,63	15,38	100,00

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	91.028.728.748	23,47%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	46.318.474.995	11,94%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.622.161.076	10,47%
Agricultura e Agroindústria	38.664.815.088	9,97%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.492.646.796	8,89%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	26.883.720.870	6,93%
Benefícios do Trabalhador	17.139.451.162	4,42%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.951.994.723	4,37%
Desenvolvimento Regional	14.197.669.441	3,66%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.654.671.023	2,23%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Setor Automotivo	6.452.781.300	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.142.029.948	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.150.423.336	0,55%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Livros	1.311.710.131	0,34%
Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	928.814.152	0,24%
REIDI	882.894.058	0,23%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
PADIS	406.359.377	0,10%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	354.145.717	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Motocicletas	168.919.003	0,04%
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
RETID	68.431.750	0,02%
ITR	52.791.910	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
TAXI	50.383.802	0,01%

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Programação	8.142.798	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.827.690	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	387.847.310.372	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	20.945.579	0,00	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	260.674.168	0,00	0,01	0,37
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.724.217	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	125.425.111	0,00	0,01	0,18
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	22/01/2022	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts. 12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	3.009.711	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art. 34.</p>	31/12/2023	1.156.830.507	0,01	0,06	1,66
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.223.542.933	0,05	0,29	7,47
TOTAL		6.792.152.227	0,07	0,38	9,72

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	11.517.506.018	0,12	0,64	5,63
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	18.577.973.148	0,19	1,03	9,08
3	Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	2.571.559	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	4.890.327.547	0,05	0,27	2,39
5	Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	21.993.393.323	0,23	1,22	10,75
6	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	206.851.168	0,00	0,01	0,10
7	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	12.059.439	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	não vigente
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.059.843.289	0,10	0,50	4,43
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	48.060.041	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.466.838.621	0,02	0,08	0,72

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		67.775.424.154	0,71	3,75	33,13

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.867.800.279	0,08	0,44	3,69
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.939.337	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	5.888.525	0,00	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	94.680.753	0,00	0,01	0,04
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	4.188.139.123	0,04	0,23	1,97
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	325.494.812	0,00	0,02	0,15
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.243.213.597	0,02	0,12	1,05
Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	211.788.936	0,00	0,01	0,10
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	48.463.428	0,00	0,00	0,02
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	334.449.808	0,00	0,02	0,16
Lei nº 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	3.756.280.949	0,04	0,21	1,76
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.159.008.842	0,01	0,06	0,54
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	29.125.216	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	82.852.698	0,00	0,00	0,04
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.595.432.763	0,02	0,09	0,75
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.156.793.313	0,01	0,06	0,54
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	141.826.818	0,00	0,01	0,07
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	317.625.853	0,00	0,02	0,15
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	267.366.187	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	40.483.490	0,00	0,00	0,02
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.</p>	31/12/2022	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	6.207.390.623	0,07	0,34	2,91
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	2.774.613.729	0,03	0,15	1,30
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	92.465.233	0,00	0,01	0,04
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	142.460.717	0,00	0,01	0,07
<p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	197.965.683	0,00	0,01	0,09
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	40.420.235	0,00	0,00	0,02
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p>	indeterminado	1.493.986.566	0,02	0,08	0,70

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.</p>					
<p>37 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isonomia do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	233.978.399	0,00	0,01	0,11
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	249.256.578	0,00	0,01	0,12
<p>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.439.574.184	0,02	0,08	0,68
<p>40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>42 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p>	indeterminado	1.525.956.599	0,02	0,08	0,72

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	973.206.465	0,01	0,05	0,46
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	19.656.586.817	0,21	1,09	9,22
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.919.480	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.112.219.957	0,05	0,28	2,40
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2023	83.478.792	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	23.950.944	0,00	0,00	0,01
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	725.480	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	7.762.917.304	0,08	0,43	3,64
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	149.568.691	0,00	0,01	0,07
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	235.207.203	0,00	0,01	0,11
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.					
Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		72.277.504.412	0,76	4,00	33,91

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	16.091.087	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	310.391.696	0,00	0,02	0,24
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	603.319.339	0,01	0,03	0,47
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	6.068.161	0,00	0,00	0,00
	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	não vigente
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.287.021.164	0,07	0,35	4,85
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	13.235.053	0,00	0,00	0,01
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p> <p>Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.</p>	indeterminado	2.367.649.859	0,02	0,13	1,83

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		9.603.776.359	0,10	0,53	7,41

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	695.396.710	0,01	0,04	1,08
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	22.797.152	0,00	0,00	0,04
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	34.728.481	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts. 12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	198.262	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>					
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	3.586.744	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
23 Rota 2030	31/12/2027	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art. 42.</p>					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	138.000.000	0,00	0,01	0,21
<p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	3.834.390.000	0,04	0,21	5,94
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.772.671.934	0,03	0,15	4,29
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	28.728.596.951	0,30	1,59	44,49

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.</p> <p>Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		36.230.366.235	0,38	2,00	56,10

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	13.965.855	0,00	0,00	0,04
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	508.811.049	0,01	0,03	1,52
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.381.617	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	90.739.750	0,00	0,01	0,27
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	5.437.488	0,00	0,00	0,02
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	30.092.109	0,00	0,00	0,09
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.640.828.462	0,06	0,31	16,90
TOTAL			6.291.256.329	0,07	0,35	18,85

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	50.972.452	0,00	0,00	0,11
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	2.317.196.314	0,02	0,13	5,00
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.293.599.750	0,01	0,07	2,79
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	168.919.003	0,00	0,01	0,36

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	372.034.268	0,00	0,02	0,80
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	50.383.802	0,00	0,00	0,11
TOTAL		4.253.105.590	0,04	0,24	9,18

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	52.791.910	0,00	0,00	2,17
TOTAL			52.791.910	0,00	0,00	2,17

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	8.745.415	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	576.124.234	0,01	0,03	0,68
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	855.921.193	0,01	0,05	1,02
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.359.251.569	0,04	0,19	3,99
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	25.618.054	0,00	0,00	0,03
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	570.091.539	0,01	0,03	0,68

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	186.507.482	0,00	0,01	0,22
11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	663.957.753	0,01	0,04	0,79
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	3.849.541	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	306.236	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	101.768.798	0,00	0,01	0,12
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.018.882	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	230.625.340	0,00	0,01	0,27
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	20.730.901	0,00	0,00	0,02
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	2.052.121.950	0,02	0,11	2,44
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	26.844.745	0,00	0,00	0,03
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente
25 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
27 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	251.866.418	0,00	0,01	0,30
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	938.339.866	0,01	0,05	1,12
29 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	223.588.375	0,00	0,01	0,27
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	582.680	0,00	0,00	0,00
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	157.508.595	0,00	0,01	0,19
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	6.121.136	0,00	0,00	0,01
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.</p>	indeterminado	5.794.221.186	0,06	0,32	6,89
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
<p>44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	147.914.754	0,00	0,01	0,18
<p>45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	127.764.083	0,00	0,01	0,15
<p>46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	17.660.788	0,00	0,00	0,02
<p>47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	176.789.681	0,00	0,01	0,21
<p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	596.293	0,00	0,00	0,00
<p>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	57.266.940	0,00	0,00	0,07
<p>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	301.742.254	0,00	0,02	0,36

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	477.848.443	0,01	0,03	0,57
TOTAL		17.363.295.126	0,18	0,96	20,63

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	2.840.289.711	0,03	0,16	2,56
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	76.244.017	0,00	0,00	0,07
<p>5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	17.548.631	0,00	0,00	0,02
<p>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.352.261.142	0,01	0,07	1,22
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	417.243.183	0,00	0,02	0,38
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p>	indeterminado	10.485.078	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	29.826.971	0,00	0,00	0,03
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	574.355.795	0,01	0,03	0,52
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	416.445.593	0,00	0,02	0,38
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	51.057.655	0,00	0,00	0,05
13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.551.847.656	0,02	0,09	1,40
14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.082.756.336	0,01	0,06	0,98
15 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	47.723.991	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
17	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	62.515.479	0,00	0,00	0,06
18	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	140.387.040	0,00	0,01	0,13
19	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	544.164.934	0,01	0,03	0,49
20	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	350.354.328	0,00	0,02	0,32
21	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	9.152.021.014	0,10	0,51	8,25
TOTAL			18.717.528.551	0,20	1,04	16,87

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	40.193.235	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.649.307.874	0,03	0,15	0,91
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	3.942.424.889	0,04	0,22	1,35
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	15.472.916.319	0,16	0,86	5,30
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	117.622.678	0,00	0,01	0,04
6 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.625.129.471	0,03	0,15	0,90
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	858.723.449	0,01	0,05	0,29

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
10	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
11	<p>Embarcações e Aeronaves</p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	3.130.941.785	0,03	0,17	1,07
12	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.466.079.054	0,03	0,14	0,85
13	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.549.959.495	0,02	0,09	0,53
14	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	43.720.208	0,00	0,00	0,01
15	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	51.570.132	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.295.395.215	0,02	0,13	0,79
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.159.926.228	0,02	0,12	0,74
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	305.652.593	0,00	0,02	0,10
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	17.737.701	0,00	0,00	0,01
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.415.619	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	467.651.859	0,00	0,03	0,16
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>	indeterminado	4.715.627	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.062.770.215	0,01	0,06	0,36
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	99.403.198	0,00	0,01	0,03
	Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
25 Medicamentos		indeterminado	9.573.997.393	0,10	0,53	3,28
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.					
26 Minha Casa, Minha Vida		indeterminado	131.240.976	0,00	0,01	0,04
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
	Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
31 Petroquímica		indeterminado	1.158.125.065	0,01	0,06	0,40

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	4.365.948.273	0,05	0,24	1,50
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.031.782.242	0,01	0,06	0,35
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	2.827.737	0,00	0,00	0,00
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	332.479.515	0,00	0,02	0,11
39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	725.385.464	0,01	0,04	0,25
40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
43 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
45	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
46	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	28.631.760	0,00	0,00	0,01
47	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	26.695.365.444	0,28	1,48	9,15
48	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
49	<p>Termoeletricidade</p>	indeterminado	681.304.323	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	589.680.383	0,01	0,03	0,20
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	80.212.621	0,00	0,00	0,03
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	823.233.647	0,01	0,05	0,28
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	3.012.078	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	263.832.390	0,00	0,01	0,09
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	05/10/2073	1.379.393.162	0,01	0,08	0,47

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	2.200.998.890	0,02	0,12	0,75
TOTAL		89.430.708.207	0,94	4,95	30,65

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	3.417.497	0,00	0,00	0,28
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			3.417.497	0,00	0,00	0,28

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	310.484.726	0,00	0,02	2,40
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	100.706	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	18.314.576	0,00	0,00	0,14
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.062.888.793	0,01	0,06	8,22
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	649.644	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.392.438.446	0,01	0,08	10,77

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2021	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	252.855.682	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	14.818.317.432	0,16	0,82	2,80
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.572.042.351	0,10	0,53	1,81
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.236.826.660	0,02	0,12	0,42
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.817.498.054	0,04	0,21	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<p>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>					
<p>12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	26.957.862.352	0,28	1,49	5,09
<p>13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.</p>	31/12/2013	não vigente
TOTAL		57.655.402.531	0,86	4,41	14,12

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
				PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE	
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	8.142.798	0,00	0,00	0,06	
TOTAL				8.142.798	0,00	0,00	0,06

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura	7.867.957.786	5.110.505.085	11.019.176.964	12.680.856.708	12.329.148.794	49.007.645.337
Assistência Social	639.809.236	2.921.471.514	1.906.820.322	13.410.929.569	4.283.792.835	23.162.823.476
Ciência e Tecnologia	297.266.100	552.639.645	414.325.020	12.995.602.924	1.592.416.971	15.852.250.661
Comércio e Serviço	30.862.891.937	11.996.235.884	7.201.502.447	43.851.176.793	18.270.952.628	112.182.759.688
Comunicações	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura	126.080.120	171.464.181	119.209.919	3.008.052.336	430.414.984	3.855.221.539
Defesa Nacional	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer	36.038.548	30.688.542	9.547.695	343.082.885	110.018.107	529.375.776
Direitos da Cidadania	55.578.273	129.175.116	99.241.071	1.202.769.933	315.834.587	1.802.598.980
Educação	714.896.319	2.621.275.532	1.406.969.333	9.600.444.779	2.834.012.571	17.177.598.533
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	198.967.672	1.005.000.723	1.813.833.682	1.678.462.283	1.556.045.486	6.252.309.845
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	161.719.752	877.226.461	723.881.737	5.996.508.293	1.694.008.334	9.453.344.577
Indústria	21.698.811.782	13.658.129.829	2.334.359.058	7.634.593.567	3.563.227.165	48.889.121.401
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.580.431	43.273	2.120.001	9.339.256	923.877	15.006.838
Saúde	1.775.011.733	6.858.870.736	7.015.851.221	47.568.071.232	8.534.391.047	71.752.195.969
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.169.964.847	5.497.640.300	4.955.621.600	24.041.427.260	6.549.403.650	42.214.057.656
Transporte	275.235.174	384.394.636	219.905.198	5.098.488.865	509.231.846	6.487.255.718
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	65.934.864.381	52.082.902.374	39.496.980.225	191.187.694.056	63.096.903.980	411.799.345.016
ARRECADAÇÃO*	52.645.695.689	145.326.396.850	232.321.035.512	1.219.432.124.909	288.146.050.969	1.937.871.303.930

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	16,05	10,43	22,48	25,88	25,16	100,00
Assistência Social	2,76	12,61	8,23	57,90	18,49	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,49	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,51	10,69	6,42	39,09	16,29	100,00
Comunicações	40,01	0,00	22,50	22,50	15,00	100,00
Cultura	3,27	4,45	3,09	78,03	11,16	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,54	29,46	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,80	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	3,08	7,17	5,51	66,72	17,52	100,00
Educação	4,16	15,26	8,19	55,89	16,50	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,18	16,07	29,01	26,85	24,89	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,71	9,28	7,66	63,43	17,92	100,00
Indústria	44,38	27,94	4,77	15,62	7,29	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,20	0,29	14,13	62,23	6,16	100,00
Saúde	2,47	9,56	9,78	66,29	11,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,02	11,74	56,95	15,51	100,00
Transporte	4,24	5,93	3,39	78,59	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16,01	12,65	9,59	46,43	15,32	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	125,24	35,84	17,00	15,68	21,90	21,25

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	351.862.918	0,09%
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Agricultura	49.007.645.337	11,90%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.078.087.455	1,23%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.343.547.946	5,67%
Amazônia Ocidental	16.429.292	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	2,36%
Fundos Constitucionais	69.819.817	0,02%
Funrural	2.405.705.402	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	56.242.736	0,01%
REIDI	2.661.240	0,00%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
SUDAM	1.093.249.654	0,27%
SUDENE	1.664.598.927	0,40%
Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	1,24%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0,01%
Assistência Social	23.162.823.476	5,62%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	3,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	304.825.141	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.779.489.841	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.308.468.215	0,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.950.806.947	0,96%
Ciência e Tecnologia	15.852.250.661	3,85%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	88.188.632	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Inovação Tecnológica	4.125.647.180	1,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
PADIS	429.907.765	0,10%
Pesquisas Científicas	687.518	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	767.775	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Comércio e Serviço	112.182.759.688	27,24%
Amazônia Ocidental	239.867.666	0,06%
Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0,19%
Fundos Constitucionais	1.003.488.744	0,24%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	821.143.947	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
Simplex Nacional	82.998.217.677	20,16%
Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	5,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0,39%
Comunicações	14.676.956	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	14.676.956	0,00%
Cultura	3.855.221.539	0,94%
Atividade Audiovisual	424.772.429	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.825.490	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Livros	1.368.799.921	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.838.977.358	0,45%
Programação	8.278.758	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Defesa Nacional	74.539.007	0,02%
RETID	74.539.007	0,02%
Desporto e Lazer	529.375.776	0,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	527.601.547	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Direitos da Cidadania	1.802.598.980	0,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
Educação	17.177.598.533	4,17%
Despesas com Educação	5.259.543.625	1,28%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.860.532	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.499.746.242	0,85%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.725.501.936	1,15%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
Energia	6.252.309.845	1,52%
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	688.475.945	0,17%
REIDI	650.361.433	0,16%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Habitação	9.453.344.577	2,30%
Associações de Poupança e Empréstimo	31.840.934	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Poupança	6.653.551.610	1,62%
Indústria	48.889.121.401	11,87%
Amazônia Ocidental	72.288.886	0,02%
Fundos Constitucionais	295.707.461	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	247.468.039	0,06%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Rota 2030	0	0,00%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
Simplex Nacional	13.838.763.097	3,36%
SUDAM	4.319.041.763	1,05%
SUDENE	6.576.240.164	1,60%
Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	3,63%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0,29%
Não definida	2.670.193.161	0,65%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,65%
Organização Agrária	54.506.979	0,01%
ITR	54.506.979	0,01%
Saneamento	15.006.838	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	14.963.565	0,00%
REIDI	43.273	0,00%
Saúde	71.752.195.969	17,42%
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.332.366.719	2,75%
Despesas Médicas	23.653.878.092	5,74%
Entidades Filantrópicas	10.657.853.247	2,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.016.218.080	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.845.768	0,01%
Medicamentos	12.303.916.761	2,99%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.613.525.701	1,36%
Trabalho	42.214.057.656	10,25%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	4,85%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.432.305.711	1,08%
Empresa cidadã	353.948.078	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	2,37%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,01%
Previdência Privada Fechada	396.190.772	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,38%
Transporte	6.487.255.718	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	306.767.304	0,07%
Motocicletas	178.766.904	0,04%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	281.300.430	0,07%
TAXI	53.321.155	0,01%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	411.799.345.016	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura	7.867.957.786	5.110.505.085	11.019.176.964	12.680.856.708	12.329.148.794	49.007.645.337
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	225.991.151	358.065.254	1.663.676.870	1.387.183.591	1.443.170.588	5.078.087.455
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	927.510.195	2.127.292.319	5.881.288.432	7.310.557.423	7.096.899.576	23.343.547.946
Amazônia Ocidental	16.429.292	0	0	0	0	16.429.292
Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
Fundos Constitucionais	13.211.733	39.536.862	13.855.392	3.215.831	0	69.819.817
Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	21.750.480	34.492.256	0	0	0	56.242.736
REIDI	0	0	0	2.661.240	0	2.661.240
Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
SUDAM	859.529.713	0	233.719.942	0	0	1.093.249.654
SUDENE	0	1.664.598.927	0	0	0	1.664.598.927
Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	0	0	0	0	5.096.785.000
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0	0	0	0	4.073.389
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0	0	0	0	14.698
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0	0	0	0	1.307.932
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0	0	0	0	19.098.566
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0	0	0	0	30.433.088
Assistência Social	639.809.236	2.921.471.514	1.906.820.322	13.410.929.569	4.283.792.835	23.162.823.476
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.038.128	72.794.741	63.858.425	727.766.267	226.709.854	1.106.167.415
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.691.103	14.064.082	13.505.243	227.315.134	47.249.579	304.825.141
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
Entidades Filantrópicas	12.816.129	81.263.463	131.556.456	1.243.435.864	310.417.929	1.779.489.841
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	123.382.993	255.369.008	577.133.258	1.891.734.053	460.848.903	3.308.468.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	79.441.037	608.466.566	119.246.215	2.129.830.183	1.013.822.946	3.950.806.947
Ciência e Tecnologia	297.266.100	552.639.645	414.325.020	12.995.602.924	1.592.416.971	15.852.250.661
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.399.480	3.477.442	350.054	73.146.626	8.815.029	88.188.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Informática e Automação	0	211.800.493	1.103.654	7.369.341.537	629.352.624	8.211.598.308
Inovação Tecnológica	204.519.025	256.267.469	103.169.104	2.897.047.664	664.643.918	4.125.647.180
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.198.801	32.002.137	17.869.833	288.053.308	29.643.579	370.767.659
PADIS	21.803.913	5.647.226	0	280.009.370	122.447.256	429.907.765
Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	767.775	0	0	0	767.775
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Comércio e Serviço	30.862.891.937	11.996.235.884	7.201.502.447	43.851.176.793	18.270.952.628	112.182.759.688
Amazônia Ocidental	239.867.666	0	0	0	0	239.867.666
Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0	0	0	0	784.728.274
Fundos Constitucionais	189.886.278	568.245.482	199.137.296	46.219.688	0	1.003.488.744
Mercadorias Norte e Nordeste	317.557.013	503.586.934	0	0	0	821.143.947
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
Simples Nacional	3.008.994.902	10.924.327.819	6.998.451.609	43.796.625.629	18.269.817.718	82.998.217.677
Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	0	0	0	0	22.982.137.629
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0	0	0	0	539.203.564
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0	0	0	0	1.945.601
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0	0	0	0	173.133.864
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0	0	0	0	1.012.323.866
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0	0	0	0	1.613.112.819
Comunicações	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Investimentos em Infra-Estrutura	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura	126.080.120	171.464.181	119.209.919	3.008.052.336	430.414.984	3.855.221.539
Atividade Audiovisual	54.287.392	10.251.589	28.953.981	322.861.986	8.417.481	424.772.429
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.403.961	6.502.787	4.337.635	140.919.590	16.661.517	173.825.490
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.335	312.095	635.127	4.512.003	592.269	6.068.828
Livros	5.235.549	780.964.464	156.430.39	11.434.704.43	126.354.443,9	1.368.799.921
Livros, Jornais e Periódicos	185.093	12.981.19,064	0	14.814.950,12	30.841.45,809	19.382.308
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.490.324	73.909.502	69.398.396	1.364.228.417	272.950.718	1.838.977.358
Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
RECINE	5.153	503.334	18.792	11.399.896	1.415.044	13.342.218
Defesa Nacional	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
RETID	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer	36.038.548	30.688.542	9.547.695	343.082.885	110.018.107	529.375.776
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.027.679	30.126.896	9.547.695	342.691.324	109.207.953	527.601.547
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Direitos da Cidadania	55.578.273	129.175.116	99.241.071	1.202.769.933	315.834.587	1.802.598.980
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.996.936	29.611.784	24.707.946	368.110.335	123.184.570	558.611.572
Fundos do Idoso	7.476.062	9.522.353	4.042.598	230.097.974	44.784.443	295.923.430
Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Educação	714.896.319	2.621.275.532	1.406.969.333	9.600.444.779	2.834.012.571	17.177.598.533
Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.002.746	649.319	49.131.914	17.199.807	1.876.745	69.860.532
Entidades Filantrópicas	43.420.192	252.513.607	250.491.338	1.950.633.602	1.002.687.504	3.499.746.242
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	64.991.856	676.914.947	246.055.697	3.016.095.446	721.443.992	4.725.501.936
PROUNI	186.824.457	717.935.571	241.328.821	2.051.930.759	321.347.208	3.519.366.815
Transporte Escolar	2.995.204	11.465.096	2.105.150	23.807.810	63.206.124	103.579.384
Energia	198.967.672	1.005.000.723	1.813.833.682	1.678.462.283	1.556.045.486	6.252.309.845

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Aerogeradores	0	34.137.807	52.298	14.099.424	3.502.222	51.791.751
Biodiesel	102.954.130	86.991.964	1.734.425.551	259.090.630	1.198.038.652	3.381.500.927
Gás Natural Liquefeito	0	435.834.923	0	166.782.697	0	602.617.620
Investimentos em Infra-Estrutura	88.566.589	183.766.848	37.799.658	319.913.887	58.428.963	688.475.945
REIDI	84.325	205.150.056	15.552.134	216.367.688	213.207.230	650.361.433
Termoeletricidade	7.362.628	59.119.125	26.004.040	702.207.957	82.868.420	877.562.169
Habituação	161.719.752	877.226.461	723.881.737	5.996.508.293	1.694.008.334	9.453.344.577
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	31.201.357	559.236	75.159	31.840.934
Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
Minha Casa, Minha Vida	4.555.556	107.966.811	47.366.034	118.796.155	36.979.683	315.664.239
Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Indústria	21.698.811.782	13.658.129.829	2.334.359.058	7.634.593.567	3.563.227.165	48.889.121.401
Amazônia Ocidental	72.288.886	0	0	0	0	72.288.886
Fundos Constitucionais	55.955.574	167.450.238	58.681.659	13.619.990	0	295.707.461
Mercadorias Norte e Nordeste	95.702.113	151.765.925	0	0	0	247.468.039
Petroquímica	371.717	674.006.975	24.254	315.047.840	502.742.553	1.492.193.339
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
Simplex Nacional	497.906.211	1.818.156.111	1.156.290.425	7.305.925.737	3.060.484.612	13.838.763.097
SUDAM	3.395.697.141	0	923.344.622	0	0	4.319.041.763
SUDENE	0	6.576.240.164	0	0	0	6.576.240.164
Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	0	0	0	0	14.959.407.543
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0	0	0	0	515.047.276
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0	0	0	0	1.858.438
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0	0	0	0	165.377.478
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0	0	0	0	747.722.407
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0	0	0	0	1.191.476.997
Não definida	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Saneamento	2.580.431	43.273	2.120.001	9.339.256	923.877	15.006.838
Investimentos em Infra-Estrutura	2.580.431	0	2.120.001	9.339.256	923.877	14.963.565
REIDI	0	43.273	0	0	0	43.273
Saúde	1.775.011.733	6.858.870.736	7.015.851.221	47.568.071.232	8.534.391.047	71.752.195.969
Água Mineral	26.350	64.992.967	7.836.745	51.031.247	27.704.292	151.591.601
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	248.914.385	780.970.244	661.471.020	8.562.914.124	1.078.096.946	11.332.366.719
Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
Entidades Filantrópicas	46.523.825	1.284.551.589	1.486.480.589	6.278.067.576	1.562.229.668	10.657.853.247
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	159.451.908	597.841.776	829.356.612	4.587.597.823	1.841.969.961	8.016.218.080
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	250.247	1.164.152	2.547.010	17.173.497	1.710.862	22.845.768
Medicamentos	12.274.002	111.054.851	360.373.566	11.604.573.245	215.641.098	12.303.916.761
Produtos Químicos e Farmacêuticos	46.667.217	72.379.663	802.113.885	4.024.017.294	668.347.642	5.613.525.701
Trabalho	1.169.964.847	5.497.640.300	4.955.621.600	24.041.427.260	6.549.403.650	42.214.057.656
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
Benefícios Previdenciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
Previdência Privada Fechada	2.110.999	29.434.238	100.481.211	239.312.687	24.851.637	396.190.772
Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Transporte	275.235.174	384.394.636	219.905.198	5.098.488.865	509.231.846	6.487.255.718
Embarcações e Aeronaves	145.244.847	109.211.472	113.080.383	4.222.300.659	317.991.415	4.907.828.776
Investimentos em Infra-Estrutura	86.205.549	772.537	14.805.534	174.490.446	30.493.238	306.767.304
Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
REIDI	0	64.533.563	13.802.255	199.027.986	3.936.626	281.300.430
TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
Transporte Coletivo	26.070.843	143.331.568	58.615.818	404.917.597	126.335.323	759.271.149
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	112.182.759.688	27,24%
Saúde	71.752.195.969	17,42%
Agricultura	49.007.645.337	11,90%
Indústria	48.889.121.401	11,87%
Trabalho	42.214.057.656	10,25%
Assistência Social	23.162.823.476	5,62%
Educação	17.177.598.533	4,17%
Ciência e Tecnologia	15.852.250.661	3,85%
Habitação	9.453.344.577	2,30%
Transporte	6.487.255.718	1,58%
Energia	6.252.309.845	1,52%
Cultura	3.855.221.539	0,94%
Não definida	2.670.193.161	0,65%
Direitos da Cidadania	1.802.598.980	0,44%
Desporto e Lazer	529.375.776	0,13%
Administração	351.862.918	0,09%
Defesa Nacional	74.539.007	0,02%
Organização Agrária	54.506.979	0,01%
Saneamento	15.006.838	0,00%
Comunicações	14.676.956	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	411.799.345.016	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	0,06	0,33	1,54
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	0,72	3,76	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	0,75	3,93	18,48
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	0,10	0,53	2,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	0,38	2,01	9,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	0,07	0,37	1,72
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	0,04	0,23	1,09
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	0,18	0,95	4,46
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	0,19	1,00	4,72
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	0,93	4,88	22,98
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	0,60	3,17	14,92
TOTAL	411.799.345.016	4,05	21,25	100,00
ARRECAÇÃO*	1.937.871.303.930	19,05	100,00	
PIB	10.173.983.000.000	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	0,06	0,33	1,54
1 Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	293.794.256	0,00	0,02	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.943.288	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	141.361.062	0,00	0,01	0,03
5 RECINE	3.392.111	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0,06	0,30	1,43
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	0,72	3,76	17,70
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	0,12	0,64	3,01
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	0,20	1,03	4,85
3 Atividade Audiovisual	2.765.710	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	5.259.543.625	0,05	0,27	1,28
5 Despesas Médicas	23.653.878.092	0,23	1,22	5,74
6 Fundos da Criança e do Adolescente	222.468.277	0,00	0,01	0,05
7 Fundos do Idoso	12.969.917	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	0,10	0,50	2,37
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.688.538	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,02	0,08	0,38
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	0,75	3,93	18,48
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	8.326.489.422	0,08	0,43	2,02
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.693.694	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	106.432.421	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.432.305.711	0,04	0,23	1,08
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,02	0,12	0,58
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	224.136.133	0,00	0,01	0,05
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.288.824	0,00	0,00	0,01
8 Empresa cidadã	353.948.078	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.975.270.404	0,04	0,21	0,97
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.226.578.525	0,01	0,06	0,30
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	30.823.203	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	87.682.973	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.688.445.761	0,02	0,09	0,41
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.224.233.832	0,01	0,06	0,30
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	150.095.256	0,00	0,01	0,04
16 Fundos da Criança e do Adolescente	336.143.294	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	282.953.513	0,00	0,01	0,07
18 Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,01	0,05	0,23
19 Informática e Automação	6.569.278.646	0,06	0,34	1,60
20 Inovação Tecnológica	2.936.372.435	0,03	0,15	0,71
21 Investimentos em Infra-Estrutura	344.471.010	0,00	0,02	0,08
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	97.855.914	0,00	0,01	0,02
24 PADIS	360.273.103	0,00	0,02	0,09
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,00	0,00	0,01
26 Previdência Privada Fechada	247.619.232	0,00	0,01	0,06
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,02	0,08	0,38
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.787.288.820	0,02	0,09	0,43
29 PROUNI	1.614.919.168	0,02	0,08	0,39
30 Simples Nacional	20.802.556.801	0,20	1,07	5,05
31 SUDAM	5.412.291.417	0,05	0,28	1,31
32 SUDENE	8.241.606.866	0,08	0,43	2,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,00	0,01	0,06
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	0,10	0,53	2,52
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.147.240	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	315.574.299	0,00	0,02	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	6.169.481	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	680.412.759	0,01	0,04	0,17
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	6.653.551.610	0,07	0,34	1,62
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00	0,00	0,00
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,03	0,14	0,65
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	0,38	2,01	9,48
1 Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0,01	0,04	0,18
2 Embarcações e Aeronaves	24.435.789	0,00	0,00	0,01
3 Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	37.224.731	0,00	0,00	0,01
5 RECINE	212.513	0,00	0,00	0,00
6 RETID	3.844.556	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8 Setor Automotivo	4.466.528.514	0,04	0,23	1,08
9 Simples Nacional	2.971.968.901	0,03	0,15	0,72
10 Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0,30	1,59	7,48
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	0,07	0,37	1,72
1 Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	573.458.292	0,01	0,03	0,14
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.557.159	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	102.268.734	0,00	0,01	0,02
5 RECINE	6.128.351	0,00	0,00	0,00
6 RETID	33.915.477	0,00	0,00	0,01
7 Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0,06	0,33	1,54
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	0,04	0,23	1,09
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,02	0,13	0,60
5 Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,01	0,07	0,33
6 Motocicletas	178.766.904	0,00	0,01	0,04
7 Seguro Rural	393.723.695	0,00	0,02	0,10
8 TAXI	53.321.155	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	0,18	0,95	4,46
1 Aerogeradores	9.255.269	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	905.821.005	0,01	0,05	0,22
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.164.806.405	0,04	0,21	1,01
4 Água Mineral	27.111.575	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	603.327.614	0,01	0,03	0,15
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	197.380.783	0,00	0,01	0,05
7 Embarcações e Aeronaves	702.666.185	0,01	0,04	0,17
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.073.968	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	324.089	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito	107.701.873	0,00	0,01	0,03
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.078.282	0,00	0,00	0,00
14 Livros	244.070.691	0,00	0,01	0,06
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.939.503	0,00	0,00	0,01
16 Medicamentos	2.171.759.717	0,02	0,11	0,53
17 Minha Casa, Minha Vida	28.409.781	0,00	0,00	0,01
18 Petroquímica	266.550.115	0,00	0,01	0,06
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	993.044.649	0,01	0,05	0,24
20 PROUNI	236.623.474	0,00	0,01	0,06
21 RECINE	616.650	0,00	0,00	0,00
22 REIDI	166.691.273	0,00	0,01	0,04
23 RETID	6.477.995	0,00	0,00	0,00
24 Simples Nacional	6.132.021.620	0,06	0,32	1,49
25 Termoelectricidade	156.538.117	0,00	0,01	0,04
26 Transporte Coletivo	135.212.670	0,00	0,01	0,03
27 Transporte Escolar	18.690.404	0,00	0,00	0,00
28 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0,00	0,01	0,05
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0,00	0,00	0,01
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0,00	0,02	0,08
33 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0,00	0,03	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	0,19	1,00	4,72
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.005.877.297	0,03	0,16	0,73
2 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	80.689.008	0,00	0,00	0,02
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.571.708	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.431.097.345	0,01	0,07	0,35
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	441.568.269	0,00	0,02	0,11
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.096.353	0,00	0,00	0,00
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.565.870	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	607.840.474	0,01	0,03	0,15
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	440.724.179	0,00	0,02	0,11
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.034.292	0,00	0,00	0,01
11 Informática e Automação	1.642.319.662	0,02	0,08	0,40
12 Inovação Tecnológica	1.145.880.533	0,01	0,06	0,28
13 Minha Casa, Minha Vida	50.506.278	0,00	0,00	0,01
14 PADIS	66.160.103	0,00	0,00	0,02
15 Previdência Privada Fechada	148.571.539	0,00	0,01	0,04
16 PROUNI	575.889.500	0,01	0,03	0,14
17 Simples Nacional	9.685.579.636	0,10	0,50	2,35
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	0,93	4,88	22,98
1 Aerogeradores	42.536.482	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.172.266.449	0,04	0,22	1,01
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.178.741.541	0,19	0,99	4,66
4 Água Mineral	124.480.026	0,00	0,01	0,03
5 Biodiesel	2.778.173.314	0,03	0,14	0,67
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	908.786.632	0,01	0,05	0,22
7 Embarcações e Aeronaves	3.313.474.254	0,03	0,17	0,80
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.609.850.330	0,03	0,13	0,63
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.640.321.422	0,02	0,08	0,40
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.269.076	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.576.647	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.429.215.702	0,02	0,13	0,59
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.285.848.936	0,02	0,12	0,56
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	323.471.998	0,00	0,02	0,08
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.771.801	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.498.149	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	494.915.748	0,00	0,03	0,12
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.990.546	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.124.729.230	0,01	0,06	0,27
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	105.198.359	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	10.132.157.044	0,10	0,52	2,46
22 Minha Casa, Minha Vida	138.892.265	0,00	0,01	0,03
23 Petroquímica	1.225.643.224	0,01	0,06	0,30
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.620.481.052	0,05	0,24	1,12
25 PROUNI	1.091.934.672	0,01	0,06	0,27
26 RECINE	2.992.593	0,00	0,00	0,00
27 Rede Arrecadora	351.862.918	0,00	0,02	0,09
28 REIDI	767.675.103	0,01	0,04	0,19
29 RETID	30.300.979	0,00	0,00	0,01
30 Simples Nacional	28.251.692.990	0,28	1,46	6,86
31 Termoelectricidade	721.024.053	0,01	0,04	0,18
32 Transporte Coletivo	624.058.479	0,01	0,03	0,15
33 Transporte Escolar	84.888.980	0,00	0,00	0,02
34 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0,01	0,04	0,21
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0,00	0,01	0,07
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0,01	0,08	0,35

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.474.559	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	0,01	0,08	0,36
1 Amazônia Ocidental	328.585.843	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.124.854.722	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	687.518	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	0,00	0,00	0,00
1 Programação	8.278.758	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	0,60	3,17	14,92
1 Dona de Casa	271.946.097	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	15.937.089.330	0,16	0,82	3,87
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	0,10	0,50	2,36
6 Funrural	2.405.705.402	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	0,04	0,21	1,00
8 Simples Nacional	28.993.160.825	0,28	1,50	7,04
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
1 ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
TOTAL	411.799.345.016	4,05	21,25	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.937.871.303.930	19,05	100,00	
PIB	10.173.983.000.000	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	5.924.468.401	45.482.929	10.058.134	319.945.011	51.365.878	6.351.320.352
Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0	0	0	0	23.606.830
Embarcações e Aeronaves	12.662.309	32.060.294	186.163	211.212.521	37.672.968	293.794.256
Evento Esportivo, Cultural e Científico	25.961	561.723	0	554.574	801.030	1.943.288
Máquinas e Equipamentos - CNPq	950.496	12.839.906	9.871.971	105.291.704	12.406.985	141.361.062
RECINE	0	21.005	0	2.886.212	484.894	3.392.111
Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0	0	0	0	5.887.222.805
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.967.196.643	11.158.224.576	7.658.129.967	39.817.566.536	11.291.300.333	72.892.418.054
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
Atividade Audiovisual	16.909	155.397	120.803	2.396.466	76.136	2.765.710
Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
Fundos da Criança e do Adolescente	3.476.882	18.758.282	19.199.685	109.155.694	71.877.733	222.468.277
Fundos do Idoso	87.983	589.100	826.814	7.448.280	4.017.741	12.969.917
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
Programa Nacional de Apoio à Cultura	277.340	2.231.898	1.936.165	40.441.313	6.801.822	51.688.538
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.972.682.205	13.850.540.134	6.143.530.413	40.236.966.955	9.916.172.339	76.119.892.046
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	183.024.205	574.242.761	486.375.750	6.290.208.936	792.637.951	8.326.489.422
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	13.275.531	418.164	0	13.693.694
Atividade Audiovisual	830.004	8.296.053	26.580.308	64.561.611	16.644.444	106.432.421
Benefícios Previdenciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.978.752	10.341.237	9.930.326	167.143.481	34.742.337	224.136.133
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	737.313	477.441	36.126.408	12.567.703	1.379.960	51.288.824
Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	68.524.478	205.994.134	384.058.279	2.257.071.990	1.059.621.524	3.975.270.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.364.283	82.073.299	144.223.296	765.524.159	182.393.487	1.226.578.525
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	234.475	717.170	63.528	27.369.446	2.438.584	30.823.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.094.723	3.267.950	1.254.033	72.082.783	7.983.485	87.682.973
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.174.724	329.401.841	69.916.752	1.063.841.351	210.111.093	1.688.445.761
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.458.685	260.263.298	55.805.407	522.664.330	359.042.112	1.224.233.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.786.626	16.584.730	2.520.031	73.312.329	34.891.540	150.095.256
Fundos da Criança e do Adolescente	9.520.054	10.853.502	5.508.260	258.954.641	51.306.837	336.143.294
Fundos do Idoso	7.388.079	8.933.253	3.215.784	222.649.695	40.766.701	282.953.513
Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Informática e Automação	0	169.440.394	882.923	5.895.473.230	503.482.099	6.569.278.646
Inovação Tecnológica	150.379.214	185.695.428	73.821.493	2.041.150.261	485.326.039	2.936.372.435
Investimentos em Infra-Estrutura	40.170.770	75.224.018	28.050.406	163.023.519	38.002.298	344.471.010
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.412.222	33.469.711	14.683.471	36.826.808	11.463.702	97.855.914
PADIS	16.570.974	5.647.226	0	245.453.998	92.600.906	360.273.103
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
Previdência Privada Fechada	1.319.374	18.396.399	62.800.757	149.570.429	15.532.273	247.619.232
Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.212.984	71.677.605	67.462.231	1.323.787.104	266.148.896	1.787.288.820
PROUNI	104.910.028	345.638.720	113.633.420	906.269.217	144.467.783	1.614.919.168
Simplex Nacional	724.970.917	2.712.558.904	1.672.635.075	11.003.755.258	4.688.636.647	20.802.556.801
SUDAM	4.255.226.854	0	1.157.064.563	0	0	5.412.291.417
SUDENE	0	8.241.606.866	0	0	0	8.241.606.866
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	340.925.435	927.216.491	589.414.852	6.817.807.037	1.682.140.773	10.357.504.589
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	17.925.826	141.072	75.159	18.147.240
Atividade Audiovisual	53.440.479	1.800.139	2.252.870	255.903.909	2.176.901	315.574.299
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	751.664	0	5.417.817	0	6.169.481
Investimentos em Infra-Estrutura	143.053.724	109.315.368	29.976.674	344.021.956	54.045.038	680.412.759
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	31.642.842.726	4.658.992.945	435.013.444	1.624.082.217	682.245.434	39.043.176.766
Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0	0	0	0	745.381.150
Embarcações e Aeronaves	304.295	488.352	0	12.069.063	11.574.079	24.435.789
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.294	462.933	33.402	36.362.753	362.349	37.224.731
RECINE	0	0	0	212.513	0	212.513
RETID	0	0	0	3.380.245	464.311	3.844.556
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
Simplex Nacional	103.573.375	387.531.244	238.961.945	1.572.057.644	669.844.695	2.971.968.901
Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0	0	0	0	30.793.580.612
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.378.682.718	22.350.623	3.136.270	647.969.566	38.455.886	7.090.595.063
Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0	0	0	0	15.740.294
Embarcações e Aeronaves	3.951.824	15.828.519	136.554	533.435.828	20.105.567	573.458.292
Evento Esportivo, Cultural e Científico	205	554.243	0	291.735	710.976	1.557.159
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.463.639	5.934.485	2.980.925	87.485.353	4.404.332	102.268.734
RECINE	0	33.375	18.792	5.330.187	745.997	6.128.351
RETID	0	0	0	21.426.463	12.489.014	33.915.477
Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0	0	0	0	6.357.526.756
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	343.225.697	1.057.386.640	660.375.150	1.741.693.652	698.378.555	4.501.059.693
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
Fundos Constitucionais	259.053.585	775.232.581	271.674.347	63.055.509	0	1.369.016.022
Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.563.148.255	1.687.393.977	2.431.163.989	9.097.797.229	3.596.063.808	18.375.567.258
Aerogeradores	0	6.100.486	9.329	2.519.666	625.787	9.255.269
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	40.311.935	63.871.099	296.763.982	247.443.559	257.430.429	905.821.005
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	165.439.551	380.196.604	1.049.077.191	1.304.115.695	1.265.977.365	4.164.806.405
Água Mineral	4.713	11.623.742	1.401.572	9.126.742	4.954.806	27.111.575
Biodiesel	18.368.855	15.517.965	309.458.023	46.227.080	213.755.692	603.327.614
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.682.105	12.987.720	11.396.776	129.854.339	40.459.844	197.380.783
Embarcações e Aeronaves	22.879.156	10.799.384	20.140.961	604.659.922	44.186.761	702.666.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	44.574	207.351	454.207	3.062.870	304.966	4.073.968
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.062	101.688	0	57.436	163.903	324.089
Gás Natural Liquefeito	0	77.893.901	0	29.807.971	0	107.701.873
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.875	55.772	113.323	800.643	105.669	1.078.282
Livros	932.864	13.920.876	2.787.891	203.901.153	22.527.907	244.070.691
Máquinas e Equipamentos - CNPq	137.804	2.302.576	862.373	16.423.849	2.212.901	21.939.503
Medicamentos	2.134.450	18.646.984	63.725.844	2.049.490.466	37.761.972	2.171.759.717
Minha Casa, Minha Vida	410.000	9.717.013	4.262.943	10.691.654	3.328.171	28.409.781
Petroquímica	66.485	120.466.592	4.331	56.134.008	89.878.698	266.550.115
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.309.166	12.886.386	141.549.940	711.370.594	118.928.563	993.044.649
PROUNI	7.830.065	44.143.119	15.413.691	146.842.540	22.394.058	236.623.474
RECINE	919	76.875	0	506.033	32.823	616.650
REIDI	15.017	48.137.882	5.237.624	74.568.976	38.731.774	166.691.273
RETID	0	0	0	4.885.199	1.592.797	6.477.995
Simplex Nacional	213.701.488	799.587.763	493.046.818	3.243.604.418	1.382.081.134	6.132.021.620
Termoeletricidade	1.313.334	10.545.574	4.638.558	125.258.717	14.781.934	156.538.117
Transporte Coletivo	4.642.753	25.524.800	10.438.433	72.108.613	22.498.071	135.212.670
Transporte Escolar	545.536	2.081.825	380.177	4.335.085	11.347.781	18.690.404
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0	0	0	0	187.096.438
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0	0	0	0	631.057
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0	0	0	0	60.605.577
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0	0	0	0	319.333.689
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0	0	0	0	505.706.788
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	571.161.289	2.061.437.307	1.323.217.112	11.931.888.715	3.550.267.624	19.437.972.046
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	65.890.360	206.727.484	175.095.270	2.272.705.187	285.458.996	3.005.877.297
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	712.351	3.722.845	3.574.917	60.171.653	12.507.241	80.689.008
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	265.433	171.879	13.005.507	4.632.104	496.785	18.571.708
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.668.812	74.157.888	138.260.980	812.545.916	381.463.749	1.431.097.345
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	18.851.142	29.546.388	51.920.387	275.588.697	65.661.655	441.568.269
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.411	258.181	22.870	9.853.001	877.890	11.096.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.114.100	1.176.462	451.452	25.949.802	2.874.054	31.565.870
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.462.901	118.584.663	25.170.031	382.982.886	75.639.994	607.840.474
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.525.127	93.694.787	20.089.946	188.159.159	129.255.160	440.724.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	8.203.185	5.970.503	907.211	26.392.438	12.560.954	54.034.292
Informática e Automação	0	42.360.099	220.731	1.473.868.307	125.870.525	1.642.319.662
Inovação Tecnológica	54.136.517	69.357.444	29.314.209	814.116.833	178.955.530	1.145.880.533
Minha Casa, Minha Vida	728.889	17.274.690	7.578.565	19.007.385	5.916.749	50.506.278
PADIS	5.232.939	0	0	31.684.772	29.242.391	66.160.103
Previdência Privada Fechada	791.625	11.037.839	37.680.454	89.742.258	9.319.364	148.571.539
PROUNI	37.950.203	124.440.572	41.152.992	321.187.904	51.157.829	575.889.500
Simplex Nacional	337.543.294	1.262.955.585	778.771.589	5.123.300.413	2.183.008.755	9.685.579.636
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.416.181.529	8.741.541.649	12.199.802.037	48.048.459.416	18.238.492.795	94.644.477.426
Aerogeradores	0	28.037.321	42.969	11.579.758	2.876.434	42.536.482
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	185.679.216	294.194.155	1.366.912.888	1.139.740.031	1.185.740.159	4.172.266.449
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	762.070.644	1.747.095.715	4.832.211.242	6.006.441.729	5.830.922.211	19.178.741.541
Água Mineral	21.637	53.369.225	6.435.174	41.904.505	22.749.486	124.480.026
Biodiesel	84.585.276	71.473.999	1.424.967.529	212.863.550	984.282.960	2.778.173.314
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	12.356.023	59.807.021	52.461.649	597.911.929	186.250.010	908.786.632
Embarcações e Aeronaves	105.447.261	50.034.922	92.616.704	2.860.923.326	204.452.040	3.313.474.254
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.258.618	317.689.755	307.037.353	1.517.979.917	400.884.688	2.609.850.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.167.568	143.749.321	380.989.575	850.621.197	212.793.760	1.640.321.422
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.080.593	2.502.092	263.656	35.924.180	5.498.555	46.269.076
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.195.138	2.058.375	2.632.150	42.887.005	5.803.978	54.576.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.354.232	228.928.443	150.968.913	1.569.271.209	435.692.905	2.429.215.702
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	43.457.226	254.508.481	43.350.861	1.419.006.694	525.525.674	2.285.848.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.037.868	7.571.663	6.120.453	242.986.557	61.755.458	323.471.998
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	205.673	956.801	2.092.803	14.110.627	1.405.896	18.771.801
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.376	467.284	0	270.938	754.551	1.498.149
Gás Natural Liquefeito	0	357.941.022	0	136.974.726	0	494.915.748
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.460	256.323	521.804	3.711.359	486.600	4.990.546
Livros	4.302.685	64.175.570	12.855.148	939.569.290	103.826.537	1.124.729.230
Máquinas e Equipamentos - CNPq	646.862	10.925.169	4.154.564	78.852.402	10.619.361	105.198.359
Medicamentos	10.139.552	92.407.867	296.647.722	9.555.082.779	177.879.126	10.132.157.044
Minha Casa, Minha Vida	2.004.445	47.505.397	20.841.055	52.270.308	16.271.061	138.892.265
Petroquímica	305.232	553.540.382	19.923	258.913.833	412.863.853	1.225.643.224
Produtos Químicos e Farmacêuticos	38.358.051	59.493.277	660.563.944	3.312.646.700	549.419.079	4.620.481.052

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PROUNI	36.134.159	203.713.160	71.128.718	677.631.097	103.327.538	1.091.934.672
RECINE	4.234	372.078	0	2.464.952	151.329	2.992.593
Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
REIDI	69.308	221.589.010	24.116.765	343.487.938	178.412.082	767.675.103
RETID	0	0	0	22.888.408	7.412.571	30.300.979
Simplex Nacional	984.573.962	3.683.892.423	2.271.584.838	14.944.062.803	6.367.578.965	28.251.692.990
Termoelectricidade	6.049.294	48.573.551	21.365.481	576.949.241	68.086.485	721.024.053
Transporte Coletivo	21.428.090	117.806.768	48.177.385	332.808.984	103.837.251	624.058.479
Transporte Escolar	2.449.668	9.383.271	1.724.973	19.472.725	51.858.343	84.888.980
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0	0	0	0	871.227.791
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0	0	0	0	3.187.681
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0	0	0	0	279.213.698
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0	0	0	0	1.459.811.150
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0	0	0	0	2.329.316.115
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.870.600	603.959	3.474.559
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.870.600	603.959	3.474.559
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	763.805.024	691.193.820	0	15.477.849	3.140.274	1.473.616.968
Amazônia Ocidental	328.585.843	0	0	0	0	328.585.843
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
Livros, Jornais e Periódicos	185.093	1.298.119	0	14.814.950	3.084.146	19.382.308
Mercadorias Norte e Nordeste	435.009.606	689.845.115	0	0	0	1.124.854.722
Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
Contribuição para a Previdência Social	2.045.303.011	7.153.975.274	8.041.914.398	30.870.697.567	13.333.594.210	61.445.484.459
Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
Entidades Filantrópicas	102.760.146	1.618.328.658	1.868.528.384	9.472.137.042	2.875.335.100	15.937.089.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
Simplex Nacional	1.142.538.078	3.895.958.012	2.699.741.770	15.215.770.830	6.039.152.135	28.993.160.825
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
TOTAL	65.934.864.381	52.082.902.374	39.496.980.225	191.187.694.056	63.096.903.980	411.799.345.016

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	5.924.468.401	45.482.929	10.058.134	319.945.011	51.365.878
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	2.967.196.643	11.158.224.576	7.658.129.967	39.817.566.536	11.291.300.333
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	5.972.682.205	13.850.540.134	6.143.530.413	40.236.966.955	9.916.172.339
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	340.925.435	927.216.491	589.414.852	6.817.807.037	1.682.140.773
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	31.642.842.726	4.658.992.945	435.013.444	1.624.082.217	682.245.434
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	6.378.682.718	22.350.623	3.136.270	647.969.566	38.455.886
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	343.225.697	1.057.386.640	660.375.150	1.741.693.652	698.378.555
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	1.563.148.255	1.687.393.977	2.431.163.989	9.097.797.229	3.596.063.808
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	571.161.289	2.061.437.307	1.323.217.112	11.931.888.715	3.550.267.624
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	7.416.181.529	8.741.541.649	12.199.802.037	48.048.459.416	18.238.492.795
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0	0	0	2.870.600	603.959
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	763.805.024	691.193.820	0	15.477.849	3.140.274
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	2.045.303.011	7.153.975.274	8.041.914.398	30.870.697.567	13.333.594.210
TOTAL	411.799.345.016	65.934.864.381	52.082.902.374	39.496.980.225	191.187.694.056	63.096.903.980

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	93,28	0,72	0,16	5,04	0,81	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,85	18,20	8,07	52,86	13,03	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	3,29	8,95	5,69	65,82	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,05	11,93	1,11	4,16	1,75	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,61	6,81	61,38	18,26	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,33	11,64	13,09	50,24	21,70	100,00
TOTAL	16,01	12,65	9,59	46,43	15,32	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	96.836.980.774	23,52%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	50.167.774.271	12,18%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.689.103.896	10,61%
Agricultura e Agroindústria	40.559.207.302	9,85%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	36.759.541.111	8,93%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.913.421.716	7,02%
Benefícios do Trabalhador	18.138.673.294	4,40%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	17.940.288.231	4,36%
Desenvolvimento Regional	14.778.753.005	3,59%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.323.744.771	2,26%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.500.326.618	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.263.749.787	0,55%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Livros	1.388.182.229	0,34%
Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.024.883.770	0,25%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
REIDI	934.366.376	0,23%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
PADIS	429.907.765	0,10%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	374.792.250	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Motocicletas	178.766.904	0,04%
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
RETID	74.539.007	0,02%
ITR	54.506.979	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	53.321.155	0,01%
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Programação	8.278.758	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.322.687	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	411.799.345.016	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	23.606.830	0,00	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	293.794.256	0,00	0,02	0,37
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.943.288	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	141.361.062	0,00	0,01	0,18
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	22/01/2022	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts. 12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	3.392.111	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art. 34.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.887.222.805	0,06	0,30	7,47
TOTAL		6.351.320.352	0,06	0,33	8,06

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	12.387.069.120	0,12	0,64	5,68
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	19.980.596.244	0,20	1,03	9,15
3	Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	2.765.710	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.259.543.625	0,05	0,27	2,41
5	Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	23.653.878.092	0,23	1,22	10,84
6	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	222.468.277	0,00	0,01	0,10
7	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	12.969.917	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	não vigente
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.743.854.690	0,10	0,50	4,46
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	51.688.538	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.577.583.841	0,02	0,08	0,72

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		72.892.418.054	0,72	3,76	33,39

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	8.326.489.422	0,08	0,43	3,67
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.693.694	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	6.231.824	0,00	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	100.200.597	0,00	0,01	0,04
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	4.432.305.711	0,04	0,23	1,96
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>					
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.</p>	indeterminado	344.471.010	0,00	0,02	0,15
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p>	indeterminado	2.373.991.919	0,02	0,12	1,05
<p>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	224.136.133	0,00	0,01	0,10
<p>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	51.288.824	0,00	0,00	0,02
<p>13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei nº 11.770/08.</p>	indeterminado	353.948.078	0,00	0,02	0,16
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	3.975.270.404	0,04	0,21	1,75

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.226.578.525	0,01	0,06	0,54
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	30.823.203	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	87.682.973	0,00	0,00	0,04
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.688.445.761	0,02	0,09	0,74
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.224.233.832	0,01	0,06	0,54
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	150.095.256	0,00	0,01	0,07
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	336.143.294	0,00	0,02	0,15
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	282.953.513	0,00	0,01	0,12
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	948.063.978	0,01	0,05	0,42
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.</p>	31/12/2022	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	6.569.278.646	0,06	0,34	2,90
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	2.936.372.435	0,03	0,15	1,30
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	97.855.914	0,00	0,01	0,04
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	150.766.112	0,00	0,01	0,07
<p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	209.506.992	0,00	0,01	0,09
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	42.776.717	0,00	0,00	0,02
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p>	indeterminado	1.581.085.297	0,02	0,08	0,70

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.</p>					
<p>37 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isonomia do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	247.619.232	0,00	0,01	0,11
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	263.788.122	0,00	0,01	0,12
<p>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.523.500.698	0,01	0,08	0,67
<p>40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>42 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p>	indeterminado	1.614.919.168	0,02	0,08	0,71

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	não vigente
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	20.802.556.801	0,20	1,07	9,18
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	2.031.385	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.410.260.032	0,05	0,28	2,39
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2023	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	25.347.273	0,00	0,00	0,01
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	767.775	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	8.215.491.818	0,08	0,42	3,62
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	não vigente
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	248.919.675	0,00	0,01	0,11
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.					
Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		76.119.892.046	0,75	3,93	33,58

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.147.240	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	315.574.299	0,00	0,02	0,23
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	680.412.759	0,01	0,04	0,50
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	6.169.481	0,00	0,00	0,00
	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	não vigente
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.653.551.610	0,07	0,34	4,85
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	13.456.039	0,00	0,00	0,01
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p> <p>Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.</p>	indeterminado	2.670.193.161	0,03	0,14	1,94

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		10.357.504.589	0,10	0,53	7,54

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	745.381.150	0,01	0,04	1,02
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	24.435.789	0,00	0,00	0,03
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	37.224.731	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts. 12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	212.513	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>					
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	3.844.556	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
23 Rota 2030	31/12/2027	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art. 42.</p>					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	196.018.098	0,00	0,01	0,27
<p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	4.270.510.416	0,04	0,22	5,84
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.971.968.901	0,03	0,15	4,06
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	30.793.580.612	0,30	1,59	42,09

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		39.043.176.766	0,38	2,01	53,37

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	15.740.294	0,00	0,00	0,04
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	573.458.292	0,01	0,03	1,52
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.557.159	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	102.268.734	0,00	0,01	0,27
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	6.128.351	0,00	0,00	0,02
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	33.915.477	0,00	0,00	0,09
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	6.357.526.756	0,06	0,33	16,89
TOTAL			7.090.595.063	0,07	0,37	18,84

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	53.944.123	0,00	0,00	0,11
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.452.287.794	0,02	0,13	4,98
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.369.016.022	0,01	0,07	2,78
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	178.766.904	0,00	0,01	0,36

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	393.723.695	0,00	0,02	0,80
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	53.321.155	0,00	0,00	0,11
TOTAL		4.501.059.693	0,04	0,23	9,15

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	54.506.979	0,00	0,00	2,16
TOTAL		54.506.979	0,00	0,00	2,16

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	9.255.269	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	609.712.012	0,01	0,03	0,68
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	905.821.005	0,01	0,05	1,01
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	3.555.094.393	0,03	0,18	3,98
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	27.111.575	0,00	0,00	0,03
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	603.327.614	0,01	0,03	0,68

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	197.380.783	0,00	0,01	0,22
11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	702.666.185	0,01	0,04	0,79
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	4.073.968	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	324.089	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	107.701.873	0,00	0,01	0,12
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.078.282	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado - IHGB	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	244.070.691	0,00	0,01	0,27
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	21.939.503	0,00	0,00	0,02
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	2.171.759.717	0,02	0,11	2,43
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	28.409.781	0,00	0,00	0,03
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
24	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente
25	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
27	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	266.550.115	0,00	0,01	0,30
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	993.044.649	0,01	0,05	1,11
29	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>31 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	236.623.474	0,00	0,01	0,26
<p>32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	616.650	0,00	0,00	0,00
<p>33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	166.691.273	0,00	0,01	0,19
<p>35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p>	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	6.477.995	0,00	0,00	0,01
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.</p>	indeterminado	6.132.021.620	0,06	0,32	6,86
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
<p>44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	156.538.117	0,00	0,01	0,18
<p>45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	135.212.670	0,00	0,01	0,15
<p>46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	18.690.404	0,00	0,00	0,02
<p>47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	187.096.438	0,00	0,01	0,21
<p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	631.057	0,00	0,00	0,00
<p>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	60.605.577	0,00	0,00	0,07
<p>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	319.333.689	0,00	0,02	0,36

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	505.706.788	0,00	0,03	0,57
TOTAL		18.375.567.258	0,18	0,95	20,57

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.005.877.297	0,03	0,16	2,55
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
4	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	80.689.008	0,00	0,00	0,07
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	18.571.708	0,00	0,00	0,02
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.431.097.345	0,01	0,07	1,21
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	441.568.269	0,00	0,02	0,37
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	11.096.353	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	31.565.870	0,00	0,00	0,03
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	607.840.474	0,01	0,03	0,52
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	440.724.179	0,00	0,02	0,37
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	54.034.292	0,00	0,00	0,05
13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.642.319.662	0,02	0,08	1,39
14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.145.880.533	0,01	0,06	0,97
15 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	50.506.278	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
17	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	66.160.103	0,00	0,00	0,06
18	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	148.571.539	0,00	0,01	0,13
19	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	575.889.500	0,01	0,03	0,49
20	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	não vigente
21	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	9.685.579.636	0,10	0,50	8,22
TOTAL			19.437.972.046	0,19	1,00	16,50

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	42.536.482	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.803.761.306	0,03	0,14	0,90
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	4.172.266.449	0,04	0,22	1,35
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	16.374.980.235	0,16	0,84	5,28
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	124.480.026	0,00	0,01	0,04
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.778.173.314	0,03	0,14	0,90
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	908.786.632	0,01	0,05	0,29

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
10	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
11	<p>Embarcações e Aeronaves</p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	3.313.474.254	0,03	0,17	1,07
12	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.609.850.330	0,03	0,13	0,84
13	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.640.321.422	0,02	0,08	0,53
14	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	46.269.076	0,00	0,00	0,01
15	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	54.576.647	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.429.215.702	0,02	0,13	0,78
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.285.848.936	0,02	0,12	0,74
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	323.471.998	0,00	0,02	0,10
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	18.771.801	0,00	0,00	0,01
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.498.149	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	494.915.748	0,00	0,03	0,16
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>	indeterminado	4.990.546	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.124.729.230	0,01	0,06	0,36
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	105.198.359	0,00	0,01	0,03
	Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
25 Medicamentos		indeterminado	10.132.157.044	0,10	0,52	3,27
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.					
26 Minha Casa, Minha Vida		indeterminado	138.892.265	0,00	0,01	0,04
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
	Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
31 Petroquímica		indeterminado	1.225.643.224	0,01	0,06	0,40

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	4.620.481.052	0,05	0,24	1,49
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.091.934.672	0,01	0,06	0,35
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	2.992.593	0,00	0,00	0,00
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	351.862.918	0,00	0,02	0,11
<p>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	767.675.103	0,01	0,04	0,25
<p>40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>43 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
45	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
46	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	30.300.979	0,00	0,00	0,01
47	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	28.251.692.990	0,28	1,46	9,12
48	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
49	<p>Termoeletricidade</p>	indeterminado	721.024.053	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	624.058.479	0,01	0,03	0,20
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	84.888.980	0,00	0,00	0,03
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	871.227.791	0,01	0,04	0,28
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	3.187.681	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	279.213.698	0,00	0,01	0,09
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	05/10/2073	1.459.811.150	0,01	0,08	0,47

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	2.329.316.115	0,02	0,12	0,75
TOTAL		94.644.477.426	0,93	4,88	30,55

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	3.474.559	0,00	0,00	0,27
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			3.474.559	0,00	0,00	0,27

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	328.585.843	0,00	0,02	2,39
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	106.577	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	19.382.308	0,00	0,00	0,14
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.124.854.722	0,01	0,06	8,19
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	687.518	0,00	0,00	0,01
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.473.616.968	0,01	0,08	10,74

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2021	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	271.946.097	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	15.937.089.330	0,16	0,82	2,80
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.731.866.500	0,10	0,50	1,71
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.405.705.402	0,02	0,12	0,42
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	4.105.716.305	0,04	0,21	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	28.993.160.825	0,28	1,50	5,10
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		61.445.484.459	0,86	4,41	14,12

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
				PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE	
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	8.278.758	0,00	0,00	0,06	
TOTAL				8.278.758	0,00	0,00	0,06

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2020

R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário**	Estimativa***				Medida de Compensação	Fonte
							2020	2021	2022	2023		
1	20/02/2020	Decreto nº 10.254, de 20 de fevereiro de 2020	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, para o seguinte produto: 2106.90.10 - Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado.	30/11/2020	Não	270,14	-	-	-	*	EM nº33/2020 ME
2	17/03/2020	Resolução CAMEX nº 17 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	416,00	-	-	-	*	*
3	20/03/2020	Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020	IPI	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os seguintes produtos (COVID-19): 2207.20.19 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano; 3808.94.11 - Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01; 3808.94.19 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01; 3808.94.29 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos; 3926.20.00 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico; 3926.90.90 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário; 3926.90.90 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual; 7326.20.00 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual; 9004.90.20 - Óculos de segurança; 9004.90.90 - Viseiras de segurança; 9018.19.80 - Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros; 9018.39.23 - Cateteres de poli (cloro de vinila), para termodiluição; 9018.39.99 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada; 9019.20 - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória; 9020.00.90 - Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.	30/09/2020	Não	516,03	-	-	-	*	EM nº74/2020 ME
4	25/03/2020	Resolução CAMEX nº 22 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	448,00	-	-	-	*	*
5	01/04/2020	Decreto nº 10.302, de 01 de abril de 2020	IPI	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os seguintes produtos (COVID-19): 3926.90.40 - Artigos de laboratório ou de farmácia; 4015.19.00 - Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia; 9025.11.10 - Termômetros clínicos.	01/10/2020	Não	26,16	-	-	-	*	EM 94/2020 ME
6	01/04/2020	Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito previstas no art. 7º, incisos I ao VII quando contratadas durante o período de 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020.	03/07/2020	Não	7.051,00	-	-	-	*	EM 95/2020 ME
7	01/04/2020	Resolução CAMEX nº 28 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19 (Resolução de esclarecimento e retificação).	30/09/2020	Não	608,00	-	-	-	*	*
8	08/04/2020	Resolução CAMEX nº 31 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	382,00	-	-	-	*	*

9	09/04/2020	Decreto nº 10.318, de 09 de abril de 2020	PIS e COFINS	Reduz temporariamente as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre os seguintes produtos previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (COVID-19) : 3003.90.99 - medicamento a granel; 3004.90.99 - medicamento em doses	01/10/2020	Não	566,37	-	-	-	*	EM nº 139/2020 ME
		158	II	Reduz a zero a alíquota do RTS dos produtos listados na portaria	30/09/2020	Não	1.281,00	-	-	-	*	*
11	17/04/2020	Resolução CAMEX nº 32 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	201,00	-	-	-	*	*
12	29/04/2020	Resolução CAMEX nº 33 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	956,00	-	-	-	*	*
		194	II	Reduz a zero a alíquota do I.RTS dos produtos listados na referida portaria (COVID-19).	30/09/2020	Não	346,00	-	-	-	*	*
14	14/05/2020	Resolução CAMEX nº 44 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	237,24	-	-	-	*	*
15	19/05/2020	Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020	IPI	Reduz temporariamente para zero (0%) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o termômetro digital classificado no código 9025.19.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (COVID-19)	30/09/2020	Não	17,32	-	-	-	*	EM nº 191/2020 ME
16	27/05/2020	Decreto nº 10.377, de 25 de maio de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de deficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020	31/12/2020	Não	282,00	-	-	-	*	EM nº 198/2020 ME
17	18/06/2020	Resolução CAMEX nº 51 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	18,36	-	-	-	*	*
18	02/07/2020	Decreto nº 10.414, de 02 de julho de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero por cento (0%) as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito previstas no seu art 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, durante o período compreendido entre 03 de abril de 2020 a 02 de outubro de 2020, bem como a redução para zero por cento (0%) da alíquota adicional de que trata o §5º do art. 8º do Decreto supracitado para as operações previstas no art. 8º, incisos I, IV, V, VI, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI durante o período compreendido entre 03 de abril de 2020 a 02 de outubro de 2020.	02/10/2020	Não	7.050,00	-	-	-	*	EM nº 250/2020 ME
19	06/07/2020	Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020	Contribuição sobre a folha de pagamentos	Prorrogação do prazo para a substituição da contribuição sobre a folha de pagamento de que trata o art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição incidente sobre o valor da receita bruta nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.	31/12/2021	Sim	8.698,51	9.679,74	-	-	*	*
20	10/07/2020	Resolução CAMEX nº 67 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	7,32	-	-	-	*	*
21	16/07/2020	Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020	IRPJ e CSLL	Concessão o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, conforme art. 1º, inciso II e arts 3º ao 7º do referido ato normativo.	31/12/2025	Não	-	782,00	70,00	57,00	*	EMI nº 13/2020 BACEN ME
22	13/08/2020	Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020	IPI, PIS e COFINS	Concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produto Industrializados -IPI - e ressarcimento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins para as empresas referidas no §1º do art 1º e habilitadas na forma do art. 12 da Lei nº 9.440, de 1997, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes.	31/12/2025	Sim	-	4.039,91	3.504,24	3.834,39	*	EM nº 265/2020 ME
23	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	IRPF	Prorroga o prazo para utilização das quantias investidas, por pessoa física, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, nos termos do art. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines , nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 para fins de dedução do Imposto de Renda devido.	31/12/2024	Sim	-	2,12	2,28	2,44	*	*
24	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	IRPJ	Prorroga o prazo para utilização das quantias investidas, por pessoa jurídica, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, nos termos do art. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines , nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 para fins de dedução do Imposto de Renda devido.	31/12/2024	Sim	-	85,27	90,50	95,96	*	*

25	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	II, IPI, PIS e COFINS	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, que suspende a exigência do Imposto de Importação -II, Imposto sobre Produto Industrializados -IPI - e ressarcimento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.	31/12/2024	Sim	-	6,96	7,55	8,23	*	*	
26	25/08/2020	Resolução CAMEX nº 75 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	0,56	-	-	-	*	*	
27	16/09/2020	Resolução CAMEX nº 90 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	2,77	-	-	-	*	*	
28	02/10/2020	Decreto nº 10.503, de 02 de outubro de 2020	IPI, PIS e COFINS	Prorroga a aplicação da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre medicamentos e produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e, ainda, à higienização pessoal e de ambientes, prevista nos Decretos nº 10.285, de 20 de março de 2020, nº 10.302, de 1º de abril de 2020, nº 10.318, de 9 de abril de 2020, e nº 10.352, de 19 de maio de 2020 (COVID-19)	01/01/2021	Não	634,05	-	-	-	*	EM nº 381/2020 ME	
29	02/10/2020	Decreto nº 10.504, de 02 de outubro de 2020	IOF	Prorroga a aplicação da redução das alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF conforme previsto no Decreto nº 10.414 de 02 de julho de 2020.	31/12/2020	Não	6.267,00	783,00	-	-	*	EM nº 382/2020 ME	
30	19/10/2020	Decreto nº 10.523, de 19 de outubro de 2020	IPI	altera a alíquota dos produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida da posição 22.02) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.	Sem prazo	Não	-	599,50	647,62	-	*	EM nº 403/2020 ME	
31	26/10/2020	Decreto nº 10.532, de 26 de outubro de 2020	IPI	Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre jogos de vídeo e suas partes e acessórios, classificados no código 9504.50.00, 9504.50.00, Ex. 01, e 9504.50.00, Ex. 02, respectivamente, de 40% para 30%, de 32% para 22% e de 16% para 6%.	Sem prazo	Não	5,84	36,28	39,07	-	*	EM nº 401/2020 ME	
32	28/10/2020	Lei nº 14.076, de 28 de outubro de 2020	IPI	Prorroga o prazo para aproveitamento do crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 para os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2025	Sim	106,59	144,78	159,22	176,00	*	*	
33	11/12/2020	Decreto nº 10.572, de 11 de dezembro de 2020	IOF	Reduz a zero 0% (zero por cento) as alíquotas do IOF previstas no art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incidentes sobre operações de crédito contratadas no período de 14 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.	31/12/2020	Não	559,60	783,44	-	-	*	EM nº 452/2020 ME	
TOTAL GERAL								36.388,49	16.943,00	4.520,47	4.174,02		

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

"*" Não há informação e/ou necessidade de compensação e/ou medidas de compensação adotadas.

"**" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTS.

"***" Data da última atualização: 31/12/2020.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020), estabeleceu a meta de déficit de R\$ 118,9 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo as metas de déficit primário de R\$ 124,1 bilhões para o Governo Central e de déficit de R\$ 3,8 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2020 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 9,0 bilhões e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Federal e dos entes subnacionais, conforme disposto no § 3º do art. 2º da referida Lei.

Posteriormente, a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2020), foi publicada prevendo um resultado primário para o Governo Central R\$ 29,5 milhões superior à meta de resultado primário da LDO 2020.

O art. 59 da LDO 2020 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 19 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 10.249, dispendo sobre a programação orçamentária e financeira para 2020, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

No início de março, a eclosão da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais de 2020 e dos exercícios seguintes. A elevada gravidade do evento, com impactos sociais e econômicos significativos, requereu o reforço de políticas públicas voltadas à saúde e à subsistência da população brasileira e ainda à manutenção da atividade econômica. Assim, em 18 de março de 2020, foi encaminhada Mensagem Presidencial nº 93, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública devido à pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus. Em 20 de março de 2020, foi editado o Decreto Legislativo nº 6, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Portanto, nos termos do art. 65 da LRF, estiveram dispensados, até essa data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira presentes nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de 2020.

Ainda em março, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 60 da LDO 2020, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação se deu por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre. As projeções apresentadas neste relatório, em comparação à posição da LOA-2020, indicaram decréscimo de R\$ 31,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada, tanto nas projeções da Receita Primária, como naquelas das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 32,7 bilhões e R\$ 1,5 bilhão, respectivamente; e aumento da Despesa Primária em R\$ 6,3 bilhões, resultado

do aumento da Despesa Obrigatória em R\$ 12,6 bilhões, parcialmente compensado por redução de R\$ 6,3 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo. Diante da combinação dos fatores citados, foi indicada a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 37,5 bilhões. Contudo, conforme relatado no parágrafo anterior, a aprovação do Decreto Legislativo nº 6 tornou desnecessária a redução desses limites. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 10.295/2020 que projetou um déficit primário de R\$ 164,4 bilhões para o Governo Federal.

Posteriormente, a Lei nº 13.983, de 3 de abril de 2020, alterou a LDO 2020, mantendo a meta de déficit primário de R\$ 124,1 bilhões para o Governo Central e de déficit R\$ 3,8 bilhões para as Empresas Estatais Federais, mas alterando a projeção de resultado primário dos entes subnacionais para déficit de R\$ 30,8 bilhões. Ademais, a referida lei alterou o § 2º do art. 2º da LDO 2020 para retirar a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Federal e o resultado dos entes subnacionais.

Com a alteração da LDO 2020, decorrente da Lei nº 13.983, foram instituídas regras claras para o estabelecimento dos cronogramas de pagamento, permitindo que os limites de movimentação financeira estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira possam ser distintos dos limites de empenho, desde que observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo. Com isso, fez-se necessária a atualização do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, o que ocorreu com a publicação, no dia 22 de abril de 2020, do Decreto nº 10.324/2020.

Esse decreto alterou alguns dispositivos do Decreto nº 10.295/2020, entre eles a programação quadrimestral, mas sem alterar a programação para o acumulado do ano. Em que pese o art. 9º da LRF ter sido afastado neste exercício, em função da situação de calamidade pública nacional, permanece a necessidade de se atualizar bimestralmente os cronogramas de pagamento, de que trata o art. 8º da LRF, tendo em vista as alterações nas programações orçamentárias que ocorrem durante o exercício e a necessidade de se observar o teto de gastos.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como de parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 60 da LDO 2020. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a Avaliação do 1º bimestre, indicaram decréscimo de R\$ 111,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 134,0 bilhões e R\$ 22,7 bilhões, respectivamente. Além disso, as projeções apresentadas na Avaliação do 2º bimestre para as Despesas Primárias apresentaram acréscimo de R\$ 267,7 bilhões em relação à Avaliação do 1º bimestre. Desse montante, R\$ 213,2 bilhões referem-se a Créditos Extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo, aumento em grande parte associado às medidas de combate à crise econômica, social e de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19. Diante da combinação dos fatores citados e considerando-se a meta de déficit primário de R\$ 124,1 bilhões, foi indicada a necessidade de limitação nas despesas discricionárias de todos os Poderes da União, MPU e DPU no montante de R\$ 416,4 bilhões. Contudo, conforme já relatado anteriormente, a aprovação do Decreto Legislativo nº 6 tornou desnecessária a redução desses limites. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 10.385/2020 que projetou um déficit primário de R\$ 542,9 bilhões para o Governo Federal.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias

do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nos parâmetros macroeconômicos e fiscais, em virtude do prolongamento das medidas de mitigação dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 por prazos maiores que os inicialmente previstos. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 2º bimestre, indicaram decréscimo de R\$ 17,6 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 21,2 bilhões e R\$ 3,6 bilhões, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram acréscimo de R\$ 229,3 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre, em virtude principalmente do aumento de R\$ 171,5 bilhões referentes a Créditos Extraordinários e de R\$ 63,2 bilhões para Apoio Financeiro a Estados e Municípios. Diante da combinação dos fatores citados, atualizou-se a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 para R\$ 787,4 bilhões. Assim, em 30 de julho de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.444/2020 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em setembro, encerrado o 4º bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada manutenção da previsão de retração da economia, em virtude dos efeitos econômicos e sociais da eclosão da pandemia da COVID-19, e aumento nas projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC, em linha com a alta dos preços dos alimentos. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 3º bimestre, indicaram decréscimo de R\$ 10,0 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada na projeção da Receita Primária e do aumento na projeção das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 9,7 bilhões e R\$ 0,2 bilhão, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram acréscimo de R\$ 63,6 bilhões em relação à Avaliação do 3º bimestre, em virtude principalmente do aumento de R\$ 84,4 bilhões referentes a Créditos Extraordinários, parcialmente compensado pela redução de R\$ 17,3 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro. Diante da combinação dos fatores citados, atualizou-se a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 para R\$ 861,0 bilhões. Assim, em 30 de setembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.500/2020 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Findo o 5º bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2020, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi verificada ligeira redução na previsão de retração da economia e aumento nas projeções de inflação medidas pelo IPCA, pelo INPC e pelo IGP-DI. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 4º bimestre, indicaram elevação de R\$ 4,7 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento verificado nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 16,5 bilhões e R\$ 11,8 bilhões, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram redução de R\$ 11,7 bilhões em relação à Avaliação do 4º bimestre, em virtude principalmente do decréscimo de R\$ 2,1 bilhões referente a Subsídios, Subvenções e Proagro e de R\$ 8,7 bilhões para Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

Diante da combinação dos fatores citados, a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 passaria para R\$ 844,6 bilhões. Contudo, da redução de R\$ 8,7 bilhões das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, R\$ 10,9 bilhões são referentes à redução na previsão de gasto com o Programa Bolsa Família, decorrente da opção realizada pelos beneficiários em receber o auxílio emergencial. No

entanto, como o Acórdão TCU nº 2710/2020 - Plenário não restringiu a utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos para fins da programação financeira, ficou possibilitado o remanejamento do cronograma de pagamento desses R\$ 10,9 bilhões para outras despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, obrigatórias e discricionárias, observando-se o montante global de R\$ 263,0 bilhões. Assim, em 27 de novembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.556/2020 formalizando a nova programação com previsão de déficit primário de R\$ 855,5 bilhões, déficit R\$ 10,9 bilhões superior ao indicado na Avaliação do 5º Bimestre, em virtude do remanejamento citado acima.

Encerrado o exercício de 2020, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R\$ 745,9 bilhões, inferior em R\$ 110,6 bilhões ao déficit previsto para o ano pelo Decreto nº 10.556/2020 (déficit de R\$ 856,5 bilhões). Dessa diferença, R\$ 110,2 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R\$ 0,4 bilhão resulta do menor déficit registrado pelas Empresas Estatais Federais.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Anuais 2020 a 2022” da LDO 2020, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.204,0 bilhões e R\$ 1.947,1 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R\$ 1.351,9 bilhões e de R\$ 1.476,0 bilhões, respectivamente. No entanto, conforme mencionado, o Decreto Legislativo nº 6 dispensou o atingimento dos resultados fiscais presentes na LDO 2020. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 1.015,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 4.670,0 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 564,1 bilhões e dívida de R\$ 4.824,1 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2020			
	LDO 2020		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III) ¹	-124.100	-1,58	-745.266	-10,01
I. Receita Primária Líquida	1.351.866	17,17	1.203.961	16,17
II. Despesa Primária Total	1.475.966	18,74	1.947.136	26,14
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-2.090	-0,03
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.810	-0,05	-614	-0,01
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-127.910	-1,62	-745.880	-10,01
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	-30.800	0,11	42.930	0,58
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-158.710	-1,51	-702.950	-9,44
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-564.068	-7,16	-1.015.377	-13,63
G - Dívida Líquida: Setor Público	4.824.101	61,25	4.670.004	62,70

Fonte: STN/ME.

Quanto aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R\$ 42,9 bilhões em 2020, ou seja, resultado R\$ 73,7 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2020 (déficit de R\$ 30,8

bilhões), conforme § 3º do art. 2º da Lei nº 13.898/2019. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o art. 2º da LDO 2020 não exigiria compensação caso houvesse frustração diante do resultado projetado. Adicionalmente, ressalte-se que o Decreto Legislativo nº 6 dispensou o atingimento dos resultados fiscais presentes na LDO 2020.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (EC 95), instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2020, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2019, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2019, de 3,37%, o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.454,9 bilhões. No exercício de 2020, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.402,8 bilhões, o que representa 96,42% do total do limite.

Cabe destacar que as despesas pagas pelo Ministério Público da União (MPU) em 2020 totalizaram R\$ 6.666,7 milhões, enquanto o limite estabelecido pela EC 95 para aquele órgão era de R\$ 6.522,1 milhões, ou seja, houve um excesso de pagamentos de R\$ 144,6 milhões em relação ao limite. Entretanto, conforme Acórdãos nº 3.072/2019 e no 2.828/2020 do Tribunal de Contas da União, está permitido um excesso de despesas em relação ao teto do MPU de R\$ 166,8 milhões para 2020, conferindo atendimento do dispositivo constitucional. Cabe ressaltar que a sobra do Poder Executivo em relação ao seu limite de despesas primárias foi suficiente para compensar o excesso de despesas do MPU em 2020. Aquele montante de R\$ 166,8 milhões foi providenciado orçamentariamente por meio de envio de Projeto de Lei de crédito adicional ao Congresso Nacional, PLN 23/2020, convertido na Lei nº 14.050, de 26 de agosto de 2020.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro”, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, estabelece em seu art. 4º que “será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal”. Portanto, excepcionalmente no exercício de 2020, ou em outros em que também vigore a calamidade pública nacional, a Regra de Ouro está dispensada. Não obstante, no acumulado de 2020 foi apurado que as receitas de operação de crédito superaram as despesas de capital em R\$ 346,4 bilhões.